

Organizadores:

Rainer Bomfim, Mariana Barbosa de Souza e Lilia Paula Andrade

CONSTRUÇÕES DE GÊNERO E DIREITO

apontamentos interdisciplinares e críticas situadas

Organizadores:

Rainer Bomfim, Mariana Barbosa de Souza e Lilia Andrade

Quando o Direito e o Gênero se encontram na academia, emergem dissonâncias teóricas (Scott, 1995) que, por vezes, colocam em questão a própria necessidade dessa aproximação. Essa problematização é constante, especialmente quando pautamos essa temática junto às instâncias universitárias e aos coletivos dos quais fazemos parte. O gênero não pode ser ignorado ou relegado ao esquecimento: ele atravessa a sociedade e as pessoas de forma cotidiana e persistente. O gênero é uma estrutura que não pode ser ignorada. Quando é ignorada denuncia a parcialidade da pesquisa.

Esses incômodos e inquietações impulsionam a estruturar pesquisas que transversalizam as noções de gênero na práxis acadêmica e nos diversos campos. Assim, essa obra propõe-se a questionar a neutralidade do conhecimento científico e construir pesquisas que, em sua maioria, são referenciadas a partir do lócus epistêmico questionando as interfaces do gênero na sociedade contemporânea.

ISBN 978-65-6006-263-4



9 786560 062634 >



EXPERT
EDITORA DIGITAL

CONSTRUÇÕES DE
GÊNERO E
DIREITO

apontamentos interdisciplinares e críticas situadas

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

BOMFIM, Rainer. SOUZA, Mariana Barbosa de. ANDRADE, Lília Paula. Construções de gênero e direito: apontamentos interdisciplinares e críticas situadas / organizado por Rainer Bomfim, Mariana Barbosa de Souza, Lília Paula Andrade. – Belo Horizonte, MG: Editora Expert, 2026. 374 p.

ISBN: 978-65-6006-263-4

1.Direito e gênero. 2. Feminismo jurídico. 3. Direitos humanos. 4. Sociologia jurídica. 5. Mulheres – Direitos. I. Bomfim, Rainer, org. II. Souza, Mariana Barbosa de, org. III. Andrade, Lília Paula, org. IV. Título.

CDD: 340 CDU: 34:305

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

Direito e Gênero / Sociologia Jurídica – 340 / 34:305

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

**Prof. Dr. Alexandre Miguel
Cavaco Picanco Mestre**

Universidade Autónoma de Lisboa, Escola.
Superior de Desporto de Rio Maior, Escola.
Superior de Comunicação Social (Portugal),
The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira

Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre

Facultad de Ciencias Juridicas y Sociales,
Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo

Universidad de los Andes, ISDE, Universidad
Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
e PUC - Minas

Prof. Dr. Gladston Mamede

Advogado e escritor

Prof. Dr. Francisco Satiro

Faculdade de Direito da USP - Largo São
Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza

Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira

PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez

Universidad Anahuac, Universidad
Tecnológica de México (UNITEC), Universidad
Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino

UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Leonardo Ferreira Vilaça

Universidade de Itaúna - UIT e Universidade
do Estado de Minas Gerais - UEM

Prof. Dr. Luciano Timm

Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud

Faculdade de direito Universidade
Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra

Universidad Continental sede Huancayo,
Universidad Sagrado Corazón (UNIFE),
Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Rafael Soares Duarte de Moura

Universidade Estadual De Montes Claros

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues

Centro Universitário Uinhorizontes
e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior

PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins

Universidade do Estado de
Minas Gerais - UEMG

APRESENTAÇÃO

Quando o Direito e o Gênero se encontram na academia, emergem dissonâncias teóricas (Scott, 1995) que, por vezes, colocam em questão a própria necessidade dessa aproximação. Para nós, autoras¹ desse prefácio, essa problematização é constante, especialmente quando pautamos essa temática junto às instâncias universitárias e aos coletivos dos quais fazemos parte. O gênero não pode ser ignorado ou relegado ao esquecimento: ele nos atravessa de forma cotidiana e persistente.

Esses incômodos e inquietações nos impulsionam a pesquisar e transversalizar as noções de gênero em nossa práxis acadêmica, nos diversos campos em que atuamos. Foi a partir dessa tensão e do encontro das nossas agendas de pesquisa que surgiu a motivação coletiva para organizar o I Seminário Nacional de Gênero e Direito: Proteção contra a Violência Doméstica, realizado entre os dias 16 e 18 de outubro de 2024.

A organização do evento foi conduzida pelo projeto de extensão “Promovendo a articulação e consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Lavras”. Esse projeto de extensão, que já acontece há três anos com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), alia pesquisa e extensão com o objetivo de capacitar os atores sociais da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município de Lavras. Este projeto nos interpela de diversas formas, as quais elencamos algumas: a) seja para lutar por políticas públicas para a localidade de Lavras; b) para entender os desafios e entraves institucionais para oficializar as nossas iniciativas junto aos atores sociais; c) para questionar o nosso processo enquanto pesquisadoras nesta iniciativa e da necessidade que a Rede se organize de forma orgânica; d) seja para capacitar nossas alunas para a construção desta política pública e para a atuação na extensão.

Então, a organização do evento esteve neste processo de ensino-extensão-aprendizagem como um dos produtos desse projeto. Foi um momento único e ímpar junto à Universidade e para os nossos atores

¹ Optamos por utilizar o feminino pela maioria de mulheres como autoras da apresentação.

sociais. Em termos institucionais, o evento representou um marco para a UFLA, ao reunir esforços de diferentes instâncias acadêmicas para oferecer um local de diálogo e intercâmbio de saberes sobre temas essenciais relacionados a gênero, direitos e enfrentamento da violência doméstica.

No âmbito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFLA tivemos a presença de 145 alunas e alunos para dialogar sobre as nossas palestrantes e a discussão de 38 trabalhos (seja na modalidade online ou presencial). Essa iniciativa se soma a outras importantes experiências na UFLA na interface com os estudos de gênero, reforçando o potencial da universidade, para além das ciências agrárias e engenharias, como espaço de produção qualificada de conhecimento nessa área. Nós estamos aqui e continuaremos, não como ruído (Spivak, 1995), mas como voz ativa que pesquisa, produz, atua com a comunidade e ensina.

Acreditamos que o conhecimento é sempre uma construção coletiva. Por isso, agradecemos o apoio institucional do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, (PPGAP), do Departamento de Direito (DIR) e da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA) da UFLA. Estendemos também nosso reconhecimento à FAPEMIG pelo suporte às nossas pesquisas, bem como pelo financiamento que viabilizou a realização do evento e a publicação desta obra.

Por fim, agradecemos a todas as pessoas envolvidas na realização desta obra, às nossas extensionistas e esperamos que o nosso encontro esteja marcado nas paginações a seguir.

Lavras, verão, 05 de janeiro de 2026.

Rainer Bomfim
Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz
Gabriela Cristina Braga Navarro
Mariana Barbosa de Souza
Lilia Paula Andrade

Esta publicação foi realizada com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) destinado ao projeto “Promovendo a articulação e consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra às mulheres em Lavras, MG” realizado junto à Universidade Federal de Lavras.

ORGANIZAÇÃO

Rainer Bonfim
Mariana Barbosa de Souza
Lilia Paula Andrade

AUTORES

Aléxia Santos Couto	Lilia Paula Andrade
Ana Laura Marques Gervasio	Lorena Cristina de Araújo Campos
Ana Luísa Dessooy Weiler	Magna Izabel de Oliveira
Angélica Barroso Bastos	Márcia Fernanda Corrêa Faria
Daniela Cunha Pereira	Marcela Cristina Oliveira
Denis Renato de Oliveira	Marcos Vinícius Mesquita Matos
Eloá Leão Monteiro de Barros	Mariana Barbosa de Souza
Flávia Souza Máximo Pereira	Mariana Emília Bandeira
Gabriela Cristina Braga Navarro	Maria Cecília Máximo Teodoro
Jéssica Santos Pereira	Natália de Souza Lisbôa
Laura Helena Nunes	Rainer Bomfim
Leticia Christina Silva Vitório	Sabrina Corrêa da Silva
Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz	Victória Pedrazzi

SUMÁRIO

“Panos quentes queimam quem denuncia”: Propostas a partir do feminismo decolonial para superação da violência de gênero na universidade pública..... 13

Flávia Souza Máximo Pereira, Natália de Souza Lisbôa

A insuficiência das reivindicações do feminismo liberal para o alcance da equidade de gênero: Uma análise crítica a partir da interseccionalidade..... 43

Marcela Cristina Oliveira, Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz

Gênero e direito das mulheres: Um relato de experiência de extensão universitária 65

Mariana Barbosa de Souza, Gabriela Cristina Braga Navarro

7ª onda de acesso à justiça e protocolo para o julgamento com perspectiva de gênero: Análise jurídico-sociológica de como os sistemas de justiça previdenciária no Brasil reproduzem desigualdades de gênero 79

Laura Helena Nunes, Rainer Bomfim

Colonialidade do gênero e feminismos decoloniais: Subalternização das mulheres pelo patriarcado racial..... 115

Ana Laura Marques Gervasio

O feminismo decolonial enquanto substrato para as greves interseccionais feministas..... 147

Márcia Fernanda Corrêa Faria

Gênero e capacitismo: A dupla violência destinada às mulheres deficientes 165

Ana Luísa Dessoey Weiler, Mariana Emilia Bandeira, Sabrina Corrêa da Silva, Victória Pedrazzi

Trabalho, gênero e maternidade: Desafios e possibilidades..... 187

Magna Izabel de Oliveira , Angélica Barroso Bastos

As enfermeiras e o trabalho de cuidado	223
<i>Maria Cecília Máximo Teodoro, Jéssica Santos Pereira, Marcos Vinicius Mesquita Matos</i>	
(Des)construções em torno de uma narrativa: Por uma epistemologia bissexual e suas implicações ético-políticas no Brasil.....	249
<i>Mariana Barbosa de Souza</i>	
Proteção da segurada especial pela previdência social: Análise a partir das teorizações sobre vulnerabilidade de mariana canotilho e judith butler.....	265
<i>Leticia Christina Silva Vitória, Rainer Bomfim</i>	
Para além da crítica feminista: As temporalidades do trabalho reprodutivo gratuito sob a perspectiva decolonial.....	291
<i>Márcia Fernanda Corrêa Faria, Eloá Leão Monteiro de Barros</i>	
O truque de deus não é objetivo, mas indiferente: Uma crítica à epistemologia hegemônica e o seu modo único de produção de ciência no direito.	311
<i>Lorena Cristina de Araújo Campos</i>	
Direito das famílias: A necessidade de superação dos paradigmas tradicionais para a efetiva proteção das mulheres.....	335
<i>Daniela Cunha Pereira</i>	
Consolidação das políticas públicas intersetoriais voltadas para a violência doméstica contra as mulheres: o caso do município de Lavras-MG.....	349
<i>Aléxia Santos Couto, Lília Paula Andrade, Denis Renato de Oliveira, Leticia Garcia Ribeiro Dyniewicz</i>	

“PANOS QUENTES QUEIMAM QUEM DENUNCIA”: PROPOSTAS A PARTIR DO FEMINISMO DECOLONIAL PARA SUPERAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA²

Flávia Souza Máximo Pereira³

Natália de Souza Lisboa⁴

1. INTRODUÇÃO

*“Eu bordo o labirinto quente das minhas veias.
Repito as palavras como mantras,
nas voltas que a agulha faz.
Por vezes me furo e não o pano,
gosto de levar esse susto.
É a digital de sangue que deixo ali: minhas
lágrimas, cervejas, rompantes.
Se me revelo expondo as fraquezas, confusão, raiva.
Não me constranjo.
Há muito cansei de
Desculpar-me”.*
(Fernanda Young, Sou essa, 2016)

2 Texto originalmente publicado na revista *Comparative Cultural Studies: European and Latin American Perspectives*, n. 18, 2024.

3 Professora Adjunta de Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Integrante permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP. Coordenadora do grupo de pesquisa “RESSABER – Estudos em Saberes Decoloniais e do projeto de extensão “Ouvidoria Feminina”, ambos na UFOP. Doutora em Direito do Trabalho pela UFMG em cotutela com a Universidade Roma Tor Vergata. Integrante da Rede Democratizing Work. flavia.pereira@ufop.edu.br.

4 Professora Adjunta de Direitos Humanos e Direito Civil da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Coordenadora e integrante permanente do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFOP. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “RESSABER – Estudos em Saberes Decoloniais” e dos projetos de extensão “Ouvidoria Feminina” e “Assessoria Jurídica Comunitária” da UFOP. Doutora em Direito Internacional pela PUC Minas e Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV/ES. natalialisboa@ufop.edu.br.

Esta pesquisa jurídico-sociológica (Gustin, Dias, Nicácio, 2020) visa responder o problema de como enfrentar a colonialidade de gênero⁵ manifestada nas violências contra as mulheres na universidade pública. Para alcançar esses objetivos, é utilizado o conceito de universidade pública de forma ampla, abarcando o quadripé⁶ ensino-pesquisa-extensão-assistência estudantil e as atividades administrativas, reconhecendo o seu papel plural de transformação social, a partir da superação das violências epistêmicas, estruturais e institucionais.

Sob a perspectiva da pesquisa-ação (Gustin, Dias, Nicácio, 2020), o recorte do local no objeto de análise do artigo justifica-se em razão das autoras serem professoras do Departamento de Direito da Escola de Direito, Turismo e Museologia (EDTM) da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) e terem ocupado cargos administrativos que estão diretamente ligados ao enfrentamento da violência de gênero na universidade. A primeira autora é coordenadora do projeto de extensão Ouvidoria Feminina e Ouvidora Adjunta da Ufop, cargo criado para a recepção e encaminhamento de denúncias administrativas de violência de gênero, que deve ser ocupado por uma servidora do gênero feminino. A segunda autora também é coordenadora do projeto de extensão Ouvidoria Feminina e foi pró-reitora de assuntos comunitários e estudantis de setembro de 2017 a agosto de 2023. A Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) da Ufop é o setor competente para o acolhimento das denúncias de violência de gênero que envolvam alunos da graduação e da pós-graduação,

5 O sistema colonial/moderno de gênero, hierárquico, binário e racializado teve início com o projeto eurocêntrico, concretizando-se nos países das Américas. Foi organizado pela construção hegemônica do gênero e de suas relações impostas para a manutenção e reprodução de uma estrutura de privilégios para e por homens brancos, burgueses e cis/heterossexuais e de mulheres brancas, burguesas e cis/heterossexuais, atribuindo a denominação homem e mulher por meio da colonialidade de poder às pessoas que se encontravam em *Abya Yala* (LUGONES, 2008, p. 78)

6 Expressão utilizada pela União Nacional dos Estudantes (UNE) no Encontro de Assistência e Permanência Estudantil da UNE 11 anos do PNAES: retrocessos e desafios, realizado em julho de 2021, durante o Congresso Extraordinário da União Nacional dos Estudantes 2021.

além de realizar tipicamente as avaliações socioeconômicas para a concessão de bolsa permanência, alimentação e moradia para as/os estudantes em situação de vulnerabilidade, realizando também orientação estudantil e atendimento psicológico.

Para tanto, o artigo subdivide-se em três questões baseadas em marcos teóricos do feminismo decolonial (Oyewumi, 2004; Lugones, 2008): *de onde viemos?* - buscando reconhecer o nosso lugar social e epistêmico; *onde nos encontramos?* - tratando das possibilidades do feminismo decolonial enquanto teoria-práxis, representado por projetos de enfrentamento à violência de gênero na Ufop, a exemplo da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários Estudantis (Prace) e da Ouvidoria Feminina; e *para onde vamos?* - reconhecendo os limites e desafios da prática cotidiana, sem se desviar da autocrítica necessária pautada no feminismo decolonial.

Muito além que um relato de experiência das autoras, o presente texto chama a atenção para que a mera existência de normativas institucionais para o enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito da universidade não é suficiente para cessar o ciclo de assédios e reprodução de violências. A existência da normativa apartada de um firme compromisso institucional que garanta seu cumprimento efetivo, não apenas das penalidades previstas, mas também aprofundando no papel de formação de consciência social de toda a comunidade universitária, resta esvaziada de sentido.

A expressão popular *colocar panos quentes* “[...] é usada quando se quer amenizar uma situação, cujo objetivo é apaziguar um problema” (Pereira, 2023), tendo a sua origem relacionada ao tratamento terapêutico de aplicar panos quentes no corpo para relaxar os músculos e combater as dores (Pereira, 2023). Na perspectiva do enfrentamento à violência de gênero nas universidades, os panos quentes institucionalmente colocados para atenuar diversas situações de assédio acabam por figurativamente queimar as pessoas que denunciam, uma vez que verificamos diversas situações de revitimização de quem sofreu o assédio e também tentativas infundadas

de responsabilização das pessoas que realizaram o acolhimento e deram andamento às denúncias.

Exemplificando a importância do lugar epistêmico na prática do feminismo decolonial para a superação da violência de gênero na universidade pública, trazemos a informação que as autoras deste texto estão respondendo a um inquérito policial na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários Polícia Federal pelos crimes de Violação do sigilo funcional, Denúncia caluniosa, Falso testemunho ou falsa perícia previstos no Código Penal brasileiro (Brasil, 1940), a partir de denúncias realizadas por um servidor que foi condenado por assédio em um processo administrativo disciplinar no qual as autoras foram denunciadas conforme as normativas institucionais. O inquérito também inclui outras vítimas do servidor, reforçando a premissa deste trabalho que os *panos quentes* seguem queimando quem denuncia, ferindo não apenas as vítimas nas diversas vezes que elas têm que reviver os acontecimentos nos âmbitos de verificação, mas também as denunciadas que agem de acordo com o dever funcional.

2. DE ONDE VIEMOS?*

Somos duas pesquisadoras do Sul Global. Possuímos experiências, conhecimentos e desejos que não são os mesmos. Mas nós somos, insistimos em ser. Escrever juntas, como uma subjetividade coesa, é um desafio. Escrever juntas por todas as outras que pesquisam a violência de gênero no Sul é impossível. E urgente. Afinal, não existe o Sul “Global”. Ou não existem pesquisadoras no Sul?

Estamos do outro lado da fronteira. Ainda falamos da existência das fronteiras para que um dia elas deixem de existir, em um projeto pluriversal de conhecimento (Mignolo, 2002). No entanto, hoje, ainda precisamos afirmar que estamos do outro lado da disputa

7 Esta seção será escrita em primeira pessoa, em razão da metodologia de conhecimento situado do feminismo decolonial, que abarca os métodos de geopolítica e corpo-política de conhecimento.

epistemológica moderna. Do lado que não tem a prerrogativa de determinar o que é saber científico e quem o produz.

Nós escrevemos enquanto habitamos essa fronteira. Se falamos no feminino e em primeira pessoa, não é porque o nosso conhecimento é autobiográfico, particular ou ficcional. Ele também é. Assim como o seu. Nós sabemos que quando conseguimos redesenhar provisoriamente a fronteira epistêmica, ocupando um lugar de produção da teoria científica – como este – ainda somos vistas com condescendência. Como um estudo de caso. Como um conhecimento local. Como uma vitrine de interseccionalidade subalterna.

Mas quem somos nós? De onde viemos? Onde estamos? Para onde vamos? A crítica decolonial, como toda viagem ao desconhecido, é uma aposta. Uma aposta que não pretende mimetizar saberes hegemônicos. E, portanto, é uma aposta lenta, que trabalha com pistas, que é cartográfica, é inventiva: visa problematizar e não solucionar problemas. Você está pronto para se deixar levar?

Porque decolonizar não é diversificar. Não é se deslocar na superfície. É teorizar nas entranhas epistêmicas. Decolonizar requer fazer perguntas diferentes, com o genuíno interesse na teoria produzida no Sul. Envolve ceder lugares de protagonismo acadêmico. Nomear a base epistêmica a partir da qual se fala. Requer se desvincular de declarações não-performativas⁸ de diversidade. Envolve recusar parcerias teóricas com quem não está engajado em práticas de justiça social no Norte e no Sul. Requer esforço e vontade para alterar o trânsito epistêmico da produção de conhecimento. Exige

8 Declarações institucionais de diversidade podem possuir um significado exatamente oposto daquilo que é verbalizado. Ao assumir esta postura, instituições não se sentem socialmente responsáveis pela violência de gênero. São declarações que, na maioria das vezes, não fazem o que falam e que só servem para promover e aliviar os próprios violentadores, a exemplo de “eu não sou machista” Nas palavras de Sara Ahmed (2004), são declarações não-performativas: elas não correspondem ao que dizem, criando falsos aliados.

coragem para correr riscos. Para mudar os fluxos da divisão sexual-racial⁹ do trabalho científico e do próprio significado desse trabalho na universidade.

Universidade. Local que deveria ecoar um projeto pluriversal de conhecimento, mas que insiste em reproduzir o paradigma moderno/colonial do saber sob o verniz da neutralidade. Na retórica da modernidade – no discurso da civilização e da racionalidade – os homens brancos, ocidentais, burgueses e cis/heterossexuais foram concebidos como humanos e superiores, enquanto mulheres brancas ocidentais como não-humanas e inferiores. Além da atribuição dessas classificações, os povos originários de *Abya Yala* e africanos foram classificados como não-humanos, comparados aos animais e caracterizados como selvagens e sexualizados (Lugones, 2014, p. 936). Baseadas nessas subalternizações reproduzidas pelo processo colonial/moderno de gênero, a colonialidade de poder (Quijano, 2000) e a colonialidade de gênero (Lugones, 2008) se inter-relacionam na formação de uma sociedade, mas também na produção do paradigma de conhecimento eurocêntrico.

Ao contrário de suas reivindicações de objetividade, os estudos decoloniais apontam que o eurocentrismo está situado nas relações de poder do homem branco ocidental e cristão, construído durante o processo de colonização como o sujeito epistêmico de conhecimento e humanidade, em oposição dialética a todos os outros seres vivos que não compartilhavam de suas características, e que foram confinados na categoria anti-humana dos colonizados. O universalismo do eurocentrismo foi em parte constituído mediante o epistemicídio,

9 A divisão sexual do trabalho é caracterizada pela designação prioritária dos homens cisgênero à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, que é constituída no âmbito do lar (HIRATA, KERGOAT, 2007). Destaca-se que na esfera reprodutiva o estereótipo de centro afetivo do lar e da fragilidade laboral nunca foi atribuído às mulheres negras. Em razão da colonialidade de gênero, mulheres negras sempre foram consideradas suficientemente fortes para qualquer tipo de trabalho, seja na esfera reprodutiva e produtiva (LUGONES, 2008). Nesse sentido, também é importante destacar que quando mulheres brancas cisgênero, de classe média e alta, conseguem sair da esfera do lar, e entram em posição subalterna no mercado formal de trabalho, há a subdelegação do trabalho doméstico e de cuidado para outras mulheres, que são “não-brancas” e periféricas.

que consiste na destruição deliberada da cultura e do conhecimento dos povos colonizados, de suas memórias e laços ancestrais e de sua maneira de se relacionar com os outros e com a natureza (Grosfoguel, 2016). As formas culturais, políticas, econômicas e jurídicas não-europeias foram destruídas e subordinadas à ocupação colonial.

Assim, a epistemologia moderna universitária é majoritariamente baseada em uma tradição única, com seus meios de opressão racista, patriarcal e colonial, concretizada por formas jurídicas de proteção que beneficiam alguns sujeitos. Esses paradoxos de juridificação também foram denunciados por teorias raciais/indígenas críticas e feminismos. Angela P. Harris (1990) expôs que as formas legais de proteção são baseadas em uma subjetividade essencialista, na medida em que foram criadas independentemente de raça, classe, gênero e outras realidades de experiência. O resultado desse essencialismo jurídico é “que algumas vozes são silenciadas para privilegiar outras” (1990, p. 381). Mesmo paradigmas legais aparentemente progressistas (por exemplo, de direitos humanos) reproduzem essa falha, pois permanecem fundamentados em uma cosmologia eurocêntrica, masculina e branca e cis/heteronormativa (Lisbôa, 2022).

Como método de desobediência epistêmica ao eurocentrismo, os estudos feministas decoloniais desenvolveram o conceito de geopolítica do conhecimento (Anzaldúa, 1987), que não é apenas estar ciente de que nosso conhecimento é sempre parcial (Haraway, 1988). Trata-se [também] do reconhecimento do nosso *locus* de enunciação, ou seja, da localização geopolítica e corpo-política do sujeito que fala. O sociólogo porto-riquenho Ramón Grosfoguel (2008, p. 119) explica que

Nas ciências ocidentais o sujeito que fala está sempre oculto. A localização epistêmica étnico/racial/gênero/sexual e o sujeito que fala estão sempre dissociados. Ao desvincular a localização epistêmica do sujeito que fala, as ciências ocidentais podem produzir um mito sobre o conhecimento universal.

A abordagem feminista decolonial expõe o mito da universalidade como uma ficção sócio-histórica eurocêntrica. Por isso, os estudos feministas decoloniais exigem que “prestemos atenção à identidade social não apenas para mostrar como o colonialismo criou identidades, mas também para mostrar como algumas formas [de conhecer e ser] foram epistemicamente silenciadas e proibidas, enquanto outras foram fortalecidas” (Alcoff, 2016, p. 136).

Esta abordagem é importante não só para alertar para qual tipo de conhecimento nós estamos produzindo na universidade, mas também para entender a cultura do silenciamento da violência de gênero na universidade. Este silenciamento pode ser explicado pelo medo das mulheres em sofrer retaliações, pela falta de preparo da instituição em lidar com esses casos, e o temor da própria imagem da instituição ser atingida pelas condutas dos assediadores, que não costumam renunciar a esses privilégios. Mas, também, em regra, não existe nenhum tipo de órgão administrativo especializado para recepção de denúncias¹⁰, tampouco protocolos de acolhimento criados para lidar com a violência de gênero universitária.

A universidade é um microcosmo dessa estrutura social colonial. É um ambiente onde as relações de poder, muitas vezes, estão aguçadas, exacerbadas pelo narcisismo, pelo egocentrismo. E é, historicamente, um dos locais mais brancos e masculinos em termos de ocupação de posições de poder. É um ambiente que, por muito tempo, não foi visto e divulgado como um lugar institucionalmente violento.

Nos últimos anos, houve uma mudança em relação ao silenciamento das mulheres nessa situação. Esses aspectos vêm se alterando por uma série de fatores. O primeiro é a relevância e o desenvolvimento dos estudos de gênero, principalmente na vertente interseccional, um método de pesquisa feminista que se tornou muito importante nas ciências sociais. Isso causou um dano, um dano nessa estrutura racial-sexual de poder colonial institucional e jurídica.

¹⁰ Infelizmente, pesquisas recentes demonstram que cerca de 70% das universidades brasileiras não têm qualquer medida de combate ao assédio (Nascimento, 2023).

Em consonância com as teorias críticas de gênero, o pensamento decolonial visa um diálogo com saberes subalternos que expõem a falácia do sujeito epistêmico universal do direito. Os saberes subalternos são saberes híbridos, não apenas no sentido tradicional de sincretismo, mas também em formas de resistência baseadas em experiências geopolíticas e memórias da colonialidade (Grosfoguel, 2008). Aqui, usamos essa abordagem para desnaturalizar o nexos entre universidade e violência de gênero, utilizando o método decolonial da teoria-práxis por meio da análise da atuação e da produção normativa Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários Estudantis (Prace) e da Ouvidoria Feminina na Ufop.

3. ONDE NOS ENCONTRAMOS?

Como exemplo de tentativa de modificação prática da realidade universitária, o Conselho Universitário (Cuni) da Ufop, em reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2018, aprovou a Resolução Cuni n. 1.967 (Universidade Federal de Ouro Preto, 2018), que Regulamenta o Programa de Incentivo à Diversidade e Convivência – Pidic, proposto pela Prace. O Pidic visa atender aos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes (Decreto N° 7.234, de 19/07/2010), que visa “[...] minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior”, sendo que o Pnaes deve ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e a extensão.

No âmbito interno da Ufop, os objetivos do eixo temático “Assistência Estudantil” do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto - PDI 2016-2025 e o eixo estruturante “Inclusão e Cidadania” da Assistência Estudantil visam “[...] a promoção da igualdade étnico-racial e de gênero, da diversidade sexual, das ações afirmativas e da formação de cidadania” também foram observados para a construção do Pidic.

Conforme o art. 3º, da Resolução Cuni n. 1.967, o Pidic tem os seguintes objetivos: a) Estimular e apoiar a realização de atividades, que visem promover a igualdade de direitos entre estudantes, na modalidade de graduação presencial o enfrentamento de discriminações como o racismo, sexismo, machismo, homofobia, transfobia, capacitismo, entre outras, que afetam a sua permanência e seu desenvolvimento em todas as unidades da Ufop; b) Contribuir para a promoção da inclusão social através de atividades que visem a igualdade étnico-racial e de gênero, a diversidade sexual, as ações afirmativas e a formação de cidadania; c) Combater os efeitos das desigualdades sociais originadas por quaisquer tipos de discriminação; e d) Incentivar o desenvolvimento de atividades que propiciem uma melhor convivência entre estudantes usuários das Residências Estudantis da Universidade.

Já o Projeto de Extensão Ouvidoria Feminina foi criado no ano de 2017, em razão de um episódio de assédio sexual perpetrado por um professor da Ufop. A aluna que sofreu este assédio recorreu às professoras da universidade para relatar o seu caso. Como em todas as instituições federais de ensino, em 2017, estas professoras não sabiam a quem recorrer, o que gerou a necessidade de criação de um órgão oficial de acolhimento e tratamento de denúncias de violência de gênero na universidade.

Estas professoras criaram a Ouvidoria Feminina, registrando-a primeiramente como um projeto de extensão, para atender a comunidade feminina universitária e externa. Nesta vertente extensionista, o foco é o acolhimento da mulher em situação de violência, o que é efetivado por meio de uma rede de psicólogas e advogadas parceiras gratuitas. Além disso, a extensão exerce a função preventiva e educativa, mediante palestras, rodas de conversas, workshops, cartilhas, podcasts e produção de conteúdo digital. Contudo, a vertente do projeto de extensão da Ouvidoria Feminina não possuía a prerrogativa de formalizar denúncias e de requerer a apuração dos casos de violência de gênero na universidade.

Então, tornou-se necessário elaborar uma norma universitária para criar a vertente administrativa da Ouvidoria Feminina, que permite a requisição de procedimentos investigativos e punitivos, por meio da formalização de denúncias de violência de gênero. A vertente educacional preventiva é crucial para disseminar a mudança de cultura contra a violência de gênero na universidade, mas não é suficiente. Aliado à educação de desobediência à cultura de sexualização e de violência contra as mulheres, é necessário também produzir efeitos simbólicos de investigação e penalização. Sabemos que a punição é rechaçada por parte das feministas, principalmente as abolicionistas, que conectam a sanção ao encarceramento em massa de pessoas negras periféricas. No entanto, estamos discutindo a responsabilidade administrativa, não a responsabilidade penal. Dados da Ouvidoria Feminina da Ufop mostram que nos últimos cinco anos, o perfil do assediador sexual nas universidades é o homem branco docente. Além disso, pena não é só sobre a sanção em si. A previsão da pena gera um constrangimento de conduta, um efeito simbólico extremamente efetivo na mudança de cultura.

Por isso, em fevereiro de 2019, iniciou-se o debate para a construção desta norma no espaço da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis. Além da comunidade acadêmica, movimentos da sociedade civil, com o protagonismo da União Brasileira de Mulheres de Ouro Preto, participaram desta discussão, assim como policiais militares e policiais civis. Essa construção dialógica com a comunidade fez com que todos, agora, ajudem a fiscalizar e promovam a nossa Resolução.

Em junho de 2019, o Cuni aprovou a Resolução n. 2.249 (Universidade Federal de Ouro Preto, 2019), que instituiu normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência contra a mulher no âmbito da Ufop a fim de fortalecer e complementar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Por meio dessa resolução, criou-se a Ouvidoria Feminina como espaço institucional de acolhimento e tratamento específico de denúncias de violência de gênero no âmbito da Ufop, de suas moradias estudantis e

das repúblicas federais, assim como da comunidade externa. Esta foi a primeira norma efetiva no âmbito das universidades federais do país que estabeleceu conceitos e formas de enfrentamento à violência de gênero universitária.

Qualquer pessoa que se reconheça socialmente como mulher e tenha sofrido uma violência – psicológica, política, moral, patrimonial, física ou sexual - motivada por gênero, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, idade, renda, origem, religião, pode ser acolhida e orientada juridicamente pela Ouvidoria Feminina.

No entanto, para que haja a instauração de procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da universidade, o sujeito passivo da norma, ou seja, a mulher em situação de violência, deve ser vinculada à Ufop (alunas, professoras, técnicas administrativas, terceirizadas) e o sujeito ativo da norma também deve fazer parte da universidade e ter praticado ação ou omissão que configure violência motivada por gênero em face de mulheres. Desse modo, embora estatisticamente o autor da violência de gênero seja na maioria das vezes um homem cisgênero, o sujeito ativo da norma também pode ser uma mulher, o que pode ocorrer em razão do machismo estrutural que perpassa por subjetividades femininas. Além disso, a própria divisão sexual e racial do trabalho faz com que mulheres concorram umas com as outras em ambientes laborais, o que inclui a universidade. Esta cultura patriarcal-branca pode se refletir em atos de violência entre mulheres no ambiente de trabalho, a exemplo do assédio moral entre professora e aluna.

Ressalte-se que, embora não seja competência originária da Ouvidoria Feminina, esta tem atuado, desde a sua origem, no acolhimento da comunidade LGBTQIA+ e em casos de racismo. Apesar de existirem previsões de criação de uma Ouvidoria específica LGBTQIA+ e de uma Ouvidoria Antirracista na Ufop, os projetos ainda não foram efetivados.

O segundo artigo da Resolução Cuni n. 2.249 define a competência territorial da norma, estabelecendo que ela será aplicada dentro dos limites da Ufop, considerando todos os *campi* universitários, localizados

nas cidades de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade. Considera-se como extensão territorial da Ufop os locais de convivência acadêmica, a exemplo das moradias estudantis e das repúblicas federais. Da mesma forma, a Resolução também abrange qualquer lugar externo à Ufop que seja utilizado para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração, como viagens de campo e transportes para tais eventos, a exemplo de caronas oferecidas por professores às alunas.

Por ser um órgão passivo de recebimento de denúncias, a atuação da Ouvidoria Feminina está condicionada à provocação da mulher em situação de violência. O atendimento se inicia com o contato da mulher, que pode se dar por e-mail institucional, celular da Ouvidoria Feminina, mensagens de *Whatsapp*, pelo aplicativo “Segurança da Mulher”, pelas redes sociais ou pelo portal Fala.Br (<<https://falabr.cgu.gov.br/>>), que é o canal de denúncias vinculado à Controladoria Geral da União.

Após o contato inicial, um atendimento será agendado. Este atendimento pode ser realizado de forma pessoal ou virtual, a depender da escolha e da disponibilidade da mulher. A Ouvidoria Feminina tem preferência pelo atendimento presencial, que é mais acolhedor do que o virtual. Os atendimentos são sempre realizados em duplas compostas por uma advogada e uma graduanda, ambas vinculadas à Ouvidoria Feminina e, portanto, sob termo de confidencialidade. Nenhum atendimento é gravado, para que esta mulher não se sinta intimidada ou insegura. No atendimento é feito o acolhimento pela escuta ativa, no qual é disponibilizado o tempo para que a mulher em situação de violência relate o ocorrido. A escuta ativa tem uma função de proporcionar cuidado e atenção, afastando a culpabilização da mulher em situação de violência, em um autêntico interesse em ouvi-la, considerando a perspectiva de gênero no seu relato (Souza, Silveira, 2019). Um dos objetivos da escuta ativa também é a redução de danos, produzindo alívio e a sensação de resolutividade para a mulher denunciante (Costa, Telles, 2017).

Ressalte-se que este atendimento inicial não implica a formalização da denúncia. A decisão de denunciar ou não é circunscrita à autonomia da mulher em situação de violência, para que sejam evitados processos institucionais de revitimização. Sabemos que a universidade, assim como toda instituição, reproduz a cultura patriarcal-machista-racista colonial. Desse modo, formalizar uma denúncia e enfrentar um processo administrativo, criminal ou cível pode fazer com que esta mulher esteja suscetível a outros tipos de violência institucional, que se manifestam na desqualificação do seu relato e da sua sanidade mental.

Além de ter que reviver o evento traumático inúmeras vezes, com o risco de sofrer represálias dos familiares ou do agressor, esta mulher é também sobrevivitizada por práticas jurídicas e institucionais (Hein *et al*, 2017). Muitos questionamentos irrelevantes sobre o fato ocorrido, a exemplo de se a denunciante estava alcoolizada; porque ela estava sozinha; qual roupa ela utilizava, porque ela demorou tanto tempo para denunciar; porque não existem provas - só a palavra dela, revelam o despreparo e machismo institucional. Esta revitimização institucional, marcada pelo *gaslighting*, é um fator decisivo para que essa e outras vítimas não denunciem o crime sofrido, gerando uma intensa hermenêutica jurídica da suspeita da vítima (Andrade, 2005), que pode configurar assédio moral institucional.

Da vivência dos atendimentos, é recorrente o relato de graduandas que manifestam a preocupação de que a violência se torne de conhecimento público de seus familiares, temendo que seus parentes entendam a Ufop como um ambiente inseguro e, assim, decidam afastá-las do ambiente universitário, o que causaria prejuízos à graduação. As denunciantes também têm medo de sofrer represálias do agressor, temem a exposição e relatam o desconforto de continuar frequentando os mesmos espaços universitários do acusado. Por isso, nenhuma mulher em situação de violência tem a obrigatoriedade de formalizar uma denúncia, apesar da relevância política do ato de formalização.

Ao finalizar o acolhimento, inicia-se o processo de orientação jurídica, no qual há a explicação de todos os recursos disponíveis para o enfrentamento da violência de gênero: métodos alternativos de soluções de conflitos, a exemplo da mediação, instauração de um processo administrativo disciplinar ou de uma sindicância investigativa, ajuizamento de processo cível e acompanhamento em um processo criminal.

Uma comissão específica de mediação, criada com a maioria feminina, voltada para questões de gênero de menor gravidade, a exemplo de comentários sexistas, está em construção na Ufop, seguindo as normas da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho, o Protocolo de Julgamento de Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, o Guia Lilás da Controladoria Geral da União, que estabelece Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, e a lei n. 14.540 de 2023, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da Administração Pública. A mediação requer o consentimento inequívoco da vítima e, embora seja um assunto delicado em termos de relativização da autonomia da mulher, entendemos que era necessário ocupar este espaço, antes que outras perspectivas de resolução de conflitos não pautadas em equidade de gênero controlassem a mediação.

Se a mulher em situação de violência optar pela vertente do procedimento administrativo, é garantido o sigilo de identidade e, desde que solicitado, o anonimato, que, inevitavelmente, será relativizado em alguma medida durante o depoimento da vítima e na investigação administrativa, pois o acusado poderá reconhecer os fatos relatados.

Após o protocolo da denúncia no Portal Fala.Br, a Ouvidora Adjunta, cargo pioneiro criado na Ufop para a recepção de denúncias administrativas de violência de gênero, que deve ser ocupado por uma servidora do gênero feminino, deverá encaminhar a manifestação para

a Corregedoria da universidade, caso o ofensor seja servidor, e para a Prace, caso o ofensor seja um aluno. Este fluxo de encaminhamento foi pensado para evitar o corporativismo machista e racista que pode ocorrer quando colegas do departamento ou da unidade do acusado instauram o procedimento administrativo.

O papel da Ouvidoria Feminina termina com o encaminhamento da denúncia. No entanto, o Projeto tem uma rede de advogadas parceiras gratuitas, que são externas à universidade, para acompanhar essa denunciante em um processo cível, criminal ou durante o depoimento do procedimento administrativo. Durante este depoimento, o acusado e a denunciante não podem estar na mesma sala, para que não haja uma revitimização da mulher. O acusado tem direito à ampla defesa e contraditório. Logo, se o denunciado quiser acompanhar o depoimento da denunciante, isso será feito por meio do seu advogado ou na modalidade remota com a câmera fechada.

A finalização do processo administrativo disciplinar deve ocorrer em 60 dias e a sindicância em 30 dias, a partir de constituição de comissão nomeada por portaria a ser publicada no boletim administrativo, com a composição de no mínimo três e no máximo cinco membros. No caso das comissões para verificação discente, deverá ser composta por no mínimo um docente, um discente e um servidor técnico administrativo. No caso de violência de gênero, as comissões devem ter maioria feminina. As sanções disciplinares previstas para os alunos são: advertência oral; repreensão escrita; suspensão até 30 dias; suspensão até 90 dias; desligamento; e para os servidores: advertência; suspensão; demissão; cassação da aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão ou função comissionada.

Apesar dos avanços elencados, o que inclui a premiação nacional da Ouvidoria Feminina no Primeiro Concurso de Boas Práticas pelo Ministério da Educação em 2023, observamos várias falhas com as nossas vivências em posições da gestão universitária que enfrentam a violência de gênero, a exemplo do corporativismo, falta de preparo dos servidores que constituem as comissões de procedimentos

administrativos e ausência de publicidade do nome do condenado após o encerramento dos procedimentos administrativos, o que reforça a cultura da impunidade. Discutiremos os desafios e as estratégias de enfrentamento de violência de gênero na universidade a seguir.

4. PARA ONDE VAMOS?

Os temas que tangenciam a violência de gênero ainda seguem retirados de exposição, como exemplo “o assédio moral é um tema raramente discutido dentro das Universidades, uma vez que demonstra, muitas vezes, a ineficácia dos gestores e da organização no desenvolvimento de medidas de prevenção, intervenção e combate a essa violência.” (NUNES, 2022, p. 3). A partir de pesquisa realizada em universidades espanholas, o professor universitário Thiago Soares Nunes ressalta que “a universidade é um forte elemento estressante devido a sua estrutura organizacional – obsoleta, rígida, altamente burocratizada, abusos de poder –, além de um sistema de corporativismo e impunidade, gerando vantagens para uns e punições para os que estão fora do grupo dominante.” (Nunes, 2022, p. 4). Trazendo as lentes para a realidade brasileira, referido professor identificou como algumas situações recorrentes, entre outras, que favorecem e/ou sustentam as práticas culturais de assédio, pelas quais chamamos a atenção para três: a impunidade ou a falta de punição para assediadores; a política e grupos dominantes de poder e o distanciamento entre o discurso e a prática, principalmente dos gestores, os quais deveriam inibir tais situações (Nunes, 2022, p. 4).

Para que seja possível ser superado o sistema de corporativismo e impunidade é preciso que as denúncias sejam formalmente recebidas e devidamente encaminhadas, de forma a evitar a atuação de pessoas que sejam como pontes levadiças ambíguas, que ficam entre as redes de comunicação não-oficial e os agentes institucionais, conforme conceituado pelas autoras Lieselotte Viaene, Catarina Laranjeiro, Miye Nadya Tom, como “a pessoa que ouve e apoia as vítimas, mas que

também se esquivam de agir contra a instituição para manter sua posição institucional para continuar a pertencer a ela“ (Viaene; Laranjeiro; Tom, 2023, p. 216) ficando nítido que “[...] Em um ambiente de trabalho competitivo, muito poucos correm o risco de perder seu cargo, mesmo que isso signifique desconsiderar a má conduta antiética.” (Viaene; Laranjeiro; Tom, 2023, p. 216).

Devemos reconhecer que é impossível a atuação efetiva da Ouvidoria Feminina sem políticas de enfrentamento de assédio sexual da Procuradoria Jurídica e também da Corregedoria na universidade. As instituições de integridade devem ter políticas articuladas, porque não adianta a denúncia ser formalizada e o processo não ser instaurado depois, mesmo com a materialidade e autoria presentes na manifestação da vítima. No entanto, embora exista o pioneirismo das ações institucionais da Ufop elencadas acima, verificamos na prática que “[...] produção de conhecimento parece não assegurar que as Universidades deixem de se mostrar refratárias a uma política de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.” (Carvalho, 2022, p. 65). Conforme pesquisado por Natalia Silveira de Carvalho,

Se considerarmos a estrutura do processo administrativo, é seguro dizer não possuímos instrumental específico para casos de assédio nas Universidades, pois de maneira geral as vítimas necessitam recontar o ocorrido várias vezes, em diferentes instâncias, implicando em violência institucional. Além disso, são escassos protocolos específicos de prevenção e enfrentamento ao assédio, ou ainda meios de denúncia de modo a garantir o acolhimento das vítimas (Carvalho, 2022, p. 64).

Mesmo possuindo procedimentos específicos para a realização de denúncias e descrição específica dos procedimentos a serem seguidos, concordamos que a violência institucional persiste para as vítimas e também ocorre para quem encaminha as denúncias e insiste

para a sua devida apuração. Contudo, seguimos buscando romper os “limites das políticas universitárias [que] perpassam pelas vozes e possibilidades reais de fala dos sujeitos interessados na transformação das relações de gênero em perspectiva emancipatória.” (Carvalho, 2022, p. 67).

Assim, tratando abertamente do complexo ambiente universitário no qual as relações de poder e hierarquia ainda seguem profundamente enraizadas na colonialidade de gênero, “[...] destaca-se a importância de se implementar programas na universidade que busquem não só acolher e dar os devidos encaminhamentos às denúncias, mas que garantam o total anonimato da aluna, a fim de que ela não seja exposta situações aversivas mais agudas” (Linhares; Laurenti, 2019, p. 245/246), uma vez que “[...] mais de 35% das alunas assediadas sexualmente não contam a ninguém, 49% contam a alguma amiga e apenas cerca de 7% denunciam para a universidade, o que sugere a insegurança das alunas quanto à efetividade da denúncia e o anonimato.” (Linhares; Laurenti, 2019, p. 246). A análise pode ser feita no sentido de que

Nenhum desses jovens estudiosos ousa denunciar publicamente essa má conduta e abuso de poder por duas razões principais. A primeira é ser desacreditado por seus pares, ficando isolado e, conseqüentemente, em uma situação difícil para reiniciar suas carreiras. A segunda é perceber suas posições como prestigiosas e a promessa de trazer vantagens de carreira no futuro, por mais angustiante que seja o presente (Viaene; Laranjeiro; Tom, 2023, p. 213) (tradução nossa).

Também sabemos que uma abordagem feminista decolonial da violência de gênero universitária deve adotar a indissociabilidade da teoria-práxis, motivo pelo qual é necessária a conjugação da investigação-punição com a dimensão educativa-preventiva. Na vertente da educação, a experiência exitosa na Universidade Federal de

Minas Gerais de formação em Direitos Humanos é uma estratégia que, na Ufop, queremos que seja obrigatória. Essas disciplinas transversais, que incluem conteúdos sobre gênero, raça e de estudos de pessoas com deficiência deverão ser aplicadas a todos os cursos, sem exceção. Sabemos que nas palestras e workshops sobre violência de gênero vão apenas as pessoas que já estão politizadas sobre o assunto. E quem precisa ouvir não frequenta, porque não quer renunciar a privilégios. Homens, por exemplo, na maioria das vezes, não vão voluntariamente a esses espaços. Esta formação transversal obrigatória em Direitos Humanos pretende ser dirigida não só à comunidade discente, mas à comunidade docente e técnica administrativa. Também na vertente educacional-preventiva, a Ufop está trabalhando para que critérios de progressão de carreira estejam vinculados à frequência de cursos obrigatórios sobre violência de gênero. Então, se um servidor quer progredir na carreira universitária, ele terá que frequentar um curso sobre assédio sexual, por exemplo.

Uma outra estratégia para enfrentamento do corporativismo é subverter a divisão racial-sexual do trabalho nas carreiras universitárias. A Rede Andorinhas, um coletivo formado por mulheres feministas discentes, técnicas administrativas e docentes da Ufop, que tem o objetivo de desenvolver ações para a redução das assimetrias de gênero e parentalidade na universidade, aprovou a Resolução do Conselho Universitário 2.607 (Universidade Federal de Ouro Preto, 2022), estabelecendo critérios específicos para mulheres-mães em aprovação de concurso público de magistério superior. A Resolução 2.607 também exige que a Comissão Examinadora do concurso deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo um terço de mulheres em perspectiva interseccional étnico-racial, de gênero, sexualidade e deficiência como membros titulares. Na impossibilidade de atendimento do disposto acima, a indicação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e comprovada, a ser apresentada e aprovada pelo Conselho da respectiva Unidade.

Além disso, a avaliação da Prova de Títulos e Currículo será feita em duas partes: A - refere-se ao nível de escolarização e títulos (diplomas e certificados de graduação e pós-graduação) e valerá 3,00 (três) pontos. B – Refere-se às demais atividades docentes e valerá 7,00 (sete) pontos. A nota da candidata que passou por gestação ou adotou criança no período em avaliação será corrigida em 10% na hipótese de nascimento ou adoção de uma criança e em 20% para duas ou mais. Os pontos obtidos na parte B em cada item serão ponderados conforme definição da Assembleia Departamental de lotação da vaga. A Rede Andorinhas também foi a responsável pela proposta de aprovação da Resolução Cuni 2.606 (Universidade Federal de Ouro Preto, 2022), que altera a Resolução 1.760, dispondo que docentes que gozarem de licença maternidade ou adotante durante o período avaliativo da progressão/promoção acadêmica terão o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos reduzidos em 50%.

Já o Projeto ManU “Maternidade e Universidade: ações de acolhimento e apoio às estudantes da Ufop que são mães”, vinculado à Prace, constitui-se num conjunto de ações de acolhimento e apoio voltadas às estudantes dos cursos de graduação presencial da Ufop que são mães. Parte-se do reconhecimento que ser mãe e universitária é uma condição de vida, que merece acolhimento e apoio para que elas possam dar continuidade ao seu percurso acadêmico, bem como, concluir o curso. O ManU iniciou suas atividades no mês de abril de 2021 que se estruturam em torno de 4 eixos: Mídias Sociais, Atendimentos Individuais, Encontros, Pesquisa e possui natureza multidisciplinar visto que articula as temáticas de acolhimento, gênero, inclusão social e ações afirmativas.

A Resolução do Conselho Universitário n. 2.577 (Universidade Federal de Ouro Preto, 2022) institui e regulamenta o ManU como um programa institucional a ser gerido pela Prace, prevê o apoio à permanência e conclusão do curso para estudantes que são mães por meio de pagamento de bolsa de assistência estudantil, a bolsa-maternidade, que teve a proposta aprovada pelo Comitê Permanente de Assistência Estudantil (Copae) da Ufop em 2021, referindo à

viabilização de auxílio como medida prioritária para a permanência de estudantes que possuem filhas e/ou filhos. A Resolução Cuni n. 2.577 considera ainda, entre outras questões, as dificuldades para permanência na universidade por parte de discentes em vulnerabilidade socioeconômica que são ampliadas em virtude das responsabilidades com a maternidade.

No âmbito do estado de Minas Gerais (Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2023), a deputada estadual Bella Gonçalves, do Partido Socialismo e Liberdade (Psol), que recentemente denunciou o assédio sexual sofrido durante o doutorado (Correia, 2023), convocou diversas especialistas de universidades públicas e privadas, federais e estaduais, para debater a política de tratamento de denúncias de assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das instituições de ensino superior, na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, o que resultou na proposição de um projeto de lei sobre o tema para as instituições estaduais.

Em nível federal, a aprovação do parecer vinculante n. 00001/2023 da Advocacia Geral da União, que fixou a pena de demissão para casos de assédio sexual nas autarquias e fundações públicas federais, o que inclui as universidades, também é um passo importante, tendo em vista que as leis que regem os procedimentos administrativos universitários não continham expressamente a tipificação do assédio sexual. No mesmo sentido, a promulgação da lei 14.540 em 2023, que instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Contudo, reafirmamos, a existência da normativa apartada de um firme compromisso institucional que garanta seu cumprimento efetivo, resta esvaziada de sentido. Assim, para que seja possível a real prática das teorias que buscam decolonizar a universidade, para construir um ensino superior público, gratuito, de qualidade e socialmente referenciado, temos algumas pistas das propostas para superar a violência de gênero nesses ambientes. Entendemos que

nossas práticas e violências sofridas enquanto agentes denunciante não são uma receita única, mas um caminho que continua sendo construído a várias mãos, e que terá seus passos apagados se não for sustentado e experienciado coletivamente, pois “apesar desses gatilhos, nos juntamos ao crescente apelo crítico da academia para uma mudança urgente de paradigma neste campo profissional [...]” (Viaene; Laranjeiro; Tom, 2023, p. 223) (tradução nossa).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nem sempre a realidade violenta que nos cerca diariamente é de fácil percepção. Teorizar na carne e exercer na prática o que se estuda não é um trabalho simples. Ocupar cargos que carregam significados de rompimento com o que está hegemonicamente imposto gera danos nas atividades laborais e também pessoais. Saber que alguns papéis institucionais ainda são exercidos para reafirmar as relações de poderes baseadas na colonialidade de gênero nos turvam a visão e embaralham a percepção para conseguir verificar outras possibilidades existentes nos horizontes, estejam elas próximas ou distantes.

O que nos cerca também nos prende. Saber de onde viemos, onde nos encontramos e para onde vamos é necessário para perceber que estamos dando continuidade às lutas e conquistas que foram iniciadas antes que pudéssemos compreender a dimensão que estamos inseridas e que não podem ser abandonadas coletivamente. Ter consciência do que nos prende é vital para que possamos visceralmente romper com o que violenta a nós e a toda a comunidade acadêmica que está ao nosso redor.

Relatar alguns exemplos da rotina diária de trabalho, na qual por vezes somos sugadas por questões administrativas que impedem ou dificultam o exercício típico dos cargos e o cumprimento das normas institucionais que são de nossa competência, foi a maneira encontrada de tentar ir além do que nos cerca. A Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e a Ouvidoria Feminina engendraram

em nossos corpos e pesquisas uma miríade de possibilidades de acolhimento, acompanhamento e conscientização sobre a violência de gênero na universidade pública.

E o que nos cerca não pode continuar queimando e atingindo quem tenta sobreviver individual e coletivamente. As marcas deixadas pela violência de gênero, bem como outras violências ocorridas durante os processos administrativos, nas vítimas e em quem denuncia os assédios, devem ser nomeadas para que sejam devidamente reconhecidas. Assim, os caminhos institucionais para enfrentamento da violência de gênero devem ser cada vez mais seguros e compartilhados em todos os espaços de ensino, pesquisa, extensão, em atividades administrativas e demais lugares de convivência estudantil.

O feminismo decolonial é capaz de possibilitar alguma mudança nessa realidade que nos cerca, nos prende e nos queima. Não é uma fórmula fácil de ser implementada e nem é a única solução. Reconhecendo as limitações e com a autocrítica teórica necessária para qualquer aplicação prática que supera a suposta objetividade das pesquisas acadêmicas, por muitas vezes descoladas de experimentações, entendemos ser possível que as subalternizações reproduzidas pelo processo colonial/moderno de gênero sejam, em alguma medida, superadas.

REFERÊNCIAS

AHMED, Sara. Declarations of whiteness: The non-performativity of anti-racism. *Borderlands*, v. 3, n. 2, p. 1-15, 2004.

ALCOFF, Linda Martín. Uma Epistemologia para a Próxima Revolução, 31 *Revista Sociedade e Estado* n.1, 136, 2016.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Seqüência*, n. 50, p. 71-102, jul. 2005.

ANZALDÚA, Gloria. *Borderlands/La Frontera: The New Mestiza*. Aunt Lute Books, 1987.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. *Universidade reproduz relações de poder da sociedade machista e patriarcal*. Conclusão de reunião na Comissão da Mulher é que alteração nos números de assédio sexual nesses espaços passa por alterar estruturas de poder, tornando-as mais igualitárias. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Universidade-reproduz-relacoes-de-poder-da-sociedade-machista-e-patriarcal/>>. Acesso em 27 maio 2023.

BRASIL. *Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 27 maio 2023.

BRASIL. *Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010*. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm>. Acesso em 27 maio 2023.

CARVALHO, Natália Silveira de. Experiências femininas na Univeridade: violência de gênero e resistência feminista. *Revista do Instituto de*

Políticas Públicas de Marília, [S. l.], v. 8, p. 59–68, 2022. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/13564>>. Acesso em: 1 maio. 2023.

CORREIA, Mariama. *Deputada brasileira denuncia assédio de Boaventura durante doutorado*. Disponível em <<https://apublica.org/2023/04/deputada-brasileira-denuncia-assedio-sexual-de-boaventura-durantedoutorado/>>. Acesso em 30 maio 2023.

COSTA, Breno Augusto da; TELLES, Thabata Castelo Branco. O processo de escuta na redução de danos: contribuições de Rogers e Kierkegaard. *Rev. abordagem gestalt*. vol.23 no.1 Goiânia abr. 2017.

GROSFUGUEL, Ramón. A Estrutura do Conhecimento nas Universidades Ocidentalizadas: Racismo/Sexismo Epistêmico e os Quatro Genocídios/Epistemicídios do Longo Século XV, Dossiê: Decolonialidade e Perspectiva Negra, 31 *Soc. estado*. n.1, 2016.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, 2008, 115-147.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HARAWAY, Donna. Situated Knowledges: The Science Question in Feminism and the Privilege of Partial Perspective, 14 *Feminist Studies* n. 3, 575-599, 1988.

HARRIS, Angela P. Race and Essentialism in Feminist Legal Theory, 42 *Stanford Law Review* 3, 1990.

HEIN, Carmen; NUNES, Jordana Klein; MACHADO, Lia Zanotta; SILVA, Alexandra dos Reis. Cultura do estupro ou cultura antiestupro? *Revista Direito FGV*, v. 13, n. 3, set-dez, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 3, n. 132, p. 595-609, 2007.

LINHARES, Yana; LAURENTI, Carolina. Uma análise de relatos verbais de alunas sobre situações de assédio sexual no contexto universitário. *Perspectivas em Análise do Comportamento*, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 234-247, 2019. Disponível em: <<https://revistaperspectivas.org/perspectivas/article/view/451>>. Acesso em: 2 maio. 2023.

LISBÔA, Natália de Souza. *Direitos Humanos e Decolonialidade: interpretação do conceito na América Latina a partir da Justiça de Transição*. São Paulo: Dialética, 2022.

LISBOA, Natália; PEREIRA, Flávia. Panos quentes queimam quem denuncia: Propostas a partir do feminismo decolonial para superação da violência de gênero na universidade pública. *Comparative Cultural Studies: European and Latin American Perspectives*, [S. l.], n. 18, p. 1-24, 2024. DOI: 10.46661/ccselap-9648. Disponível em: <https://www.upo.es/revistas/index.php/ccs/article/view/9648>. Acesso em: 13 jan. 2025.

LUGONES, María. Colonialidad y género. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 15 de abr. 2023.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista de Estudos Feministas*, v.22, n. 3, p. 935-952, set./dez., 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em 15 de abr. 2023.

MIGNOLO, Walter. The Geopolitics of Knowledge and the Colonial Difference. *The South Atlantic Quarterly* n.1, 57-96, 2002.

NASCIMENTO, Fabiana. 70% das universidades federais no Brasil não têm qualquer medida de combate ao assédio. *Sul 21*, 2023. Disponível em: <<https://sul21.com.br/noticias/educacao/2023/04/70-das-universidades-federais-no-brasil-nao-tem-qualquer-medida-de-combate-ao-assedio/>>. Acesso em 16 abr. 2023.

NUNES, Thiago Soares. Assédio Moral na Pós-Graduação: Práticas e Elementos Culturais Propiciadores. *Administração Pública e Gestão Social*, [S. l.], v. 14, n. 1, 2022. DOI: 10.21118/apgs.v14i1.12563. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/12563>>. Acesso em: 1 maio. 2023.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms*. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004.

PEREIRA, Renata Gonçalves. Origem de expressões populares – Significados das 10 mais populares. *Segredos do Mundo*. Disponível em <<https://segredosdomundo.r7.com/origem-de-expressoes-populares/>>. Acesso em 27 maio 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

SOUZA, Suzy Anne Lopes de; SILVEIRA, Lia Márcia Cruz da. (Re) Conhecendo a escuta como recurso terapêutico no cuidado à saúde da mulher. *Rev. Psicol. Saúde* vol.11 no.1 Campo Grande jan./abr. 2019.

STARK, Cynthia A. Gaslighting, Misogyny, and Psychological Oppression. *The Monist*, 102, 221–235, Oxford, Oxford University Press, 2019.

UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES. *Encontro de Assistência e Permanência Estudantil da UNE - 11 anos do PNAES: retrocessos e desafios*. 2021. Disponível em <<https://www.une.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Sistematizacao-Debates-Completo.pdf>>. Acesso em 28 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 1.967*. Regulamenta o Programa de Incentivo à Diversidade e Convivência – PIDIC. Disponível em <https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_1967.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Plano de Desenvolvimento Institucional Universidade Federal de Ouro Preto 2016 – 2025*. Disponível em <https://www.ufop.br/sites/default/files/pdi_ufop_2016_2025.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 2.249*. Institui normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência contra a mulher no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto a fim de fortalecer e complementar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Disponível em <http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2249.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 2.423*. Aprova o Regimento da Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e dá providência. Disponível em <http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2423.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 2.577*. Institui e regulamenta o Programa de Apoio à Maternidade e Universidade (ManU). Disponível em <http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2577.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 2.606*. Altera a Resolução Cuni nº 1760, que aprovou as Normas para o desenvolvimento dos docentes da UFOP na Carreira de Magistério Superior. <http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2607.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Resolução Cuni nº 2.607*. Altera a Resolução Cuni nº 1940, que dispõe sobre a realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior na UFOP. <http://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2607.pdf>. Acesso em 27 maio 2023.

VIAENE, Lieselotte; LARANJEIRO, Catarina; TOM, Miye Nadya. The walls spoke when no one else would - Autoethnographic notes on sexual-power gatekeeping within avant-garde academia. PRITCHARD, Erin; EDWARDS, Delyth (edit.). *Sexual misconduct in academia: informing an ethics of care in the university*. London: Routledge, 2023.

A INSUFICIÊNCIA DAS REIVINDICAÇÕES DO FEMINISMO LIBERAL PARA O ALCANCE DA EQUIDADE DE GÊNERO: UMA ANÁLISE CRÍTICA A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE¹¹

Marcela Cristina Oliveira¹²

Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz¹³

1. INTRODUÇÃO

O estudo do desenvolvimento e conquistas do feminismo enquanto movimento politicamente organizado revela marcadores de seu potencial emancipatório e de suas respectivas limitações, evidenciadas por intermédio das conquistas obtidas e das demandas elaboradas. Em seguimento a essa trajetória, é possível visualizar sua presença na contemporaneidade, estruturada em agrupamentos teóricos, nomeados na literatura enquanto *vertentes*. (Senado, 2024). Essa organização não apenas explicita as demandas centrais de cada vertente, mas também viabiliza a realização de análises críticas que apontam lacunas e insuficiências, contribuindo para a democratização das manifestações feministas e para a construção de um movimento mais inclusivo e representativo.

11 O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) destinado ao projeto "Promovendo a articulação e consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra às mulheres em Lavras, MG" realizado junto à Universidade Federal de Lavras.

12 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Lavras. Bolsista da FAPEMIG no projeto "Promovendo a consolidação e a articulação da Rede de Enfrentamento a violência doméstica em Lavras-MG".

13 Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora do Programa de Pós Graduação em Administração Pública (PPGAP-UFLA). Doutora em Direito pela PUC-Rio com estágio sanduíche em Birkbeck, University of London . Mestre em Direito pela UFSC. Coordena o Núcleo de Estudos em Democracia e Constitucionalismo (NEDEC) e o Projeto Promovendo a Articulação e Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras. Atua nas áreas de Teoria Constitucional e Filosofia do Direito

Nesse sentido, esse trabalho preocupa-se em compreender as insuficiências que emergem da vertente nomeada *feminismo liberal* a partir do substrato teórico fornecido pela interseccionalidade. Para isso, organiza-se sua divisão passando por dois eixos centrais: (i) apresentação das bases do feminismo liberal, sua origem, cooptação e formas de manifestação; (ii) críticas aos aspectos segregatórios e simplistas da vertente liberal a partir da interseccionalidade. A interseccionalidade, como ferramenta analítica, permite desvelar como o feminismo liberal, ao construir pautas centradas na igualdade formal e no individualismo, negligencia as necessidades de mulheres marginalizadas por intersecções de poder.

Metodologicamente, este trabalho utiliza a revisão bibliográfica como técnica central, recorrendo a textos históricos e teóricos que fundamentam a análise crítica proposta. A linha teórica adotada é a crítica metodológica postulada na teoria do discurso, integrante da abordagem jurídico-sociológica. Isso diz que a partir de um postulado problemático, analisa-se a incidência concreta do direito demandado e sua interação em campos socioculturais, políticos e antropológicos com o propósito de compreender as necessidades latentes em determinado meio social.

Por fim, a justificativa deste trabalho reside na necessidade de tornar movimentos sociais mais democráticos, sem a hierarquização de opressões e exclusão de demandas, em uma trajetória de evolução que não reproduz cenários de segregação visualizados na história do feminismo. Ao problematizar as limitações do feminismo liberal e destacar as contribuições da interseccionalidade, busca-se não apenas identificar falhas, mas também apontar caminhos para a construção de um feminismo verdadeiramente emancipatório, através da reflexão crítica e da proposta de uma abordagem verdadeiramente capaz de enfrentar as desigualdades de forma integral e transformadora.

2. FEMINISMO LIBERAL: PREMISSAS CENTRAIS

Inicia-se este tópico ressaltando que o presente trabalho não almeja esgotar as características e formas de manifestações possíveis dentro do feminismo liberal, portanto, se reconhece que para além das características comuns da vertente abordada é possível que diferenças sejam visualizadas em contextos diversos. Por esse ângulo, aborda-se de forma geral premissas fundamentais de sua estruturação, e contenta-se na análise firmada sobre suas bases repetidas no tempo e no espaço.

Dito isso, a vertente nomeada enquanto liberal, é também conhecida por *feminismo da igualdade*, e se constitui a partir da denúncia de exclusão de mulheres do espaço público. Nesse sentido, pautas que solicitam a inclusão de mulheres em espaços de influência pública, como o direito ao voto e a representação política, são próprias dessa vertente. De modo que, visualiza-se a concessão de direitos igualitários às mulheres como eficiente para conquistar posição de igualdade aos homens (Rauber et al., 2021).

Sua origem possui raízes no pensamento iluminista, o qual é pautado na razão, liberdade e direitos individuais. As teóricas consideradas precursoras dessa vertente são Mary Wollstonecraft, com a obra “A reivindicação dos direitos da mulher” originalmente publicada em 1792 e John Stuart Mill e Harriet Taylor Mill com a obra “A sujeição das mulheres” originalmente de 1869, nelas, desde já, é possível encontrar demandas centradas na reivindicação de direitos como a educação e o voto (Tong, 2013).

Em sua trajetória de desenvolvimento, a vertente liberal realiza afronta às premissas patriarcais que promovem segregação a partir de justificativas naturalistas. Logo, a divisão sexual do trabalho, que atribui o trabalho reprodutivo às mulheres, é questionada e indicada enquanto mecanismo de perpetuação da desigualdade, na medida em que nessa vertente, gênero é entendido enquanto categoria socialmente criada (Mill; Mill, 2016).

Por assim ser, a educação é pauta central de reivindicação na vertente referida, haja vista seu potencial emancipatório através da promoção da autonomia. Entende-se que manter as mulheres distantes da educação contribuiria para a manutenção do status quo, no qual resta-lhe a inferioridade. (Beauvoir, 1980).

Como meio de efetivação da liberdade das mulheres, para decidirem seu próprio destino e o destino da comunidade política, direitos igualitários são reivindicados. Para isso, almeja-se que oportunidades sejam igualmente distribuídas entre homens e mulheres, a fim de que essas possam acessar espaços categorizados enquanto masculinos, desenvolver-se livremente e tornarem-se autônomas (Tong, 2013).

Nessa lógica, a igualdade requerida estrutura-se formalmente, isto é, o acesso é permitido, mas os mecanismos para acessá-los não são desenvolvidos. Contenta-se, neste ponto, com a garantia legal literal de que mulheres possam acessar ambientes públicos e efetivamente influenciá-los. Entretanto, sua concretização é delegada a responsabilidade daquelas que desejam ser incluídas nesses espaços.

Assim, o feminismo liberal não promove discussões que questionam a estrutura opressora de forma integral, limitando-se a demandas reformistas que buscam incluir mulheres no sistema existente, sem alterar suas bases. Por assim ser, há o aspecto do individualismo explícito nas demandas formuladas, que se direcionam a promover caminhos para a igualdade que privilegiam mulheres brancas e de classes sociais elevadas, enquanto negam demandas das classes marginalizadas. (Fraser, 2021).

2.1 INDIVIDUALISMO E IGUALDADE FORMAL COMO PROJETO DE LIBERDADE

Apresentadas as premissas base do pensamento que norteia o feminismo liberal, faz-se apontamentos críticos ao aspecto individualista que marca suas demandas. De modo geral, a efetivação de

garantias formais revela importância, mas não esgota as necessidades existentes para promover a emancipação feminina. Pensar o acesso a espaços públicos e a autonomia de forma alheia aos aspectos materiais que permeiam determinada dinâmica social demonstra-se insuficiente e segregatório.

Isso porque, a ideia de que por meios de garantias legais e políticas a desigualdade de gênero poderia ser superada ignora os desajustes materiais promovidos por dinâmicas de exclusão além de gênero e atribui ao indivíduo marginalizado a responsabilidade pela sua ascensão. Nessa lógica, mulheres são entendidas como livres e seu acesso a todas as esferas está garantido, mas o modo de acesso dependerá de seu esforço e competência.

Por essa ótica, a igualdade de oportunidades não se relaciona à justiça social e funciona através da universalização da experiência feminina, de modo a desconsiderar contextos e influências estruturais, aproximando-se da retórica do mérito. Assim, o foco reside na autonomia individual e desconsidera análises amplas do modo como as opressões se organizam e incidem sobre indivíduos diversos (Hooks, 2014).

Os aspectos supracitados tornaram-se alvos de críticas construídas por correntes teóricas distintas ao longo da história, como a interseccionalidade e o feminismo marxista. O desenvolvimento de cada uma das críticas estabelece contribuições centradas em bases argumentativas diversas, mas de modo geral, em integralidade, desenvolvem a ideia de que movimentos emancipatórios devem considerar as estruturas opressoras que fundamentam as discriminações. Portanto, apontam a insuficiência de soluções formalistas, na medida em que privilégios sociais impedem que oportunidades formais alcancem de forma equitativa mulheres em posições desiguais.

2.2 PRIMEIRA ONDA FEMINISTA: DEMANDAS PRÓPRIAS DO FEMINISMO LIBERAL

Em um contexto marcado pela escravidão e pelo trabalho degradante nas fábricas, a obra “*A Sujeição das Mulheres*”, do filósofo liberal John Stuart Mill e Harriet Taylor Mill, em 1869, impulsiona o cenário de manifestação feminista liberal ao comparar a subordinação feminina a escravidão e assim, reivindicar direitos civis às mulheres, que à época eram consideradas inferiores aos homens.

Iniciada na segunda metade do século XIX, a história popularmente conhecida da denominada “*Primeira Onda Feminista*”, tem como grande marco de expressividade o movimento sufragista, que visava o alcance de direitos políticos às mulheres. (Keyssar, 2009). Entretanto, as reivindicações por espaço e influência política expressavam anseios de mulheres que ocupavam posições ideologicamente pautadas na feminilidade, em direta oposição ao mundo do trabalho produtivo. (Davis, 2016).

Nesse contexto, os arranjos econômicos, separavam as mulheres em categorias, entre as quais estariam as (i)donas de casa, condenadas a posição de subordinação ao patriarca e ao cumprimento das expectativas ideológicas de feminilidade; e as (ii)mulheres trabalhadoras, operárias e escravizadas, que contradiziam os papéis sexuais hierárquicos pela dinâmica de exploração em que estavam inseridas. (Davis, 2016).

Na época, Sojourner Truth, abolicionista e ex-escravizada, fez um discurso na Convenção pelos Direitos das Mulheres em Akron, Ohio, em 1851, que provocou grande impacto e ilustrou a busca pela inclusão das mulheres negras na primeira onda do feminismo. (Hooks, 2014).

E não sou mulher? Olhem pra mim! Olhem pro meu braço! Tenho arado e plantado, e juntado em celeiros, e nenhum homem poderia me liderar! E não sou uma mulher? Posso trabalhar tanto quanto e comer

tanto quanto um homem – quando consigo o que comer – e aguentar o chicote também! E não sou uma mulher? Dei à luz treze filhos, e vi a grande maioria ser vendida para a escravidão, e quando eu chorei com minha dor de mãe, ninguém, a não ser Jesus me ouviu! E não sou mulher? Se a primeira mulher feita por Deus teve força bastante para virar o mundo de ponta-cabeça sozinha, estas mulheres juntas serão capazes de colocá-lo na posição certa novamente! E agora que elas estão querendo fazê-lo, é melhor que os homens permitam. (Hooks, 2014, p. 115).¹⁴

Logo, o trabalho degradante promovido pelo sistema econômico estabelecia direta contraposição à ideologia de fragilidade e dependência feminina. Assim, mulheres eram entendidas a partir de um recorte compatível com a dinâmica daquelas que eram brancas e possuíam condições financeiras privilegiadas (Davis, 2016). As demandas sufragistas, por consequência, demonstravam maior compatibilidade com inquietações de mulheres que ocupavam o espaço doméstico e desejavam influenciar a esfera pública.

Na obra “*Mulheres, raça e classe*” de Ângela Davis há relatos apresentados que revelam a desconsideração de feministas como *Elizabeth Cady Stanton* a luta de quase uma década das abolicionistas pela emancipação política feminina, como, o desprezo a capacidade adquirida por homens integrantes da luta antiescravagista para reconhecer e desafiar as injustiças da supremacia masculina. Tais negligências são reveladas quando Stanton e Susan B. Anthony em *History of Woman Suffrage* dizem que em 1840 a luta pela emancipação feminina iniciava, e descrevem os homens abolicionistas, em totalidade, como preconceituosos. Desse modo, há desde já, evidências da segregação emancipatória que se estabeleceria no movimento sufragista. (Davis, 2016).

14 Trecho de discurso proferido por Sojourner Truth na Convenção pelos Direitos das Mulheres em Akron, Ohio, em 1851. HOOKS, B. **E eu não sou uma mulher?**: mulheres negras e feminismo. Tradução livre para a Plataforma Gueto. Janeiro 2014.

A posição social ocupada por Stanton é também fator importante a ser considerado, uma vez que suas inquietações de gênero emergem da frustração de viver uma vida doméstica, paradigma vivenciado por mulheres brancas da burguesia e das classes médias emergentes na época. A Convenção de Seneca Falls¹⁵ refletiu de forma exclusiva demandas dessas mulheres, através da contestação de condições políticas- pela proposta do sufrágio- sociais, domésticas e religiosas. Assim, as condições desumanas às quais eram submetidas mulheres brancas operárias das fábricas de tecidos no Nordeste são colocadas em segundo plano. As mulheres negras, por sua vez, foram totalmente desconsideradas, não havendo menções ou presença delas na convenção (Davis, 2016).

Há, além de toda a despreocupação com mulheres negras, a prática explícita de racismo no movimento pelo sufrágio, através da direta oposição aos direitos da população negra a fim de defender os direitos de mulheres brancas ditas *instruídas*, em um ato de escala de opressões e prioridades de libertação. (Hooks, 2014). Especificamente, a luta pela concessão do voto às mulheres brancas sustentou-se na narrativa de superioridade intelectual das mulheres brancas em relação à população negra (Davis, 2016).

Desse modo, a história da primeira onda feminista revela apreço com demandas centradas na individualidade e em mudanças acríicas as opressões sistêmicas e estruturais, de modo a representar a estruturação típica do feminismo liberal. Tais visões limitadas da vertente referida, centrada em demandas de mulheres brancas de classe média, foram posteriormente cooptadas pelo neoliberalismo e serão melhor desenvolvidas no tópico a seguir.

15 Convenção de Sêneca Falls ocorreu em 1848 e foi nomeada enquanto a “Primeira pelos Direitos das Mulheres.” VERONA, S. O. Mulheres escritoras e a formação dos Estados Unidos (1790-1820). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 18, n. 35, p. 85-107, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/17447>. Acesso em: 09 jul 2024.

2.3 NEOLIBERALISMO E FEMINISMO: A COOPTAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO PELA LÓGICA DO MERCADO

Em seguimento às lacunas anteriormente descritas, Nancy Fraser desenvolve contribuições a respeito da cooptação de pautas de equidade de gênero pelo capitalismo pós-fordista. A centralidade de seus argumentos denunciam a falácia de se pensar a libertação feminina de forma acrítica às opressões do sistema capitalista de mercado, de modo a promover, inclusive, benefícios ao sistema econômico opressor.

Para isso, a autora, em obras críticas, aponta que os caminhos traçados pela vertente do feminismo liberal de segunda onda vinculam-se aos interesses do capitalismo, em direta instrumentalização das demandas de gênero em favor do funcionamento do mercado. (Fraser, 2009). A cooptação é descrita da seguinte forma: “Uma perspectiva que antes valorizava o “cuidado” e a interdependência e agora encoraja o crescimento individual e a meritocracia.” (Fraser, 2017). Logo, infere-se que, atribuir ao indivíduo a responsabilidade por seu sucesso de forma alheia aos marcadores de desigualdade sociais como classe e raça, não só favorece a ascensão de mulheres em posições de privilégios, como fornece vantagens à nova ordem econômica firmada.

Isso porque tópicos basilares do movimento feminista, como por exemplo, a crítica ao *andocentrismo*¹⁶, foram reestruturados por ideais neoliberais, a fim de legitimar formas de desigualdade e propiciar benefícios ao mercado. Desse modo, concessões deturpadas de meios de emancipação são estimuladas como, por exemplo, a inclusão massificada da mulher no mercado de trabalho, em condições precárias. Em suas palavras: “O capitalismo desorganizado tenta fazer com que uma orelha de porco vire uma bolsa de seda ao elaborar uma

16 Seguiu-se que a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado visualizava o cidadão de tipo ideal como um trabalhador masculino pertencente à maioria étnica – chefe e homem de família. FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 16, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://dspace.sistemas.mpba.mp.br/jspui/handle/123456789/478>. Acesso em: 13 jan 2025.

nova narrativa do avanço feminino e de justiça de gênero.” (Fraser, 2009).

Há, portanto, além da instrumentalização da luta e a desconsideração de opressões propiciadas pela multiplicidade de polos de poder sociais, o benefício ao funcionamento capitalista baseado na exploração. Logo firma-se dinâmica que responsabiliza o indivíduo pelo próprio fracasso e estimula o trabalho precário enquanto símbolo de libertação e autonomia, e assim, obtém a entrada massiva de mão de obra no mercado. Essa cooptação do feminismo pelo neoliberalismo reforça as críticas ao feminismo liberal.

2.4 SHERYL SANDBERG E O “FEMINISMO CORPORATIVO”

Na atualidade, marcada pela globalização e pelas nomeadas *big techs*, quais sejam, empresas de influência global como a *Google*, *Amazon*, *Facebook*, *Apple* e *Microsoft*, tornaram-se frequentes debates de inclusão e diversidade no ambiente de trabalho (Orduña, 2023). Nesse cenário, há enquanto destaque a executiva, ativista, autora norte-americana, COO (Chief Operating Officer) do Facebook, Sheryl Sandberg.

Sua experiência de extremo sucesso no *Vale do Silício*¹⁷ tornou-se simbólica frente à dominação masculina no campo da tecnologia. Isso porque, a executiva trouxe resultados numéricos exorbitantes em seu trabalho no *Facebook*, e promoveu iniciativas de representatividade feminina. Fundadora do *Leanin.org*, organização que apoia mulheres a seguirem seus sonhos e destacarem profissionalmente, e escritora de obra emblemática do feminismo corporativo- entendido enquanto expressão atual do feminismo liberal- torna-se relevante para a análise construída neste trabalho. (Restrepo, 2015).

17 O Vale do Silício, localizado na região da Baía de São Francisco, Califórnia, nos Estados Unidos, é amplamente conhecido como o epicentro global da inovação e tecnologia. GALA, Paulo. A História do Vale do Silício. **Paulo Gala**, 2023. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/a-historia-do-vale-do-silicio/>. Acesso em: 10 out. 2023.

Sua obra de destaque nomeada “*Faça: Mulheres, Trabalho e a Vontade de Liderar*”, estrutura narrativas feministas que propõem caminhos de emancipação feminina a partir da igualdade de oportunidades, empoderamento e incentivo ao desenvolvimento profissional das mulheres. Assim, impulsiona-se a ascensão de mulheres a cargos de liderança e, conseqüentemente, ao exercício de maior influência no mercado de trabalho e na vida pública. (Sandberg, 2013). Por essas razões, é possível visualizar que de forma adaptada ao cenário corporativo globalizado, há a incidência de premissas básicas do feminismo liberal, centradas na concessão de igualdades formais, reivindicação de influência pública, mudanças na esfera individual e incentivo a visões meritocráticas.

De forma específica, o desenvolvimento de seu argumento é construído a partir da análise das dificuldades enfrentadas por mulheres no ambiente de trabalho, a fim de oferecer alternativas de superação a esses impasses. Nesse sentido, a autora reconhece a existência de discriminações sistêmicas e sociais, ao dizer que diferenças factuais são expressas nos salários e nos cargos ocupados por mulheres. Entretanto, atribui enquanto tópico de relevância para tais discrepâncias a internalização de limitações impostas ao ser mulher, de modo que a mudança de mentalidade e condutas positivas individuais seriam estratégias efetivas para reorganizar o cenário corporativo e promover equidade.

Nesse sentido, a autoconfiança, a assertividade e liderança feminina expressam a centralidade de seus argumentos, onde há transferência da responsabilidade de mudar seu próprio destino às mulheres. Em tradução livre visualiza-se o medo como precursor das limitações de gênero no ambiente de trabalho:

O medo está na base de muitas das barreiras enfrentadas pelas mulheres. Medo de não ser apreciada. Medo de fazer a escolha errada. Medo de atrair uma atenção negativa. Medo de ser uma fraude. Medo de ser julgada. Medo do fracasso. E a santíssima

trindade do medo: o medo de ser má filha/ esposa/ mãe. Sem o medo, as mulheres podem procurar o sucesso profissional e a realização pessoal – e ter a liberdade de escolher um ou outro, ou ambos. (Sandberg, 2013, p.38).

Dessa forma, sua escrita se aproxima de um chamado, a fim de encorajar mulheres e empoderá-las, e por consequência, mudar a dinâmica de dominação corporativa masculina. Para isso suas experiências são abordadas ao longo do livro, a fim de demonstrar seu processo de evolução pessoal ao tomar consciência da necessidade de ser confiante e persistir no ambiente profissional. Nesse sentido, a autora afirma a partir de sua vivência individual:

Ainda enfrento situações que receio estar além de minhas qualificações. Tem dias em que ainda me sinto uma fraude. E às vezes ainda há situações em que falam mais alto e não me ouvem, enquanto respeitam os homens sentados a meu lado. Mas agora sei respirar fundo e continuar com a mão levantada. Aprendi tomar meu lugar à mesa. (Sandberg, 2013, p.53).

Em seguimento, Sandberg afirma que o sucesso e a simpatia são atribuídas como características positivas aos homens e negativas as mulheres. Logo, tal viés discriminatório constituiria o cerne da razão pela qual as mulheres se refreiam, já que para não serem penalizadas através da estigmatização, evitam o sucesso profissional. Em suas palavras: “Para nos proteger do despreço, questionamos nossas capacidades e minimizamos nossas realizações, sobretudo na presença dos outros. Nós nos depreciamos antes que os outros nos depreciem.” (Sandberg, 2013, p. 57).

Enquanto solução para a negatividade atribuída a mulheres bem sucedidas e influentes, a autora diz estar a necessidade de

ocupar estes espaços, pois diante de mudanças numéricas nos cargos de alta gestão tornaria-se impossível estigmatizar a todos. Diz-se “A verdadeira mudança virá quando as mulheres com poder deixarem de ser exceção. É fácil não gostar de mulheres em cargos altos porque são pouquíssimas. Se as mulheres ocupassem 50% dos cargos mais altos, simplesmente seria impossível desgostar de tanta gente.” (Sandberg, 2013, p. 67).

Para alcançar estes lugares Sheryl diz ser fundamental arriscar, livrar-se do medo, e optar pelo crescimento, pois a estabilidade pode significar menores oportunidades. De forma complementar, aborda a mentoria profissional enquanto ferramenta que não deve ser vista enquanto uma fórmula mágica já que mentores naturalmente buscam indivíduos que se destacam e por isso a carreira deve ser a prioridade.

A respeito da comunicação, a obra apresenta a fórmula de *autenticidade e adequação*, assim como ressalta a importância de ouvir ativamente e pedir retornos. Nesse sentido, a responsabilidade e a transparência com as próprias fraquezas também são listadas, em uma argumentação que aborda as emoções tradicionalmente entendidas como vulnerabilidades, por exemplo, a compaixão, enquanto positivas. Em trecho específico torna-se possível visualizar tais apontamentos:

Talvez algum dia não se considere mais chorar no trabalho um sinal de fraqueza ou uma situação constrangedora, e isso seja tomado como simples manifestação de uma emoção autêntica. E talvez a compaixão e a sensibilidade que têm historicamente refreado algumas mulheres venham a torná-las líderes mais naturais no futuro. (Sandberg, 2013, p. 117).

Em capítulo específico, a maternidade torna-se central. A partir de sua experiência, Sandberg critica os papéis tradicionais de gênero que atribuem a responsabilidade doméstica às mulheres, e

ressalta a necessidade de transformação dessa dinâmica. Suas ideias se direcionam ao entendimento de que a divisão equitativa de tarefas domésticas e de cuidado com os filhos traz uma multiplicidade de benefícios, dentre eles a progressão de mulheres no trabalho e uma sociedade mais igualitária. Logo, políticas públicas e empresariais devem viabilizar que homens executem tais tarefas, assim como mulheres devem buscar companheiros dispostos, e negar o mito de que são capazes de fazer tudo.

Por fim, a ascensão das mulheres aos cargos de poder na política e na economia é reafirmada como essencial para enfrentar a desigualdade de gênero. Para tanto, sua concretização é vista como um desafio multifatorial, exigindo mudanças em diversos aspectos para que esse objetivo seja alcançado. Dessa maneira, apesar de ao longo de sua obra haver em alguns momentos o reconhecimento de barreiras estruturais como a estigmatização e papéis de gênero, assim como o estímulo a iniciativas coletivas para a transformação do status quo, sua narrativa centraliza-se em estimular valores individuais e firmados na própria dinâmica de vida. Portanto, visualiza obstáculos entendidos como externos e internos, mas os caminhos emancipatórios propostos não se direcionam ao questionamento e enfrentamento de mudanças estruturais reais, conformando-se em reformas meramente formais.

Acredito que as mulheres podem comandar mais no local de trabalho. Acredito que os homens podem contribuir mais em casa. E acredito que assim se criará um mundo melhor, um mundo onde metade de nossas instituições seja dirigida por mulheres e metade de nossos lares seja dirigida por homens. (Sandberg, 2013, p.217).

Em conclusão, Sheryl Sandberg propõe que a divisão igualitária de espaços de poder e domésticos entre homens e mulheres resolveria a desigualdade de gênero. No entanto, essa visão desconsidera as influências sociais profundas, como racismo e classismo, que vão

além das limitações internalizadas, além de não propor mecanismos estruturais que permitam essa alteração de papéis.

3. INTERSECCIONALIDADE: A INTEGRAÇÃO DE LUTAS EMANCIPATÓRIAS

Em contraposição à vertente liberal, há a construção de feminismos que abordam a estrutura opressora de forma conjunta, dentre eles está o feminismo interseccional, popularizado por Kimberlé Crenshaw na década de 1980 e amplamente debatido na literatura global. Ao contrário das propostas individualistas liberais, a premissa central da vertente interseccional demonstra efetivo compromisso com o cruzamento de opressões sobre um mesmo indivíduo e/ou coletividade determinada, a fim de aferir desigualdades profundas e conexas (Crenshaw, 1989).

Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge, por sua vez, trabalham a ideia da interseccionalidade enquanto ferramenta de análise, a qual viabiliza investigações integradas das relações interseccionais de poder, assim como projetam respostas interseccionais às injustiças sociais (Collins; Bilge, 2020). A partir dessa vertente, a subordinação de mulheres ao homem e ao Estado é questionada, ao mesmo tempo que se apontam problemáticas profundas como o racismo e a escravidão, haja vista que há mulheres que carregam o fardo da marginalização por fatores que não se limitam à discriminação de gênero. Por esse motivo, considera-se essencial para a busca da equidade de gênero considerar a exploração de classes promovida pelo capitalismo e sua relação com os marcadores de raça, visto que o racismo foi uma ferramenta fundamental para a acumulação de capital (Williams, 2012).

Dessa forma, o que se busca por essa corrente teórica não é hierarquizar opressões, mas visualizar os pontos de exclusão dentro do movimento, para que sua aplicação se torne mais democrática. Como afirmam Collins e Bilge (2020, p. 46): “A interseccionalidade, ao reconhecer que a desigualdade social raramente é causada por um

único fator, adiciona camadas de complexidade aos entendimentos a respeito da desigualdade social.”

Portanto, essa vertente demonstra-se fundamental na medida em que possui potencialidades para mudanças coletivas capazes de atingir uma pluralidade de mulheres com vivências distintas e, por lógica, não privilegiar apenas grupos economicamente e socialmente favorecidos.

3.1 CRÍTICAS AO FEMINISMO LIBERAL A PARTIR DA INTERSECCIONALIDADE

À vista das contribuições do feminismo interseccional, é possível construir movimentos emancipatórios comprometidos com o maior número de indivíduos que vivenciam opressões estruturais de origens diversas (Collins; Bilge, 2020) e, por isso, o caráter coletivo que estrutura manifestações reivindicatórias é reforçado. Nesse ponto, é possível afrontar de forma direta as construções liberais do feminismo descritas ao longo deste trabalho, que centralizam a transformação do patriarcado em mudanças internas e individualistas, demandando tratamento igualitário dentro de um sistema opressor.

Para a lógica liberal, a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no espaço público possibilita o acesso feminino a cargos de poder e representa o caminho para a equidade de gênero e a libertação das mulheres. Entretanto, o feminismo interseccional demonstra que não é possível universalizar a categoria *mulheres*, uma vez que os desafios de gênero podem se manifestar de formas distintas devido às intersecções de poder que experienciam (Hooks, 2014).

Logo, pela experiência feminista popularizada, ao centralizar o debate e universalizar experiências, vozes marginalizadas são negligenciadas em detrimento de demandas que representam anseios de mulheres brancas e de classe média (Davis, 2016). E por isso, as lutas por emancipação feminina que desconsideram a incidência de

opressões simultâneas, demonstram-se não apenas insuficientes, como também reproduzem a segregação de indivíduos.

Nancy Fraser, ao trabalhar a vertente criticada, afirma que “ (...) o feminismo tem que estar ao lado daqueles que lutam para derrubar o poder empresarial, em vez de lhe atribuir uma faceta feminina” (Fraser, 2021). Logo, ao manter a estrutura opressora com reformas formais, apenas se torna possível estabelecer um novo critério para nomear exploradores, que poderiam ter — apenas— gêneros diferentes.

Assim, igualdades de gênero formais não fornecem meios de acesso igualitários a mulheres negras, pobres e periféricas, haja vista a vivência de múltiplas opressões simultâneas. Por lógica, a ausência de contextualização e justiça social, demonstra-se simplista e incapaz de promover mudanças profundas. Isso porque, não há mérito em uma sociedade sustentada pela exploração racial e concentração de renda, de modo que a crítica aprofundada ao sistema capitalista torne-se imprescindível (Arruzza; Fraser; Bhattacharya, 2019).

Desse modo, é possível dizer que as críticas às demandas feministas supramencionadas destacam a aliança entre a luta contra o sexismo e os ideais neoliberais. Isso porque essa vertente demonstra uma clara afinidade com pautas baseadas no mérito e no livre mercado, buscando oferecer às mulheres — e aqui é importante ressaltar que não se trata de quaisquer mulheres — autonomia individual por meio da independência econômica e da conquista de posições de liderança.

Em suma, falar em efetivação da equidade não é um discurso compatível com a lógica do sistema capitalista, haja vista que esse se fundamenta na propriedade privada e no lucro através da mais-valia (Marx, 2013). Assim, a dificuldade de pensar o feminismo dentro dessa ótica está em reconhecer que a subordinação não será extinta. Como consequência, sempre existirão mulheres exploradas e excluídas, e essas serão marcadas por intersecções de poder, já que a exploração é uma condição essencial para o funcionamento desse sistema, no qual a desigualdade, em todas suas manifestações, traz benefícios ao capital.

Isso posto, torna-se indubitável dizer que o movimento que busca emancipação de gênero apenas pode ser efetivo a partir da conexão a luta contra opressões de raça e classe, pois estruturar-se de forma distinta condenaria, mais uma vez, mulheres pretas e periféricas. E por essas razões, a ascensão social e econômica pela via fornecida pela lógica do capital se demonstra insuficiente, visto que não é capaz de atender as necessidades daquelas que experienciam pontos de intersecção de opressões.

Em contrapartida, o caminho possível é vislumbrado pela ótica do feminismo interseccional, que se constrói enquanto movimento inclusivo, capaz de propiciar equidade por intermédio de políticas coletivas que consideram aspectos políticos e sociais profundos.

4. CONCLUSÕES

A partir das considerações apresentadas, conclui-se que historicamente as manifestações e reivindicações feministas mais conhecidas e aceitas socialmente foram fomentadas pelos interesses de uma parte restrita de mulheres, de classe média e brancas. Enquanto as lutas de mulheres negras e operárias ocupavam o segundo plano. Tal afirmativa é manifesta, por exemplo, na luta pelo sufrágio, que estruturou-se de forma alheia a opressões de raça e classe, e aliou-se a discursos racistas. (Davis, 2016).

De forma similar, na atualidade, o feminismo de Sheryl Sandberg ganha destaque e relevância ao promover narrativas de emancipação de gênero pautadas em premissas básicas do liberalismo, como o mérito e a igualdade formal. Por essa lógica, desconsidera-se, mais uma vez, desigualdades estruturais, privilegiando reivindicações de gênero frente a recortes sociais de desigualdades interseccionais.

Por assim ser, afere-se que análises feministas desconectadas do contexto social e econômico demonstram-se insuficientes por serem incapazes de promover reais mudanças estruturais e sistêmicas. Isso porque se limitam a atender às demandas de mulheres que possuem

espaço para compor, em sua maioria, os núcleos popularizados do feminismo, que são promovidos e cooptados pela lógica de mercado.

Abordar a problemática de gênero de forma isolada resulta uma hierarquização que determina quais opressões merecem ser priorizadas e superadas. Logo, o comprometimento com políticas de inclusão e autonomia dependem da referência e consideração das intersecções de poder que proporcionam exclusão, a fim de superá-las de forma integral.

Considera-se, assim, que a vertente liberal do feminismo não promove justiça ao fomentar a libertação através do empoderamento e da ascensão econômico-social na medida em que não são concedidas- em uma perspectiva material- as mesmas oportunidades para mulheres operárias, pretas e periféricas, que demandam pela efetivação de direitos diversos de mulheres brancas de classe média.

Por essas razões, torna-se necessário promover abordagens feministas que questionem as opressões de classe e raça, com o objetivo de dedicar a devida atenção às obras abordadas nesta pesquisa e semelhantes, contribuindo para a ampliação dos discursos políticos e sociais.

Assim como, trabalhar na ampliação de espaços públicos de discussão e manifestação a fim de que sejam ocupados por mulheres de classes e raças diversas. A atenção prioritária, nesse sentido, deve direcionar-se às realidades de mulheres de países de capitalismo periférico, que sofrem maiores influências da pobreza e desigualdade.

Por esses moldes, considera-se que a manifestação feminista verdadeiramente universal, deve ser antirracista, anticapitalista e comprometida com mudanças estruturais, as quais apenas tornam-se possíveis a partir da interseccionalidade.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: Um Manifesto. Tradução de Nuno Costa Santos. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo** – a experiência vivida. Tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: n. 1. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 10 dez 2024.

DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRASER, Nancy. O feminismo liberal é inimigo da classe trabalhadora. Entrevista concedida a Rebeca Martínez. **Jacobina**, [s.l.], 2021. Tradução de Flávio Gonçalves. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2021/08/o-feminismo-liberal-e-inimigo-da-classe-trabalhadora/>. Acesso em: 30 set 2024.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://dspace.sistemas.mpba.mp.br/jspui/handle/123456789/478>. Acesso em: 13 jan 2025.

GALA, Paulo. A História do Vale do Silício. **Paulo Gala**, 2023. Disponível em: <https://www.paulogala.com.br/a-historia-do-vale-do-silicio/>. Acesso em: 10 out. 2023.

HOOKS, B. **E eu não sou uma mulher?:** mulheres negras e feminismo. Tradução livre para a Plataforma Gueto. Janeiro 2014.

KEYSSAR, Alexander. **The Right to Vote:** The Contested History of Democracy in the United States. Revised and Expanded Edition. New York: Basic Books, 2009.

MARX, Karl. **O Capital:** Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MILL, John Stuart; MILL, Harriet Taylor. **A sujeição das mulheres.** Tradução de Suzana Vargas. Porto Alegre: L&PM, 2016.

ORDUÑA, Nahia. Diversity in Tech Is a Problem. Here's How to Empower Yourself. **Harvard Business Review**, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://hbr.org/2021/10/diversity-in-tech-is-a-problem-heres-how-to-empower-yourself>. Acesso em: 10 out. 2023.

RAUBER, Beatriz Vieira et al. Feminismo Liberal. **Diário de gênero e segurança**, 2021. Disponível em: <https://gedes-unesp.org/feminismo-liberal/>. Acesso em: 20 set 2024.

RESTREPO, Jorge. A executiva do Facebook que quer mais chefas. **El País Brasil**, 7 ago. 2015. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/07/tecnologia/1438945047_003893.html. Acesso em: 12 set 2024.

SANDBERG, S. **Faça acontecer:** mulheres, trabalho e a vontade de liderar. [s.l.] Editora Companhia das Letras, 2013.

SENADO FEDERAL (Brasil). Guia gênero e feminismo. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/656404/Guia_genero_feminismo.pdf. Acesso em: 20 fev 2025.

TONG, Rosemarie. **Feminist Thought: A More Comprehensive Introduction**. 4. ed. Boulder: Westview Press, 2013.

VERONA, S. O. Mulheres escritoras e a formação dos Estados Unidos (1790-1820). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, v. 18, n. 35, p. 85–107, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/17447>. Acesso em: 09 jul 2024.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução: Denise Bottmann. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **A Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Tradução de Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2016.

GÊNERO E DIREITO DAS MULHERES: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA¹⁸

Mariana Barbosa de Souza¹⁹

Gabriela Cristina Braga Navarro²⁰

1. INTRODUÇÃO

Entre temáticas atuais que permeiam o ensino jurídico não se pode olvidar das que envolvem as discussões a respeito de gênero e das sexualidades. Nesse sentido,³ buscamos refletir acerca da importância de tais pesquisas, a partir da construção de um evento de extensão universitária no âmbito da Universidade Federal de Lavras, ofertado pelo Observatório de Políticas Públicas – OPP, em parceria com os departamentos de Direito e Administração Pública e que teve como intuito debater questões de gênero, direito das mulheres e suas implicações diante de questões atuais, como machismo e patriarcado.

A partir deste evento, formulado na estrutura de minicurso, foram estabelecidas relações com o conceito de gênero em geral e com direito das mulheres em específico, visando a promoção e construção de uma consciência crítica, conforme assevera Paulo Freire (2009), levando em consideração a possibilidade de correlacionar coisas e

18 Este capítulo já foi publicado na Revista Direitos Humanos & Sociedade – PPGD UNESC – n. 1, v. 6, 2023. O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) destinado ao projeto “Promovendo a articulação e consolidação da Rede de Enfrentamento à Violência contra às mulheres em Lavras, MG” realizado junto à Universidade Federal de Lavras.

19 Professora Visitante no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (*Campus* Farroupilha) e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras/Mestrado Profissional. Endereço eletrônico: barbosadesouzamariana@gmail.com.

20 Doutora em Direito pela Goethe Universität Frankfurt am Main e professora adjunta no Departamento de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG.

fatos acerca de determinadas situações e circunstâncias que envolvem gênero, sexualidades e direito das mulheres.

Trabalhar com gênero implica também a apropriação de diferentes correntes teóricas e metodológicas, porque em se tratando de gênero enquanto uma categoria útil à história e, também, ao Direito como uma área do conhecimento, não é possível fugir da própria lógica de construção conceitual que é europeia e norte-americana. Assim, percebemos a necessidade de compreensão de questões de gênero (no seu sentido mais amplo possível, envolvendo questões tocantes às mulheres, à população LGBTQIAPN²¹, às masculinidades, entre outras correlações) a partir de uma visão crítica. Logo, evitando o perigo de uma história única, apresentado por Chimamanda Adichie (2019), entendemos que as diferentes histórias importam, sobretudo porque elas têm o condão de empoderar e humanizar um povo, um grupo social. Nesse sentido, damos ênfase às questões mencionadas, pensando-as a partir da América Latina, de autores e autoras latino-americanos(as).

Outrossim, existem vertentes científicas, como a positivista, que percebem a ciência como algo neutro e universal. A criação de uma categoria específica, como a de gênero, para se analisar e compreender a sociedade adveio de estudiosas feministas da década de 1970 (SAFFIOTI, 2015). O estabelecimento de uma categoria analítica surgiu em decorrência da urgência de superação do determinismo biológico relativo à utilização do termo sexo. Decorre desta compreensão a construção social de identidades, tanto de homens, quanto de mulheres. E diante da criação do conceito de gênero surge, também, a possibilidade de desconstrução de papéis relacionados. E quando pensamos a História e a sua construção, não podemos ignorar o fato de que por muito tempo houve um imaginário construído acerca de uma história para homens, aceita como universal, que ignorava a diferença

21 Sigla que abrange pessoas que são Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Transgêneras, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pansexuais, Não binários e outras possibilidades de identidades de gênero e de orientação afetiva-sexual.

entre sexos e se utilizava do trabalho gratuito de mulheres. Ademais, infelizmente persiste em setores da produção histórica a ideia de que a historiografia que envolve as discussões acerca da História das Mulheres, Gays, Lésbicas e da população LGBTQIAPN+, é tida como uma história militante, não científica e ausente de neutralidade (Pedro, 2011).

Para Joan Scott (1995, p. 86), gênero é estabelecido a partir da concretização de relações sociais que possuem como base a diferenciação entre o sexo e se constituem no âmago das relações de poder. Para a autora “gênero é a organização social da diferença sexual.” E nesse contexto, embora em muitas situações recorramos a autores(as) como a própria Joan Scott e Judith Butler (ambas americanas), não podemos ignorar que estamos inseridos(as) em uma realidade muito particular, que envolve condicionantes raciais e de classe, significativos, como é o caso de toda a América Latina.

A professora Grazielly Baggenstoss chama atenção para as pesquisas que estão sendo construídas no Direito. No mesmo sentido, de acordo com Baggenstoss (2022, p. 141):

Pelo modelo crítico, é imprescindível a recusa à abstração promovida pelo modelo tradicional jurídico, advindo do projeto ocidental do Norte Global. Devem ser questionadas, então, as formulações metafísicas, pontuadas como clássicas do Direito, que são etiquetadas como uma pureza contemplativa e abstrata. Ainda, deve-se renunciar ao processo de conhecimento que não admite a narrativa dos sujeitos sobre sua própria história — assim, rejeita-se à racionalização cartesiana em que toda a vida é objeto de uma teoria desprovida de conexão com os processos históricos. Assim, compreende-se a realidade e os sujeitos enquanto vidas e processos pulsantes, cuja teoria deve operar respeitando as continuidades históricas dos grupos sociais.

É importante evidenciar como estas temáticas, sobretudo as que envolvem gênero e sexualidades, adentram o campo do Direito muito em vista da impossibilidade de se desconsiderar as propriedades constitutivas dos sujeitos. O Direito e, obviamente o seu ensino, não formam um campo isolado e distante dos debates sociopolíticos e justamente por isso, diante de sua complexidade, é que se fomentam debates necessários. O processo de constituição de um campo não deve ou não deveria estar distante dos debates que se colocam da arena social. Diante desse complexo debate no qual se inserem as questões de gênero, o OPP-UFLA iniciou em suas reuniões de estudo e aprofundamento teórico um profícuo debate sobre gênero e direito das mulheres, notadamente no âmbito projeto de pesquisa e extensão intitulado “Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher”. Deste modo, a ideia de promover um estudo sistemático entre integrantes da pesquisa sobre conceitos relativos a gênero e suas relações com o direito das mulheres ganhou corpo no âmbito do projeto de pesquisa mencionado, para posteriormente ofertar um minicurso para comunidade interna e externa à UFLA.

2. DECOLONIALIDADE: UM CONCEITO NECESSÁRIO AO ENSINO JURÍDICO

Refletimos acerca do ensino jurídico a partir do apontamento de que a academia se coloca como um espaço necessário e importante para que tais debates ganhem destaque e se coloquem como pautas políticas e científicas a serem consideradas. O campo do ensino jurídico possibilita que as diferentes esferas e aspectos da sociedade se encontrem em um espaço diverso, complexo, relacional e isso se expressa na produção de conhecimento no campo. Entretanto, a amplitude dimensional do campo, o encontro de perspectivas, abordagens, temáticas de pesquisa e pautas em debate, traz o

questionamento sobre como as discussões têm sido construídas e interpretadas por pesquisadores e pesquisadoras.

Neste interim e a partir da perspectiva epistemológica da decolonialidade, se faz urgente a apreensão das formas como o debate sobre gênero e sexualidades tem sido assimilado pelos pesquisadores e pesquisadoras e impresso na produção de conhecimento. Sem essas questões, corre-se o perigo de recair na universalização da problemática, apagando as diferentes realidades que se apresentam como resistência e transformação a partir dos territórios que os conformam tensionando a normatividade. Ao tratar do gênero, enquanto uma categoria analítica, entendemos que ele é um conceito socialmente estabelecido, a partir das práticas, performances e identidades construídas, fundamentadas em um papel social assumido. O sistema de significação de gênero é relacional, mutante e individual, além de posicionamento político e dependente do lugar que cada corpo assume diante de relações sociais de poder (Scott, 1989; Butler, 2003; Saffioti, 2015). Nesta concepção do conceito de gênero, a construção de identidades masculina ou feminina não é inerente ao chamado sexo biológico, e sim calcado em subjetividades, em que o sujeito está em processo constante de construção.

Então, aqui tratamos o termo gênero como não necessariamente associado ao sexo biológico, mas na percepção de que é culturalmente construído, ou seja, “são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado” (Butler, 2003, p. 24). A ocupação de diferentes espaços por pessoas LGBTQIAPN+, por mulheres e por minorias sociais em geral implica ainda no entendimento de processos de exclusão espacial, nos quais a pobreza soma-se ou intensifica-se mediante à ineficiência das políticas públicas ao tentar solucionar as questões relacionadas ao gênero. Nesse sentido é importante demarcar que este texto é proposto por mulheres pesquisadoras, ao sul do mundo, relacionando com o que é apresentado por Mignolo (2008, p. 290) sobre identidade política ao pensar de maneira decolonial: Todas as outras formas de pensar (ou seja, que interferem com a organização do conhecimento e da compreensão) e de agir politicamente, ou seja, formas que não são

decoloniais, significam permanecer na razão imperial; ou seja, dentro da política imperial de identidades. Refletir a partir da decolonialidade exige entender de onde se vem, de onde se fala, mas sobretudo de onde se pretende falar e quem desejamos possuir como destinatário, como interlocutor.

Assim, este relato mostra-se também como uma desobediência epistêmica, que apresentada por Quijano (1992, *apud* Mignolo, 2008, p. 288. Tradução Livre), pode ser compreendido como

A crítica do paradigma europeu da racionalidade/modernidade é essencial. Ainda mais, urgente. Mas é duvidoso que o caminho consista na simples negação de todas as suas categorias; na dissolução da realidade no discurso; na pura negação da ideia e da perspectiva da totalidade do conhecimento. Longe disso, é necessário livrar-se dos vínculos entre racionalidade-modernidade e colonialidade, em primeiro lugar, e em última instância, com todo o poder não constituído na livre decisão de pessoas livres. Em primeiro lugar, foi a instrumentalização da razão pelo poder colonial que produziu paradigmas distorcidos de conhecimento e estragou as promessas libertadoras da modernidade. A alternativa é, portanto, clara: a destruição da colonialidade do poder mundial.⁴¹

Então, a partir da desobediência epistêmica, compreendemos que a elaboração do conhecimento embasado na colonialidade e em suas formas de racionalidade oprime a libertação de diferentes maneiras e com distintas formas de opressões. Por essa razão, apresentamos o presente relato enquanto uma desobediência epistêmica, tendo em vista quem a escreve, onde a escreve e o que se questiona.

3. RELATO DE EXPERIÊNCIA: UM MINICURSO ARTICULANDO GÊNERO E DIREITO

Apresentamos um relato de experiência do evento Direito das Mulheres, ação em forma de minicurso elaborado no cerne do projeto de pesquisa e extensão intitulado Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. O curso também foi construído e ministrado com apoio institucional do Centro Integrado de Mulheres-CIM²² de Lavras, da OAB-Seccional Lavras e da Prefeitura de Lavras. Intencionamos com isso a divulgação científica, além da contribuição para com diferentes áreas de conhecimento, funcionando como um exemplo de estratégia que pode ser reproduzida em outras realidades e contextos. Ainda, considerando o aspecto dialógico da extensão, o evento proporcionou um profícuo diálogo entre os diversos atores da rede lavrense de violência doméstica e a universidade, aprofundando a pesquisa na área.

É necessário destacar a ousadia da proposta, que inverteu papéis tradicionalmente estabelecidos nos espaços universitários pois foram agentes integrantes da rede de atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica do município de Lavras, além de estudantes e professoras do Curso de Direito da UFLA, que realizaram as formações ao longo da semana de minicurso. A equipe de trabalho que compõe o projeto mencionado acompanhou a formulação e execução de minicurso, mas o protagonismo foi conquistado especialmente por bolsistas integrantes da pesquisa, numa clara proposta de estrutura decolonial do saber.

O minicurso foi desenvolvido em duas fases gerais: a fase inicial constituiu-se de contatos intrauniversitários e concepção detalhada submetida às Professora Gabriela Navarro (coordenadora geral do projeto de pesquisa), que o aprovou; houve, então, um momento de contatos extrauniversitários para divulgação do curso; e, por fim, a

²² O CIM é um órgão criado no município de Lavras em 2021, voltado para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade.

segunda fase que foi a execução do minicurso entre os dias 21 e 25 de agosto de 2023. O evento foi liderado pela Professora Mariana Souza, com a participação da bolsista Patrícia Monforte (estudante do Curso de Medicina da UFLA) e de discentes de ensino médio: Eduardo Brandão, Franciely de Jesus, Sthefani Ester Paulo e Amanda Azevedo Vitor, que também integram o projeto de pesquisa e extensão através do programa de bolsas BIC Júnior. O minicurso foi dividido em cinco noites de palestras para formação e letramento sobre gênero e direito das mulheres. Para estimular a participação da comunidade externa à universidade e em consonância com o objetivo dialógico da proposta, o curso foi realizado nas dependências do CIM. Recebemos, no total, cinquenta e sete inscrições de um variado público: estudantes de graduação, pós-graduação, docentes universitários e público externo. Ao longo das noites de trabalho somamos mais de três horas de trabalho contínuo e, ao final, a certificação foi emitida com 15 (quinze) horas.

No primeiro dia da realização do curso realizamos uma sessão de abertura, de no máximo 15 minutos, em que foram apresentados os motivos da realização do curso, contexto e justificativa. A abertura do evento foi feita pela Professora Mariana, que recepcionou o público com uma breve explanação sobre as características do curso e um pouco das especificidades da realidade que seria debatida. O curso foi amplamente divulgado por meio de mídias sociais, e-mails e outros meios. Com isso, foram convidados alunos(as) que estão cursando diferentes Cursos de graduação na UFLA e em outras instituições de ensino superior de Lavras, além de outros(as) interessados(as) como estudantes de pós-graduação e público em geral. O principal critério de inclusão de estudantes oriundos das graduações foi a atualidade do tema. A UFLA tem especial relação e é reconhecida por seu trabalho de vínculo com estudantes da graduação, sendo referência na área da extensão universitária no Brasil. Outrossim, a interface ensino médio/graduação é a regra na UFLA, rompendo desta forma certa ideia de “hierarquia” acadêmica entre alunos/as da educação básica e da graduação.

O minicurso contou com cinco momentos, ou seja, foram cinco dias de palestras, cada noite contando com a participação de dois/duas palestrantes. No primeiro dia de trabalho foram abordados aspectos gerais e conceituais de gênero e de entendimento a respeito do que é ser mulher, temática tratada pela Professora Mariana Souza. Além disso, nesse mesmo dia, a Defensora Pública Amanda de Paula Andrade contribuiu significativamente para o debate, ao trazer concepções jurídicas fundamentais relacionadas à defesa de agressores. A sua perspectiva jurídica trouxe um elemento adicional de complexidade e reflexão para o encontro, estimulando discussões profundas e promovendo uma visão abrangente sobre a temática em questão. Salientamos o questionamento acerca da criminalização da violência doméstica e a ineficácia das medidas encarceradoras para combater a reincidência. Essa diversidade de abordagens e conhecimentos proporcionou um início empolgante para o minicurso, promovendo um ambiente de aprendizado enriquecedor e esclarecedor para todos os participantes.

No segundo dia de minicurso, direcionamos nossa atenção para as questões familiares sob a ótica do Direito, abordando detalhadamente as teses relevantes tanto no contexto processual quanto no material. Fomos agraciados com as valiosas contribuições dos renomados professores mestres Thainá Penha Pádua e Pedro Henrique Nunes Fernandes, ambos associados à Universidade Federal de Lavras (UFLA). Nesse dia, os palestrantes trouxeram uma profunda análise sobre as interseções entre o Direito e as dinâmicas familiares, destacando aspectos cruciais para o entendimento e a resolução de questões complexas nesse campo. Suas apresentações proporcionaram uma visão esclarecedora e fundamentada, enriquecendo ainda mais o debate e a compreensão das questões familiares sob uma perspectiva jurídica. Foi mais um dia produtivo e esclarecedor em nossa jornada de aprendizado.

No terceiro dia deste minicurso, recebemos com grande apreço as contribuições das destacadas advogadas Ana Paula Vilas Boas e Rafaella Andrade Villela de Oliveira, respectivamente, Presidente e

Vice-presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB-Lavras. Elas compartilharam suas reflexões sobre o assédio nas relações trabalhistas e sua influência significativa nas vidas das mulheres. Suas apresentações trouxeram à tona importantes questões relacionadas à igualdade de gênero e ao ambiente de trabalho. Na mesma noite, tivemos o privilégio de receber a Professora Dra. Carla Marins Silva, uma renomada Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (USP). Sua exploração detalhada sobre esses temas complexos proporcionou uma visão aprofundada e crítica, enriquecendo nossos debates e fortalecendo nosso compromisso com a compreensão e a resolução das questões enfrentadas pelas mulheres em suas experiências de saúde e trabalho. Foi mais uma noite marcante de aprendizado e reflexão em nosso minicurso.

No quarto dia deste minicurso, direcionamos nossos esforços às discussões fundamentais no âmbito do Direito Penal Processual, com foco nas Medidas Protetivas e na Lei Maria da Penha. Essa relevante temática foi magistralmente explorada pelo experiente Defensor Público de Lavras, Marcos G. Mata Machado, e pela Delegada da Delegacia da Mulher de Lavras, Ana Paula Arruda. Nesse dia, os palestrantes trouxeram suas vastas experiências e conhecimentos para iluminar os desafios e as complexidades do sistema legal em relação à proteção das mulheres vítimas de violência. Suas apresentações proporcionaram uma análise aprofundada das questões legais e procedimentos essenciais, fortalecendo nosso compromisso com a defesa dos direitos e a segurança das mulheres em nossa sociedade.

No último dia deste minicurso, concentramos nossos esforços na temática crucial das políticas públicas voltadas para as mulheres. Durante esse momento significativo, tivemos o privilégio de ouvir representantes do Centro Integrado de Mulheres-CIM de Lavras, que trouxeram à luz questões essenciais relacionadas a esse tema vital. Além disso, também contamos com a valiosa contribuição de estudantes participantes do Projeto de Extensão Niara, cujo objetivo é proporcionar serviços jurídicos e psicológicos gratuitos às mulheres vítimas de violência doméstica. Suas apresentações ofereceram

uma visão prática e perspicaz das iniciativas voltadas para o apoio e empoderamento das mulheres em situações de vulnerabilidade. Esse último dia foi um fechamento memorável para nosso minicurso, reforçando nosso compromisso com a promoção de políticas públicas inclusivas e eficazes que atendam às necessidades das mulheres em nossa sociedade.

O minicurso se desenrolou de maneira altamente interativa, promovendo um ambiente de diálogo contínuo em que perguntas e questionamentos foram incentivados durante as explanações. Além disso, após cada apresentação, reservamos um espaço fundamental para a promoção de discussões, debates e compartilhamento de experiências. Nesse momento, foram apresentadas situações práticas relacionadas aos temas abordados, enriquecendo ainda mais nossa compreensão. Essas discussões abrangeram uma ampla gama de tópicos, com foco particular nas pesquisas e nas áreas de atuação dos participantes. Essa abordagem colaborativa e participativa não apenas enriqueceu nosso aprendizado, mas também destacou a diversidade de perspectivas e conhecimentos presentes no grupo. O minicurso se destacou como um espaço de aprendizado dinâmico e enriquecedor, onde o diálogo e a troca de experiências foram valorizados em cada etapa do processo.

É fundamental destacar que este evento, realizado durante o período de férias estudantis na UFLA, foi resultado de um esforço coletivo que apresentou tanto limitações quanto potencialidades notáveis. Esta escolha estratégica permitiu que alcançássemos um público diversificado, incluindo pessoas que, de outra forma, não teriam a oportunidade de participar do curso durante o semestre letivo, devido aos horários das aulas. Além disso, ficamos satisfeitos em ver a presença de estudantes externos à UFLA, o que contribuiu para a diversidade de perspectivas e experiências enriquecedoras ao longo do evento.

4. CONCLUSÃO

Estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da UFLA e de outras universidades participaram do evento, além de pesquisadores(as) e público em geral, somando um total de aproximadamente 30 pessoas. Os(as) participantes do evento puderam ter suas dúvidas sanadas ao longo das apresentações, bem como no momento posterior às falas, ocasião em que participaram as pessoas da equipe idealizadora do evento. Destacamos a importância do trabalho realizado no cerne do Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher visando a aproximação com estudantes de diferentes níveis e isso foi alcançado com a proposta aqui apresentada. É um trabalho conjunto entre professores(as) e estudantes, que tem se revelado enquanto uma estratégia vantajosa⁴⁶ de aproximação entre esses públicos. Tal aspecto aumenta a visibilidade universitária e ajuda na continuidade da formação universitária.

Nesse sentido, o ensino e, nesse caso em específico o tema do direito das mulheres, abre possibilidade para ir além das barreiras da sala de aula e do ambiente da universidade, na medida em que pode proporcionar uma troca de conhecimentos inclusive em caráter interdisciplinar. Acreditamos que esses momentos são importantes, pois além de sanar dúvidas de interessados(as), estimula-os na medida em que propõe discussões acadêmicas e possibilidades de acesso e permanência na universidade. O delineamento das ações desenvolvidas no curso ocorreu de forma a propiciar um maior contato dos(as) participantes com estudos de gênero e de sexualidades e o direito das mulheres, a partir de um viés do campo científico do Direito. Observamos um interesse preponderante dos(as) participantes nas discussões que relacionamos com temas como medidas protetivas e violência obstétrica. A interação proporcionada nesse evento entre estudantes de diferentes níveis educacionais permitiu a construção de um olhar diferenciado para estratégias que aproximem discentes da

realidade e da construção de uma consciência crítica transformadora de contextos sociais.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda. **O perigo de uma história única**. Tradução Julia Romeu. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BAGGENSTOSS, G. A. Teorias críticas do direito: insurgências feministas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; CRISTOVAM, José Sergio da Silva; PADILHA, Norma Sueli. (Orgs.). **Teoria e história do direito** [livro eletrônico]: homenagem aos 50 anos do PPGD/UFSC: volume 3. 1ed. São Paulo: Matrioska, 2023, v. 3, p. 135-151.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

MIGNOLO, W. Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado da identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF** – Dossiê: Literatura, língua e identidade, 2008, nº 34, p. 287-324.47

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. **Topoi (Rio J.)** [online], 2011, vol.12, n.22, pp. 270-283. ISSN 2237- 101X. <https://doi.org/10.1590/2237-101X012022015>

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, Porto Alegre, v.2, n.20, p.71-100, jul.-dez, 1995.

7ª ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA E PROTOCOLO PARA O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: ANÁLISE JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DE COMO OS SISTEMAS DE JUSTIÇA PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL REPRODUZEM DESIGUALDADES DE GÊNERO

*Laura Helena Nunes*²³

*Rainer Bomfim*²⁴

1. INTRODUÇÃO²⁵

Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Protocolo para Julgamento em Perspectiva de Gênero que instituiu a consideração de especificidades relativas à gênero nos julgamentos, com a finalidade de evitar preconceito e discriminação no exercício da atividade jurisdicional. Desse modo, o Poder Judiciário reconhece que a interpretação e aplicação do Direito são influenciadas por discriminações e desigualdades sociais, históricas e políticas a que as mulheres estão sujeitas e, a partir disso, constata a necessidade

23 Graduanda em Direito pela UFLA. Extensionista do Núcleo de Apoio Fiscal – Previdenciário (NAF-Prev) vinculado ao Programa de Extensão de Apoio Fiscal, Previdenciário e de Comércio Exterior da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFLA. Pesquisadora de Iniciação Científica pela UFLA.

24 Professor Adjunto de Direito Previdenciário na UFLA. Membro do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa CAPES. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos” da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Bacharel em Direito pela UFOP. Líder do Grupo de pesquisa CNPq Direito, Vulnerabilidade e Epistemologias – UFLA. Coordenador do Núcleo de Apoio Fiscal – Previdenciário (NAF-Prev) vinculado ao Programa de Apoio Fiscal, Previdenciário e de Comércio Exterior da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFLA. Pesquisador do Grupo RESSABER – UFOP.

25 Este trabalho é fruto das investigações realizadas junto ao grupo de pesquisa CNPq Direito, Vulnerabilidade e Epistemologias vinculado à UFLA. A primeira autora contribuiu com a escrita, pesquisa teórica e empírica, discussão dos tópicos e revisão do texto. O segundo autor contribuiu com a proposição da pesquisa, escrita, construção científica do texto, delimitação do marco teórico e revisão do trabalho.

da aplicação de lentes de gênero nos julgamentos, para o tratamento adequado de casos que compreendam direitos das mulheres. Este instrumento busca a concretização dos direitos de acesso à igualdade, à justiça e à garantia de não discriminação em todos os ramos da Justiça, de modo que a atividade jurisdicional não reproduza estereótipos e diferenciações.

Nesse sentido, é evidente que os sistemas de justiça previdenciária não são exceção e também reproduzem formas desigualdades de gênero. O referido Protocolo apresenta uma seção relacionada ao Direito Previdenciário, sendo que este ramo jurídico reproduz critérios de discriminação para a concessão de benefícios, principalmente quando se trata das pessoas que cuidam dos lares e não exercem outras atividades laborais e estabelece que existe uma dificuldade de compreensão quando se trata das provas deste ramo (BOMFIM, 2024; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Diante disso, o pressuposto dessa incursão jurídica é que os sistemas de justiça previdenciária se pautam em paradigmas de impessoalidade e neutralidade para realizar os julgamentos, o que reproduz discriminações estruturais de gênero na sociedade. Assim, percebe-se que a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero pode contribuir para a construção de uma prestação jurisdicional mais justa em termos de gênero.

Nesta discussão científica o marco teórico é a 7ª Onda de Acesso à Justiça que questiona os parâmetros de desigualdade de raça e gênero nos sistemas judiciais. Essa análise reconhece a vulnerabilidade em termos de gênero e por isso é tão importante para a análise previdenciária.

Para a comprovação dessas discussões dividiu-se o trabalho em três momentos. No primeiro compreendem as metas de investigar as construções das Ondas Renovatórias de Acesso à Justiça, em especial, a 7ª Onda de Acesso à Justiça. No segundo, visa-se analisar o Protocolo de Julgamento em Perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça, realizar uma pesquisa acerca dos critérios de julgamento em perspectiva de gênero para processos previdenciários e, por fim,

foram selecionados três casos previdenciários em que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi utilizado.

2. ONDAS DE ACESSO À JUSTIÇA COMO DIAGNÓSTICO PARA AS MEDIDAS PROCESSUAIS

As ondas de acesso à justiça foram resultado do Projeto Florença, coordenado por Mauro Cappelletti e Bryan Garth nas décadas de 1960 e 1970, com a participação de profissionais de diversas áreas. Diante disso, o Projeto Florença foi uma pesquisa que identificou barreiras ao acesso à justiça, suas causas e soluções aplicadas nos países participantes, grupo composto, predominantemente, por Estados ocidentais e desenvolvidos. Nota-se que a iniciativa foi desenvolvida em um contexto de insatisfação com a prestação jurisdicional, devido ao alto custo, duração irrazoável do processo, afastamento da realidade social, entre outros problemas. Ressalta-se que mesmo compartilhando desse contexto o Brasil não compôs a lista participantes e o Relatório Geral da pesquisa foi publicado, no país, apenas em 1988, sob o título de Acesso à Justiça.

Cappelletti e Garth (1988) classificaram as soluções práticas para combater as barreiras ao acesso à justiça em três ondas. A primeira onda refere-se ao acesso à justiça pelos hipossuficientes, buscando superar a barreira dos custos processuais, e a segunda diz respeito à defesa de direitos difusos. Por fim, a terceira está relacionada com aplicação de meios extrajudiciais de soluções de conflitos, adaptação do processo aos litígios e prevenção destes, por meio de mudanças, ou seja, um novo enfoque de acesso à justiça. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 68).

Diante disso, percebendo as insuficiências das três ondas para tratar da realidade do século XXI, em 2019, Bryan Garth idealizou o Global Access to Justice Project. Trata-se de um exame, atualizado e com alcance geográfico muito maior que o anterior, que ambiciona

analisar e identificar soluções práticas para a problemática do acesso à justiça em escala global.

Aponta-se que o projeto, ainda que em andamento, já nos apresenta quatro ondas renovatórias de acesso à justiça adicionais às três dimensões supramencionadas. A quarta se refere à ética nas profissões e acesso dos advogados à justiça, a quinta onda diz respeito ao processo contemporâneo de internacionalização da proteção dos direitos humanos, a sexta onda trata de iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça, e, finalmente, a sétima onda traz à reflexão a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça (Global Access To Justice, 2019).

No entanto, de plano, a crítica que se faz é que como há de se falar em três novas ondas se em alguns países, como o Brasil, não superaram sequer as barreiras combatidas nas primeiras, os custos do processo, a morosidade, a ineficiência e os problemas de representação de direitos difusos e coletivos ainda são problemas que o Judiciário brasileiro passa, bem como muitos outros países que foram excluídos da pesquisa inicial.

2.1. ONDAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Analisando as tendências de atuação dos países ocidentais para lidar com o problema do acesso à justiça a primeira fase identificada por Capelletti e Garth, foi a voltada a proporcionar serviços jurídicos aos pobres, principalmente no que se refere a assistência técnica oferecida por pessoas advogadas, indispensável para tradução da técnica e inserção da pessoa no sistema judiciário. Dessa forma, a primeira onda está relacionada à superação da barreira dos altos custos e dificuldade de arcar com estes por parte dos hipossuficientes.

Os autores (1988) apontam que anteriormente a assistência jurídica era inadequada, visto que operava através de advogados que prestavam seus serviços sem remuneração e sem suporte do poder público, o que evidenciava uma disparidade no nível dos serviços

prestados entre os advogados que eram remunerados e os que não eram. Outros modelos de assistência judiciária aplicados apresentaram problemas como a falta de auxílio e incentivo informacional por parte dos advogados para os assistidos, o tratamento que negligenciava os pobres como classe, a inviabilidade econômica das pequenas causas para os advogados, a dificuldade de alocar recursos entre casos individuais e os coletivos e a dependência desses escritórios de apoio governamental (Cappelletti; Garth, 1988). Assim, apontam que mesmo desfazendo a barreira relacionada aos custos processuais, as barreiras culturais, geográficas e informacionais também podem obstaculizar o acesso à justiça por parte das pessoas hipossuficientes (Cappelletti; Garth, 1988).

A implantação de tais modelos e a preocupação em melhorar os sistemas de assistência judiciária ampliou significativamente o acesso à justiça ao hipossuficientes. No entanto, o número de pessoas advogadas disponíveis a prestar esses serviços, a remuneração adequada desses profissionais e a ineficiência da assistência judiciária em solucionar pequenas causas individuais são algumas das persistentes barreiras que impedem a sua plena realização.

Então, mesmo que o Brasil não esteja incluído na pesquisa também passa por problemas com acesso à justiça às pessoas pobres, seja em arcar com os altos custos processuais e honorários advocatícios, seja no que tange à desinformação e dificuldade de reconhecer direitos e lidar com problemas jurídicos. Nesse sentido a instituição da justiça gratuita, a Defensoria Pública e os advogados dativos ocupam um papel fundamental possibilitando que pessoas hipossuficientes tenham o acesso à justiça garantido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A segunda onda de acesso à justiça trata do problema da representação dos direitos difusos, coletivos ou grupais, ou seja, direitos vinculados diretamente às políticas públicas e que envolvem um coletivo de pessoas. Para isso, trouxeram à discussão o individualismo do processo civil, que se centrava apenas em duas partes, a fim de resolver a controvérsia entre seus interesses e não propiciavam que

interesses difusos fossem demandados por particulares (Cappelletti; Garth, 1988). As soluções aplicadas nos países participantes, em resposta à dificuldade de lidar com a defesa dos direitos em questão, envolveram a adequação da legitimação ativa, de modo que reformas legislativas e decisões de tribunais foram permitindo a representação dos interesses difusos por indivíduos ou grupos. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 50).

Na pesquisa foram apresentadas várias tentativas de solucionar o problema aplicadas nos países participantes, como a ação governamental, a criação de agências públicas regulamentadoras, a instituição do advogado público, a técnica do Procurador Geral Privado e a técnica do Advogado Particular do Interesse Público (Cappelletti; Garth, 1988). No entanto, as consideram ineficientes tendo em vista problemas como o foco em seu papel principal, quando desempenham a função de defesa dos interesses difusos e coletivos alternativamente, a deficiência de qualificação técnica em áreas não jurídicas e a sujeição à pressão política (Cappelletti; Garth, 1988). Foi destacado também as *Class Actions*, ações que permitem que um litigante represente uma classe de pessoas em certa demanda, poupando os custos da criação de uma organização permanente, mas que se mostram falhas por exigirem experiência, recursos e especialização em determinadas áreas que apenas grupos bem estabelecidos detém (Cappelletti; Garth, 1988).

No entanto, diante de tantas medidas aplicadas, acreditam que a melhor proposta de solução nessa área é o que chamam de “solução pluralística” para o problema da representação dos interesses difusos, a qual combina recursos das ações coletivas, das sociedades de advogado do interesse público, da assessoria pública e do advogado público afim de unir as vantagens de cada um e propiciar a reivindicação eficiente dos interesses difusos (Cappelletti; Garth, 1988).

Por sua vez, a Terceira Onda de Acesso à Justiça está relacionada com aplicação de meios extrajudiciais de soluções de conflitos, adaptação do processo aos litígios e prevenção destes, por meio de mudanças, ou seja, “um novo enfoque de acesso à justiça”. Desse

modo, é a mais ampla, incluindo a advocacia judicial ou extrajudicial, pública ou particular, voltando sua atenção para a organização geral de mecanismos, instituições, procedimentos e pessoas utilizados para prevenir e lidar com disputas (Cappelletti; Garth, 1988).

Essa dimensão considera que existem várias possibilidades para melhorar o acesso à justiça, além das apresentadas anteriormente, de modo que resolver os problemas relacionados às duas primeiras ondas, voltados à representação não é suficiente para mudanças perceptíveis na realidade prática. Desse modo, são necessários mecanismos procedimentais que executem os novos direitos, colocando o próprio sistema judiciário sobre reflexão, trazendo inovações para a época, como a adaptação do processo civil ao tipo de litígio, a relação entre as partes litigantes e a repercussão coletiva ou individual das disputas.

Portanto, conclui-se sobre as três primeiras ondas: a) a primeira onda se preocupa com a superação, por meio da assistência judiciária, do obstáculo econômico que impede o acesso dos hipossuficientes à prestação jurisdicional, diretamente relacionada com barreiras culturais, geográficas e informacionais que também dificultam o acesso à justiça; b) a segunda onda se concentra na proteção dos direitos difusos e coletivos, principalmente na legitimidade para a defesa judicial de tais direitos e eficiência da tutela e c) a terceira onda se volta para a adaptação dos processos aos conflitos, meios extrajudiciais para a sua solução e a sua prevenção, de modo que coloca o acesso à justiça em uma perspectiva diferente das anteriores. Diante disso, é válido relembrar que essa análise, de uma fase em que há a superação de óbices e, em seguida, é sucedida por outra, se além a uma amostragem da realidade de países norte-americanos e europeus, de modo que em países como o Brasil, em que problemas como a fome e o analfabetismo afligem uma grande parte da população, nem mesmo a primeira onda pode-se considerar superada.

2.2. ONDAS RENOVATÓRIAS DE ACESSO À JUSTIÇA

A pesquisa intitulada Global Access to Justice Project busca ampliar as proposições iniciais com quatro novas ondas adicionais às identificadas pelo Projeto Florença. O que se passa a descrever neste tópico.

A “quarta onda” se refere à ética nas profissões e acesso dos advogados à justiça, focando na importância da responsabilidade profissional e do ensino jurídico para o acesso à justiça. O estudo e proposição desta onda, a princípio, está atrelado a Kim Economides, pesquisador que participou com Capelletti no Projeto Florença. Os aspectos a serem observados nesta onda são: a) o acesso dos cidadãos ao ensino do direito e b) ingresso nas profissões jurídicas e o acesso dos operadores do direito à justiça.

Desse modo, o primeiro aspecto reflete sobre a importância do acesso às carreiras jurídicas para o acesso dos cidadãos à justiça, refletindo sobre quem tem acesso às faculdades de direito, quais são os métodos de admissão, o esforço empregado por elas para promover o acesso à profissão por grupos socialmente excluídos e a difusão de informações (Economides, 1977). É uma preocupação voltada a qualidade da formação jurídica oferecida nos países participantes da pesquisa.

O segundo aspecto trata da maneira de garantir que advogados e juízes tenham acesso à justiça, trazendo reflexões éticas relativas à responsabilidade mais amplas dos organismos profissionais e universidades na imposição de exigências mínimas de profissionalização e controle de admissão nas carreiras (Economides, 1977).

Aponta-se uma percepção de descrença na lei, nas pessoas advogadas e na justiça em si, uma intangibilidade da lei e falta de compromisso dos advogados com a justiça e a ética, como resultado da educação jurídica que tende a se concentrar mais no aspecto teórico do que no contexto, separando da lei e a moral. Esta construção destaca que as universidades, o governo e os organismos profissionais podem

colaborar para a melhoria do acesso à educação jurídica. Sendo que lhes caberia a melhoria na formação dos futuros profissionais para atender as necessidades das pessoas e propagar o potencial da lei para transformar relações sociais e a humanidade.

Desse modo, uma análise da efetividade do compromisso formal para a garantia da responsabilidade ética dos futuros profissionais se mostra extremamente necessária, como estes o interpretam e como as faculdades de direito atuam para conscientizar sobre a responsabilidade profissional (Economides, 1977). Em relação à ética profissional dos operadores do direito, os códigos de ética profissional e as declarações de responsabilidade dos estatutos de classe da advocacia devem ser aplicados efetivamente e utilizados para promover uma atuação humanitária, com igualdade de oportunidades e competência técnica (Economides, 1977).

Por outro lado, a quinta onda de acesso à justiça trata do “contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos”, dimensão que objetiva que a proteção de tais direitos não parta apenas de um Estado, mas de um conjunto de sistemas internacionais que é composto por órgãos, normas e procedimentos internacionais. Tal dimensão se mostrou necessária diante das mudanças econômicas, sociais e geopolíticas do mundo globalizado.

No contexto internacional dois aspectos se destacam e devem coexistir em equilíbrio, quais sejam a busca por valores universais e os desafios de conformar e harmonizar diferenças jurídicas e culturais (Guimarães, 2013). A dignidade da pessoa humana tem se apresentado como conexão da prática jurídica mundial, orientando a interpretação do sistema processual transnacional com base em valores fundamentais (Bernardes, Carneiro, 2018). Diante disso, aponta-se a inserção de direitos humanos com dimensão internacional nas constituições nacionais, que além de trazer o acesso à justiça como princípio fundamental, afirma a obrigação dos Estados em colaborarem entre si para promoverem e protegerem os direitos

humanos, principalmente no que se refere ao acesso à justiça em escala internacional (Bernardes, Carneiro, 2018).

Nesse sentido, a possibilidade de qualquer pessoa peticionar no Sistema Internacional de Direitos Humanos, desde que existam denúncias de violação destes, é uma maneira de acesso direto à justiça internacional. De tal forma que a proteção dos direitos humanos se apresenta como núcleo e objeto de uma tendência mundial, que marca a face internacional do acesso à justiça.

A sexta onda se refere às “iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça”. Apresenta-se que os instrumentos tecnológicos se manifestam no contexto do acesso à justiça a fim de otimizar e facilitar os processos, encurtando distâncias, evitando as dificuldades do deslocamento, agilizando expedientes e facilitando o acesso à informação. Assim, essa tendência crescente com a modernização se mostra positiva à medida que otimiza e possibilita o trâmite processual, eliminando certas limitações por meio da internet e da informatização do processo, como a possibilidade de audiências virtuais e agendamento de perícias virtuais para a concessão de benefícios pelo INSS.

Por outro lado, é imperioso ressaltar o inevitável questionamento que paira sobre o assunto, antes de se falar no uso das tecnologias para possibilitar o acesso à justiça há o problema do acesso à própria tecnologia. Além de outros obstáculos como, a ausência de acesso à internet e à aparelhos necessários, instabilidades de plataformas e sistemas eletrônicos, ou a falta de conhecimento para lidar nos sistemas informáticos. No entanto, mesmo que possua limitações a tecnologia é, inegavelmente, um instrumento de ampliação do acesso à justiça, que só será pleno quando forem realizadas medidas para a inclusão digital a todos, possibilitando o acesso à equipamentos e habilidade técnica básicos necessários para utilizá-los.

Dessa forma, percebe-se em relação às ondas de justiça: a) a quarta onda volta-se para o acesso dos operadores do direito à justiça, ética nessas profissões e a importância da responsabilidade profissional e do ensino jurídico para o acesso à justiça; b) a quinta onda se refere à

internacionalização dos direitos humanos objetivando a sua proteção por um sistema internacional buscando equilibrar a busca por valores universais e as diferenças jurídicas e culturais; c) a sexta onda volta-se para o uso de ferramentas tecnológicas no contexto do acesso à justiça a fim de otimizar e facilitar os processos, cabendo, antes de tudo, a reflexão sobre problema do acesso à própria tecnologia pela população em vulnerabilidade econômica e informacional.

2.3. 7ª ONDA DE ACESSO À JUSTIÇA – DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA

Esta pesquisa centraliza-se na discussão voltada à sétima onda de acesso à justiça, que trata da “desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça” uma vez que mesmo com os avanços em relação à conquista e defesa de direitos essa realidade ainda possui grande influência na esfera jurídica.

O reconhecimento dessa onda de justiça é um avanço em relação às pautas sociais e acadêmicas ligadas aos movimentos sociais. É um reconhecimento que mesmo nos procedimentos podem ter vieses nas suas aplicações, mesmo que de forma inconsciente. Trata-se de entender que na institucionalidade, que é operada por pessoas, existem desvios da sua finalidade original.

Então, mesmo que o ordenamento jurídico reconheça formalmente direitos a todos de maneira igualitária, isso não acarreta, necessariamente, na sua efetivação prática. Quando se trata do acesso à justiça a mulheres (cisgênero ou transgêneros), pessoas negras e indígenas são impedidos ou dificultados seu acesso simplesmente por seu gênero ou raça. Isso representa uma violação de direitos. No âmbito interno, além de violar o princípio da vedação à discriminação, e o objetivo da república expresso no artigo 3º, IV, também ignora a garantia do acesso à justiça, constante no artigo 5º, XXXV, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A sétima das ondas renovatórias, assim como as três iniciais do Projeto Florença apresenta uma barreira que impossibilita ou dificulta o acesso à justiça, qual seja a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça, e busca medidas para superá-las. Dentro deste contexto, este trabalho apresenta o Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero, como medida desenvolvida no Brasil contra a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

3. PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Uma decorrência prática da sétima onda de acesso à justiça é o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, tendo em vista que esse instrumento institui a consideração de especificidades relativas à gênero nos julgamentos, visando evitar preconceito e discriminação na atividade jurisdicional.

Tal instrumento foi organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, produzido pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27 de 2 de fevereiro de 2021 composto por várias pesquisadoras e conselheiros, e inspirado no “Protocolo para Juzgar con Perspectiva de Género”, realizado pelo Estado do México como medida de reparação por ordem da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, o Protocolo está alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Agenda 2030 da ONU que consiste em “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Salise Sanchotene, desembargadora do Tribunal Regional Federal da Quarta Região aponta ainda que o protocolo realiza a recomendação do Comitê da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que sugere que os Estados que o compõe adotem medidas para incluir a perspectiva de gênero e eliminar os estereótipos nos sistemas de justiça. Além disso, também destaca que o instrumento tem a função de cumprir com o determinação aplicada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece a instituição de um protocolo que estabeleça

métodos claros para a investigação de feminicídios, ante a condenação do Brasil no caso Márcia Barbosa. (Superior Tribunal de Justiça, 2023)

Com a criação desse instrumento o Poder Judiciário reconhece que a interpretação e aplicação do direito são influenciadas por discriminações e desigualdades sociais, históricas e políticas a que as mulheres estão sujeitas e, a partir disso, constata a necessidade da aplicação de lentes de gênero nos julgamentos, para o tratamento adequado de casos que compreendam direitos das mulheres. Desse modo, tal instrumento trabalha para que a Justiça em todos os seus segmentos concretize os direitos de acesso à igualdade, à justiça e à garantia de não discriminação, de modo que a atividade jurisdicional não reproduza estereótipos e diferenciações.

Em 2022, o CNJ editou a Recomendação nº 128, que sugeria a adoção das medidas do Protocolo pelos órgãos do Poder Judiciário, mas apenas no dia 14 de março de 2023 o mesmo órgão tornou as diretrizes do protocolo obrigatórias para o Poder Judiciário nacional, na 3.^a Sessão Ordinária do CNJ. Além disso, segundo o Ato Normativo 0001071-61.2023.2.00.0000, as cortes também deverão ofertar cursos sobre gênero, raça e direitos humanos.

O protocolo é organizado em três partes, sendo que a primeira estabelece os conceitos importantes para julgar com perspectiva de gênero, a segunda traça um guia para os magistrados utilizarem a perspectiva de gênero nas suas decisões, e na terceira parte são apresentadas questões de gênero peculiares em certos ramos do direito, interessando para este trabalho, mais especificamente, as considerações acerca do ramo previdenciário do direito. Diante disso, vale ressaltar que o grupo de trabalho instituído pelo CNJ para a elaboração do protocolo foi composto por mulheres de diferentes ramos jurídicos e acadêmicos, o que enriqueceu sobremaneira o material.

3.1 OS CONCEITOS APRESENTADOS E SUA RELEVÂNCIA

Em sua primeira parte, o protocolo apresenta a sua definição de conceitos relevantes para julgar com perspectiva de gênero. Dessa maneira, intitula como básicos, os conceitos de sexo, gênero, identidade de gênero, sexualidade, bem como aqueles relacionados às questões centrais relativas à desigualdade de gênero, as desigualdades estruturais, relações de poder e interseccionalidades, a divisão sexual do trabalho, estereótipos de gênero e violências de gênero. Por fim, aborda os conceitos que ligam gênero e direito, como neutralidade e imparcialidade, interpretação e aplicação abstrata do direito e princípio da igualdade.

Nesse sentido, diante de vários conceitos importantes é necessário perpassar rapidamente os conceitos apresentados que são mais relevantes para a presente discussão. Desse modo, as desigualdades estruturais são aquelas fruto de hierarquias sociais estruturais que influenciam a visão sobre certos grupos, relações interpessoais, seus papéis, procedimentos institucionais e até mesmo o direito, a divisão sexual do trabalho é a construção social que designa funções de trabalho diferentes para cada um dos gêneros, direcionando, por exemplo, mulheres aos papéis de cuidado e homens a tarefas braçais ou posições de decisão, o que impacta diretamente na desvalorização do trabalho feminino (HIRATA, KERGOAT, 2007). Relacionados à esta construção, os estereótipos de gênero são às pré-concepções generalizadas sobre determinado grupo, características de seus membros e papéis a serem desempenhados por eles.

O protocolo também apresenta outro obstáculo para a igualdade nos sistemas de justiça que reside na concepção do direito, à medida que muitas normas e conceitos jurídicos foram criados de forma puramente abstrata e generalizada, sem considerar a realidade de determinados grupos subordinados. Isso ocorre pois, em termos históricos, grupos subordinados tendem a ser afastados da esfera política, conseqüentemente, também não participando de discussões legislativas e decisões jurídicas (JARAMILLO, 2000).

Tais observações apontadas pelo Protocolo estão alinhadas com o que Isabella Cristina Jaramillo intitula como críticas feministas ao Direito, principalmente no que se refere à crítica teórica, na qual destaca que o Direito é criado em uma sociedade patriarcal sob a perspectiva masculina, refletindo seus interesses, e mesmo quando inclui interesses e necessidades femininas, as instituições jurídicas e os sujeitos ainda estão sob influência da sociedade patriarcal (JARAMILLO,2000). Além disso, também refletem a crítica à forma com que o Direito é aplicado, de modo que abordam como os métodos interpretativos e formas de aplicação do direito utilizados no processo decisório afetam casos relativos à gênero (Jaramillo, 2000).

É importante ressaltar que para abordar o processo decisório o protocolo não poderia deixar de tratar sobre neutralidade e imparcialidade, destacando-as como pilares jurídicos que ante a existência de desigualdades estruturais e aplicação descontextualizada do direito podem atuar como reprodutores de assimetrias. Desse modo, a neutralidade diz respeito ao distanciamento do julgador em relação às partes, se mantendo de maneira inerte, neutra e equidistante. Já a concepção contemporânea da imparcialidade traz a sua perspectiva objetiva, abandonando a ideia da simples ausência de interesse pessoal, referente à subjetividade de quem julga para se voltar à construção de um processo justo a partir dos procedimentos. Sendo assim, o atributo da objetividade é importante para evitar a discriminação à medida que afasta o interesse próprio, preferências pessoais e emoções do julgador (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021)

Vale destacar que em sua teoria o Direito defende que a utilização da generalização e universalidade para gerar normas neutras, e para isso adota como base um padrão uma ficção jurídica do “homem médio” que desconsidera diferenças econômicas, culturais, de gênero e raça gerando uma compreensão limitada e distante que não permite que grupos de contextos diferentes tenham um julgamento compatível com a sua realidade bem como reproduz, mesmo que inconscientemente, estereótipos sociais de gênero e raça.

Tais considerações apontam para uma ausência de neutralidade de fato, tendo em vista que quem julga está sobre as influências de fatores como o machismo, racismo, divisão sexual do trabalho e outros estereótipos de gênero, e distante das condições do caso concreto. Assim, o texto traz uma contraposição entre neutralidade e imparcialidade, visto que se a primeira for assim concebida, esta não seria compatível com a segunda, à medida que a neutralidade utilizada nos julgamentos baseada na generalização dos sujeitos poderia gerar parcialidade. De tal forma que uma postura imparcial requer a superação dos vieses pessoais do julgador, que muitas vezes vem de uma realidade bem distante das partes, e a consideração do contexto e das desigualdades históricas afim de eliminar formas de discriminação contra mulheres e se aproximar de uma racionalidade idealmente mais justa.

Portanto, pautar-se nos paradigmas da neutralidade e imparcialidade, não considerando, nos processos decisórios, desigualdades de gênero estruturais na sociedade, permite que haja a sua reprodução, tendo em vista que a realidade das partes muitas vezes é distante da realidade do julgador de modo que seu contexto, aspecto extremamente importante para a compreensão dos fatos, não é considerado nos processos decisórios.

3.2 A PROPOSIÇÃO DE UM GUIA PARA MAGISTRADOS E MAGISTRADAS

A segunda parte do protocolo propõe um passo a passo de como julgar com perspectiva de gênero. Para estabelecê-lo, inicialmente analisou-se o processo decisório, suas várias etapas e métodos interpretativos que o guiam. Diante disso, o protocolo define o julgamento como perspectiva de gênero como “um método interpretativo-dogmático - tão genuíno e legítimo quanto qualquer outro” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 43) que consiste em “interpretar o direito de maneira não abstrata, atenta à realidade,

buscando identificar e desmantelar desigualdades estruturais”, sendo compatível com a previsão constitucional de igualdade substantiva.

No entanto, ao tratar desse método talvez a primeira questão que salta aos olhos seja: “ao julgar com perspectiva de gênero o magistrado não estaria sendo imparcial?”. O texto do protocolo sana esta dúvida ao esclarecer que parcialidade seria não considerar as desigualdades estruturais, de modo que “julgar de maneira abstrata – ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam – além de perpetuar assimetrias não colabora para a aplicação de um direito emancipatório” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 43).

O primeiro passo está atrelado à aproximação com o processo, sendo necessário analisar o contexto em que o conflito está inserido e se formas estruturais de desigualdade de gênero têm relevância, de maneira evidente ou não (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2021).

O segundo passo, verifica-se a aproximação dos sujeitos processuais, atentando-se à influência das desigualdades de gênero na participação dos mesmos no processo judicial. Nesse sentido, propõe-se a reflexão acerca da existência de circunstâncias especiais a serem observadas para a efetivação da igualdade das mulheres nos sistemas de justiça, levando em conta a circunstâncias de pessoas lactantes, gestantes, responsáveis por filhos pequenos, vulneráveis e outros no que tange à duração, esclarecimento e privacidade dos atos processuais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O terceiro passo aborda a observação da necessidade de medidas especiais de proteção, visto que sua análise deve ser fundamentalmente pautada na realidade da mulher, suas relações interpessoais e o contexto em que está inserida, observando o risco e operando de maneira imediata para acabar com a violência advinda e das assimetrias de gênero (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2021).

Já na instrução processual, colocada em pauta no quarto passo, o protocolo dá destaque às audiências, alertando que se não forem conduzidas sob perspectiva de gênero podem ser reprodutoras de violência institucional de gênero. Do mesmo modo, na produção de provas periciais também deve se atentar às assimetrias, buscando

reconhecê-las e neutralizá-las, utilizando “lentes de gênero” em toda a instrução para que esta não as reproduz e permita que maculem as provas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Ademais, o quinto passo versa sobre a valoração de provas e identificação dos fatos, nos quais a palavra da mulher deve ter um peso elevado em situações em que a produção de provas é difícil, uma prova faltante não pode ser produzida ou testemunhas possuem impedimentos formais ou informais para depor, deixando de lado estereótipos de gênero e sendo vigilante quanto à influência da experiência do magistrado na apreciação dos fatos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

Ainda no que concerne à aplicação do direito, no sexto passo o protocolo indica que o julgador deve identificar marcos normativos e precedentes, nacionais e internacionais, tratados e convenções de direitos humanos incorporados pelo Brasil que busquem diminuir assimetrias e possam ser aplicadas ao caso (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O protocolo dá atenção especial ao sétimo passo, que refere-se à interpretação e aplicação do direito que deve ser feita de maneira contextualizada, não abstrata, atentando-se ao fato de que conceitos e princípios universais podem colaborar para a subordinação de certos grupos de acordo com o método interpretativo utilizado (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021). Além disso, deve-se observar como uma norma pode ter efeitos, diretamente ou indiretamente, desiguais ou até mesmo estar permeada por estereótipos.

Nesse sentido, a interpretação do direito de forma não abstrata é essencial à medida que deve se ater às peculiaridades do caso concreto estando atento a como a neutralidade do direito pode levar à reprodução de desigualdades por estar alheia à realidade de certos grupos, visto que arrisca unir a abstração das normas com uma percepção de mundo distante por parte do julgador. Tendo consciência disso ainda é preciso considerar a possibilidade de normas conterem estereótipos negativos sobre grupos subordinados, por terem sido criadas desconsiderando sua realidade social, caso em que devem

ser neutralizadas por meio da interpretação do direito (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021). Este instrumento pode ser traduzido na seguinte tabela:

Tabela: Passo a Passo para Julgar com Perspectiva de Gênero

Passo 1: Primeira aproximação com o processo.	Verificar se desigualdades estruturais tem relevância no processo.
Passo 2: Aproximação dos sujeitos processuais.	Analisar a existência de questões circunstanciais especiais que devem ser observadas para que na justiça haja igualdade para as mulheres.
Passo 3: Medidas Especiais de Proteção.	Verificar se a parte envolvida precisa de proteção e qual o melhor método.
Passo 4: Instrução Processual.	Examinar se a instrução processual está permitindo a produção de provas com qualidade ou se está reproduzindo desigualdades de gênero
Passo 5: Valoração das Provas e Identificação de Fatos.	Refletir se: uma prova relevante poderia ter sido produzida, deve-se atribuir peso diferente à palavra da vítima, as provas podem estar contaminadas por estereótipos de gênero, possibilidade da influência das experiências pessoais do julgador na apreciação dos fatos, entre outras questões.
Passo 6: Identificação do marco normativo e precedentes aplicáveis	Analisar a aplicação de algum marco jurídico nacional ou internacional ao caso, a possibilidade de o marco normativo aplicável resolver as assimetrias na relação jurídica, a existência de precedente nacional aplicável ao caso, entre outras reflexões.
Passo 7: Interpretação e aplicação do direito	Refletir se a interpretação de conceitos do magistrado está refletindo a realidade de grupos subordinados ou está restrita à percepção do mundo do magistrado, bem como analisar se a norma pode ter sido construída a partir de estereótipos negativos sobre grupos subordinados.

Fonte: elaboração própria, com base em CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2021)

O instrumento orienta, ainda, que ao interpretar o Direito deve-se refletir se na norma a ser aplicada há um tratamento expressamente desigual derivado de discriminação, ou se causa efeitos desproporcionais, também advindos de discriminações, sobre um grupo em específico, cabendo ao julgador interpretar o Direito de forma a eliminar a desigualdade de forma a proteger o direito das partes de acordo com a constitucionalidade da medida adotada.

Deste modo, conclui-se que o protocolo orienta o julgamento a partir de novas reflexões a serem inseridas no processo decisório a fim de que a pessoa julgadora se aproxime do contexto fático das partes, verifique a influência de desigualdades estruturais sobre as provas, e até mesmo sobre o seu próprio julgamento, estando atenta à possibilidade das normas estarem pautadas em estereótipos negativos da população vulnerável.

4. QUESTÕES DE GÊNERO ESPECÍFICAS DOS RAMOS DA JUSTIÇA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Em sua terceira parte o protocolo traz as peculiaridades relativas à gênero em cada ramo do direito, interessando para o presente trabalho, o excerto destinado à necessidade e aplicação do Protocolo ao direito previdenciário, especialmente no que se refere à perspectiva de gênero na análise para concessão de benefícios, que foi extraído do Capítulo 5 da cartilha “Julgamento com Perspectiva de Gênero: um guia para o direito previdenciário”, produzida pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e lançada em dezembro de 2020 (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Inicialmente, a referida cartilha traz a importância da análise com “lentes de gênero”, tendo em vista que no Direito Previdenciário a concessão de benefícios, muitas vezes são fundamentais para o sustento e dignidade da família, tem sua análise baseada no histórico laboral do possível beneficiário, âmbito no qual a desigualdade de gênero e raça possui grande influência. Desse modo, dentro desses processos

de análise, a neutralidade entre homens e mulheres podem levar a desigualdades que as impedem de acessar benefícios previdenciários por serem consideradas apenas pessoas que trabalham dentro dos muros do lar, fora do trabalho produtivo ou por terem dificuldades de cumprir períodos de carência, estabelecer vínculos trabalhistas formais (e contínuos) e comprovar suas condições.

Assim, voltando-se brevemente para o mundo do trabalho para basear a análise previdenciária a cartilha traz as condições desfavoráveis às mulheres no mercado de trabalho, como as remunerações inferiores, a informalidade, funções associadas ao aspecto do cuidado, o índice de desemprego e posições mais baixas no mercado de trabalho em relação à hierarquia (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2020). Trazendo um adendo importante, o material destaca que tais condições são ainda mais drásticas quando se trata de mulheres negras, as mais prejudicadas com o trabalho precarizado, unindo desigualdades de gênero e raça em termos interseccionais. Diante disso, a cartilha então se propõe a observar, a partir dos princípios do acesso à justiça e não-discriminação, as questões relativas às mulheres na apreciação de questões previdenciárias.

No que se refere ao trabalho rural feminino, aponta-se que um grande obstáculo para a concessão dos benefícios é a comprovação do seu trabalho rural para a configuração de segurada especial, que ante a dispensa legal de efetivas contribuições ao sistema previdenciário, deve ser feita de outras formas (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2020).

Para a configuração da modalidade de trabalhador rural segurado especial deve-se provar a o trabalho na terra pelo tempo estabelecido em lei em regime de economia familiar. No entanto, essa comprovação se pauta no paradigma de trabalho masculino, o que é prejudicial para as mulheres, que nitidamente vivem em condições diferentes. Nesse sentido a cartilha aponta a existência de termos indeterminados como “trabalho indispensável à existência”, “mútua dependência”, “regime de economia familiar” e “colaboração”, que devido à ausência de

critérios objetivos, permitem uma maior discricionariedade por parte do operador do direito ou juiz dando margem para juízo de valor sem segurança jurídica.

Percebe-se que o problema da definição de valor do trabalho feminino partir do paradigma masculino está que sua comprovação é influenciada por um estigma que dita que à mulher cabe apenas auxiliar o homem, mesmo que esta empregue a mesma força de trabalho que um homem da família que também trabalhe com a terra. Isso acontece por uma presunção em que se o homem trabalha em pequenas propriedades rurais, presume-se de pronto que ele lavra a terra, já a mulher deve provar que o trabalho doméstico não seja sua principal atividade, não consumindo a maior parte do seu tempo.

Dessa maneira, no que se refere à comprovação das atividades, a presunção de trabalho rural não é automática a mulher como é para o homem, que com a discricionariedade pressupõe-se que lavra a terra apenas por trabalhar em propriedade rural. Assim, para a mulher há maior discricionariedade judicial e administrativa ao se identificar um regime de economia familiar, tendo em vista se parte do estigma que o trabalho da mulher é eventual e não essencial como o do homem, exigindo maiores comprovações do trabalho destas como produtoras rurais.

O texto aponta que o fixado pela Súmula 41 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe que mesmo que um dos membros desempenhe trabalho urbano, não ocorre a descaracterização necessária do regime de economia familiar, não se aplica às mulheres. Isso ocorre, pois, ao decidir quanto à caracterização do regime de economia familiar toma-se como principal atividade econômica da família o trabalho exercido pelo homem, que por ter força física para lavrar a terra para sustentar a família, seria mais relevante, caracterizando-o como segurado especial mesmo que a mulher realize atividade considerada urbana.

Por outro lado, se o homem realiza essencialmente atividades urbanas a produção rural passa a ser uma complementação da renda urbana, não sendo mais essencial. Isso ocorre pois com a atuação

dos estereótipos de gênero, mesmo que de forma inconsciente, o trabalho feminino não teria tanta relevância no contexto rural quanto o masculino, visto que as mulheres não teriam força física para arar a terra como os homens.

Ademais, aponta-se outro obstáculo para a constituição de prova do trabalho rural para mulheres é a característica dificuldade de se diferenciar o trabalho doméstico e o trabalho rural produtivo, problema que não ocorre nas atividades urbanas tendo em vista que mesmo que se cumule duas funções, a doméstica e o trabalho produtivo, há uma nítida diferenciação propiciada, na maioria das vezes, pela separação de espaços. No entanto, no campo não se distingue o trabalho doméstico do labor na terra, o que se intensifica com o fato de que, muitas vezes, o principal produto do trabalho não é obtido em dinheiro, mas na produção que é utilizada para subsistência ou troca entre a comunidade.

Nesse sentido, aponta-se a necessidade de se expandir o conceito de início de prova tendo em vista que nesses casos o trabalho desempenhado pelas mulheres não é frequentemente documentado, e quando é, as provas documentais ficam em nome ou posse do companheiro, devendo a qualificação do homem prestigiar a companheira. Além disso, em casos em que a trabalhadora não tem companheiro ou união formal, esta possui documentos com a qualificação de companheiro que possa atestar o labor rural, ou mesmo provas com relação ao nascimento dos filhos (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2020). Nesses casos, se mostra importante admitir documentos que reconheçam a qualidade de trabalhador rural a outros membros da família. Ademais, em casos em que se mostra difícil a comprovação de união estável por provas documentais, após o reconhecimento desta por meio de outras provas, como a testemunhal, deve-se acessar os documentos do companheiro trabalhador rural, de modo a estender a condição à companheira.

Por outro lado, no ambiente urbano, a dificuldade para a aposentadoria das mulheres, caracterizadas pela desigualdade de gênero, está na dificuldade de acesso e continuidade no mercado

de trabalho e no desempenho das atividades domésticas relativas ao cuidado.

Outra discussão apontada trata da dificuldade de comprovação da incapacidade da mulher do lar, de modo a refletir se as atividades de reprodução social realizadas pelas mulheres são suficientes para acesso a benefícios por incapacidade parcial ou total (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL, 2020). Nesses casos, em que o principal meio de prova para a concessão dos benefícios se dá por meio de laudo pericial, não é raro que o perito reconheça a trabalhadora “do lar” como capacitada para realizar tarefas domésticas, mesmo que a enfermidade que a aflija a impeça de realizar atividades no mercado de trabalho. Desse modo, demonstra-se a necessidade de, nos julgamentos de processos de benefícios por incapacidade, rejeitar conclusões que estigmatizam as atividades domésticas como improdutivas ou que não demandam esforço físico e verificar se a capacidade resultado da perícia se aplica apenas às atividades da reprodução social.

É importante destacar que a cartilha produzida pela AJUFE também apresenta um guia para orientar os magistrados a como julgar com perspectiva de gênero que não difere muito daquele apresentado pelo Protocolo, trazendo como etapas o reconhecimento da desigualdade de gênero, a identificação e análise dos fatos considerando as circunstâncias sociais a fim de detectar assimetrias, a determinação de medidas protetivas para evitar ou cessar violências e violações de direitos, a identificação dos direitos em discussão, a identificação e valoração das provas, a identificação do filtro do direito aplicável ao caso concreto, o julgamento, argumentação e desconstrução do viés das normas, as medidas de proteção e/ou reparação e, por fim, o cumprimento da decisão.

Diante de todo o exposto, pode-se concluir que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é uma ferramenta de concretização do feminismo jurídico, a medida que é perfeitamente compatível com a definição dada por Salete Maria da Silva que o aponta como sendo “um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas

feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça” (SILVA, 2018, p. 90). Além disso, a autora destaca que o objetivo principal do movimento jurídico é a conquista da igualdade de gênero por meio de ações e reflexões que transformem perspectivas, normas e práticas jurídicas, acabando com a influência do patriarcado e do androcentrismo nos sistemas de justiça a partir da percepção da questão de gênero no direito pelos operadores do sistema. Nesse sentido, o protocolo em questão claramente materializa tal propósito, à medida que busca orientar a atuação de magistrados para que julguem com “lentes de gênero” considerando a realidade em que as partes estão inseridas em detrimento da abstração e neutralidade do direito que dão lugar à desigualdades.

4.1. ANÁLISE DE CASOS COM JULGAMENTO DE PERSPECTIVA NO ÂMBITO PREVIDENCIÁRIO

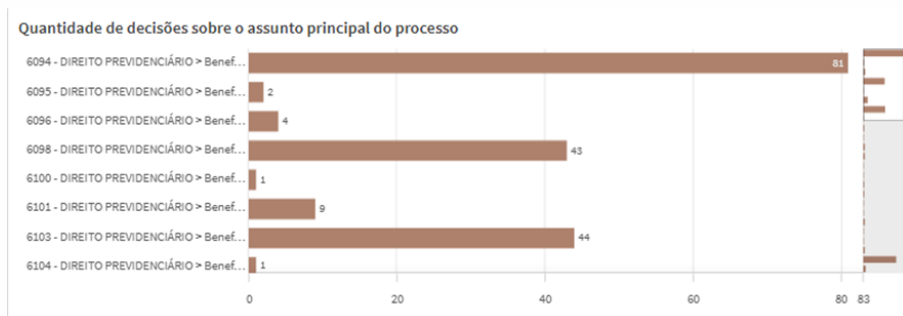
A partir do dia 17 de março de 2023, com a publicação da Resolução nº 492 do Conselho Nacional de Justiça, a aplicação do Protocolo pelo Poder Judiciário se tornou obrigatória em todos os âmbitos judiciais, não sendo mera faculdade dada ao arbítrio dos magistrados. Percebe-se, assim, que suas diretrizes devem ser utilizadas no processo decisório de casos que versem sobre direitos das mulheres e não apenas em questões que envolvam o gênero de forma latente, mas em todas as situações de sua aplicação. Diante disso, a presente análise se debruça sobre alguns casos do ramo previdenciário em que o Protocolo foi utilizado.

Enquanto base de dados foi utilizado o “Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero”, ferramenta que sistematiza processos que utilizaram o Protocolo em fundamentação decisória. Tal base monitora a aplicação do instrumento em diferentes tribunais e ramos da justiça, permitindo a elaboração de estudos e aperfeiçoamento do sistema judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

O Banco de Decisões e Sentenças é alimentado pelo Tribunal ou Conselho vinculado ao emissor da decisão através de formulário eletrônico. Desse modo, contando com o total de 8.303 registros até a atualização do dia 18 de março de 2025, a página pode apresentar os dados em gráficos e tabelas, permitindo a filtragem dos resultados de acordo com ramo da justiça, tribunal, número do processo, ementa da decisão, área de direito e assunto principal do processo.

No que se refere ao Direito Previdenciário, ramo do direito que é foco do presente trabalho, o Banco de Decisões e Sentenças conta com 281 decisões, até o dia 18 de março de 2025, divididas entre 24 assuntos, como Benefícios em Espécie (6094), Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095), Aposentadoria por Idade (6096), Aposentadoria por Idade Rural (6098), Aposentadoria Especial (6100), Auxílio por Incapacidade Temporária (6101), Salário-Maternidade (6103), Pensão por Morte (6104), entre outros assuntos que podem ser filtrados para exposição dos dados em forma de tabelas ou gráficos. Veja-se:

Tabela “Quantidade de decisões sobre o assunto principal do processo”.



Para a presente análise escolheu-se três casos para demonstrar de forma ilustrativa a aplicação do protocolo dentro do Direito Previdenciário.

4.1.1. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL.

O primeiro caso em observação diz respeito ao julgamento de uma apelação cível interposta pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no processo de nº 00002880920198173210 em face da sentença que julgou procedente o requerimento de benefício de aposentadoria por idade rural pretendido pela requerida, proferida pelo juízo estadual da Vara Única da Comarca de Sairé, no estado de Pernambuco. No referido caso o INSS sustentava que não havia configuração da condição de segurada especial devido à ausência de provas materiais imediatas ao exercício de atividade rural durante o período necessário de carência. Além disso, alegou que a apelada possuía cadastro como autônoma, apontando para o exercício de atividade urbana, e que a prova oral não foi favorável para esta.

Tendo em vista que possuía 55 anos à época do requerimento, a apelada indiscutivelmente preenchia o requisito etário para a concessão do benefício da aposentadoria por idade de trabalhador rural nos termos da Lei nº 8.213/91, que exige a idade mínima de 55 anos para mulheres. No entanto, o benefício foi negado pela autarquia federal que alegava a não comprovação do segundo requisito, o período de carência de 180 meses em exercício de atividade rural.

A ementa do julgado traz o julgamento do Tema 301 pela Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência dos JEFs para destacar que os 180 meses de trabalho rural podem ocorrer de maneira descontínua, podendo haver períodos de trabalho em atividades urbanas, desde que ao momento do requerimento ou implementação da idade o segurado esteja exercendo atividades rurícolas, não se desconsiderando qualquer tempo trabalhando no campo. Além disso, ressalta que na agricultura familiar, muitas vezes não há recibo de comercialização, tendo em vista que muitas vezes o produto é revertido para o sustento da própria família ou trocado entre a comunidade, de

modo que não há comercialização. Tal exigência se mostra como uma prova diabólica, sendo impossível de apresentar naquele momento.

Diante disso, aplicou-se no processo decisório o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, para considerar na análise das provas a dificuldade de muitas mulheres que residem e trabalham no meio rural em obter documentos comprobatórios de sua atividade rurícola em seu nome, tendo em vista que muitas vezes tal documentação é emitida em nome de familiares ou o seu trabalho não é documentado. No caso em questão, foram juntados um comprovante de residência em nome da apelada, endereçado em área rural, sua carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, bem como Recibos Sindicais de Contribuição de Agricultor Familiar em seu nome, documentos que foram suficientes para comprovar sua atividade rural.

Desse modo, decidiu-se que a relação previdenciária como autônoma registrada no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS em períodos entre 1991 e 1992 não prejudicaria o restante do conjunto probatório, que já era suficiente para a caracterização da apelante como segurada especial.

Assim, baseando-se na Súmula 577 do Superior Tribunal de Justiça que traz a possibilidade de se reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado desde que haja prova testemunhal convincente colhida sob o contraditório, a 5ª Turma do TRF 5 decidiu que mesmo que os documentos comprobatórios não abranjam os 180 meses em exercício de atividade rural, são suficientes pois confirmados por prova testemunhal que confirmou que a apelada era agricultora, que reside e trabalha em área rural, tendo trabalhado como faxineira por pouco tempo no passado, mas à época do requerimento contava apenas com a agricultura para sustento próprio, considerando as impressões do magistrado que presidiu a instrução e sentenciou o feito. Seguindo as diretrizes do Protocolo na análise do contexto probatório, decidiu-se que a apelada constituiu início de prova material mantendo a sentença procedente.

4.1.2. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À TRABALHADORA “DO LAR”.

Já nos autos do processo 5069335-69.2023.4.03.9999 o INSS interpôs recurso de apelação contra decisão de primeira instância que determinou a concessão de auxílio-doença à apelada, alegando que este não seria devido por se tratar de segurada facultativa/do lar. Diante disso, a decisão do recurso de apelação, proferida pela 7ª Turma do TRF 3, demonstrou que se cumpridos os requisitos, quais sejam a incapacidade para trabalhar de forma temporária ou parcial, a qualidade de segurado e a carência de 12 contribuições mensais, a contribuição como segurado facultativo não retira o direito à proteção previdenciária. Assim, cumprindo com todos os requisitos, incluindo a comprovação por laudo pericial de incapacidade total e permanente da autora para suas atividades habituais como “do lar”, a apelada faria jus à concessão do benefício.

A aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no processo decisório de julgamento do recurso se mostrou necessária, considerando a desvalorização do trabalho de cuidado, realizado em sua maioria por mulheres, e destacando a importância da valorização e remuneração das atividades de cuidado e do trabalho doméstico como atividades econômicas importantes que são, sem as quais. Desse modo, atendo-se ao Protocolo o voto do relator, Desembargador Federal Jean Marcos, pontuou que

Nesse contexto, não há que se falar que a parte autora não exercia atividade laboral por ser “do lar”, querer reduzir a ótica da incapacidade apenas para o exercício de atividade laborativa no mercado formal de trabalho apenas demonstra a desvalorização do trabalho de cuidado da mulher (BRASIL, TRF3, 2014, p. 8).

Nesse caso, a orientação do referido instrumento se mostrou importante para rejeitar conclusões que considerem o benefício por incapacidade devido apenas para trabalhadores formais, tratando o trabalho de cuidado como atividade improdutiva que não demanda esforço físico.

4.1.3. CONSIDERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR COM BASE NO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO.

Em outro processo, no processo nº 0200148-91.2022.8.06.0073 o INSS interpôs apelação contra a sentença que julgou procedente o pedido inicial para determinar a concessão do benefício de salário-maternidade rural, indeferido administrativamente pela autarquia por falta de comprovação do período de carência, sob a alegação de que não foram apresentados documentos que qualifiquem a autora como trabalhadora rural, já que todos os elementos de prova estariam em nome de familiares.

A decisão proferida pela 3ª Turma do TRF 5 destacou que para a concessão do benefício são necessárias a comprovação de que a segurada tenha dado à luz ou esteja prestes a fazê-lo, fato já provado no caso em questão por meio da certidão de nascimento da filha da apelada, e a comprovação, por meio de início de prova material, de efetivo exercício da atividade rurícola em regime de economia familiar nos 10 meses precedentes ao parto ou ao requerimento do benefício, questão em conflito na ação judicial.

A fim de comprovar o exercício de atividade rural a requerente apresentou declaração de aptidão ao PRONAF, declaração de exercício de atividade agrícola, e comprovante de cadastro no Programa Estadual “Hora de Plantar”, todos em nome de sua genitora. Além disso, com a mesma pretensão apresentou cópia do Imposto Territorial Rural-ITR, emitido em nome de sua avó.

Diante desse cenário, decidiu-se que é possível considerar a condição de genitores para corroborar a condição da requerente, tendo em vista que pode-se inferir a realidade do grupo familiar por meio dos documentos que comprovem a qualidade dos genitores, sendo que muitas das vezes quando os pais realizam atividades especiais, como a agricultura, os filhos e o restante dos membros colaboram.

Tal tese se baseou no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero que entre suas diretrizes aponta que, considerando a dificuldade de seguradas especiais solteiras para possuírem títulos de propriedade e outros documentos comprobatórios em seu nome, documentos em nome de membros do grupo familiar devem ser valorados e aceitos como início de prova material, se condizentes com o restante do conjunto probatório, estendendo-se a qualidade dos genitores, por exemplo, para demais integrantes da família.

Nesse sentido, o depoimento pessoal e a prova testemunhal colaborou com o pedido da autora tendo em vista que a testemunha afirmou que a autora sempre trabalhou na terra pertencente à avó, até o oitavo mês de gestação, não havendo também registros de vínculos em nome da autora ou dos genitores que pudessem desqualificar a atividade rural. Assim, baseando-se na ferramenta criada pelo CNJ, negou-se provimento ao recurso de apelação, aceitando documentos da genitora da requerente para qualificá-la como trabalhadora rural.

5. CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, observou-se como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, pode ser considerado instrumento de materialização da chamada 7ª Onda de Acesso à Justiça. Desse modo, a partir da compreensão das Ondas Renovatórias, especialmente da sétima, que destaca as desigualdades de gênero e raça como barreiras ao acesso efetivo à justiça, demonstrou-se a importância de se repensar práticas judiciais que, ao se basearem em paradigmas como

a neutralidade e imparcialidade, acabam perpetuando assimetrias sociais.

Com foco principal no sistema de justiça previdenciária, a presente pesquisa evidenciou que ao basear seu processo decisório em tais paradigmas, muitas vezes esta ignora contextos concretos de desigualdade vividos por mulheres, principalmente aquelas que exercem atividades rurais, de cuidado ou trabalho doméstico. Tais atividades, frequentemente informalizadas e invisibilizadas, não se encaixam nos moldes de comprovação tradicionais exigidos pelo sistema previdenciário, o que culmina na exclusão sistemática de mulheres ao acesso a direitos sociais básicos.

Nesse sentido, o protocolo propõe uma ruptura com o paradigma da neutralidade formal do direito, ao demonstrar que a efetiva imparcialidade exige uma análise contextualizada e crítica das desigualdades que moldam o cotidiano das mulheres e, muitas vezes, refletem diretamente nos atos e resultados jurisdicionais. Assim, observou-se que tal situação se agrava quando se trata da dificuldade de comprovação do período de efetivo exercício em atividade rural e outras documentações necessárias para a concessão da aposentadoria rural, benefício por incapacidade, salário maternidade e outros.

A partir da investigação de casos concretos em que o protocolo foi utilizado, especialmente no âmbito da concessão de benefícios como aposentadorias rurais, auxílio-doença e salário-maternidade, demonstrou-se que sua aplicação permite a mudança das práticas judiciais, superando preconceitos estruturais e promovendo uma compatibilidade maior dos provimentos judiciais com a realidade fática. Desse modo, o reconhecimento da realidade do trabalho de cuidado, a valorização da prova testemunhal, e a ampliação do conceito de início de prova material são exemplos de como uma abordagem com lentes de gênero, não fere a imparcialidade e isonomia dos julgamentos, mas pode tornar o processo mais acessível, justo e equitativo.

Por fim, pode-se concluir que a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero é uma forma de efetivação clara da 7ª Onda de Acesso à Justiça, tendo em vista que combate a

desigualdade de gênero no sistema de jurisdicional e representa um avanço fundamental na democratização do acesso à justiça. Desse modo, tal instrumento permite a mudança de paradigma de um direito que reproduz e corrobora desigualdades de gênero para o direito que busca a superação desses obstáculos, cumprindo exigência jurídica e constitucional que deve guiar todas as instâncias do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL. Julgamento com Perspectiva de Gênero: Um Guia para o Direito Previdenciário. Brasília. Editora Migalhas, 2000. Cartilha. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806/15668>.

BERNARDES, L.H.P; CARNEIRO, Y.G.C. As ondas de acesso à justiça de Mauro Cappelletti e o acesso transacional à justiça. Anais do III Congresso de Processo Civil Internacional, Vitória, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHONACIONALDEJUSTIÇA(CNJ). *Painel desentençases decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acessado em: 27 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ECONOMIDES, Kim. ENTREVISTA COM O PROFESSOR KIM ECONOMIDES, “professor emeritus” da Flinders University e “honorary professor of Law” na University of Southern Queensland, Austrália. [Entrevista concedida a] Cleber Francisco Alves e Joaquim Leonel de

Rezende Alvim. Confluências, Niterói/RJ, Volume 26, Número 1, p. 8 - 29, janeiro- abril de 2024.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Visão Geral do Projeto. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/project-overview/?lang=pt-br>. Acessado em: 27 de março de 2024.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Contexto Histórico. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/glocal-access-to-justice-historical-background/?lang=pt-br>. Acesso em: 27 de março de 2024.

GUIMARÃES, D.S. Internacionalização dos Direitos Humanos: análise da proposta liberal universalizante. Revista CEJ, Brasília, Ano XVII, n. 59, p. 125-137, jan./abr. 2013.

GUSTIN, M.B.S; DIAS, M.T.F; NICÁCIO, C.S. (Re)pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática 5ª edição. Almedina. São Paulo, 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. p. 604.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho. In: WEST, Robin. Género y teoría del derecho. Bogotá, Siglo del Hombre Editores, 2000.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico. Caderno de Gênero e Diversidade, Vol 04, N. 01, p.83 a 102, Jan.- Mar, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Julgamento com perspectiva de gênero representa avanço no reconhecimento do direito à igualdade. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/05032023-Julgamento-com-perspectiva-de-genero-representa-avanco-no-reconhecimento-do-direito-a-igualdade.aspx>. Acessado em: 19 de fevereiro de 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero passa a ser obrigatório no Judiciário. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/15032023-Protocolo-para-Julgamento-com-Perspectiva-de-Genero-passa-a-ser-obrigatorio-no-Judiciario.aspx>. Acessado em: 27 de março de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). *CNJ cria painel de sentenças e decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/marco/cnj-cria-painel-de-sentencas-e-decisoes-com-aplicacao-do-protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero>. Acesso em: 18 mar. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF 3). Apelação Cível 5069335-69.2023.4.03.9999, Rel. Des. Fed. Jean Marcos, 7ª Turma, julgado em 02 de abril de 2014. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoPje/287620153>.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF 5). Apelação Cível 0000288- 09.2019.8.17.3210, Rel. Des. Fed. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, 5ª Turma, julgado em 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#resultado>.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF 5). Apelação Cível 0200148-91.2022.8.06.0073. Rel. Des. Fed. Cid Marconi Gurgel de Souza, 3ª Turma, julgado em 17 de outubro de 2024. Disponível em: <https://juliapesquisa.trf5.jus.br/julia-pesquisa/pesquisa#resultado>

COLONIALIDADE DO GÊNERO E FEMINISMOS DECOLONIAIS: SUBALTERNIZAÇÃO DAS MULHERES PELO PATRIARCADO RACIAL²⁶

Ana Laura Marques Gervasio²⁷

1. INTRODUÇÃO

Autoras feministas decoloniais denunciam uma indiferença sistêmica por parte dos homens, do Estado e dos feminismos eurocentrados às violências que são impostas às mulheres de cor²⁸. Essas podem ser percebidas a partir não somente das situações de violência doméstica, mas também das opressões de suas subjetividades, as experimentadas no mercado de trabalho e a invisibilização das suas reivindicações e lutas. A colonialidade como estrutura do poder da modernidade baseada, principalmente, na racialização dos povos colonizados, quando vista exclusivamente a partir da raça, deixa de fora o gênero como fator igualmente determinante da colonialidade. É no entrecruzamento de ambos, e com outros sistemas de dominação,

26 O estudo está sendo publicado graças ao apoio da FAPERJ – Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, pela bolsa “Doutorado Nota 10” concedida a autora (Processo SEI-260003/011458/2024).

27 Professora Substituta do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora do RESSABER/UFOF e INPODDERALES/UFRJ.

28 Diversos autores decoloniais propõem a utilização do termo “mulheres de cor” para indicar uma “coalizão orgânica entre mulheres indígenas, mestiças, mulatas, negras, cheroquis, porto-riquenhas, siouxies, chicanas, mexicanas, Pueblo – toda a trama complexa de vítimas da colonialidade do gênero, articulando-se não enquanto vítimas, mas com protagonistas de um feminismo decolonial” (Lugones, 2020, p. 80, nota 2). Contudo, essa expressão deriva de um entendimento de que branca não é cor e sim a própria ausência dela – o branco é sempre entendido em oposição ao outro e, por isso, o dominador. Esse aspecto da branquitude atrelada à colonialidade termina por ser abafada com a reprodução da noção de que o branco é a norma, portanto, não precisa ser explorada, apontada, entendida. A presente pesquisa não coaduna com essa leitura, muitas vezes, rasa de raça que é feita pelos feminismos coloniais, pois termina por abrigar as estruturas de dominação no plano da raça.

que operam as subalternidades das mulheres negras e indígenas do Sul global.

Em uma crítica a teoria de Aníbal Quijano (Quijano, 2005), que, compreende a noção de raça com estrutura criada pelo padrão de poder colonial e que da base ao capitalismo global, feministas latino-americanas como María Lugones, Rita Segato e Ochy Curiel apontaram para necessidade de uma análise interseccional de gênero e raça dentro do sistema moderno colonial.

O que Aníbal Quijano e outros autores que teorizaram sobre a colonialidade do poder, deixando de lado o entendimento do gênero como estruturante dessas relações, realça o aspecto patriarcal das teorias que terminam por contribuir com a permanência da invisibilização das mulheres negras e indígenas. Como propõe María Lugones (2020), as propostas desses autores partem de compreensões tão patriarcais, heterossexuais, capitalistas e eurocêntricas acerca do controle do gênero e da sexualidade quando às racionalidades que as impõe, quando assumem como verdadeiras as noções de ambos, da forma como são ditadas pela modernidade.

O presente artigo pretende explorar como teses de autoras latino-americanas sobre gênero e raça na colonização são fundamentais para compreensão do modelo de patriarcado que hoje sustenta as sociedades e a reprodução das desigualdades de gênero do racismo. Para isso, o estudo foi estruturado em três partes: na primeira parte apresenta-se algumas críticas à insuficiência do conceito de colonialidade do poder para compreensão das estruturas de gênero. Na segunda parte aprofunda-se no tema da racialização do gênero na construção de um patriarcado que especifica a estrutura de dominação nas Américas: o patriarcado-racial-colonial. Por fim, na terceira parte são propostos diálogos entre os diversos feminismos dissidentes e latino-americanos que contribuem para a desessencialização da ideia do que é ser mulher.

2. CRÍTICAS FEMINISTAS AO CONCEITO DE COLONIALIDADE DO PODER: RAÇA E GÊNERO NAS AMÉRICAS

María Lugones (2020) propõe que os elementos que formam o padrão do poder colonial/moderno “não estão separados um dos outros, e nenhum deles preexiste aos processos que constituem o padrão de poder” (p. 57). Essa noção permite afirmar que o controle e a subalternização pela raça, pelo gênero, pela sexualidade, pelo controle do trabalho, da autoridade e das subjetividades são processos mútuos da colonialidade – são formados e dão forma a ela.

O eurocentrismo, outro eixo da colonialidade/modernidade, dita a experiência eurocêntrica, branca, masculina e heterossexual como sendo a única capaz de produzir conhecimento a partir da racionalidade. Os conhecimentos eurocêtricos compreendem gênero a partir do sexo como atributo unicamente biológico, sendo essa mesma hiperbiologização que Aníbal Quijano leva para sua teoria da colonialidade do poder, compreendendo o controle do sexo e dos seus recursos e produtos a partir dessa noção moderna (Lugones, 2020).

Aníbal Quijano (2007) faz uma leitura do gênero exclusivamente a partir do sexo biológico. Para o autor o gênero teria sido forjado a partir das diferenças nas estruturas físicas dos sexos, dando origem a categorias sociais que ditam o controle e a disputa pelo sexo. Nesse sentido, gênero designaria o controle dos sexos, seus recursos e produtos pela colonialidade do poder, estritamente relacionada com a exploração do trabalho e com o controle da autoridade no sistema de acumulação capitalista colonial.

A colonialidade do poder desponta como perspectiva de análise que visa abarcar toda a colonização e suas repercussões. Omissa quanto ao gênero (Quijano, 2005), essa perspectiva universaliza os sujeitos, terminando por assumir visão eurocêntrica de que todos envolvidos nos processos históricos são homens, tanto colonizadores quanto os colonizados, e reforça a invisibilidade das mulheres negras e indígenas. A interseccionalidade enquanto método para investigação

das colonialidades objetiva perceber as mulheres subalternizadas que ocupam as ausências provocadas pela modernidade e reproduzida nas investigações acríticas quanto ao gênero (Gonzalez, 2020b).

Uma reflexão interessante sobre a ausência do gênero em análises decoloniais é perceber a eficácia dos discursos modernos e patriarcais enquanto ideologias, visto que ela pode ser “[...] medida pela sua internalização por parte dos atores (tanto beneficiados quanto prejudicados), que o reproduzem” (Gonzalez, 2020b, p. 186). Assim, negligenciando outras categorias coloniais hierarquizantes, estudos que buscam romper com o padrão eurocêntrico chamam atenção para o fato que estão sendo (re)produzidos a partir do mesmo arquétipo que visam combater, reafirmando a importância da interseccionalidade.

O gênero na colonialidade pode ser observado a partir de diferentes ângulos históricos, o que se abordará abaixo são algumas dessas possibilidades, que respondem as necessidades metodológicas da pesquisa, sendo importante sublinhar que não visa encerrar o assunto ou negar perspectivas contrárias.

As mudanças instituídas nas sociedades colonizadas foram dando forma ao poder colonial/moderno e entender o quanto “o gênero forma a colonialidade do poder e o tanto que a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero” (Lugones, 2020, p. 72) é fundamental. A classificação das pessoas a partir da raça é substancial no sistema colonial e sem essa ideologia o próprio sistema não teria sustentação. Mas essa mesma base também é formada pelo gênero, pelas violências e subalternidades impostas as mulheres colonizadas. Nesse sentido, a raça e o gênero são ideias igualmente forjadas pela racionalidade eurocêntrica e ambas justificadas a partir de noções biológicas e fenotípicas. Para as mulheres colonizadas isso implicou em uma classificação racializada de gênero ou vice versa, que as coloca no patamar mais baixo das hierarquias modernas.

A partir dessas análises, compreende-se que bio-lógica constrói a ideia de raça como atributo dos povos colonizados, negros e indígenas. Os colonizadores não possuem raça, são meramente

brancos por oposição e a branquitude não engendra suas identidades e subjetividades, é tida apenas como um fato natural.

Quanto ao gênero os processos foram diferentes. Na Europa, o patriarcado como estruturante da sociedade concebia as mulheres brancas dentro do perfil de vulnerabilidade, fragilidade, passividade social e sexual – e esse perfil não foi estendido, posteriormente com a colonização, às mulheres negras e indígenas.

Esses processos e poderes das sociedades europeias são remodelados a partir da invasão das Américas, e o raciocínio corporal (OyĒwùmí, 2018) dos dominadores é estendido para compreensão e controle dos povos colonizados.

Nesse sentido, o gênero como mecanismo de dominação das mulheres não se apresenta nos mesmos formatos que na Europa. Os fenômenos de racialização das mulheres negras e indígenas não as elabora enquanto mulheres nos termos ocidentais. É na suposição de que o gênero foi simplesmente imposto nas colônias tal qual o era nas sociedades europeias, considerado a partir da fragilidade e docilidade das mulheres brancas, que incorrem em equívocos, reproduzindo invisibilidade e violência, os feminismos hegemônicos.

A colonialidade de gênero concebe as mulheres negras e indígenas em uma hierarquia inferior à das mulheres europeias brancas, concebendo ficções sobre aquelas em oposição ao que era atribuído a essas últimas – por isso os atributos de identificação e das subjetividades das mulheres negras passaram a ser relacionados com a agressividade e a perversão²⁹.

As hierarquias de gênero que definem a liberdade sexual como direito do homem enquanto as mulheres se caracterizam como devotas às suas esferas domésticas é característica do sistema de organização

29 Nesse ponto compreende-se a crítica sobre as pautas dos feminismos eurocentrados que reivindicam a desidentificação dos parâmetros de fragilidade e passividade, além do direito de trabalhar. Esses parâmetros nunca foram assimilados às mulheres racializadas, e, quanto ao direito de trabalhar, as mulheres negras não somente tiveram a força de trabalho escravizada, como permanecem na sociedade brasileira explorada pelas mesmas mulheres brancas aos serviços domésticos e identificadas como fortes e aptas para os serviços mais penosos (Gonzalez, 2020a).

das famílias europeias. Essa matriz de poder patriarcal é caracterizada pela mulher como sujeita submissa, subjugada às vontades de seu patriarca (pai, o irmão, o marido, por exemplo) e tem como resultado um processo de “[...] encapsulamento da domesticidade como ‘vida privada’” (Segato, 2014, p. 121) – e apesar de estruturado sob a mesma bio-lógica, impõe noções diversas às sociedades e pessoas colonizadas.

O patriarcado colonial constrói estereótipos bem específicos e profundamente diferentes para cada um dos grupos de sujeitas identificados a partir do gênero submisso. Docilidade e figura maternal e decorativa (Cusicanqui, 1997) da família nuclear burguesa caracterizam as mulheres brancas, consolidada nos desenhos das sinhás e sinhazinhas das casas grandes (Gonzalez, 2020b). Em oposição, as mulheres negras, corpulentas, adequadas para o trabalho pesado, se tornam sinônimo de perversão sexual.

Além da brutalidade dos estupros aos quais são sujeitas pelos seus padrões, muitas vezes usadas para a iniciação sexual dos filhos, sofrem também com o processo de responsabilização pelas violências as quais são obrigadas a suportarem em silêncio – se seus corpos são tomados como propriedades para serem usados a culpa é atribuída a elas próprias, por terem apetite sexual desmedido e praticarem diversas artimanhas de sedução (Gonzalez, 2020b). A partir de colocações bem patentes acerca das violências e subalternidades impostas as negras escravizadas, Lélia Gonzalez (2020) faz perceber algumas minúcias, nada sutis, de como opera a colonialidade do gênero para essas mulheres e permite notar como essas disposições seguem sendo determinantes na contemporaneidade da sociedade brasileira.

Já o processo de subalternização e estereotipação das mulheres indígenas se dá de forma diversa do das mulheres negras e brancas. No início da colonização grande parte dos povos originários das Américas foram expostos ao trabalho forçado até a morte, passando, depois a uma espécie de servidão (Quijano, 2005). Submetido a uma série de violências, também simbólicas, a pluralidade de povos originários foi suplantada como indígenas. Compreendidos pelo colonizador como

historicamente desenvolvidos, povos que viviam em estado natural e selvagem, estariam passando por um momento anterior, em termos de história linear da humanidade e, por isso, seriam seres imaturos, ignorantes e ingênuos que careciam de salvação, catequização e progresso. O imaginário europeu impôs à mulher indígena um processo de aculturação e infantilização e ainda hoje são tomadas como “[...] bonecas étnicas para o mercado mundial com o apoio de ONGs” (Cusicanqui, 1997, p. 61, tradução minha).

María Lugones (2020) propõe, em correlação com o reconhecimento da modernidade como o lado oculto da colonialidade, duas faces do sistema de gênero. O patriarcado branco europeizado, que se apresenta como hegemônico, foi o responsável pela organização das vidas de homens e mulheres burgueses modernos. O controle da reprodução, o enclausuramento à vida privada e ao cuidado dos filhos, a fragilidade dos corpos e a incapacidade racional de controlar os meios de produção capitalistas e de conhecimento são características imputadas às mulheres brancas. O lado oculto desse esquema de controle pelo gênero ocorre na intersecção com a ideia de raça, a partir do colonialismo “foi e é totalmente violento” (Lugones, 2020, p. 78).

O patriarcado europeu quando em contato com a exploração da mão de obra dos povos subalternizados pela raça, indígenas e, principalmente, negros nas colônias resulta na construção de um outro desenho de sujeitas: mulheres de cor. Essas são colocadas para fora do estereótipo do gênero feminino branco e reduzidas à exploração sexual e laboral, com corpos considerados descartáveis e capazes de trabalhar até a morte.

A conjugação do patriarcado europeu com a colonialidade do poder (o controle pela ideia de raça), incidentes sobre as formas de vida nas colônias, constrói toda a hierarquia social da modernidade, encobrendo os parâmetros que lhe são base – a raça e o gênero. A violência e o controle pelo gênero no mundo colonial são profundamente racializados e os seus processos são paralelos e simultâneos na construção da sociedade moderna. O movimento

de permanência da colonialidade do poder com a modernidade é o mesmo que sistematiza a colonialidade do saber, do gênero e de todas as estruturas ditadas por esses poderes. A percepção dessas estruturas como intrínsecas umas às outras é fundamental para perceber o papel do gênero nas exclusões abissais – para além do controle das mulheres brancas, percebendo as violências que envolvem os processos de invisibilização e opressão das mulheres negras e indígenas.

3. A INVENÇÃO DO GÊNERO E O PATRIARCADO-RACIAL-COLONIAL

O colonialismo marca o projeto modernizador europeu e altera profundamente o sistema de controle do gênero em construção com a ideia de raça. A dicotomia humano/não humanos (Lugones, 2020), criada inicialmente para justificar as hierarquias de raça, foi estendida para o sistema de gênero, repetindo e dando continuidade aos privilégios dos homens e mulheres brancos – agora ocupando as coloniais.

O controle do trabalho e dos corpos indígenas e das negras escravizadas foi justificado pelo discurso da diferenciação entre homens e mulheres / brancas e negras. A modernidade, máxima desse discurso, afirmava a superioridade civilizacional e racional das mulheres burguesas brancas em oposição ao primitivismo, agressividade e sexualidade exacerbada das mulheres colonizadas. A missão moderna civilizatória afirmava a “[...] divisão maniqueísta entre o bem e o mal (que) serviam para marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás, às vezes como possuídas por Satanás” (Lugones, 2014, p. 938).

A aplicação dos mesmos termos (tomados a partir de noções diferentes – como gênero, homem e mulher) foi um ponto fundamental para a naturalização desses processos. Como argumentado por Rita Segato (2003), a utilização do paradigma de que sempre foi assim introjetou as hierarquias dicotômicas nos moldes europeus

nas sociedades coloniais, afetando diretamente nas dinâmicas e existências dos povos originários.

A construção de novas relações e estruturas sociais com base no sistema colonial de raça e gênero, não obstante os termos utilizados para representar as diferentes identidades (homens e mulheres) serem os mesmos, ocasionaram profundas rupturas nas organizações originárias. Com a imposição dos novos sistemas eurocêtricos a relação do homem colonizador com homem colonizado construiu uma nova retórica hierárquica nas relações de gênero.

A socióloga nigeriana Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2020) introduz uma verdadeira ruptura epistemológica para fora da abordagem do gênero dentro da família nuclear europeia. Oyèrónkẹ Oyěwùmí constrói críticas sobre a família nuclear, tipicamente generificada, que especifica papéis das pessoas em sociedade e os requisitos, por exemplo, para sucesso o individual e familiar (vez que o gênero nessas sociedades se relaciona com bens, direitos e heranças). Esse giro epistemológico afirma que os debates das questões de gênero estão presentes em outros contextos, mas que precisam ser olhadas a partir das suas especificidades – como é o exemplo das suas pesquisas, nas culturas africanas. Ao mesmo passo a autora possibilita um importante recorte das opressões de gênero pela colonialidade, dentro da família nuclear, localizando-as dentro dos esquemas eurocentrados (Oyěwùmí, 2018).

Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2021), diferentemente das demais autoras, investiga as relações da colonialidade na Iorubalândia, nome que designa a região cultural africana. Os seus estudos promovem um rompimento completo nos questionamentos acerca da existência ou não do gênero e das opressões dele decorrentes, bem como acerca das diferenciações entre gênero e sexo. Conforme verificado por ela, as categorias de homem e mulher, sejam consideradas biológicas ou sociais, carecem do próprio sentido para análises das comunidades iorubás, não sendo possível apontar qualquer semelhança entre as divisões e hierarquias comunitárias com aquelas atribuídas ao gênero pela racionalidade europeia.

A noção de bio-lógica (OyĚwùmí, 2021) demonstra que a percepção de mundo do europeu se dá a partir da visão, que se limita àquilo que é “[...]aparente aos olhos”³⁰ (p. 49) e elabora as distinções dos corpos humanos a partir disso. Essa racionalidade foi nomeada de ciência, mais especificamente de biologia, e apresentada como dado natural, físico, universal e, portanto, incontestável. Esses desvelamentos trazem à tona a percepção de que a própria noção dicotômica quanto ao gênero, enquanto mutável e socialmente constituído, e o sexo, como dado biológico, como categorias opostas não se sustenta. As explicações biologizadas do mundo são parte de uma cultura específica, a ciência enquanto tal é somente um conhecimento dentro de uma pluralidade de conhecimentos possíveis e igualmente válidos dentro das suas situacionalidades, porque socialmente elaborados (OyĚwùmí, 2021).

Teorias com base nas diferenças entre sexo e gênero foram durante muitos anos consideradas revolucionárias e emancipatórias pelos discursos feministas eurocentrados e, não retirando os seus efeitos positivos dentro dessa realidade, é um debate que mingua ao ser estendido à outras realidades sem o viés crítico necessário – como é o caso de algumas pesquisas sobre as comunidades iorubás (OyĚwùmí, 2021). Ambas as estruturas, gênero e sexo, fazem parte da racionalidade, da bio-lógica, europeia, sendo cultural e socialmente construídas.

María Lugones (2020) argumenta que as organizações sociais em termos patriarcais remetem ao patriarcado europeu – que infantiliza as mulheres brancas e desumaniza as mulheres de cor. A autora não exclui a existência de outras organizações sociais que tenham como base características biológicas ou de ideias semelhantes ao gênero. Mas propõe que a hierarquização social com base no sexo enquanto categoria biológica e no gênero enquanto estrutura estática é uma

30 A centralidade da visão no mundo europeu também pode explicar o interesse das filosofias nas diferenciações da física e da metafísica. As noções sobre a objetividade estão relacionadas com esse sentido, desencadeando a rejeição ou diminuição ocidental daquilo que não se pode distinguir visualmente, como as emoções (OyĚwùmí, 2021).

construção europeia, que fora imposta posteriormente nas sociedades colonizadas, originando a colonialidade do gênero. Autora (Lugones, 2020) propõe que “[...] ‘gênero’ não viaja para fora da modernidade colonial. Logo, a resistência à colonialidade do gênero é historicamente complexa.” (p. 939).

O conceito de colonialidade de poder que reduz o gênero ao sexo e termina por corroborar com a permanência das opressões dele decorrente. Mas ao afirmar o gênero como uma criação exclusiva europeia e colonial, deixa de considerar quaisquer possibilidades de divisões com base no gênero nas comunidades pré-coloniais (Lugones, 2020).

Esse ponto da teoria de Maria Lugones é criticado por romantizar relações sociais para fora do contexto colonial/moderno (Segato, 2006). Para Rita Segato (2006), ao negar todas as possibilidades de divisões sociais com base no gênero, María Lugones homogeneiza as comunidades pré-coloniais. A antropóloga busca a compreensão do gênero a partir análises histórico-culturais das sociedades indígenas e afroamericanas, identificando que o patriarcado já era, de alguma forma, determinante das relações. Ela demonstra em seus estudos a existência de divisões sociais e de trabalho com base no gênero ou sexo para além das conjunturas coloniais (Segato; 2003, 2006, 2012, 2014).

Para Rita Segato (2012) é possível reconhecer estruturas de desigualdades com base gênero no mundo pré-intrusão – período anterior à chegada europeia. Ela identifica que em algumas comunidades já eram existentes hierarquias entre homens e mulheres, ainda que com regras e dinâmicas específicas. Um patriarcado de baixa intensidade é apontado por Rita Segato (2012) no momento anterior ao período colonial. Ela ressalta que as estruturas das comunidades da pré-intrusão foram abruptamente alteradas pela colonização, que as transforma a partir de normas de dominação europeias.

A comparação entre os momentos pré e pós invasão das Américas se faz importante para notar que houve uma preservação de nomenclaturas das estruturas com a modificação de seus sentidos,

no empreendimento de uma tentativa de afirmar historicamente que essa submissão das mulheres sempre foi assim, como forma de naturalizá-las, contudo distorcendo a aplicabilidade dos termos e das organizações.

Nessa lógica, se observaria a existência de comunidades regidas pela diferenciação de papéis, notando-se atividades relacionadas à caça e guerra eram designadas aos homens, sendo formadoras do status masculino, com o que a autora chama de “[...] seis potências – sexual, bélica, política, intelectual, econômica e moral” (Segato, 2012, p. 118). Enquanto às mulheres eram atribuídas tarefas reprodutivas, sempre vinculadas ao ambiente doméstico e à “vida privada” (Segato, 2012, p. 118).

Rita Segato propõe que embora os papéis diferenciados com base nos gêneros existentes nas organizações dos povos originários, esses eram desempenhados de formas complementares. Ela observou que as relações sociais e intersubjetivas com base no gênero se davam de forma flexível e que, apesar de duais, não poderiam ser interpretadas como dicotômicas. Além disso, essa diferenciação não implicava diretamente na retirada do poder deliberativo das mulheres ou em uma exclusividade do uso da violência por parte dos homens – da forma como é o patriarcado europeu/colonial, apontando para a existência de comunidades no mundo-aldeia organizadas em torno de outras noções, como autoridades coletivas e ancestralidade.

Um patriarcado de baixa intensidade também é identificado pela militante e intelectual Julieta Paredes. Ela denuncia o machismo e racismo das categorias binárias eurocêntricas, apontando para a construção de uma complementariedade das relações intersubjetivas a partir conceito de *chacha-warmi* (Paredes, 2020). Em seus textos a autora aponta que “[...] a opressão de gênero não veio somente com os colonizadores espanhóis, mas também havia sua própria versão de opressão de gênero nas culturas e sociedades pré-coloniais” (Carvajal, 2008, p. 07, tradução minha), que caracteriza um patriarcado anterior, ancestral, que, em conjunto com o patriarcado ocidental, dão forma ao entronque patriarcal (Carvajal, 2008).

A criação a estrutura do patriarcado hegemônico se dá a partir da invasão da América Latina, com os abusos e extermínio dos povos originários. Soma-se, posteriormente, com a captura dos povos africanos que passam a ser explorados pela mão de obra e a exposição das mulheres negras aos estupros e domínio sobre seus corpos. Julieta Paredes (2011) compreende que a construção do patriarcado colonial/moderno é então o novo modelo de uma estrutura de dominação eurocêntrica que encontra com formas similares de controle pelo gênero existentes nas comunidades pré-intrusão.

Se no patriarcado de pré-intrusão nas Américas havia uma comunicação de práticas comunitárias, em contato com o colonizador essa realidade modifica-se. Formulam-se novos papéis para os homens colonizados, os de “[...] de intermediários com o mundo exterior, ou seja, com a administração do branco” (Segato, 2012, p. 118). Esses sujeitos têm então a sua identidade comunitária desfragmentada, servindo aos interesses do dominador (uma vez que não havia escolha) e, sendo obrigados a assimilar a colonialidade do gênero, terminam por reproduzir a lógica da violência contra as mulheres negras e indígenas.

A lógica do poder colonial se estruturou de forma a sujeitar os colonizados à naturalidade das suas realidades de não humanos e “[...] colocar os/as colonizados/as contra si próprios estava incluído nesse repertório de justificação dos abusos da missão civilizatória” (Lugones, 2014, p. 938). Os homens de cor passaram a aceitar o padrão da mulher branca ocidental como sendo o ideal de feminilidade (ou a única expressão possível de feminilidade). Passando a enxergar as mulheres negras e indígenas a partir do olhar do colonizador que as animalizava.

O ideal civilizador que tem os homens brancos como naturalmente detentores da violência funciona como instrumento de autoafirmação masculina, que na lógica colonial se desdobra em uma cultura fragmentada que valoriza a agressividade quando essa tem no polo dominado uma mulher de cor (Mendoza, 2010).

Cabe ressaltar que a agressividade valorizada dentro dessa racionalidade é aquela que parte do homem branco, que se dá como atributo positivo, sinônimo de virilidade e valentia e essa lógica não é a mesma para o homem racializado. Lélia Gonzalez (2020b) demonstra que apesar de estudos que apontam para uma suposta condescendência, ou até mesmo cumplicidade, por parte dos homens negros com as violências às mulheres negras e que esses teriam e ainda permanecem se beneficiando da subordinação das mulheres da sua mesma cor, isso não pode ser considerado um fato sem as devidas ponderações.

A fragmentação da subjetividade e identidade dos negros deve ser percebida como processo cruel que provoca a desidentificação desses indivíduos com a sua própria cor e cultura. A internalização dos pressupostos do dominador se dá de forma tão violenta e efetiva que homens e mulheres negras desconhecem qualquer traço de autoestima. Individualmente e em sociedade são estimulados a negarem, esconderem e se afastarem de tudo aquilo que os torna negros. Por isso, Lélia Gonzalez (2020b) aponta que se existe uma realidade na qual os homens negros escolhem se casar com mulheres brancas enquanto violentam mulheres negras, ela é imposta pelo homem branco europeu – e permanece pela força da colonialidade.

Da dicotomia humanos e não/humano percebe-se a separação entre os homens e os não-homens, quando racializados, somando-se ao gênero, dá forma ao imaginário do feminino (brando) esboçado à sobra da negação do masculino. Não é somente a organização comunitária e as subjetividades que são desfeitas pela colonialidade do gênero, mas também todos os saberes, práticas e resistências. No desenvolvimento da formação do papel da social da mulher colonizada – a partir de diferentes articulações para brancas, indígenas e negra – são eliminadas as possibilidades do exercício da razão, de poder, de promoção em esfera pública e de sociabilidade.

A colonialidade de gênero³¹ é constitutiva das Américas e marca a ascensão de um patriarcado hegemônico – o colonial/moderno. A lógica que nega a humanidade a todas e todos negros e indígenas, em razão da ideia de raça, nega também às mulheres negras e indígenas os privilégios da categoria europeizada de mulher. A utilização do termo de mulher quando racializado marca a subalternidade e representa a manutenção da dominação branca com definição e permanência de um padrão universal de mulher (feminina, branca, europeia, dócil e fértil).

4. CRÍTICA AO PADRÃO EUROCÊNTRICO DE MULHER: AS PROPOSTAS DOS FEMINISMOS DECOLONIAIS

Cabe começar a presente seção com um tensionamento acerca do que se compreende por feminismo. Essa crítica busca apontar para a invisibilização e desconsideração epistemológica das inúmeras práticas de resistências de mulheres negras, indígenas, orientais e diversas outras em todo o Sul global. Também se propicia questionar os porquês dessa desconsideração, que vista a partir das colonialidades, ocorre em razão de as mulheres subalternizadas não serem compreendidas na categoria hegemônica de mulher.

Na representação hegemônica, o surgimento das práticas feministas é apresentado como estritamente relacionado com as lutas das mulheres brancas europeias por isonomia e pelo sufrágio universal. Dessa construção advém também o feminismo dividido em

31 Importante pontuar que, apesar de não estar contida no recorte metodológico principal dessa pesquisa a colonialidade do gênero precisa também ser pensada como estrutura que subalterniza as sexualidades, situando “[...] a cisheteronormatividade em relação a suas articulações históricas com processos de colonização branco-europeias” (Simakawa, 2015, p. 184). A cisheteronormatividade é coercitiva, dita classificações sexuais, subjetivas e de comportamentos a partir de processos de “normatização e normalização” (Simakawa, 2015, p. 183). Assinala-se, assim, que “tanto raça quanto o gênero, a classe, a heterossexualidade etc são constitutivos da episteme moderna colonial; elas não são simples eixos de diferenças, são diferenciações produzidas pelas opressões, de maneira imbricada, que produzem o sistema colonial moderno” (Curiel, 2020, p. 133).

ondas, sendo a primeira referente a busca pela universalização dos ideais iluministas e liberais. A segunda onda do feminismo surgiria em meados do século XX, nos contextos das guerras mundiais, com um movimento de maior impacto político, questionando a mulher enquanto sujeito inferior dessa sociedade e pautas como aborto e a violência masculina. Uma terceira onda estaria então relacionada com as epistemologias pós-estruturalistas, abordando bandeiras de problemas de gênero, sexualidade e a desconstrução da identidade de mulher

Algumas autoras vão posicionar o advento das feministas negras, interseccionais, chicanas, comunitárias, eco feministas, decoloniais e etc., como uma quarta onda dentro dessa divisão acima apresentada. Contudo, apesar de incorporação e subversão das teorias dominantes por autoras negras e decoloniais dos cursos de ensino superior e demais espaços acadêmicos com a tradução e editoração de importantes obras dessas temáticas estarem sendo possibilitadas apenas recentemente no Brasil (Figueiredo, 2020), isso não pode apagar com o fato de que tais movimentos não começaram a existir somente a partir disso.

Considera-se que a teorização feita em linhas evolutivas e lineares, sejam elas de sociabilidades ou teorias, é uma prática ocidental e que ocasiona o apagamento de vieses e particularidades que são essenciais para a resistência subalterna.

O feminismo hegemônico branco é responsável por muitas produções acadêmicas científicas, como a indicada acima sobre as ondas feministas, que contribuíram para a sua canonização. A colonialidade do saber auxilia na compreensão de tal processo, uma vez que revela o caráter moderno/colonial desses conhecimentos. As generalizações e abstrações encobrem o ponto de vista da mulher europeia branca que se coloca como o ponto zero de uma observação transcendental. O ideal de neutralidade da construção da epistemologia liberal moderna é então responsável pelo ocultamento das subjetividades e idiosincrasias das sujeitas que vêm produzindo

teoria feminista nesses moldes, dotando essa do aspecto da universalidade.

A colonialidade do saber a partir da racionalidade binária determina que conhecimento é sinônimo de erudição e produção acadêmica, enquanto práticas coletivas seriam meros costumes. A natureza é objeto de mitologização, assim como mulheres negras e indígenas, e o genocídio dessas sujeitas é seguido do epistemicídio de suas culturas e de suas possibilidades de produzir conhecimentos – que sejam reconhecidos como tal pela visão dominante. O outro ponto dessa linha é o privilégio acadêmico dos conhecimentos feministas liberais.

Nesse sentido, “[...] decolonizar a teoria feminista pode ser de fato mais difícil do que decolonizar a prática feminista” (Alcoff, 2020, p. 03). Vez que as práticas de resistência e libertação das mulheres nas Américas sempre existiram e delas vêm saberes e práxis atemporais. O projeto feminista decolonial busca romper com esses binarismos apontando que todo conhecimento produzido é situado – são feitos sobre alguma coisa, dentro de um contexto, por uma sujeita que tem história e saberes subjetivos. Os privilégios acadêmicos brancos eurocentrados são afastados a partir da noção de que a produção epistemológica demanda o diálogo de saberes, situacionalidade, incorporação de práticas sociais, costumes, políticas (Rauber, 2020).

Os saberes decoloniais tem como base os estudos pós-coloniais e descoloniais e assim também pode-se pensar na sistematização das epistemologias feministas decoloniais. Fala-se em sistematização pois diversos esforços teóricos, com o objetivo de subverter a ordem do gênero da modernidade nem sempre foram categorizados dessa forma. Os projetos feministas decoloniais surgem como articulação de grupos de mulheres, de críticas e de resistências à categoria hegemônicas de mulher e das imposições do gênero “[...] à luz das histórias coloniais” (Alcoff, 2020, p. 06).

Essas propostas são estratégicas e buscam “[...] denunciar as regulações, hierarquização e legitimações de determinadas formas de compreensão em detrimento de outras” (Miñoso, 2020, p. 103).

São marcadas por aproximações e semelhanças dos processos de subalternidade que marcam os corpos das mulheres negras e indígenas, mas também por distanciamentos, que delineiam as especificidades e os limites práticos concernentes as diversas realidades e dessas mulheres.

Buscando as raízes, os feministas pós-coloniais abordam contextos de deslocamentos das experiências dos imperialismos britânicos, fomentando críticas aos essencialismos dos feminismos hegemônicos a partir da experiência pós-colonial. Chandra Mohanty, socióloga indiana que se dedica aos estudos de gênero, e Gayatri Spivak, professora indiana e um dos nomes mais conhecidos do pós-colonialismo, principalmente, por seu trabalho “Pode o subalterno falar?” (Spivak, 2010) são nomes constantemente citados com destaque.

O encontro das teorias pós-coloniais com as reivindicações feministas deu origem aos chamados feminismos subalternos – fazendo referência não somente aos estudos subalternos sul-asiáticos, em alusão à subalternidade teorizada por Gayatri Spivak, como também dando destaque uma oposição direta aos feminismos hegemônicos. As diferenças dos movimentos são marcadas também pela utilização do termo hegemônico, que busca denunciar o caráter elitista e universalista do feminismo ocidental, branco e eurocêntrico que tem como base a superioridade do próprio movimento e das mulheres do Norte global (Ballestrin, 2017).

Gayatri Spivak critica o sistema econômico neoliberal e a globalização que se manifesta exigindo a racionalização de todos os âmbitos da vida. Ela indica que o trabalho das mulheres no lar, embora muito anterior, acompanha o capitalismo industrial na subordinação das mulheres e na desvalorização dos trabalhos desenvolvidos nesse âmbito, servindo ao projeto de invisibilização e silenciamento das sujeitas dominadas (Spivak, 1999). É de Gayatri Spivak também a noção de violência epistêmica, presente nos processos e construção de conhecimentos “[...] por intelectuais brancxs e do Norte global, que tomam essas mulheres como desprovidas de agência e somente vítimas, criando uma relação saber-poder estabelecida a partir de

lugares de privilégios de sexo, raça, sexualidade e geopolítica” (Curiel, 2020, p. 124).

O silenciamento das agências das mulheres subalternizadas, como trabalhado por Gayatri Spivak (2010), pode ser pensado a partir da ausência de possibilidade de diálogos nos meios de produção de conhecimento modernos. O privilégio epistêmico retira a capacidade de escuta e, nesse sentido, Gayatri Spivak (2010) provoca pensar o que foi problematizado pela academia como um movimento de dar voz aos sujeitos subalternizados, como se o grito da resistência subalterna não fosse suficiente para ser reconhecido enquanto voz. A mulher subalterna fala, se posiciona, resiste e não precisa ser salva (Abu-Lughod, 2012).

Chandra Mohanty (1997) critica a categoria homogeneizadora de mulher criada pelos movimentos feministas europeizados, denunciando as construções criadas em nome de uma espécie única que atenta para termos hegemônicos, ao passo que invisibilizam fatores cruciais como etnicidade, raça, cor e classe. A autora aponta para o fato de que esses movimentos partem em nome de um salvacionismo das mulheres subdesenvolvidas, que em nada se difere dos ideários colonizadores iniciais, pois parte de um universalismo violentador que subjugua as estruturas econômicas, familiares e religiosas com base nos padrões ocidentais. Dessa forma, reivindica-se ações de reconhecimento e respeito das diferenças em prol de uma solidariedade real entre as mulheres do mundo (Mohanty, 2008).

Ochy Curiel (2020) propõe a percepção do termo pós-colonial a partir de: a questão temporal com os processos de emancipação da Ásia e da África, também como “categoria, conceito e perspectiva” (p. 122), a partir de propostas epistemológicas que buscaram ir além “[...] das relações binárias, fixas e estáveis entre colonizador/colonizados, centro/periferia” (p. 123). Nesse último sentido a consolidação da superioridade e universalidade da experiência e ponto de vista europeu foi crucial para a concretização do sistema moderno/colonial pautado na subalternidade dos conhecimentos colonizados.

A associação da teorias pós-coloniais com as experiências latino-americanas permitiu pensar a invasão da América Latina a partir do olhar de mulheres indígenas e africanas escravizadas, subalternizadas pelo discurso da racialização combinado com o gênero e fatores como sexualidade, idade, classe e geopolítica (Curiel, 2020). A colonialidade do gênero (que busca abarcar essas opressões combinadas) é o conceito que permite esse deslocamento epistemológico para pensar a construção das diferentes categorias de mulher. Enquanto algumas, burguesas, brancas, europeias, colonizadoras ou imigrantes, foram postas em representação à categoria mulher, e aos atributos a ela apropriados, sujeitas negras e indígenas foram marcadas pela ideia de raça e ao mesmo tempo que oprimidas pelo gênero, foram posicionadas para fora dos limites dessa categoria europeizada.

O discurso da modernidade, da colonialidade do gênero e da formação das categorias de mulheres na América Latina é o que marca a impossibilidade de se falar em feminismo no singular, uma vez que, olhando a partir da razão colonial/moderna, as mulheres foram subalternizadas pelo patriarcado moderno³² de formas profundamente diferentes (Castro, 2020). O discurso da modernidade é responsável pelo mito de “[...] uma suposta unidade interna do jeito mulher” (Miñoso, 2020, p. 99) enquanto esse termo “[...] é um campo vivo de disputa de sentidos na América Latina pós-independências, que acaba sendo resolvida com a imposição e a violência simbólica e material” (Miñoso, 2020, p. 99).

Ochy Curiel propõe que o feminismo decolonial, como termo cunhado por María Lugones, busca abarcar críticas histórico-político-sociais que vinham sendo desenvolvidas por duas bases: os “[...] *Black Feminism*, mulheres de cor, chicanas, mulheres pobres, o feminismo

32 Por patriarcado colonial/moderno, como propõe Julieta Paredes, compreende-se o sistema europeu adaptado para sua própria manutenção e para dominação dos povos na América Latina – o que o fez exterminando as formas de vida, ideias, culturas, normas, simbologias, temporalidades e corpos das mulheres originárias (PAREDES, 2011). Os feminismos decoloniais relacionam-se com essas experiências subalternizadas, enquanto emergem como movimentos de resgate das resistências e dos conhecimentos silenciados.

autônomo latino-americano, feministas indígenas” (Curiel, 2020, p. 125) e pelas epistemologias decoloniais, recuperando os conceitos de colonialidade do poder e as noções sobre a modernidade/colonialidade.

Noções das teorias decoloniais sobre a “[...] constituição geo política e geo-histórica da modernidade ocidental europeia, a divisão internacional do trabalho, a hierarquização étnico-racial das populações e a formação dos estados-nação na periferia” (Curiel, 2020, p. 126) foram necessárias para desenvolver os entendimentos base para os feminismos decoloniais. A separação dos indivíduos entre colonizados e colonizados a partir da ideia de raça negra à parte racializada desses indivíduos a própria noção de humanidade. Maria Lugones propõe que essa compreensão seja somada a colonialidade do gênero, para permitir o giro epistemológico e se conhecer o mundo colonial/moderno a partir das mulheres racializadas.

Essa mesma lógica afirma o olhar europeu como parâmetro neutro e universal de observação para produção de conhecimentos científicos. Essa racionalidade europeizada “[...] subvaloriza, ignora, exclui, silencia e invisibiliza conhecimentos de populações subalternizadas” (Curiel, 2020, p. 126) que são preteridos enquanto mitos, lendas e crenças alegorizadas. Os saberes das mulheres de comunidades originárias e negras sequestradas da África, seus pensamentos, suas práticas coletivas, suas organizações familiares e políticas, seus costumes e religiões são abruptamente destruídas pelo colonizador e com a consolidação da modernidade, permanecem sendo vistos como não-conhecimentos ou mesmo como inexistentes.

Os feminismos decoloniais retornam a essas raízes resgatando sabedorias que foram capazes de preservar suas resistências invisibilizadas, que são autoprodutoras e capazes de descrever sobre suas próprias práticas, enquanto memórias vivas – constantemente vitimadas pelas tentativas de silenciamento pelo colonialismo no passado e pela violência epistêmica e colonial/moderna dos feminismos hegemônicos.

Feminismos de base comunitária surgiram como parte de resistências populares de mulheres indígenas camponesas e operárias

na América Latina, buscam romper com a ideia de que o feminismo é exclusivo de mulheres brancas eurocêntricas e que ele deve ser importado dessas realidades de lutas hegemônicas. Nesses contextos os conceitos de Natureza, representada como Pacha Mama, é fundamental para movimentos de respeito a todos tipos de vida e igual consideração a pluralidades de concepções individuais e coletivas sobre o *Buen Vivir*. Julieta Paredes Carvajal é uma dessas feministas que se empenham na viabilização de novas epistemologias com base em realidades e contribuições de mulheres não enxergadas pelos feminismos hegemônicos. A partir de posicionamentos cotidianos a autora propõe uma definição própria de feminismo: “[...] feminismo é a luta e a proposta política de vida de qualquer mulher em qualquer lugar do mundo, em qualquer etapa da história, que tenha se rebelado diante do patriarcado que a oprime” (Carvajal, 2020, p. 195).

Julieta Paredes Carvajal (2008) propõe a centralidade da ideia de comunidade como uma matriz política que extrapola os limites da sociedade individualista promovida pela colonialidade e não se restringe a conformação dos núcleos familiares eurocêntricos. O modelo de sociedade do *Buen Vivir* opõe-se à ideia hegemônica de progresso (Gudynas e Acosta, 2011), requer mudanças sociais e institucionais de forma que se certifique o bem estar dos seres humanos, de todas as espécies da terra em respeito aos ciclos da natureza. É a ideia de um bem produzido a partir da constatação e possibilidade de boa vida coletiva, integrando humanos e meio ambiente (Rauber, 2020). A “força, autoridade e superioridade moral do *buen vivir* derivam da tragédia da história dos povos originário da América Latina” (Moraes, 2013, p. 129) e por isso busca romper com as imposições colonialistas de um crescimento econômico perpétuo, de progresso linear e antropocêntrico. Chama atenção para urgência de modificação do ciclo vicioso expropriatório da natureza e de destruição no planeta empenhado pelo capitalismo. Provoca-se um novo modo de produção, de consumo e de relacionamento com o sagrado da natureza, em consonância com os conhecimentos das comunidades originárias

que prezam pela “unidade, inclusão, solidariedade, reciprocidade, respeito, complementaridade, equilíbrio” (Moraes, 2013, p. 128).

Os feminismos de bases andina, Aymara, comunitários, dentre outros oriundos de resistências da enorme pluralidade de povos originários e comunidades tradicionais enfrentam as colonialidades desde a invasão das Américas. As propostas atuais partem do respeito e resgate dos saberes e costumes dos seus antepassados. Julieta Paredes posiciona as mulheres no centro para que sejam promovidos o *Buen Vivir* e os princípios da alteridade plural, complementar e recíproca. Ela indica três propostas para denunciar e subverter a colonialidade de gênero: descolonizar o gênero, compreendendo os traços do patriarcal nas sociedades pré-coloniais; superar o gênero, muito mais do que contentar-se com a proposta neoliberal da equidade; e, por último, transcendê-lo de forma que acompanhe as mudanças diligenciadas pelas revoluções pensadas por mulheres (Paredes; 2008; 2020).

Acredita-se que um ponto fundamental e em comum dos feminismos decoloniais seja expansão das críticas que vêm buscando [...] desfazer o mito de uma suposta unidade interna do sujeito mulher” (Miñoso, 2020, p. 99). Rompendo a identificação do termo feminismo aos movimentos eurocentrados, demonstra-se que a resistência existe antes da atribuição de datas e locais para o surgimento dos primeiros, assim chamados pela teoria, feminismos.

O padrão de feminilidade que definiu o que é ser mulher faz parte da construção social patriarcal europeizado e “[...] é derivado da experiência e história ocidentais, uma história enraizada em discursos filosóficos sobre as distinções entre corpo, mente e alma, em ideias sobre determinismo biológico e ligações entre o corpo e o ‘social’” (OyĒwùmí, 2020, p. 20).

A categoria social de mulher frágil, passiva e impotente é decorrência do padrão de mulher branca, burguesa, heterossexual e casada. Tem como base o gênero e as relações sociais ocidentais e é fundamental que se perceba que foi racialmente constituído.

A universalização do feminismo hegemônico se fez com base nesse padrão de mulher. Nesse sentido, “[...] o feminismo, apesar de sua

postura local radical, exibe as mesmas características etnocêntricas e imperialistas dos discursos ocidentais que buscava subverter” (OyĒwùmí, 2021, p. 47). A generalização de que todas as mulheres sofrem da mesma forma as mesmas opressões pelo patriarcado agravaram os processos de invisibilização de mulheres subalternizadas e tornou-se pauta da defesa global dos direitos das mulheres. Apagando as geopolíticas dos seus movimentos e particularidades regionais, essas epistemologias e práticas hegemônicas promoveram-se como salvacionistas de mulheres subalternizadas.

Reduzindo diferenças culturais às perspectivas ocidentais (Gonzalez, 2020b), os movimentos feministas internacionalistas exportaram a categoria de mulher e institucionalizaram-na. A “[...] feminilidade foi patologizada em nível global” (OyĒwùmí, 2021, p. 318) com a junção das pautas feministas eurocêntricas aos interesses das Nações Unidas.

Essas partidas decoloniais permitem iniciar as críticas de como os sistemas coloniais de gênero e raça ganharam força sendo elevados a políticas formais e normativas nos sistemas internacionais. Assim como o padrão de humanidade que exclui as pessoas de cor, a categoria de mulher captada e protegida por esses sistemas é precisamente a mulher branca, europeia, mãe, heterossexual, jovem, sem deficiências e proprietária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O poder da colonialidade foi estruturado a partir das relações de subordinação e dominação coloniais, que hierarquizam as posições sociais, definindo os controles do trabalho, da produção, das sociabilidades e das subjetividades. O conceito de colonialidade do gênero permite alargar o conhecimento sobre essa estrutura de dominação, apontando que as mulheres não foram apenas generificadas pela colonialidade, mas também reinventadas de acordo com códigos e princípios discriminatórios da raça. Foram forjadas

como mulheres no próprio movimento de construção do processo colonizador, a partir do patriarcado-racial-colonial.

A compreensão de que raça e gênero são estruturas forjadas em conjunto pelo poder da colonialidade, dentro da estrutura binária e hierárquica centrada na ideia de humanos/não humanos, permite pensar na formação desse patriarcado colonial, marcado tanto pelo gênero quanto pela raça. Enquanto a generificação das mulheres brancas europeias não foi estendida às mulheres negras e indígenas o termo da categoria de mulher aplicada a elas serviu apenas para invisibilizar os seus processos de opressão. Levadas para as dicotomias coloniais, a simplificação do binarismo homens/mulheres ocultaram e ocultam sistematicamente as especificidades das opressões vivenciadas pelas mulheres indígenas e negras

Os feminismos decoloniais vêm reivindicando e ocupando espaços sociais, políticos e acadêmicos profundamente elitizados, no intento de ampliar o reconhecimento dessas opressões. A práxis desses feminismos trata justamente de consolidar nesses espaços privilegiados, saberes e resistências que se fazem presentes por toda a colonialidade. A decolonialidade não pode ser apresentada como uma novidade prática ou epistemológica, mas sim como reconhecimento e resgate da própria subalternidade – essa cautela é fundamental para que não sejam usurpados esses saberes.

A utilização do termo feminismos decoloniais, no plural, pretende fazer referência a existência de múltiplos movimentos com as mais diversificadas reivindicações. Apesar de serem encabeçados por mulheres, não fazem referência a categoria representativa universal dessas sujeitas. As experiências, lutas e conhecimentos de mulheres subalternizadas são resgatadas com o objetivo demonstrar e fazer frente à opressão pelo machismo e também pelo próprio feminismo eurocentrado.

O conceito de colonialidade de gênero vem sendo parâmetro interpretativo de análises histórico-sócio-cultural de diferentes realidades, agregando importantes contribuições as práxis decoloniais. Os feminismos decoloniais buscam descartar a ideia eurocentrada

de que um olhar ao feminino basta, sendo necessário dar foco às mulheres e realidades que vêm sendo há séculos invisibilizadas pelas colonialidades. Reconhecer que o debate acadêmico é apenas um restrito e privilegiado espaço das experiências feministas que, de fato, surgem e se relacionam com práticas políticas e cotidianas de resistências requer abordagens teórica sempre voltadas para a práxis decolonial. Exige pensar que os recortes para compreensão e refundação de epistemologias desobedientes são selecionados para fins metodológicos específicos e que os feminismos não se encerram nos limites dos textos escritos.

REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, L. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? Reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 451-470, maio-agosto 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200006>>. Acesso em: 24 junho 2020.

ALCOFF, L. M. Decolonizando a teoria feminista: contribuições latinas para o debate. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, Ouro Preto, v. 6, n. 1, p. e-202001, maio 2020. ISSN 2319-0159. Acesso em: 10 junho 2020.

BALLESTRIN, L. M. D. A. Feminismos Subalternos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set/dez. 2017. ISSN 0104-026X/ e1806-9584. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301035&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 02 setembro 2020.

CARVAJAL, J. P. **Hilando Fino (Desde el feminismo comunitario)**. La Paz: CEDEC, 2008.

CARVAJAL, J. P. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro : Bazar do Tempo, 2020. p. 194-205.

CASTRO, S. D. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 140-152.

CURIEL, O. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 120-139.

CUSICANQUI, S. R. La noción de 'derecho' o las paradojas de la modernidad postcolonial: indígenas y mujeres en Bolivia. **Temas Sociales**, v. 19, p. 27-52, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.org.bo/scielo.php?pid=S0040-29151997000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 01 novembro 2021.

FIGUEIREDO, A. Epistemologia insubmissa feminista negra decolonial. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 12, n. 29, p. e0102, jan./abr. 2020. ISSN 2175-1803. Disponível em: <<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180312292020e0102>>. Acesso em: 28 setembro 2021.

GONZALEZ, L. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos lingüísticos e políticos da exploração da mulher. In: GONZALEZ, L. **Por um femnismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos / organização Flávia Rios, Márcia Lima**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020a. p. 25-44.

GONZALEZ, L. **Por um femnismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos / organização Flávia Rios, Márcia Lima**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020b.

GUDYNAS, E.; ACOSTA, A. El buen vivir o la disolución de la idea del progreso. In: ROJAS, M. **La medición del progreso y del bienestar: propuestas desde América Latina**. [S.l.]: Foro Consultativo Científico y tecnológico de México, 2011. p. 103-110. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/271506103_El_buen_vivir_o_la_disolucion_de_la_idea_del_progreso>. Acesso em: 02 março 2021.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, n. 3, p. 935-952, set. 2014. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>>.

LUGONES, M. Colonialidade e Gênero (2008). In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 52-83.

MENDOZA, B. La epistemología del sur, la colonialidad del género y el feminismo latinoamericano. In: MIÑOSO, Y. E. **Aproximaciones críticas a las prácticas teórico-políticas del feminismo latinoamericano**. Buenos Aires: En la Frontera, 2010.

MIÑOSO, Y. E. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência histórica na América Latina. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 96-118.

MOHANTY, C. T. Under western eyes: feminist scholarship and colonial discourses. In: VISVASTHAN, N. **The Women, Gender and Development Reader**. Nova Jersey: Zed Books, 1997.

MOHANTY, C. T. De vuelta a “Bajo los ojos de Occidente”: la solidaridad feminista através de las luchas anticapitalistas. In: NAVAS, L. S.; HERNANDEZ, R. **Descolonizando el feminismo. Teorías y prácticas desde los márgenes**. Madrid: Cátedra, 2008. p. 407-463.

MORAES, G. D. O. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas. **Revista da Faculdade de Direito (UFC)**, Fortaleza, 1, 2013. 123-155. Disponível em: <<http://www.repositorio.ufc.br/ri/handle/riufc/11840>>. Acesso em: 02 março 2021.

OYĚWÙMÍ, O. Visualizando o corpo: teorias ocidentais e sujeitos africanos (Visualizing the Body: Western Theories and African Subjects. In: Oyëwùmí, O. *The Invention Of Women*. Minneapolis: University of Minnesota Press. 1997. pp. 1-30). **Revista do PPGCS – UFRB – Novos Olhares Sociais**, v. 1, n. 2. Tradução: Leonardo de Freitas Neto e Osmundo Pinho, p. 294-317, 2018. ISSN 2596-2833. Disponível

em: <<https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/452>>. Acesso em: 29 junho 2020.

OYĒWÙMÍ, O. Conceituando gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e os desafios das epistemologias africanas. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

OYĒWÙMÍ, O. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Tradução de wanderson flor do nascimento. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021. ISBN 978-65-86719-55-0.

PAREDES, J. **Hilando Fino (Desde el feminismo comunitario)**. La Paz: CEDEC, 2008.

PAREDES, J. Una sociedad en estado y con estado despatriarcalizador. **Proyecto de Fortalecimiento Democrático**, Cochabamba, p. 16, Diciembre 2011. Disponível em: <<https://pdfcoffee.com/paredes-julieta-una-sociedad-en-estado-y-con-estado-despatriarcalizadorpdf-pdf-free.html>>. Acesso em: 21 março 2021.

PAREDES, J. Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental. In: HOLLANDA, H. B. D. **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 194-205.

QUIJANO, A. Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Coleccion Sur-Sur CLACSO, 2005. p. 117-142.

QUIJANO, A. Colonialidad do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E.; MIGNOLO, W. (.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. In: CASTRO-GOMÉZ, S.; GROSFUGUEL, R. **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 93-126. Disponível em: <<http://www.unsa.edu.ar/histocat/homoderna/grosfuguelcastrogomez.pdf>>. Acesso em: 01 novembro 2020.

RAUBER, I. Epistemologías Desde Abajo. Pistas para un pensamiento crítico situado, con percentia de clase. **ContraHegemoniaWeb**, feb. 2020. Disponível em: <<https://contrahegemoniaweb.com.ar/2020/02/13/epistemologias-desde-abajo-pistas-para-un-pensamiento-critico-situado-con-pertenencia-de-clase/>>. Acesso em: 09 junho 2021.

SEGATO, R. Género, política e hibridismo en la transnacionalización de la cultura Yoruba. **Estudios Afro-Asiáticos**, [online], v. 25, n. 2, p. 333-363, 2003. ISSN 1678-4650. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/YhPrGzndqwbqLCPQ4cnnqrQ/?lang=es#>>. Acesso em: 01 Outubro 2021.

SEGATO, R. L. Antropologia e Direitos Humanos - Alteridade e Ética no Movimento da Expansão dos Direitos Universais. **Maná**, v. 12, n. 1, p. 207-236, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v12n1/a08v12n1.pdf>>.

SEGATO, R. L. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, v. 18, p. 106-131, 2012. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/eces/1533#citedby>>.

SEGATO, R. L. El sexo y la norma: frente estatal, patriarcado, desposesión, colonidad. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 675-686, mai 2014. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36550>>.

SIMAKAWA, V. V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes:** uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade. Salvador: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19685>>. Acesso em: 20 novembro 2019.

SPIVAK, G. C. **A Critique of Postcolonial Reason:** toward a History of the Vanishing Present. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999.

SPIVAK, G. C. **Pode o Subalterno Falar?** Tradução de S. R. G Almeida; M. P Feitosa e A. P. Feitosa. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

O FEMINISMO DECOLONIAL ENQUANTO SUBSTRATO PARA AS GREVES INTERSECCIONAIS FEMINISTAS³³

Márcia Fernanda Corrêa Faria³⁴

1. DO CHÃO DA FÁBRICA AO CHÃO DAS CASAS: BREVE CONTEXTO SOCIAL DAS GREVES INTERSECCIONAIS FEMINISTAS

Historicamente, a greve se configura como expressão da organização coletiva dos trabalhadores. Trata-se de uma fonte material de direitos proveniente da modernidade, surgindo, de acordo com a historiografia hegemônica do Direito Coletivo do Trabalho no despontar da Revolução Industrial³⁵. Segundo Fernanda Barreto Lira (2009), no contexto industrial, a greve possuía dois objetivos bem definidos: denunciar explorações do trabalho humano e, ao mesmo tempo, propor melhorias nas condições de vida da classe operária.

Nesse contexto, o conceito do direito de greve, assim como os conceitos de sindicatos e organização coletiva, surge em um momento no qual as empresas e, conseqüentemente, as relações de trabalho tinham como modelo de organização produtiva o Taylorismo/Fordismo. Neste modelo organizacional da modernidade europeia, a produção era controlada por um gerente, que detinha o conhecimento de todas as etapas produtivas e comandava diretamente os trabalhadores, os quais se situavam no mesmo ambiente fabril.

33 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

34 Professora de Direito e Processo do Trabalho na Rede de Ensino Doctum. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais da Universidade Federal de Ouro Preto (RESSABER- UFOP). Advogada. E-mail: marciafernandacorrea@gmail.com

35 É importante elucidar que no Brasil, movimentos de resistência coletiva de trabalhadores escravizados ou ex escravizados, categorizados pela historiografia hegemônica do Direito Coletivo do Trabalho enquanto “revoltas” já existiam bem antes do advento da greve no contexto industrial.

Consequentemente, a classe trabalhadora se apresentava como um grupo homogêneo, dominado por empregados, brancos, europeus, heterossexuais e cisgênero, e tinha como principal forma de luta a paralisação do trabalho enquanto mecanismo eficaz para reivindicar interesses econômicos (Pereira, 2017). Neste sentido, a partir do momento em que a classe trabalhadora se configurava de maneira uniforme, não haviam reivindicações plurais, de modo que as demandas se concentravam em melhores condições de trabalho e remuneração, ou seja, em demandas econômico-profissionais.

Neste contexto, o ambiente produtivo identificava-se com o espaço físico da fábrica, o que fazia com que o exercício de greve a partir de paralisações fosse eficaz, na medida em que prejudicava totalmente a produção, e, por conseguinte, a obtenção de lucro do empregador. Tal conjuntura sociológica europeia moderna mencionada foi substrato para o conceito jurídico de greve, elencado e protegido pela Lei brasileira n. 7.783 de 28 de junho 1989, que define em seu artigo 2º o direito de greve como “suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador” (Brasil, 1989).

Entretanto, na contemporaneidade³⁶, devido à reestruturação produtiva capitalista mundial, surge uma classe trabalhadora heterogênea, com reivindicações que extrapolam fins apenas econômicos, com o protagonismo de sujeitas trabalhadoras que atravessam o espaço-tempo produtivo e reprodutivo, diferentemente do cenário da modernidade industrial europeia.

Atualmente, a classe trabalhadora se compõe de maneira heterogênea, pois, envolve trabalhadores e trabalhadoras informais, falsos autônomos (a exemplo dos motoristas de aplicativos), intermitentes, terceirizados, com reivindicações que não se limitam apenas a questões relacionadas ao salário e jornada de trabalho, como ocorria na modernidade. Esta heterogênea classe trabalhadora também

36 O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

sofre opressões de raça, classe, gênero, origem que ultrapassam demandas de caráter econômico-profissional (Pereira, 2017).

Dentre essas novas formas de lutas híbridas é possível destacar o protagonismo das mulheres, que neste novo cenário, assumiram papéis no mercado de trabalho, que somados aos serviços de cuidado da casa e da família, configuram jornadas triplas de labor. Tais trabalhadoras inovaram as formas de luta coletiva por meio de greves interseccionais³⁷ feministas, as quais tratam da conexão entre o trabalho reprodutivo³⁸ e o trabalho produtivo³⁹, extravasando a divisão sexual do trabalho⁴⁰ no capitalismo contemporâneo (PEREIRA, 2017). Este novo modelo de greve é o que abaixo se denomina de primaveras feministas⁴¹.

2. UMA TORRENTE MULHERIL: PRIMAVERAS FEMINISTAS

No livro “*Feminismo para os 99%: um manifesto*”, as autoras Cinzia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser, inspiradas pela erupção

37 Professora de Direito e Processo do Trabalho na Rede de Ensino Doctum. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais da Universidade Federal de Ouro Preto (RESSABER- UFOP). Advogada. E-mail: marciafernandacorrea@gmail.com

38 É importante elucidar que no Brasil, movimentos de resistência coletiva de trabalhadores escravizados ou ex escravizados, categorizados pela historiografia hegemônica do Direito Coletivo do Trabalho enquanto “revoltas” já existiam bem antes do advento da greve no contexto industrial.

39 Período atual da história, que se iniciou após a crise econômica dos anos 70 marcado pela reestruturação do processo produtivo fabril, a partir do Toyotismo. Esse período é marcado pela precarização das relações de trabalho, predominância do capital financeiro e crise de representatividade dos sindicatos.

40 Segundo Fraser, Arruzza e Battacharya (2019) são movimentos que não ocorrem isolados de demais movimentos, como problemas climáticos, racismo, opressões sexuais e de gênero. Essas lutas são parte integrante do dismantelamento do capitalismo.

41 Trabalho reprodutivo se refere ao trabalho necessário para a reprodução humana realizado pela mulher ao longo da história, como ao conjunto de atenções e cuidados necessários para o sustento da vida e a sobrevivência humana: alimentação, cuidados físicos e sanitários, educação, relações sociais, apoio afetivo e psicológico ou manutenção dos espaços e bens domésticos (Marx, 2008).

global de uma nova primavera feminista, expõem as particularidades destes movimentos e enfatizam a necessidade e importância dos mesmos.

O recente movimento feminista teve início em outubro de 2016 na Polônia, onde mais de 100 mil mulheres fomentaram paralisações e passeatas em prol da legalização do aborto no país. De acordo com as autoras (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019), ao final do mesmo mês, a insurgência do movimento feminista atravessava o Atlântico, chegando até a Argentina, onde mulheres afrontaram o feminicídio de Lucía Pérez, a partir do movimento “*Ni una a menos*” (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019). Posteriormente, esta mobilização se espalhou por países da Europa e América, tais como Brasil, Chile, Itália, Espanha, Peru, Estados Unidos, crescendo também em escolas, mídia e política (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019).

O que se iniciou como um protesto em âmbito nacional atingiu proporções mundiais no dia 8 de março de 2017, a partir das hashtags como: #NossotrasParamos, #NiUnaMenos, #Feminism4the99, #WeStrike: trabalhadoras de todo o mundo decidiram entrar em greve juntas, rompendo desta forma, tanto sua prestação de serviços no âmbito produtivo, quanto no reprodutivo. Desta maneira, segundo autoras Cíntia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019), as trabalhadoras politizaram outra vez o dia internacional da mulher, estabelecendo uma ponte com a historicidade desta data:

Reanimando aquele espírito combativo, as greves feministas de hoje estão recuperando nossas raízes nas lutas históricas pelos direitos da classe trabalhadora e da justiça social. Unindo mulheres separadas por oceanos montanhas e continentes, bem como por fronteiras, cercas de arame farpado e muros, elas dão novo significado ao lema “Solidariedade é nossa arma”. Abrindo o caminho em meio ao isolamento dos muros internos e simbólicos, as greves demonstram o enorme potencial político do poder das mulheres: o poder daquelas cujo o trabalho remunerado

e não remunerado sustenta o mundo (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p.32/33).

Este movimento emergente ressignificou os sentidos da greve, na medida em que associa a paralisação do trabalho produtivo ao reprodutivo, com marchas, boicotes e manifestações artísticas, a exemplo de flashmobs⁴² (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019). Da mesma forma, essa nova liderança feminina expandiu a concepção do que é considerado trabalho, trazendo questionamentos a respeito da divisão moderna/colonial entre trabalho produtivo, reprodutivo e improdutivo no capitalismo contemporâneo, que é cooptada pelo Direito.

Na medida em que as trabalhadoras se recusam a limitar o que se denomina por trabalho à atividade produtiva das mulheres, o ativismo feminino que teve seu início no ano de 2016 dá visibilidade aos serviços prestados por mulheres dos quais as estruturas do capital usufruem, mas não recompensam economicamente. Além disso, muito distante de apenas abordar questões que se referem apenas ao trabalho, seja ele remunerado ou não, os movimentos grevistas em questão deram enfoque a temas como assédio, agressão física e sexual, direito ao aborto, justiça reprodutiva, opressões de raça, classe, sexualidade e origem.

Ao levantar questionamentos profusos sobre as subalternidades vividas por mulheres de locais e realidades diversas, o movimento feminista do qual tratamos assume como traço principal de sua luta de classes a interseccionalidade. Nas palavras de Cinzia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019):

Como consequência, a nova onda feminista tem potencial para superar a oposição obstinada e dissociadora entre “política identitária” e política

42 Em termos marxistas, é aquele que insere um bem ou serviço no mercado, capaz de gerar mais-valia, ou seja, autovalorização do valor decorrente do tempo de trabalho excedente à disposição do capitalista (Marx, 2008).

de classe”. Desvelando a unidade entre o “local de trabalho” e “vida privada”, essa onda se recusa a limitar sua luta a um desses espaços. E, ao redefinir o que é considerado “trabalho” e quem é considerado “trabalhador” rejeita a subvalorização estrutural do trabalho- tanto remunerado como não remunerado- das mulheres no capitalismo. No geral, o feminismo das grevistas antecipa a possibilidade de uma fase nova e sem precedentes da luta de classe: feminista, internacionalista, ambientalista e antirracista.

Neste sentido, as greves interseccionais protagonizadas por mulheres possibilitam novas configurações para a luta de classes, que visam a desconstrução de um sistema moderno/colonial de gênero (Lugones, 2014). Para Cinzia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019), a crise a partir da qual insurge o movimento feminista aqui tratado nos apresenta diversos impasses relacionados à violência de gênero, sexualidade, racismo, desigualdades sociais e questões ambientais. O movimento feminista deve se apresentar abrangente, configurando-se como uma organização anticapitalista, antirracista, anti-imperialista, e ecossocialista, com o intuito de fomentar novas formas de organização social e luta coletiva.

O protagonismo feminino nos novos meios de luta se demonstra essencial para romper com as subalternidades diversas as quais a classe trabalhadora como um todo é submetida, dando um enfoque à tripla exploração vivenciada pelas trabalhadoras em um contexto capitalista contemporâneo. Para compreender como estes movimentos se constroem na seara teórica e prática é necessário assimilar como o sistema de poder instituído através da colonização opera até os dias de hoje gerando subordinações derivadas de gênero, classe e raça, que atuam na sociedade de maneira concatenada. Essa complexa relação deve ser assimilada por meio da interseccionalidade, elemento central dos movimentos feministas aqui tratados, seja na produção teórica ou prática.

3. MÚLTIPLAS OPRESSÕES, DIVERSAS REIVINDICAÇÕES: A ONDA FEMINISTA É INTERSECCIONAL

As opressões sobre as quais se debruçam os movimentos feministas que aqui tratamos se constroem de maneira diversa, ou seja, a partir da intersecção de diversos elementos discriminatórios derivados da colonialidade. Em decorrência disso, defende-se um feminismo que inclua raça, classe e gênero, não somente como estruturas de opressão distintas, mas que atuam de maneira sobreposta (Collins, 2015). Tais opressões interseccionais que recaem sobre a mulher do Sul são fundamentais para a compreensão das bases estruturais de dominação e subordinação impostas a partir da colonização que permanecem nas relações sociais contemporâneas (Quijano, 2005).

Patrícia Collins na obra *“Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão”* (2015) faz uma análise acerca de como aparentemente a escravização se constituiu um sistema opressivo que embasava suas opressões unicamente a partir da raça⁴³, quando na realidade, raça, classe e gênero conjuntamente se constituíam enquanto mecanismos de poder que sustentavam interseccionalmente este sistema.

De acordo com a autora (Collins,2015), a cadeia de comando estadunidense do período colonial seguia a seguinte ordem: o senhor branco como patriarca e autoridade da propriedade; seguido por sua mulher branca, que criava seus herdeiros e gozava de proteção diversa das mulheres brancas pobres. Homens e mulheres brancas não-proprietárias de terras constituíam a classe trabalhadora, com menos

43 Para Helena Hirata e Daniele Kergoat (2007) a divisão sexual do trabalho é a desvalorização do trabalho feminino frente ao trabalho masculino, ou seja, o tratamento superior ao labor dos homens, que pode ser percebido através de melhores salários, assim como mediante a presença masculina em cargos de poder (princípio da hierarquia). Além disso, a divisão sexual do trabalho determina uma distribuição desigual de atividades, na medida em que trabalhos domésticos e de cuidado são destinados às mulheres, e, muitas vezes, efetuados por elas de forma gratuita (princípio da separação) (Hirata, Kergoat2007).

privilégios que os citados anteriormente, e, por fim, negros e negras, submetidos às condições anti-humanas de trabalho escravizado.

Neste contexto, a divisão racial-sexual do trabalho faz com que mulheres de cor - latinas, chicanas, negras, indígenas, asiáticas - e mulheres brancas convivam de maneira diferente com a autoridade patriarcal. No mesmo sentido, leciona Kimberlé Crenshaw, que reconhece que frequentemente opressões interseccionais são envolvidas por invisibilidades, através da super inclusão ou subinclusão (Crenshaw, 2002).

O termo super inclusão refere-se quando um obstáculo ou subordinação imposta de forma específica a um grupo de mulheres é simplesmente definido como um problema geral das mulheres, ou seja, os aspectos que configurariam tal condição como uma problemática interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero (Crenshaw, 2002). Já a subinclusão atua de maneira diversa: um subconjunto de mulheres enfrenta opressões em parte relacionadas ao gênero, mas estas não são percebidas como um problema de gênero, na medida em que não são um desafio enfrentado pelas mulheres da classe dominante (Crenshaw, 2002). Nas novas configurações da divisão sexual do trabalho⁴⁴ verifica-se o conceito de subinclusão disposto por Crenshaw (2002), pois, a precariedade vivenciada por mulheres trabalhadoras domésticas e de cuidado, em sua maioria negra e periférica, não é considerada por suas empregadoras como um problema relacionado ao gênero, na medida em que não as atinge.

Neste âmbito, a interseccionalidade⁴⁵ é conceituada por Kimberlé Crenshaw (2002) como um sistema de múltiplas opressões. A autora exemplifica tais opressões de maneira metafórica quando constrói uma analogia: os eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe são avenidas que constituem a vida social. Estas avenidas são eixos de

44 Nas novas configurações da divisão sexual do trabalho, de acordo com Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007) para além do gênero, raça, classe e origem também atuam enquanto mecanismos para a distribuição e ocupação diferencial de postos de trabalho, principalmente no tocante ao trabalho doméstico.

45 Apesar de conceituado pela autora Kimberlé Crenshaw, o termo interseccionalidade teve origem nos coletivos feministas negros nos Estados Unidos.

poder distintos que atuam juntos fomentando opressões. O racismo é diverso do patriarcalismo, que, por sua vez, diverge da opressão de classe. Essas avenidas se sobrepõem, criando subordinações diversas, nas quais os eixos se interseccionam (Crenshaw, 2002).

Para Collins (2015), redefinir as opressões e enxergar os obstáculos originados por raça, classe e gênero como elementos justapostos é essencial para a construção de coalizões que irão propiciar a mudança social desejada:

Apenas quando percebermos que existem poucos/as que são puramente vítimas ou opressores, e que cada um de nós experimentamos uma variedade de punições e privilégios de um sistema de opressão múltiplo que enquadra nossa vida, estaremos em condição de ver a necessidade de novas formas de pensamento e ação. Para alcançarmos aquele “pedaço do opressor que está plantado profundamente em cada um de nós”, precisamos de, ao menos, duas coisas. Primeiramente, precisamos de novas visões sobre o que é a opressão. Precisamos de novas categorias de análise que incluam raça, classe e gênero como estruturas de opressão distintas, mas imbricadas (Collins, 2015, p.14).

Explicitada a importância do tema no tocante à análise das opressões justapostas sofridas pelas mulheres, devemos ressaltar que além de método abrangente para incorporar vivências e interseções originárias de subordinações, a interseccionalidade deve ser meio de produção do conhecimento, utilizado como um método de pesquisa, como forma de facilitar análises e fomentar o desenvolvimento de informações acerca de raça, classe e gênero (Crenshaw, 2002). E, enquanto método de pesquisa, deve sempre estar associado a mecanismos que nos permitem analisar a especificidades e particularidades de cada caso a partir da sobreposição de subordinações, sob pena de invisibilizar algumas experiências em detrimento de

outras. Por isso, consideramos aqui o feminismo decolonial como fundamento essencial para os movimentos interseccionais.

4. FEMINISMO DECOLONIAL: SUBSTRATO PARA OS MOVIMENTOS INTERSECCIONAIS

O termo “pós-colonialismo”, segundo Luciana Ballestrin (2013), pode remeter a dois entendimentos: o período da história posterior aos processos de emancipação dos países denominados de “terceiro mundo”, como também pode reportar-se ao conjunto de teorias desenvolvidas a partir de estudos culturais iniciados na década de 80. Neste ponto, o termo decolonialidade⁴⁶ será utilizado, seguindo o segundo entendimento elucidado pela autora, pautando-se nos estudos do grupo Modernidade/Colonialidade.

Neste sentido, a América Latina é considerada por Aníbal Quijano como “tanto o espaço original, como o tempo inaugural do período histórico e do mundo que ainda habitamos” (Quijano, 2005). Aníbal Quijano (2009) constrói o conceito de colonialidade do poder, em que afirma que as relações de dominação estabelecidas no período colonial não terminaram com o fim do colonialismo.

A noção de colonialidade de poder, conforme Mignolo (2010), é “uma estrutura complexa de níveis entrelaçados”, por meio do qual impõe-se o controle da economia, autoridade coletiva, natureza e seus recursos, gênero e sexualidade e o domínio do conhecimento. Sendo assim, de acordo com o autor, se constitui em uma tripla dimensão: o controle do poder, do saber e do ser (Mignolo, 2006). Grosfoguel também explica o mesmo conceito:

⁴⁶ Há a opção neste caso pela utilização do termo decolonial seguindo o proposto por Catherine Walsh (2009), a autora elege o termo decolonial em detrimento dos termos descolonial e pós colonial para marcar uma distinção com o significado de descolonizar em seu sentido clássico. Pretende-se, desta forma, salientar que a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial, a intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgressão e insurgência a partir de uma luta contínua.

A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da “colonialidade global” imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial (Grosfoguel, 2008, p. 127).

Durante a colonização das Américas, o colonizador criou a categoria mental de raça (Quijano, 2005). Foi a partir deste período da história que raça e cor da pele passaram a ser relacionados diretamente, de maneira indissociável (Quijano, 2005). Este conceito surgiu, inicialmente, como meio de se estabelecer relações de poder, em uma divisão racial do trabalho entre índios e europeus, e, posteriormente, entre ibéricos e negros trazidos da África como escravizados (Quijano, 2005).

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e da escala social. Origina-se e mundializa-se a partir da América (Quijano, 2000, p. 342).

É válido observar que, a partir do conceito de raça ligado à cor da pele, todas as instâncias de dominação social nas Américas

foram se constituindo para dar forma a sociedade colonial/moderna. Nesse contexto, foi instituída uma divisão social, patriarcal, vertical e autoritária acostada na diferença racial, incluindo a esfera social do trabalho. Todo homem branco europeu nesta sociedade é, por estipulação, superior a toda mulher. No entanto, toda mulher branca europeia, a partir da imposição da ideia de raça, torna-se superior a um homem negro ou indígena. Podemos concluir, portanto, que a ideia de dominação de gênero se reconfigurou a partir da dominação entre as raças (Lugones, 2014).

O sistema capitalista moderno/colonial classifica os indivíduos a partir de três diretrizes diversas, que atuam de forma concatenada, por meio das quais as relações de dominação, conflito e exploração se ordenam até os dias atuais: raça, gênero e classe (Lugones, 2014). É neste contexto de articulação interseccional de opressões derivadas do capitalismo moderno/colonial que se constituem as greves interseccionais feministas. Também é na junção destas subalternidades sobrepostas que reside a potência do feminismo⁴⁷ decolonial. Movimento político e teórico tem como desafio superar a estrutura de poder advinda da colonialidade de gênero, imposta por opressões interseccionais de raça, gênero e classe instauradas na sociedade moderna/colonial (Lugones, 2014). Luciana Ballestrin (2017) define a proposta do feminismo decolonial:

A proposta de um feminismo decolonial, apesar de envolver certa descolonização do feminismo, não pode ser considerada seu sinônimo. Por parte de suas autoras entusiastas, existe uma clara tentativa de marcar sua distinção dos feminismos outros. Essa distinção dá-se por filiação teórica,

47 Compreendendo a tensão que gira em torno do termo “feminismo” e como ele pode ser excludente quando analisado a partir da perspectiva da representatividade, frisamos que, na seguinte pesquisa, o uso do termo não ignora a amálgama que pode e deve ser compreendida a partir dos diversos feminismos exigentes. Há o empenho de uso da terminologia de maneira inclusiva, reconhecendo as atuais discussões, mas não deixando de observar um necessário recorte limitado ao que tange o conteúdo dessa pesquisa e, também, seu limite temporal de execução.

influência e geografia. À semelhança de certas estratégias discursivas, retóricas e teóricas decoloniais, o feminismo decolonial faz questão de colocar as Américas e a América Latina, em particular, como mapa de sua referência. Vincula-se epistemologicamente com o grupo Modernidade/Colonialidade.

Analisando as constatações da autora, em consonância com a estrutura da colonialidade do poder desenvolvida por Quijano (2005), é possível afirmar que o feminismo decolonial confronta de maneira geral toda a estrutura de controle derivada do colonialismo, atuando empiricamente sobre a opressão interseccional de gênero, classe e raça, que dão origem às principais reivindicações nas quais se constituem os movimentos aqui tratados.

Neste sentido, a organização do gênero no sistema moderno/colonial se articula com a concepção fenotípica de raça, estabelecendo disputas históricas acerca do controle do trabalho, conhecimento, gênero e autoridade coletiva. Deste modo, a exploração da mulher na América Latina vai muito além do gênero, resultando em uma colonialidade do gênero, fruto da articulação da colonialidade de poder, saber, ser, natureza e linguagem (Lugones, 2014).

Como salienta María Lugones (2014), a imposição colonial moderna de um sistema de gênero opressivo e racialmente diferenciado não pode ser reduzida apenas como circulação de poder que organiza a esfera sexual e doméstica, oposta ao domínio público da autoridade e à esfera do trabalho assalariado. A caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas e fisicamente frágeis tornou a posição das mulheres “não-brancas” caracterizada como objeto sexual, mas também suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho, não só o doméstico (Lugones, 2014). Neste sentido, o feminismo decolonial denuncia que a violência de gênero em cada campo de existência social é sistematicamente racializada.

O feminismo decolonial, portanto, se destaca enquanto substrato para as greves interseccionais feministas, na medida em que se caracteriza como um trabalho decolonial intelectual e político, a partir do lócus fraturado, como propõe María Lugones (2014). Na medida em que desafia as ciências jurídicas convencionais, pois, se apresenta como método de superação de tais colonialidades em diversos ramos do direito, por exemplo, a partir da superação de categorias engessadas e que imprimem um caráter universalizante ao sujeito mulher (Souza, Lisboa, 2019).

Deste modo, acredita-se que a tarefa do fazer-pensar do feminismo decolonial é constantemente presente na configuração das greves interseccionais feministas, pois, o mesmo atua na libertação das normatizações do feminino-moderno, o que implica nos refazer como mulheres militantes do Sul, além de nos possibilitar abordar as mais diversas subalternidades considerando múltiplas experiências.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A plasticidade do capital para além de sua organização flexível, também se faz incontestável a partir das subalternidades sobrepostas que este sistema impõe aos trabalhadores em geral. As trabalhadoras, no contexto capitalista contemporâneo enfrentam para além de outras questões jornadas triplas de trabalho, somadas à organização social do trabalho pautada em uma divisão racial e sexual do labor. O protagonismo feminino na luta frente às subordinações impostas aos trabalhadores por meio do sistema capitalista moderno/colonial é inegável. Evidente também é a singularidade destes movimentos e a ausência de salvaguarda no âmbito jurídico para as greves que se constituem como movimentos híbridos.

O que se denomina por onda feminista teve origem no ano de 2016 e se caracteriza por diversos movimentos, com reivindicações múltiplas derivadas do sistema de opressão interseccional imposta pelo sistema capitalista moderno/colonial. Estes movimentos são

necessariamente pautados na interseccionalidade, na medida em que se constituem por meio das subalternidades sobrepostas anteriormente citadas, e devem necessariamente ser assimilados a partir do feminismo decolonial.

A proposta feminista decolonial funciona neste contexto como um mecanismo de tradução, que possibilita às manifestantes e pesquisadoras a possibilidade de abarcar uma gama infinita de experiências possíveis no exercício do direito de autotutela destas mulheres. Desta forma, o feminismo decolonial se constitui como substrato material e teórico a estes movimentos, pois, se caracteriza como um trabalho intelectual e político a partir da junção dessas subordinações, considerando as mais diversas experiências vivenciadas pelas trabalhadoras.

REFERÊNCIAS

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy, **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Boitempo 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017.

BRANCO, Alice. 8 de março de 2017- greve internacional das mulheres. **Greenme**. Disponível em: < <https://www.greme.com.br/viver/costume-e-sociedade/5087-8-de-marco-2017/> > Acesso em: 22/12/2021.

CRENSHAW, Kimberlè Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Salvador, nº1, 2002.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. **Annual Review of Sociology**, Palo Alto, n. 41, p. 1-20, 2015.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

GROSGOUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2008.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa- Fundação Carlos Chagas**, São Paulo, v. 37, n. 132 p.595-609, set-dez 2007.

LIRA, Fernanda Barreto, **A greve e os movimentos sociais**, São Paulo: LTr, 2009.

LISBOA, Natália de Souza; SOUZA, Iara Antunes de. **Autonomia privada e colonialidade de gênero**. In: XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI Belém – PA, 2019, Belém - PA. Gênero, sexualidades e direito. Florianópolis - SC: Conpedi, 2019. v. 1. p. 7-22.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. Estudos Feministas, Florianópolis, setembro-dezembro/2014. p. 935 a 952.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIGNOLO, Walter. Os esplendores e as misérias da ciência: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: ‘um discurso sobre as ciências’ revisitado**. São Paulo: Cortez, 2006. p. 667-771.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad. Buenos Aires: **Ediciones del signo**, 2010.

MILHARES de mulheres protestam na Polônia para defender o direito ao aborto. **G1**, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

PEREIRA, Flávia. **Para além da greve: diálogo ítalo-brasileiro para a construção de um direito ao pluralismo político da classe-que-vive-do-trabalho**. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2017.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2000.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Buenos Aires: **CLACSO**, 2005.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2009, p. 73-118.

GÊNERO E CAPACITISMO: A DUPLA VIOLÊNCIA DESTINADA ÀS MULHERES DEFICIENTES

Ana Luísa Dessoy Weiler⁴⁸

Mariana Emília Bandeira⁴⁹

Sabrina Corrêa da Silva⁵⁰

Victória Pedrazzi⁵¹

*Desconfiai do mais trivial,
na aparência singelo.
E examinai, sobretudo, o que parece habitual.
Suplicamos expressamente:
não aceiteis o que é de hábito
como coisa natural.
Pois em tempo de desordem sangrenta,
de confusão organizada,
de arbitrariedade consciente,
de humanidade desumanizada,
nada deve parecer natural.
Nada deve parecer impossível de mudar.
(Nada é Impossível de Mudar - Bertolt Brecht)*

48 Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade. E-mail: anadessoyweiler@hotmail.com

49 Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista CAPES/PDPG Alteridade na Pós-Graduação. Integrante do Projeto de Pesquisa “Biopolítica e Direitos Humanos”. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

50 Pós doutoranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí. Bolsista CAPES/PDPG Políticas Afirmativas e Diversidade. E-mail: sabrina.tche@gmail.com

51 Mestranda em Direitos Humanos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da UNIJUÍ. Bolsista PROSUC/CAPEs. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: pedrazzivictoria@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a violência doméstica praticada contra mulheres com deficiência, tanto física quanto intelectual, e busca abordar quais são os mecanismos de proteção à disposição dessas mulheres, uma vez que são atravessadas pela desigualdade de gênero e pelo capacitismo. O tema apresenta especial relevância, uma vez que, segundo o Atlas da Violência de 2021, mais de 7,6 mil casos de violência contra pessoas com deficiência foram registrados no Brasil no ano de 2019, sendo que, em 58% dos casos, a violência doméstica teve como vítimas mulheres.

O objetivo do texto, portanto, é discutir as construções sociais de gênero e de capacitismo que estão por trás da violência praticada contra mulheres PcD, a partir de uma análise interdisciplinar, interseccional e anticapacitista. Para tanto, o trabalho se estrutura em três seções, que correspondem aos objetivos específicos, sendo eles: a) desenvolver os principais conceitos imbricados na intersecção entre gênero e deficiência; b) apresentar dados sobre a violência doméstica e mulheres com deficiência física e/ou intelectual no Brasil; e c) apresentar os mecanismos de proteção legais da Lei Maria da Penha e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009, bem como construir possíveis estratégias de conscientização, educação e coibição da violência doméstica - e de gênero - praticada contra mulheres PcD.

A presente pesquisa foi realizada com base na metodologia hipotético-dedutiva, em seus aspectos quali-quantitativos, bibliográficos, documentais e exploratórios. Verificaram-se, principalmente, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), além de pesquisas bibliográficas relacionadas a autores que estudam temáticas afins e documentos que remetem à relevância do tema abordado.

Ainda em atenção à pesquisa bibliográfica, esta foi realizada com base na seleção de materiais científicos em bibliotecas acadêmicas que envolvem a temática, utilizando os descritores: “deficiência;

gênero; violência doméstica; direitos humanos; luta anticapacitista”. Em relação à pesquisa documental, a mesma abordará o levantamento de arcabouços como a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009, entre outros.

2. CORPOS INVISIBILIZADOS: A INTERSECÇÃO ENTRE GÊNERO E DEFICIÊNCIA

Até a década de 1970, a deficiência era compreendida sob um modelo biológico, sendo vista como um problema individual e estigmatizado, frequentemente associada a uma desvantagem natural ou até mesmo a uma anormalidade (Passos; Telles; Oliveira, 2019). Atualmente, uma das concepções mais amplamente reconhecidas sobre a deficiência é aquela estabelecida pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009. Segundo seu artigo 1º:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

Dessa forma, as experiências de opressão das pessoas com deficiência não decorrem exclusivamente da condição corporal ou funcional, mas da incapacidade da estrutura social de lidar com a diversidade humana (Mello, 2020). No cotidiano, esses indivíduos enfrentam múltiplos obstáculos, que vão desde a exclusão social e a dificuldade de acesso a serviços e espaços até a violência estrutural,

expressa por comportamentos que impõem padrões normativos de pensamento e ação (Mendes; Schroeder; Denari, 2020).

Para Débora Diniz (2003) a deficiência como um conceito de desvantagem que resulta da relação entre o corpo e a lesão ou ainda, o corpo e a sociedade em que vivem, podendo a lesão englobar doenças crônicas, desvios ou traumas “que na relação do meio ambiente, implica em restrições de habilidades consideradas comuns às pessoas com mesma idade e sexo em cada sociedade” (Diniz, 2003, p. 1).

Em contraponto, o capacitismo é, segundo Nathália Inácio de Souza, “o nome dado ao processo discriminatório contra as pessoas com deficiência” (2023, p. 30), onde são vistas como incapazes em relação àquelas consideradas normais, que atendem a um padrão corponormativo hegemônico. Para a autora,

Em nome do capacitismo, as pessoas com deficiência são alvos das mais diversas formas de discriminação e opressão, que se manifestam nas esferas individuais, estruturais e coletivas das sociedades. Por motivações culturais, religiosas ou derivadas de políticas eugenistas, esses sujeitos foram e são vítimas de ações violentas praticadas tanto individualmente quanto institucionalmente. Dessa forma, as pessoas com deficiência vivem uma experiência de ser e estar no mundo que é permeada por pré-julgamentos que limitam suas possibilidades de expressão e o exercício de seus direitos fundamentais. (Souza, 2023, p. 30)

Em suma, o capacitismo descreve uma forma severa de opressão, que se materializa em mecanismos de interdição e um controle biopolítico desses corpos, baseados em sua suposta capacidade ou incapacidade, adequando-se a realidades sociais nas mais diversas formas (Bandeira; Weiler; Pedrazzi, 2024, p. 228).

Na luta contra o capacitismo, que é a discriminação das pessoas com deficiência, a perspectiva interseccional ganha destaque. O capacitismo, que se baseia em padrões normativos de capacidade,

acaba por oprimir e excluir pessoas com deficiência, restringindo sua identidade e direitos. Essa opressão é estrutural e também se relaciona com o racismo e o sexismo, ampliando os processos de exclusão social (Nielsson, 2024).

A interseccionalidade busca, portanto, investigar como as relações de poder interseccionais influenciam a vida social em sociedades diversas, considerando categorias como raça, classe e gênero. É uma ferramenta analítica que reconhece a complexidade das experiências humanas e sociais. Seu principal entendimento é que as relações de poder não são entidades distintas e excludentes, mas se sobrepõem e funcionam de forma unificada, afetando todos os aspectos da convivência social (Collins; Bilge, 2020).

A interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e às opressões estruturantes da matriz colonial moderna da qual saem (Akotirene, 2019, p. 24).

Neste lugar, as mulheres encontram-se em uma dupla desvantagem, ao que sofrem uma maior vulnerabilidade quando considerado o estereótipo de gênero e deficiência (Ries; Lima; Biondi, 2021). Estudos apontam a deficiência como uma vulnerabilidade, perpetrando uma violência de gênero contra mulheres com deficiência, que se agrava ainda mais quando relacionadas a questões de raça ou etnia, classe social, orientação sexual, região, religião, entre outros fatores discriminatórios (Mello, 2014).

A categoria binária de heterossexualidade vs. homossexualidade e capacidade vs. deficiência são vistas como construções sociais e históricas. O termo *compulsory able-bodiedness*, traduzido como apto, refere-se a corpos capazes e fisicamente aptos. A escolha do termo corponormatividade em vez de aptonormatividade busca destacar a hierarquização dos corpos saudáveis e funcionais. A discriminação

contra pessoas com deficiência é baseada em atitudes capacitistas, que valorizam a adequação dos corpos a um ideal de beleza e funcionalidade (Mello, 2014).

Ainda, ao se considerar o gênero e a condição feminina, há ainda uma construção de expectativas que segrega, tendo a mulher com deficiência duplo grau de dificuldade de acesso (Lopes, 2018), sendo válido situar as construções de papéis socialmente estabelecidos e comumente marginalizados. Por vezes, as diferenças impressas em sujeitos com deficiência são categorizadas e constituídas de juízos de valores norteados pela incapacidade, ineficiência, fragilidade, não adaptação aos padrões, entre outros (Lopes, 2014). A interseção entre gênero e deficiência revela questões como a relação entre masculinidades, feminilidades e deficiência, a dupla desvantagem das mulheres com deficiência e a importância da perspectiva feminista na valorização do cuidado como uma questão de justiça e dignidade humana (Mello; Nuernberg, 2012).

Mesmo no contexto de mulheres sem deficiência as condições ao gênero feminino se mostram desfavoráveis nos campos sociais, sendo a deficiência um “potencializador” da segregação, através da negação de direitos básicos e fundamentais (Lopes, 2018), um mecanismo arraigado de poder, conforme apontado por Foucault (1999, p. 14).

Dir-me-ão que, se há tanta gente, atualmente, a afirmar essa repressão, é porque ela é historicamente evidente. E que se falam com uma tal profusão e há tanto tempo, é porque essa repressão está profundamente firmada, possui raízes e razões sólidas, pesa sobre o sexo de maneira tão rigorosa, que uma única denúncia não seria capaz de liberar-nos; o trabalho só pode ser longo. E tanto mais longo, sem dúvida, quanto o que é próprio do poder — e, ainda mais, de um poder como esse que funciona em nossa sociedade — é ser repressivo e reprimir com particular atenção as energias inúteis, a intensidade dos prazeres e as condutas irregulares. É de se esperar,

portanto, que os efeitos de liberação a respeito desse poder repressivo demorem a se manifestar; o fato de falar-se do sexo livremente e aceitá-lo em sua realidade é tão estranho à linguagem direta de toda uma história, hoje milenar e, além disso, é tão hostil aos mecanismos intrínsecos do poder, que isto não pode senão marcar passo por muito tempo antes de realizar a contento a sua tarefa.

Mulheres com deficiência enfrentam uma dupla desvantagem, tornando-se mais vulneráveis ao preconceito e à violência de gênero, especialmente quando entram em jogo fatores como raça e classe social. O conceito de corponormatividade destaca o valor dado a corpos que se encaixam nos padrões de saúde e estética, enquanto pessoas com deficiência são frequentemente discriminadas por não atenderem esses ideais. Mesmo sem deficiência, as mulheres enfrentam desafios sociais, que são ainda mais agravados pela deficiência, negando-lhes direitos fundamentais.

3. VIOLÊNCIA E DUPLA VULNERABILIDADE: O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE MULHERES COM DEFICIÊNCIA

No contexto da globalização, a sociedade contemporânea enfrenta um aumento da violência em diversas formas e manifestações. Segundo Hannah Arendt (2004), a violência sempre desempenhou um papel crucial nas atividades humanas, embora frequentemente tenha sido negligenciada. A ausência de discussões sobre o tema indica sua normalização como parte da experiência humana. Aqueles que a veem como um fenômeno acidental tendem a subestimar sua complexidade e seus impactos.

A violência é inerente à história das sociedades, manifestando-se por meio de lutas pelo poder e perpetuando ciclos de reações violentas. Embora seja um fenômeno antigo, seu conceito evoluiu ao longo do tempo. O termo “violência” tem raízes no latim e remete ao

uso da força contra normas e leis, carregando em sua essência uma dimensão agressiva, independentemente de suas interpretações contemporâneas (Arendt, 2004; Leite *et al.*, 2024).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como o “uso intencional de força física ou poder, ameaçado ou real, contra si mesmo, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta em lesão, morte, dano psicológico, subdesenvolvimento ou privação” (OMS, 2022, p. 5). Essa definição destaca a intencionalidade como critério essencial para caracterizar a violência, excluindo eventos acidentais. Além disso, a inclusão do termo “poder” amplia a compreensão do fenômeno, abrangendo atos de coerção, intimidação, negligência e omissão. A violência não se limita a danos físicos ou à morte, mas também oprime indivíduos e comunidades, afetando seus direitos e sua dignidade (OMS, 2022).

Reconhecida como um problema global de saúde, a violência se manifesta de diferentes formas e impacta diretamente os direitos humanos. Trata-se de uma força que transcende limites físicos, psíquicos e sociais, sendo influenciada por fatores culturais e históricos (Leite *et al.*, 2024). A OMS classifica a violência em três categorias principais: violência autodirigida, que envolve atos contra si mesmo; violência interpessoal, que inclui agressões no ambiente familiar e comunitário; e violência coletiva, subdividida em social, política e econômica (OMS, 2022).

A violência pode se manifestar de forma ativa, como agressões físicas e psicológicas, ou de maneira passiva, por meio da negligência, como a recusa em fornecer alimentação, medicamentos ou cuidados básicos (Maio; Gugel, 2009). Suas formas de expressão incluem violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e institucional (Costa, 2020), frequentemente direcionadas a grupos vulneráveis. Características pessoais ou sociais tornam indivíduos alvos de discriminação e exclusão, reforçando estigmas e desigualdades (Mendes; Schroeder; Denari, 2020).

Dados da OMS revelam índices alarmantes de violência contra mulheres e pessoas com deficiência, dois grupos historicamente

marginalizados (Costa; Maio; Gurgel, 2009). Muitas pessoas com deficiência foram confinadas a instituições ou submetidas a processos de normalização para se encaixarem na sociedade. No entanto, a opressão que enfrentam não se limita às limitações físicas ou sensoriais, mas decorre da incapacidade estrutural da sociedade de lidar com a diversidade humana (Mello, 2020).

A violência contra pessoas com deficiência assume múltiplas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual e simbólica, além da negligência. Essa violência é impulsionada por relações desiguais de poder e agravada quando analisada sob a ótica da interseccionalidade, que associa fatores como raça, classe social e gênero (Mello, 2020).

A dupla vulnerabilidade de ser mulher e ter deficiência reflete as barreiras sociais que restringem o acesso à educação, saúde, mercado de trabalho, cultura, lazer e participação política. Além disso, normas de gênero impostas reforçam preconceitos sobre sua sexualidade e maternidade, baseando-se em padrões corporais excludentes e estigmatizantes (Souza; Vieira, 2021).

Mulheres com deficiência enfrentam estereótipos de passividade e fragilidade, que reforçam papéis sociais rígidos e dificultam sua autonomia. Essa vulnerabilidade as torna mais suscetíveis a relacionamentos abusivos, seja no ambiente íntimo ou familiar (Costa, 2020; Souza; Vieira, 2021). No cotidiano, elas enfrentam superproteção ou rejeição familiar, desinformação sobre sua condição, dificuldades no acesso à saúde e educação, além da falta de recursos para promover sua independência (Souza; Vieira, 2021).

A dupla vulnerabilidade, ser mulher e ter deficiência, refere-se às suas experiências no meio social, no qual pessoas com deficiência ocupam uma posição menos favorecida e possuem menores possibilidades de participação na sociedade e política, educação, justiça, saúde, mercado de trabalho, cultura, lazer, entre outras oportunidades de promoção da equidade

e dos direitos da pessoa portadora de deficiência. Além disso, devido à diferença de gênero imposta, as mulheres são vítimas de preconceitos referentes à expressão de sua sexualidade e da maternidade, tendo como argumento os padrões corporais padronizados pela sociedade, e são vistas como mulheres que fogem dos padrões estéticos considerados “normais” (Souza; Vieira, 2021, p. 198).

A violência contra essas mulheres é ainda mais complexa, pois, na maioria dos casos, ocorre dentro de casa. Muitas vítimas duvidam do que vivem, sentem-se culpadas ou temem o abandono e a dependência financeira, levando-as a romantizar relacionamentos abusivos (Costa, 2020).

As mulheres, de modo geral, enfrentam discriminação e marginalização ao longo da história. No caso das mulheres com deficiência, essa opressão se intensifica. A cultura da violência de gênero e a invisibilização desse problema contribuem para os altos índices de agressões, especialmente no Brasil, onde a maioria dos feminicídios tem como suspeitos os próprios parceiros (Nielsson; Wermuth, 2021).

A chamada “pedagogia da crueldade” legitima a violência contra as mulheres, inscrevendo marcas sociais, simbólicas e culturais em seus corpos. Esse processo cria uma impunidade institucional, onde a violência expressiva, ao contrário da instrumental, transmite mensagens sobre relações de poder e dominação, estabelecendo regras implícitas que reforçam a desigualdade de gênero (Nielsson; Wermuth, 2021).

Mulheres com deficiência enfrentam discriminação severa, sendo a violência contra elas frequentemente normalizada e invisibilizada. O patriarcado sustenta essa opressão e, em muitas situações, é reforçado pelo próprio Estado (Passos; Telles; Oliveira, 2019).

A violência é, por natureza, um fenômeno complexo, manifestando-se em diferentes níveis e sustentada por relações de poder. Quando associada a fatores como raça, classe social e gênero, suas consequências se tornam ainda mais severas. Nesse contexto, mulheres com deficiência enfrentam uma dupla desvantagem, sendo submetidas a papéis sociais rígidos e excludentes. A normalização dessa violência, amparada por estruturas patriarcais, perpetua a impunidade e a invisibilidade dessas agressões.

De acordo com o Censo 2010, cerca de 24% da população brasileira, equivalente a quase 46 milhões de pessoas, possui algum grau de dificuldade em habilidades físicas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus) ou possui deficiência mental/intelectual. Desse número, pelo menos 25 milhões de pessoas encontram-se na faixa etária de 20 a 34 anos, sendo que mais da metade são mulheres (Brasil, 2010). Tal percentual tende a aumentar cada vez mais, uma vez que há paralelamente um aumento na expectativa de vida populacional, gerando uma “maior longevidade e o surgimento de novos agravos” (Souza; Vieira, 2021, p. 192).

Embora no Brasil existam dados contundentes no que se refere à violência contra a mulher, como ocorreu no ano de 2021, quando, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), foram identificadas 1.319 mulheres vítimas letais de feminicídio e 58.096 estupros, incluindo vulneráveis do gênero feminino, não há no país dados expressivos sobre a violência contra pessoas com deficiência, embora a prática esteja intrinsecamente associada a fatores sociais, culturais e econômicos (Maio; Gugel, 2009).

Entre os anos de 2011 a 2017, foram notificados pelos serviços de saúde brasileiros 1.429.931 casos de violência interpessoal ou autoprovocada, dos quais apenas 8,1% envolviam pessoas com deficiência, o equivalente a 116.219 pessoas, das quais mais da metade (66,7%) eram mulheres (Mello et al., 2021).

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), houve um aumento significativo na violência contra mulheres no Brasil em 2023. No total, foram registradas 1.238.208 vítimas de violência, com

um crescimento de 0,8% nos feminicídios, que atingiram 1.467 casos — o maior número desde 2015. As agressões domésticas aumentaram 9,8%, impactando 258.941 mulheres, enquanto as ameaças cresceram 16,5%, acompanhadas de um aumento expressivo na violência psicológica e no stalking.

Os crimes sexuais, incluindo estupro, também registraram alta, afetando 72.454 mulheres e crianças. Além disso, foram realizadas 848.036 chamadas à Polícia Militar relacionadas à violência doméstica, sendo que 81,4% das medidas protetivas solicitadas foram concedidas. Esses dados evidenciam um cenário alarmante, fortemente ligado a estruturas sociais e patriarcais, sugerindo que a violência pode aumentar em resposta aos avanços nos direitos das mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

O perfil das mulheres mortas de forma violenta tem se mantido relativamente estável ao longo dos anos: a maioria é negra (66,9%) e está na faixa etária entre 18 e 44 anos (69,1%), conforme dados mais recentes de 2023. Em 2022, 61,1% das mulheres vítimas de feminicídio eram negras, enquanto as brancas representavam 38,4% do total. Em 2023, essa diferença se acentuou ainda mais: 63,6% das vítimas eram negras e 35,8%, brancas, reforçando a intersecção entre gênero e racismo na dinâmica da violência letal contra mulheres (FBSP, 2024).

No Brasil, a violência contra pessoas com deficiência ainda é subnotificada, apesar de estar profundamente relacionada a fatores sociais, culturais e econômicos (Maio; Gugel, 2009). Entre 2011 e 2017, os serviços de saúde registraram 1.429.931 casos de violência interpessoal ou autoprovocada, dos quais apenas 8,1% envolviam pessoas com deficiência, totalizando 116.219 ocorrências. Desses casos, mais da metade (66,7%) eram de mulheres (Mello et al., 2021).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) revelou que 45 mulheres para cada 10 mil pessoas com deficiência relataram algum tipo de violência. A maioria dessas vítimas está na faixa etária entre 10 e 19 anos, corroborando a dupla vulnerabilidade existente na intersecção entre gênero e deficiência.

E com isso preparou-se o caminho para a terceira e última parte do artigo, que tem como objetivo apresentar quais os mecanismos legais e os caminhos a serem percorridos para a conscientização e prevenção da violência doméstica praticada contra a mulher com deficiência.

4. MULHERES COM DEFICIÊNCIA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: MECANISMOS LEGAIS E CAMINHOS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Historicamente, as mulheres, especialmente aquelas com deficiência, enfrentam discriminação e violência. A naturalização dessa violência e a invisibilização do problema são aspectos centrais para sua perpetuação. A linguagem patriarcal e a privatização dos crimes de gênero reforçam estereótipos que tratam essas violências como meros conflitos privados e domésticos, negligenciando sua ligação com a estrutura patriarcal do Estado. A interseção entre o público e o privado revela como a dominação masculina se manifesta e se fortalece em ambos os espaços (Nielsson; Wermuth, 2021).

No Brasil, a maioria dos feminicídios é cometida por parceiros íntimos. A ideologia patriarcal, que associa sexo e violência como elementos estruturantes, é a raiz do problema da violência de gênero, perpetuada também pelo Estado ao reforçar o domínio patriarcal. A interseccionalidade entre gênero e deficiência ainda é um campo em construção dentro das ciências sociais e das políticas públicas (Passos; Telles; Oliveira, 2019).

A violência contra a mulher é um fenômeno multifacetado e complexo, envolvendo diversos sistemas e fatores sociais e psicológicos fundamentados na desigualdade de gênero (Souza; Vieira, 2021). Trata-se de um problema persistente na sociedade atual, manifestando-se de diferentes formas, incluindo “mutilação genital, abuso físico, emocional e sexual, incesto, aborto forçado, crimes de honra, violência relacionada ao dote, casamento forçado, tráfico

humano, prostituição forçada e violência obstétrica” (Passos; Telles; Oliveira, 2019, p. 155).

Embora algumas dessas práticas sejam consideradas formas de tortura pela Organização das Nações Unidas, muitas ocorrem em ambientes familiares ou tidos como “seguros”, dificultando denúncias por parte das vítimas. Isso agrava o ciclo da violência de gênero, no qual a pessoa violentada encontra-se sem meios eficazes de libertação e proteção (Passos; Telles; Oliveira, 2019).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2009 afirma que, apesar da existência do princípio da igualdade, é necessário destacar a “igualdade de gêneros, uma vez que na área das deficiências a condição feminina torna a mulher com deficiência particularmente vulnerável e em condições de desvantagem social, havendo uma sobre-marginalização” (Resende; Vital, 2008, p. 32).

Em que pese o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015 e fundamentado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reafirme princípios como igualdade, dignidade e não discriminação, estabelecendo seu propósito de “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (Brasil, 2015), essa não é a realidade vivenciada por muitas pessoas com deficiência.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um marco na criação de mecanismos para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, além de prever a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, buscando garantir a efetivação desses objetivos. No entanto, apesar de sua promulgação, a lei, por si só, não resultou em mudanças drásticas nos índices de violência no Brasil, tornando necessária a implementação de medidas complementares para alcançar resultados mais eficazes (Araujo; Jesus; Ávila, 2020).

Somente em 2019, com a Lei Maria da Penha, tornou-se obrigatória a inclusão de informações sobre a condição das mulheres

com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar, bem como sobre eventuais sequelas ou agravamentos decorrentes da agressão (Silva; Cruz, 2021).

Entretanto, ainda pouco se discute sobre a violência doméstica e as mulheres com deficiência, sendo urgente a discussão, uma vez que, segundo o Atlas da Violência de 2021,

[...] nota-se que a violência doméstica representa ao menos metade dos casos: 70% dos casos de pessoas com mais de uma deficiência, 65% dos registros para pessoas com deficiência física, 59% das notificações de pessoas com deficiência visual, 56% dos casos de violência contra pessoas com deficiência auditiva e 50% dos casos contra as pessoas com deficiência intelectual. (Ipea, 2021, p. 74)

Apesar dos avanços legislativos, ainda que tardios, e da crescente discussão sobre o tema, muitas mulheres desconhecem seus direitos, o que impacta na notificação de casos, especialmente os de violência sexual dentro do próprio lar, onde estão mais vulneráveis e expostas a abusos.

Grande parte dos casos de violência contra a mulher sequer é denunciada ou acaba subnotificada nos registros oficiais (Vasco, 2015), cenário que se agravou ainda mais em 2020, durante a pandemia de Covid-19. Embora os dados indiquem uma redução nos relatos de violência, especialmente a doméstica, contra mulheres com deficiência nesse período, essa aparente queda decorre, na realidade, da subnotificação, uma vez que o isolamento social e as medidas restritivas dificultaram as denúncias (Silva; Cruz, 2021).

Com frequência, essas mulheres são forçadas a “agradecer” pelos abusos que sofrem, sob a lógica perversa de que estariam sendo “favorecidas” pelo interesse sexual direcionado a elas. Muitas vivenciam violências indescritíveis, sendo privadas de cuidados básicos, como higiene e alimentação, além de terem negado o acesso

a seus instrumentos de auxílio, como bengalas, muletas e cadeiras de rodas (Souza; Vieira, 2021, p. 199).

Identificar a violência é o primeiro passo para compreender sua complexidade e as vulnerabilidades às quais essas mulheres estão expostas. Fatores como a dependência financeira, a falta de autonomia, o isolamento social e a ausência de apoio familiar frequentemente as impedem de romper com o ciclo de abusos, levando, muitas vezes, à revitimização e ao retorno a relações violentas (Souza; Vieira, 2021).

Como já discutido, a mulher com deficiência enfrenta uma dupla opressão, sendo vista sob estereótipos de passividade, fragilidade e dependência. Sua identidade é frequentemente reduzida ao papel de mãe, cuidadora ou dona de casa, ao mesmo tempo em que sua sexualidade é socialmente desvalorizada, considerada inadequada ou inexistente. Esse contexto favorece a formação de relacionamentos abusivos e a perpetuação de uma violência estrutural da qual muitas não conseguem escapar (Costa, 2020).

A produção e análise de estatísticas sobre a violência enfrentada por essas mulheres são fundamentais para a construção de políticas públicas eficazes. O mapeamento das barreiras que dificultam seu acesso a mecanismos de proteção e justiça, aliado à capacitação de profissionais para oferecer um atendimento digno e livre de discriminação, são passos essenciais para romper com esse ciclo e incentivar a busca por ajuda (Silva; Cruz, 2021).

5. CONCLUSÃO

Discutir a violência contra mulheres, especialmente mulheres com deficiência, é uma tarefa complexa, sobretudo quando abordada sob a ótica da interseccionalidade. Esse conceito envolve a interação de múltiplas dimensões, como gênero, deficiência e poder, que se entrelaçam e resultam em desafios únicos para as mulheres com deficiência. Estigmas e normas sociais frequentemente as colocam em

situações de vulnerabilidade, tornando sua experiência de violência ainda mais profunda e difícil de ser compreendida.

A violência sofrida por mulheres neurodivergentes é um exemplo claro da complexidade da interseccionalidade, pois essas mulheres enfrentam não apenas violência física, sexual, econômica e emocional, mas também uma série de obstáculos adicionais. A combinação de deficiências cognitivas e as barreiras sociais existentes tornam sua denúncia mais difícil, ampliando sua vulnerabilidade. O estigma social e as dificuldades comunicativas agravam esse quadro, tornando o acesso à justiça e ao suporte ainda mais distante.

A falta de notificações sobre a violência contra mulheres com deficiência, em especial as neurodivergentes, revela a invisibilidade dessa realidade, evidenciando a discrepância entre os casos que ocorrem e os que são formalmente registrados. Muitos desses abusos não são documentados, seja pelo medo de represálias, pelas barreiras de comunicação ou pelo desconhecimento acerca dos direitos dessas mulheres, muitas vezes ignoradas pela sociedade e pelas instituições de apoio.

Essa subnotificação reflete não só a invisibilidade, mas também a falta de compreensão sobre a especificidade da violência contra essas mulheres, ampliando a desigualdade entre o que é vivido e o que é reconhecido. Para transformar essa realidade, é essencial combater os estereótipos e promover uma mudança na sociedade, tornando-a mais inclusiva e atenta às necessidades das mulheres com deficiência. A criação de canais de comunicação acessíveis e o incentivo à denúncia são passos importantes para garantir que essas mulheres possam viver com dignidade e segurança.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Karla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Polém, 2019. 150 p.

ARENDT, Hannah. *Da violência*. Trad. Maria Claudia Drummond. 2004.

ARAUJO, Iohana Viana; JESUS, Kaline Faria de; ÁVILA, Maria Cristina Alves Delgado de. Violência contra a mulher: a invisibilidade das vítimas portadoras de deficiência. Ebook *Direitos Humanos e Fundamentais em Debate*. Trabalhos apresentados no V Simpósio de Pesquisa em Direito no Centro Universitário de Volta Redonda. Rio de Janeiro: FOA, 2020, p. 32-36.

BANDEIRA, Mariana Emília; WEILER, Ana Luísa Dessoy Weiler; PEDRAZZI, Victória. Neurodiversidade, maternidade e a carga mental: por que precisamos falar sobre isso? In: BIRNFELD, Carlos André; DIAS, Renato Duro Dias; COSTA, Welington Oliveira de Souza dos Anjos (Org.). *Gênero, sexualidades e direito I*. Florianópolis: CONPEDI, 2024.

BRASIL. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Tabela 3425 - População residente por tipo de deficiência, segundo a situação do domicílio, o sexo e os grupos de idade - Amostra - Características Gerais da População.

BRASIL. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BRASIL. Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COSTA, Laureane M. de Lima. Violência. In: *Guia Mulheres com deficiência: Garantia de Direitos para Exercícios da Cidadania*. Coletivo Feminista Helen Keller, mai. 2020, p. 82-98.

DINIZ, Débora. *Modelo social da deficiência: a crítica feminista*. Série Anis, Brasília, Letras Livres, p. 1-8, jul. 2003.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

IPEA. *Atlas da Violência*. São Paulo: FBSP, 2021.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas 2023: Pessoas com deficiência*. Brasília, 2023.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas 2023: Violência contra a mulher*. Brasília, 2023.

LEITE, M. J. S. et al. *Representações da violência na sociedade contemporânea*. Revista Saúde Coletiva, v. 28, 2024.

LOPES, Flávia Augusta Santos de Melo. *Gênero e ciência – Presença feminina na academia: qual o lugar da mulher com deficiência?* 18º REDOR – Perspectivas Feministas de Gênero: Desafios no Campo das Militâncias e das Práticas - Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2014.

LOPES, Flávia Augusta Santos de Melo. *Mulheres com deficiência no ensino superior: tendências a partir de trajetórias no contexto da universidade pública*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2018.

MAIO, Iadya Gama; GUGEL, Maria Aparecida. *Violência contra a pessoa com deficiência é o avesso dos direitos consagrados nas leis e na Convenção da ONU*. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID). Acesso. Brasília, 2009.

MELLO, Anahi Guedes de e NUERNBERG, Adriano Henrique. *Gênero e deficiência: interseções e perspectivas*. Florianópolis. Revista Estudos Feministas, 2012. p. 635-655.

MELLO, Anahi Guedes de. *Gênero, deficiência, cuidado e capacitismo: uma análise antropológica de experiências, narrativas e observações sobre violência contra mulheres com deficiência*. Orientadora: Miriam Pillar Grossi. 262 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2014.

MELLO, N. F.; PEREIRA, E. L.; PEREIRA, V. O. M.; SANTOS, L. M. P. Casos de violência contra pessoas com deficiência notificados por serviços de saúde brasileiros, 2011-2017. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, Brasília, v. 30, n. 3, p. 1-12, 2021.

MELLO, Nicole Freitas de. *Violência contra a pessoa com deficiência: notificações realizadas por serviços de saúde brasileiros, 2011 a 2017*. 2020. Trabalho de Dissertação (Mestre em Políticas Públicas em Saúde) – Escola Fiocruz de Governo, Brasília, 2020.

MENDES, Marlon Jose Gavlik; SCHROEDER, Tânia Maria Rechia; DENARI, Fátima Elisabeth. *Violência contra pessoas com deficiência:*

um estudo de caso. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 14, p. 1-14, jan./dez. 2020.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. O domínio do corpo feminino: uma abordagem da dimensão pública da violência contra a mulher no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 123, p. 539-580, jul./dez. 2021.

NIELSSON, Joice Graciele. *Direitos humanos e democracia [recurso impresso e eletrônico]: anuário do programa de pós-graduação em Direito da Unijuí – 2024 / organizadores Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Joice Graciele Nielsson, Daniel Rubens Cenci*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2024. 246 p.

ONU. *Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres*. Dez. 1993.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *World report on violence and health*. Genebra: World Health Organization, 2002.

PASSOS, Regina Lucia; TELLES, Fernando Salgueiro Passos; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. Da violência sexual e outras ofensas contra a mulher com deficiência. *Revista Saúde em Debate*, v. 43, n. Especial 4, p. 154-164, dez. 2019.

RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flavia Maria de Paiva. *A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada*. Brasília: CORDE, 2008.

RIES, Igor Lucas; LIMA, Bany Narondy Cabral; BIONDI, Angie. Conexiones, vulnerabilidades y la lucha de mujeres neurodivergentes por reconocimiento. *Razón y Palabra*, [S.l.], v. 25, n. 112, p. 32-54, 2022.

SILVA, Vitória Régia da; CRUZ, Agnes Sofia Guimarães. Por dia, 7 mulheres com deficiência sofrem violência sexual no Brasil. *Gênero e Número*. [S.l.], 04 nov. 2021.

SOUZA, Brenna Oliveira de; VIEIRA, Francilene de Sousa. Violência contra a mulher com deficiência e sua invisibilidade no âmbito do Sistema Único de Saúde. *Revista Baiana de Saúde Pública*, v. 45, n. 4, 2021

SOUZA, Nathália Inácio de. *Infâncias e diferenças: O lúdico na construção de práticas anticapacitistas*. Orientadora: Maria Vitória Campos Mamede Maia. 2023. 152 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Rio de Janeiro, 2023.

The International Network of Women with Disabilities. *Violência contra mulheres com deficiência*. Arquivos 'Barbara Faye Waxman Fiducia' sobre mulheres e meninas com deficiência - Centro para Estudos de Políticas sobre Mulheres. Tradução de Romeu Kazumi Sassaki, mar. 2021.

VASCO, Paulo Sérgio. Falta de dados prejudica adoção de políticas em favor de mulheres com deficiência. *Senado Notícias*. [S.l.], 08 dez. 2015.

TRABALHO, GÊNERO E MATERNIDADE: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

*Magna Izabel de Oliveira*⁵²

*Angélica Barroso Bastos*⁵³

1. INTRODUÇÃO

Por meio deste estudo foi feita uma análise da temática feminina sob a perspectiva do trabalho, tendo em vista a emblemática questão das desigualdades de gênero como uma das características da cultura brasileira ao longo do tempo, perpetuadas e naturalizadas através das leis. Neste sentido, o ponto de partida deste empreendimento foi a verificação do histórico das lutas e conquistas das mulheres, através do movimento feminista no Brasil, do início do século XX até os dias atuais.

Mereceram destaques a garantia do sufrágio feminino, a mobilização pelo fim da ditadura militar e pela redemocratização do Brasil, além dos avanços alcançados através da Constituição Federal de 1988, como a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres.

Partiu-se, em seguida, para um estudo da divisão sexual do trabalho e os desafios enfrentados pelas mulheres, em especial aquelas que possuem filhos pequenos, para sua inserção, manutenção e promoção no mercado de trabalho tendo em vista as desigualdades

52 Mestre em Estado, Governo e Políticas Públicas pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO - Costa Rica); graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - UNILESTE; Graduada em Letras: Português/Inglês (licenciatura) pela Faculdade Santa Rita - FASAR; Especialista em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa e Espanhola pela Universidade Cândido Mendes - UCAM/PROMINAS e em Direito Civil e Processo Civil pela Legale Educacional; Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões.

53 Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto; Professora Universitária e Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais.

salariais e a subvalorização do trabalho feminino frente à hegemonia masculina.

Seguiu-se, posteriormente, à observação da evolução das formas de tratamento dispensado às mulheres pelo ordenamento jurídico brasileiro e por outros conjuntos normativos que exerceram influências fundamentais na elaboração dos códigos nacionais.

Verificar os desafios enfrentados pelas mulheres, em especial as mães com filhos pequenos, para sua inserção, permanência e promoção no trabalho, tendo em vista a emblemática questão das desigualdades de gênero como uma das características da cultura brasileira ao longo do tempo, perpetuadas e naturalizadas por meio da legislação nacional.

Consistiu na revisão bibliográfica e legislativa através de um exame comparativo do ordenamento jurídico brasileiro, bem como no estudo de dissertações, teses e obras de diversos autoras e pesquisadoras que tiveram como propósito a mesma temática.

2. BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO FEMINISTA

O movimento feminista surgiu como resposta à exclusão das mulheres da vida política, social e econômica ao longo da história. Embora a luta pelos direitos femininos tenha se intensificado a partir do século XVIII, suas raízes são mais antigas, com mulheres contestando normas patriarcais desde o século XVII (ALVES, 1982).

Nos Estados Unidos, Ann Hutchinson foi banida da colônia de Massachusetts, no século XVII, por desafiar a interpretação masculina da religião. No século XVIII, Abigail Adams pediu ao marido, John Adams, líder da revolução pela independência estadunidense, que considerasse os direitos das mulheres na Constituição americana, mas foi ignorada (ALVES, 1982).

Na Revolução Francesa (1789), as mulheres participaram ativamente dos levantes populares e exigiram igualdade de direitos. Olympe de Gouges escreveu a “Declaração dos Direitos da Mulher e

da Cidadã” (1791), criticando a exclusão feminina da cidadania. Por suas ideias, foi guilhotinada em 1793. No mesmo período, a britânica Mary Wollstonecraft publicou “Reivindicação dos Direitos da Mulher” (1792), defendendo a educação feminina como caminho para a independência das mulheres (ALVES, 1982).

Alves (1982) define o feminismo como um movimento dinâmico, que se adapta às transformações sociais. Seu objetivo central é combater a estrutura patriarcal que perpetua a inferioridade feminina. O feminismo, portanto, não tem um fim definitivo, pois sua luta evolui com as mudanças da sociedade.

3. FEMINISMO NO BRASIL

O feminismo no Brasil teve um desenvolvimento particular, influenciado por fatores históricos e culturais. Algumas historiadoras classificam esse movimento em ondas, assim como ocorreu nos EUA e na Europa. A historiadora Céli Regina Jardim Pinto (2003) divide a história do feminismo brasileiro consoante as tendências que ele assume em dados momentos da história do país. Neste sentido, indica a incidência de sua primeira fase no final do século XIX ao início do século XX, até 1932.

Marlise Matos (2010), corrobora esse entendimento e define este período como primeira onda, caracterizada pela luta do movimento sufragista pelo direito ao voto das mulheres.

3.1 PRIMEIRA ONDA DO FEMINISMO NO BRASIL

Pinto sinaliza em direção a algumas vertentes com características específicas neste período. A primeira delas tem como principal expoente Bertha Lutz, cuja atuação baseia-se na “incorporação da mulher como sujeito portador de direitos políticos”. O feminismo já possui alcance nacional neste momento, todavia não questiona a

imposição da soberania masculina e, por isto é definido pela “face bem-comportada do feminismo” no Brasil (PINTO, 2003, pp. 14, 15).

A segunda vertente, definida por “feminismo difuso”, é caracterizada por uma “face menos comportada do feminismo brasileiro”. É protagonizado por intelectuais e profissionais que, com o apoio da “imprensa feminista alternativa”, abordam assuntos ligados à defesa da educação da mulher, alguns temas polêmicos para a época, como a sexualidade e o divórcio e se contrapõem à supremacia masculina. A terceira vertente apresenta-se articulada aos movimentos de esquerda, anarquistas e ao Partido Comunista. Possui uma atuação mais radical, com foco na luta contra a exploração do trabalho e caracteriza-se como o “menos comportado dos feminismos”, tendo como principal expoente Maria Lacerda de Moura (PINTO, 2003, p. 15).

Acerca do contexto histórico à época da primeira onda do feminismo no Brasil, a autora descreve um “país rural recém-saído da escravatura”. Somou-se aos brancos despossuídos uma imensa população de negros libertos da escravidão, largados à própria sorte, sem a proteção do Estado para sua inserção e “construção de uma cidadania republicana”. Neste cenário, a principiante República dos Estados Unidos do Brasil era fortemente influenciada pelas decisões das “duas mais fortes oligarquias estaduais do país: a de São Paulo e a de Minas Gerais”, perdurando até a ruptura desse sistema, provocada por Getúlio Vargas, na Revolução de 1930 (PINTO, 2003, pp. 16, 17).

Contraditoriamente, Pinto (2003, p. 17) ressalta que o feminismo emerge no interior dessas famílias abastadas que, por sua vez, “produziam filhos eruditos, detentores de títulos universitários. [...] é dentro desses núcleos familiares diferenciados que surgiam as principais vozes femininas contrárias à opressão da mulher”, e favoráveis à “valorização da educação.”

A Constituição Federal de 1891 foi omissa quanto a aprovação do voto feminino, dada a invisibilidade pública da mulher. Inconformadas, um grupo de mulheres fundou, em 1910, o Partido Republicano Feminino. Mesmo despossuídas de direitos políticos as integrantes

deste partido buscavam representar os “interesses das mulheres na esfera política”. Neste sentido, “[...] não defendiam apenas o direito ao voto, mas falavam de emancipação e independência”, além de incentivarem o exercício da cidadania política e no trabalho. Ademais, neste tempo, já se posicionavam contrárias à exploração sexual (PINTO, 2003, p. 18).

Importante ressaltar uma passeata pelas ruas do Rio de Janeiro, em 1917, organizada pelas fundadoras desse partido, para dar visibilidade à reivindicação do voto feminino. Pinto (2003, p. 19) sublinha a relevância desse acontecimento, apesar da participação de 90 mulheres somente, pelo “enfrentamento à ordem estabelecida” em uma época em que as mulheres não podiam sair às ruas desacompanhadas.

Conforme aponta Pinto, “o Partido Republicano Feminino desapareceu nos últimos anos da década de 1910”. Em 1918, Bertha Lutz – filha de elites intelectual e econômica – retorna de Paris, onde passou por um período de estudos e “contato com as sufragistas”. Formou-se em Biologia e, mais tarde, em Direito. Logo após seu retorno ao Brasil, representou o país no “Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho e na I Conferência Pan-Americana da Mulher nos Estados Unidos”, onde obteve influências de ideias feministas (PINTO, 2003, pp. 21-22).

Em 1922, “organizou o I Congresso Internacional Feminista no Rio de Janeiro” e participou da formação da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, “a mais importante e conhecida organização em defesa dos direitos da mulher no período”. Pinto aponta que a ideia dessa organização se espalhou pelo país e foram criadas federações em vários estados (PINTO, 2003, p. 23).

Durante a década de 1920 a FBPF atuou de forma intensa em defesa de seu objetivo central: o direito ao voto feminino. Neste sentido, as representantes da federação fizeram um movimento nacional e colheram 2.000 assinaturas de mulheres de todo o país em um abaixo-assinado e levaram-no ao Senado, em 1927. Juvenal Lamartine, enquanto congressista, representava os interesses da

federação, sendo favorável ao projeto de legalização do voto feminino. Todavia, o projeto não foi aprovado (PINTO, 2003, pp. 24-25).

Bertha Lutz, acompanhada de outras integrantes da federação, pertencentes às elites brasileiras, contribuíram para a eleição de Juvenal Lamartine ao governo do Rio Grande do Norte. Juvenal comprometeu-se com as feministas e articulou com os parlamentares a elaboração da uma lei permitindo o voto das mulheres em seu Estado, sendo este local o pioneiro nessa conquista (PINTO, 2003, pp. 24-25).

Pinto cita Elvira Komel e Julia Alves Barbosa como mulheres que se destacaram em seus Estados na luta pelo voto feminino. Elvira, formada em Direito, “tornou-se a primeira mulher mineira eleitora em 1928 [...] envolvendo-se em movimentos contra a oligarquia dominante”. Atuou na Revolução de 1930, onde criou o Batalhão Feminino João Pessoa, composto por 8.000 mulheres. Após a revolução, esse batalhão passou a atuar em defesa dos direitos das mulheres. Por sua vez, Júlia foi a primeira eleitora do Rio Grande do Norte, após conquistar esse direito na justiça. Em seguida “foi eleita para a Câmara Municipal de Natal” (PINTO, 2003, pp. 26-27).

Finalmente, em 1932, as mulheres conquistam o direito de votar e de serem votadas, sendo incluídas no Código Eleitoral. “Em 1936, Bertha Lutz, que ficara como suplente na eleição para a Constituinte, assume a cadeira de um deputado que havia morrido e, no mesmo ano, a federação promove o III Congresso Nacional Feminista”. Em 1937 a FBPF perde força devido ao golpe de 1937 e não consegue mais reerguer-se (PINTO, 2003, p. 28).

Na concepção de Alves, a luta pelo sufrágio feminino é tida como um movimento feminista por “denunciar a exclusão da mulher da possibilidade de participação nas decisões públicas”, não se confundindo com o feminismo. Neste sentido, tendo conquistado o direito de votar e de serem votadas, sucedeu-se a “desmobilização das mulheres” (ALVES, 1982, p. 48). Pinto (2003) observa a ocorrência de manifestações isoladas de mulheres na década de 1950 contra a carestia, pelo congelamento de preços, aumento de salários, o clube de mães, entre outros.

3.2 SEGUNDA ONDA DO FEMINISMO NO BRASIL

A organização feminina retornou ao cenário nacional somente após a década de 1970, durante o período da Ditadura Militar. Matos denomina esse momento por segunda onda do feminismo no Brasil. Caracterizou-se como resistência ao “capitalismo estatal e contra o Estado ditatorial masculino e militarizado”, em forma de luta pela “justiça política” (MATOS, 2010, p. 81).

A segunda onda do feminismo no Brasil, que ocorreu entre os anos 1960 e 1980, foi influenciada pelo movimento feminista internacional, impulsionado pela publicação de “O Segundo Sexo” (1949), de Simone de Beauvoir. Durante a Ditadura Militar (1964-1985), a repressão dificultou a organização feminista, mas grupos começaram a se articular na clandestinidade (PINTO, 2003).

Em 1972, Romy Medeiros organizou um congresso do Conselho Nacional da Mulher, abrindo espaço para reivindicações femininas. O ano de 1975 foi declarado pela ONU como Ano Internacional da Mulher, o que impulsionou a realização de eventos feministas no Brasil (PINTO, 2003).

Entre 1975 e 1985, o feminismo acadêmico cresceu, promovendo pesquisas sobre desigualdade de gênero. O Movimento Feminino pela Anistia, liderado por Terezinha Zerbini, teve papel fundamental na luta pelo retorno dos exilados políticos, culminando na aprovação da Lei da Anistia em 1979 (PINTO, 2003).

Nos anos 1980, o fim gradual da Ditadura Militar permitiu que exiladas políticas retornassem ao Brasil, trazendo novas ideias sobre autonomia feminina. A reforma partidária fragmentou o movimento feminista, mas novas organizações surgiram, defendendo pautas como direitos reprodutivos e combate à violência de gênero (PINTO, 2003).

3.3 TERCEIRA ONDA DO FEMINISMO NO BRASIL

A terceira onda do feminismo ocorreu durante o período de redemocratização do Brasil, nas décadas de 1980/1990, e norteou-se por “reivindicações feministas por justiça”, “reconhecimento da identidade e da diferença” e “valorização do trabalho assalariado” (MATOS, 2010, p. 81).

Pinto observa a atuação política do feminismo neste período sob três aspectos interligados: “a conquista de espaços no plano institucional, por meio de Conselhos da Condição da Mulher e Delegacias da Mulher; a presença de mulheres nos cargos eletivos; e as formas alternativas de participação política”. No entanto, assevera que essas conquistas foram efetivadas mediante grandes tensões: pelos homens devido à inserção de mulheres em espaços primordialmente masculinos; e pelo próprio movimento, que via na política um risco a sua unidade (PINTO, 2003, pp. 68-69).

Como resultado de muitas mobilizações e reivindicações feministas, em 1985 foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. O CNDM teve um curto período de atuação, estendendo-se até 1989. No entanto, Pinto indica a relevante intervenção desse órgão em cenário nacional: “tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira, desde questões consensuais como a luta por creches até as polêmicas ligadas a sexualidade e direito reprodutivo”. A atuação mais consistente deste conselho, no entanto, ocorreu “junto à Assembléia Nacional Constituinte”, cujos resultados foram concretizados através de várias garantias na Constituição de 1988 (PINTO, 2003, pp. 71-72).

Pinto observa que 26 mulheres foram eleitas para o mandato de 1986-1990 para Câmara dos Deputados - com funções constituintes -, uma representação muito baixa, apenas 5,7% do total. Entretanto, apesar dos diversos partidos em que estavam inseridas, essas mulheres superaram essas barreiras, criaram uma identidade e se solidarizaram pelo mesmo ideal, “se autodenominaram ‘bancada feminina’ e apresentaram 30 emendas sobre os direitos das mulheres,

englobando praticamente todas as reivindicações do movimento feminista' (PINTO, 2003, pp. 72-74).

Ademais, o CNDM organizou um encontro com as feministas em Brasília, onde elaboraram uma carta aos constituintes contendo reivindicações bem além dos interesses dos movimentos feministas. "O documento defendia a justiça social, a criação do Sistema Único de Saúde, o ensino público e gratuito em todos os níveis, autonomia sindical, reforma agrária, reforma tributária, negociação da dívida externa". Acerca de interesses específicos a "Carta das Mulheres" abordava temas como "trabalho, saúde, direitos de propriedade, sociedade conjugal, [...] violência contra a mulher, estupro, [...] criação de delegacias especializadas no atendimento da mulher em todos os municípios do território nacional" (PINTO, 2003, pp. 74-75).

Surgiu ainda, durante a década de 1980, desenvolvendo-se pela década seguinte, um feminismo voltado para o atendimento profissional de mulheres vítimas de violências domésticas, conhecido como "feminismo profissionalizado das organizações não-governamentais (ONGS)". Pinto (2003, p. 82) destaca o surgimento da primeira delegacia especializada nesta questão em 1985. Após a promulgação da Constituição de 1988 "essas delegacias se popularizaram por todo o país".

Temas ligados à saúde da mulher, como "cuidados com a maternidade e com a prevenção do câncer", além de outros assuntos polêmicos envolvendo "planejamento familiar, sexualidade e aborto" nortearam as atuações do movimento feminista nos anos de 1980 (PINTO, 2003. p. 83).

A partir da década de 1990, Pinto (2003. p. 92) sinaliza o desenvolvimento de um feminismo difuso. Neste sentido, aponta para uma mudança de comportamento na sociedade para questões consideradas normais, como piadas depreciativas a respeito de grupos minoritários, mulheres, negros e homossexuais. Outra percepção positiva se deu nas relações de trabalho acerca da normativa legal proibindo a discriminação de trabalhadores em razão do sexo.

Para além das interferências e conquistas na Constituição Federal de 1988 e ampla participação no cenário nacional, a atuação do movimento feminista refletiu em mudanças no Código Penal – em 2001 – acerca do assédio sexual; no Código Civil de 2002 e em várias outras normativas legais posteriores.

3.4 QUARTA ONDA DO FEMINISMO NO BRASIL

Ocorreu a partir do início do século XXI, com ênfase na atuação prática e estudos de temas transversais e interseccionais abrangendo “gênero, raça, sexualidade, classe e geração”. Para a Matos (2010, pp. 86-87), a Marcha Mundial das Mulheres (MMM) é um “movimento que pode ser considerado emblemático do feminismo de ‘quarta’ onda”. Ocorrido no Canadá, no ano 2000, instiga a “luta por ‘um outro mundo’, [...] e por novos direitos humanos, em que sejam superados os legados históricos do patriarcalismo e do capitalismo”.

A MMM “mobilizou milhares de grupos de mulheres em mais de 150 países e territórios, em atividades de educação popular e manifestações públicas”. Nesse mesmo ano, no Brasil, a Marcha das Margaridas contou com a participação de 20 mil mulheres, em Brasília, dando visibilidade a “trajetória de lutas das mulheres rurais que, desde os anos 1980, atuam de forma organizada”. Em seguida várias cidades, de vários estados brasileiros passaram a realizar a Marcha das Mulheres, reivindicando igualdade e direitos para as mulheres, fim das opressões sexistas, além de abordagens diversas conforme apontadas anteriormente por Matos (COLETIVO DE COMUNICADORAS, [2021?], on-line).

4. A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E SEUS DESAFIOS

A ocupação do mercado de trabalho pelos homens era considerada uma atitude costumeira nas sociedades antigas, de tal modo que Laura Gutman aponta o uso do dinheiro e sua administração

como atribuições exclusivamente masculinas. A Revolução Industrial, no século XIX, foi emblemática para a inserção das mulheres ao trabalho remunerado (GUTMAN, 2016, p. 230). Essa introdução das mulheres no mercado de trabalho contribuiu sobremaneira para sua emancipação política e social, além de minimizar, ainda que de forma precária, as desigualdades entre os gêneros por subtrair a mulher do ambiente restrito do lar, local em que foi conduzida integralmente, conforme aponta Silvia Federici (2017).

Federici traz a visão de um longo processo de mudança nas relações de poder com o surgimento do capitalismo na Europa, por volta do século XVI. Desde esse momento de transição do Sistema Feudal - na Idade Média - para o sistema de produção capitalista, prosseguindo até a metade do século XIX, a divisão sexual do trabalho e a “caça às bruxas” promoveram a degradação feminina, visto que:

Essas mudanças históricas [...] redefiniram a posição das mulheres na sociedade e com relação aos homens. A divisão sexual do trabalho que emergiu daí não apenas sujeitou as mulheres ao trabalho reprodutivo, mas também aumentou sua dependência, permitindo que o Estado e os empregadores usassem o salário masculino como instrumento para comandar o trabalho das mulheres (FEDERICI, 2017, pp. 145, 146).

A divisão sexual do trabalho, sob a perspectiva das autoras Danièle Kergoat e Helena Hirata (2007), designa aos homens as funções produtivas, remuneradas e socialmente valorizadas, enquanto as mulheres são relegadas ao trabalho doméstico, não remunerado e desvalorizado. Essa diferenciação baseia-se em dois princípios fundamentais: o da separação, que atribui funções distintas a homens e mulheres, e o hierárquico, que valoriza mais o trabalho masculino. As autoras argumentam que essa organização do trabalho não é natural nem imutável, mas sim uma construção social que pode ser desconstruída.

No contexto contemporâneo, a divisão sexual do trabalho se transforma pela flexibilização e precarização do emprego. As mulheres enfrentam o “nomadismo no tempo”, caracterizado por jornadas de trabalho fragmentadas e intermitentes, enquanto os homens lidam com o “nomadismo no espaço”, exigindo deslocamentos constantes. No Brasil, a Reforma Trabalhista de 2017 intensificou esse cenário ao instituir o trabalho intermitente, permitindo contratações esporádicas e retirando garantias dos trabalhadores, o que, segundo as autoras, reforça desigualdades de gênero (HIRATA & KERGOAT, 2007, p. 600).

O sociólogo Boaventura de Souza Santos (2020) complementa essa análise ao relacionar o patriarcado ao capitalismo e ao colonialismo, formando um tripé de dominação. Ele observa que, embora os movimentos feministas tenham conquistado avanços, a violência contra a mulher persiste e se intensifica. Para Santos, enquanto houver capitalismo, o patriarcado e o colonialismo continuarão estruturando a sociedade. Esse sistema de poder é perpassado ainda através da influência e da complacência de líderes religiosos conservadores, “apologistas da dominação capitalista, colonialista e patriarcal” (SANTOS, 2020, p. 14).

Heleieth Saffioti (2004) contribui para essa discussão ao definir o patriarcado como um sistema de dominação masculina sobre as mulheres, destacando o conceito de gênero como uma construção social que regula as relações entre os sexos. Por sua vez, Helena Julião e Nayara Dutra (2020) reforçam que a divisão sexual do trabalho está intrinsecamente ligada ao contexto político, econômico e social do Brasil, marcado por desigualdades e opressões. Elas alertam para o crescimento de forças conservadoras que ameaçam conquistas feministas e sociais, enfatizando a necessidade de resistência e mobilização contínua para transformar essa realidade.

Dessa forma, a desigualdade de gênero não pode ser analisada isoladamente do capitalismo e do colonialismo. As mudanças nas formas de trabalho, longe de reduzir as desigualdades, acabam reforçando estruturas opressoras, demandando lutas e reivindicações

constantes para garantir direitos e equidade na sociedade (JULIÃO & DUTRA, 2020).

4.1 GÊNERO, TRABALHO E DESIGUALDADES SALARIAIS

A desigualdade de gênero é uma construção social que se manifesta desde a infância e se perpetua por meio de valores culturais e institucionais. No Brasil, essa distinção é reforçada por discursos conservadores, como a declaração da ex-ministra Damares Alves, durante sua posse, de uma nova era no Brasil, em que “meninos vestem azul e meninas vestem rosa” (LIMA, 2019, on-line). Além disso, falas do ex-presidente Jair Bolsonaro minimizando a violência contra a mulher e justificando a desigualdade salarial evidenciam o retrocesso na luta por direitos femininos.

Diante do descaso com políticas apropriadas à mitigação da exploração da mão de obra feminina, a mulher segue em luta. Ao analisar a consonância entre as abordagens de Kergoat (1978) e Pateman (1988) Saffioti assevera que a “exploração econômica da mulher faz-se conjuntamente com o controle de sua sexualidade”, e o capitalismo “se apropriou desta desvantagem feminina” em benefício próprio (SAFFIOTI, 2004, p. 129).

Nesse sentido, Julião e Dutra (2020, p. 203) consideram “a supremacia de uma classe sobre a outra” como uma “característica central da sociedade capitalista”. Para tanto, esse sistema utiliza-se do controle dos corpos, mais especificamente do feminino, e da heterossexualidade compulsória, visto que,

[...] em prol do capital há uma imposição para que as relações afetivas e familiares sejam biologicamente compatíveis com a reprodução humana, portanto compreendidas por um útero e espermatozoides, ou seja, homem e mulher cisgêneros. [...] Logo a reprodução sexual é um aspecto da economia política, porque a produção social do gênero e a regulação

social da família cis-heterossexual são úteis ao desenvolvimento do capitalismo (JULIÃO & DUTRA, 2020, p. 206).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, (2021) confirma a desigualdade no trabalho feminino no Brasil. Em 2019, apenas 54,5% das mulheres acima de 15 anos estavam empregadas, contra 73,7% dos homens. A situação piora para mulheres com filhos de até 3 anos (54,6% de ocupação), enquanto para os homens ocorre o oposto (89,2%) (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

A desigualdade racial também é evidente: menos de 50% das mulheres pretas ou pardas com filhos pequenos estão empregadas, contra 62,6% das brancas. Esses dados refletem barreiras econômicas, históricas e culturais na inserção feminina no mercado de trabalho (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

A Constituição Federal de 1988 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garantem proteção às mulheres no mercado de trabalho, proibindo desigualdades salariais e assegurando direitos relacionados à maternidade e condições laborais. No entanto, a pesquisa do IBGE aponta que a sobrecarga com afazeres domésticos impacta negativamente a renda feminina, com mulheres de baixa renda dedicando mais de 24 horas semanais a essas tarefas (AGÊNCIA BRASIL, 2021, on-line).

Ademais, para conciliar trabalho e responsabilidades familiares, muitas optam por empregos em tempo parcial. Além de múltiplas jornadas, as mulheres enfrentam desigualdade salarial em relação aos homens, mesmo desempenhando funções similares. A pesquisa do IBGE apurou que a desigualdade é maior quando se trata de profissões que demandam mais tempo de escolaridade e especializações,

Em 2019, as mulheres receberam, em média, 77,7% do montante auferido pelos homens. A desigualdade atinge proporções maiores nas funções e nos cargos que asseguram os maiores ganhos. Entre

diretores e gerentes, as mulheres receberam 61,9% do rendimento dos homens. O percentual também foi alto no grupo dos profissionais da ciência e intelectuais: 63,6% (AGÊNCIA BRASIL, 2021, on-line).

Esses dados indicam que possuir um diploma de curso superior não garante às mulheres equiparação de rendimentos aos homens, podendo concluir que a educação não é um fator para justificar a desigualdade salarial, visto que as mulheres brasileiras possuem grau de instrução mais elevados que seus colegas de trabalho do sexo oposto e têm competência para desempenhar qualquer tipo de trabalho. Enquanto o índice de homens com nível superior é de 15,1%, para as mulheres esse índice é de 19,4% (AGÊNCIA BRASIL, 2021, on-line).

Apesar dos avanços feministas, a desigualdade salarial entre homens e mulheres persiste, refletindo um sistema patriarcal enraizado (SILVA, G., 2019). Além disso, segundo Silvio de Almeida (2019), mulheres negras enfrentam ainda mais obstáculos, recebendo salários menores e sendo mantidas em posições subalternas devido a um sistema que perpetua essa exclusão. Ademais, essas mulheres

[...] são empurradas para os “trabalhos improdutivos” – aqueles que não produzem mais-valia, mas que são essenciais. Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco, criam os herdeiros do capital. –, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas “universais” de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação (ALMEIDA, 2019, p. 114).

A pandemia da Covid-19 aprofundou as desigualdades de gênero, conforme aponta Boaventura de Souza Santos (2020). Ele destaca que a quarentena afetou desproporcionalmente as mulheres, especialmente as que exercem funções de cuidadoras. Um debate

promovido pela Secretaria da Mulher da Câmara e ONU Mulheres, em julho de 2020, reforçou essa visão, indicando que as mulheres foram as mais prejudicadas economicamente, por serem maioria no setor informal e de serviços (FERREIRA, 2020, on-line).

A deputada Alice Portugal (PCdoB-BA) destacou a sobrecarga feminina com o fechamento das escolas e o cuidado com idosos e enfermos, além do aumento da violência doméstica e a demissão de milhões de mulheres. Juliana Maia, da ONU Mulheres, alertou para a vulnerabilidade de grupos como negras, indígenas e trabalhadoras domésticas, que muitas vezes foram coagidas a permanecer no local de trabalho, violando seus direitos (FERREIRA, 2020, on-line).

Santos (2020) enfatiza que crises como essa reforçam o colonialismo e o patriarcado, tornando os corpos racializados e femininos ainda mais vulneráveis. Assim, a análise de indicadores de gênero permite identificar essas desigualdades e buscar políticas públicas mais equitativas para superar os desafios da discriminação de gênero no trabalho.

4.2 TRABALHO E OS DESAFIOS DA MATERNIDADE

Conforme abordado no tópico anterior, são numerosas as adversidades vivenciadas pelas mulheres em um cenário histórico-temporal bastante amplo, em todas as relações em que estão inseridas na sociedade. Acerca da correlação maternidade e mercado de trabalho, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres são imensuráveis.

Muitas enfrentam discriminação já no processo seletivo, sendo preteridas por empresas que acreditam que filhos pequenos impedem a dedicação necessária ao trabalho. Acerca dessa questão, Abukater e Luz (2021, on-line) discorrem sobre os “filtros à prova de mães” em entrevistas para seleção de emprego. A desigualdade é evidente, pois, enquanto a maternidade é vista como um obstáculo para as mulheres, a paternidade é valorizada e recompensada com bonificações salariais.

Além disso, a maternidade impõe desafios que resultam em desemprego prolongado, limitações para ascensão profissional e maior precarização do trabalho feminino. Mulheres de baixa renda enfrentam dificuldades ainda maiores, já que dependem de creches públicas e, na ausência dessas, precisam deixar os filhos com parentes ou vizinhos, correndo o risco de serem julgadas socialmente.

Para mitigar essas dificuldades, Abukater e Luz (2021) sugerem a necessidade de redefinição dos papéis de gênero na sociedade, maior participação dos pais na criação dos filhos e a construção de redes de apoio às mães, permitindo que tenham condições de permanecer no mercado de trabalho e buscar melhores oportunidades.

A ocorrência de todas essas barreiras vivenciadas cotidianamente pelas mulheres, especialmente após terem filhos, não se deve à omissão legislativa no Brasil. A CLT é clara quanto a proteção à maternidade ao proibir, no artigo 391, a rescisão do contrato de trabalho da mulher por motivo de gravidez ou matrimônio. Esses mesmos critérios também são vetados como impeditivos para contratação das mulheres (ANJOS, 2016, on-line).

Em 2013 houve a inclusão do artigo 391-A, que garante estabilidade provisória à empregada gestante quando confirmada a gravidez, tanto durante o curso do contrato de trabalho, quanto durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado. No parágrafo único, inserido em 2017, essa garantia é estendida ao empregado adotante, “ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção” (JUSBRASIL, [2021?], on-line).

A legislação brasileira assegura a licença-maternidade de 120 dias, conforme o art. 392 da CLT, garantindo o emprego e o salário da mulher nesse período. Além disso, há direitos relacionados à proteção ao aleitamento materno, como estabilidade no emprego durante a gestação e lactação, pausas para amamentação e direito à creche. No entanto, recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) indicam que o aleitamento materno exclusivo deve durar seis meses, criando um

descompasso entre a legislação pátria e as diretrizes de organismos internacionais de saúde (FIOCRUZ, 2020).

O Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei Federal nº 11.770/2008, busca minimizar essa diferença ao incentivar a ampliação da licença para 180 dias por meio de benefícios fiscais às empresas. Alguns estados e municípios também adotam medidas semelhantes para fortalecer o aleitamento materno. A amamentação é reconhecida como essencial para a saúde da mãe e do bebê, reduzindo riscos de infecções e fortalecendo o sistema imunológico (BRASIL/MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

Entretanto, desafios sociais, econômicos e culturais dificultam a manutenção do aleitamento materno, especialmente para mães que precisam retornar ao trabalho. A conciliação entre a jornada profissional e a amamentação exige apoio da família, da sociedade e das empresas, pois a responsabilidade não pode recair apenas sobre a mãe. Medidas como maior flexibilidade no ambiente de trabalho e políticas públicas mais abrangentes são fundamentais para garantir o direito das mulheres e o bem-estar dos bebês. Neste sentido, Damião e Rotenberg apontam a afirmação de Peres de que

é comum as mulheres vivenciarem o descumprimento de aspectos previstos na legislação e passarem por constrangimentos, tanto no ambiente de trabalho quanto no ambiente escolar, sem estrutura mínima para retirada do leite e mesmo para o esvaziamento das mamas. Isto soma-se a cenários de trabalho desgastante, longos percursos para deslocamento ao trabalho, falta de acesso a creche e pouco apoio da família para atividades de trabalho doméstico (PERES, 2015 *apud* DAMIÃO & ROTENBERG, [2021?], on-line).

Damião e Rotenberg (2021?) destacam, ademais, a precariedade enfrentada por mulheres no mercado informal, que, sem direitos trabalhistas, sofrem ainda mais com a conciliação entre trabalho,

cuidados com os filhos e afazeres domésticos, o que pode levar ao desmame precoce. Os autores enfatizam a necessidade de uma divisão mais equilibrada do trabalho doméstico e de políticas públicas que protejam os direitos das mulheres, crianças e famílias.

5. O TRATAMENTO DISPENSADO À MULHER PELO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DO SÉCULO XX

O tratamento desigual das mulheres tem raízes históricas profundas, sendo reforçado por normas sociais e jurídicas que sustentavam a supremacia masculina, como o Código de Hamurabi e a Bíblia. No Brasil, esse contexto de dominação refletiu-se no ordenamento jurídico, limitando direitos femininos ao longo do século XX.

Este capítulo analisa a trajetória das conquistas femininas por meio de um estudo comparativo de legislações, incluindo o Código Civil de 1916, o Código Eleitoral de 1932, o Código Penal de 1940 e a Constituição de 1988, que finalmente garantiu a igualdade jurídica entre homens e mulheres. No entanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem desafios estruturais para alcançar a igualdade material, exigindo a implementação de políticas públicas e mudanças culturais.

5.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICO-LEGISLATIVA DOS DIREITOS DAS MULHERES

O Código de Hamurabi, datado de aproximadamente 1780 a.C., é um dos mais antigos conjuntos de leis da humanidade e influenciou legislações posteriores, incluindo o Código de Moisés. Embora não faça parte do ordenamento jurídico brasileiro, sua análise é relevante devido à influência sobre normas ocidentais e à consolidação do patriarcado (USP, [2021]).

O código continha disposições que subjugavam as mulheres, como punições severas para sacerdotisas que frequentassem tabernas,

a possibilidade de venda de mulheres para quitação de dívidas e a obrigação feminina de procriar, permitindo ao homem repudiá-las caso não tivessem filhos. Essas normas reforçavam a desigualdade de gênero e a submissão das mulheres ao poder masculino (MROSKOWSKI, 2018).

A figura da mulher, na Bíblia, associada ao pecado original é utilizada para justificar o tratamento misógino e o controle do corpo feminino. Passagens como Gênesis 3:16 reforçam a dominação masculina, enquanto outras, como Êxodo 20:17, tratam a mulher como propriedade do homem. Textos como Efésios 5:22-24 estabelecem a submissão da esposa ao marido, e Romanos 7:2 destaca a dependência da mulher às leis matrimoniais. Além disso, Mateus 5:28 e 5:32 abordam o adultério e o divórcio de forma que restringem a liberdade feminina, evidenciando a visão patriarcal predominante na tradição bíblica.

O Código Civil de 1916 refletia a influência do catolicismo e os valores conservadores e patriarcais da época, impondo um tratamento desigual às mulheres, especialmente às casadas. O direito de família sancionava o poder absoluto do marido, colocando a mulher em posição de incapacidade relativa, comparável a loucos e pródigos. O marido era chefe da sociedade conjugal, controlando bens e decisões profissionais da esposa, enquanto a mulher era restrita à administração do lar (AIRES, 2017).

A inferioridade feminina era sustentada por crenças sociais e até defendida por intelectuais contemporâneos, como Francisco Aguilar, professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FRANCISCO, 2020). O Código também reforçava a preservação da virgindade, permitindo ao marido anular o casamento caso descobrisse que a esposa não era virgem.

O Código Eleitoral de 1932 criou a Justiça Eleitoral e garantiu o direito ao voto feminino no Brasil, permitindo que mulheres votassem e fossem eleitas. Carlota Pereira de Queiróz tornou-se a primeira deputada federal e destacou-se na criação de serviços sociais. A Constituição de 1934 confirmou o voto feminino, mas com restrições,

limitando-o a mulheres com funções remuneradas no serviço público. Somente em 1946, com os Artigos 131 e 133 da Constituição Federal, o sufrágio feminino foi universalizado (AIRES, 2017).

O Código Penal de 1940 reflete a ideologia patriarcal da época e ainda está em vigor. Criado durante a era Vargas, quando a “mulher moderna” começava a se afastar dos papéis tradicionais, o código utilizou termos como honra e virgindade para conter o avanço feminista. Os artigos 215 e 216 protegiam apenas a “mulher honesta”, ou seja, casadas e solteiras sob tutela masculina, enquanto mulheres com comportamento sexual liberal, incluindo prostitutas e adúlteras, eram discriminadas. Apenas em 2005 a expressão “honestas” foi removida da legislação (RODRIGUES, 2019).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vigor desde 1943, garantiu proteção às mulheres contra demissão arbitrária por casamento ou gravidez (Art. 391) e estabeleceu licença-maternidade de 12 semanas com salário integral (Arts. 392 e 393). Com a Constituição de 1988, a licença foi ampliada para 120 dias e, em 2013, o Art. 391-A assegurou estabilidade à gestante durante o contrato de trabalho.

Uma das pioneiras do feminismo no Brasil e líder da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a deputada federal Bertha Lutz, elaborou o pré-projeto do Estatuto da Mulher Casada, sancionado em 1962, que garantiu plena capacidade jurídica às mulheres casadas, igualdade na administração conjugal e o direito ao trabalho sem autorização do marido (AIRES, 2017).

A Lei do Divórcio, de 1977, revogou dispositivos do Código Civil de 1916, que permitiam apenas o desquite, sem dissolver o vínculo matrimonial. A nova lei possibilitou o divórcio e concedeu liberdade para adotar ou não o nome do cônjuge. Segundo Aires (2017), embora ainda enfrentasse preconceitos, a mulher divorciada passou a ser vista com menos estigma.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco na garantia de direitos para as mulheres, consolidando a igualdade de gênero. No preâmbulo, Art. 3º, inciso IV, a Carta Magna estabelece como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro “promover o bem de

todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O artigo 4º corrobora a adesão e o compromisso aos princípios internacionais propostos pelos Direitos Humanos. Este pacto foi fundamental para a elaboração da Lei Maria da Penha, que será tratada adiante, promovendo proteção às mulheres frente às violências domésticas. Em seguida garante, no artigo 5º caput e inciso I, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e a igualdade em direitos e obrigações aos homens e às mulheres.

No campo do trabalho, o Artigo 7º, inciso XVIII, ampliou a licença-maternidade para 120 dias e garantiu estabilidade à gestante por cinco meses após o parto. Já o Artigo 226, § 5º, estabeleceu a igualdade entre cônjuges, extinguindo a hierarquia conjugal do Código Civil de 1916. Além disso, a Constituição serviu de base para leis de proteção às mulheres, como a Lei Maria da Penha. Dessa forma, consolidou avanços jurídicos e abriu caminho para novas conquistas femininas no Brasil.

O Código Civil de 2002 consolidou a igualdade de direitos entre homens e mulheres, alinhando-se à Constituição de 1988 e eliminando a confusão jurídica causada pela legislação anterior (AIRES, 2017). Entre suas principais mudanças, garantiu a igualdade de direitos e deveres entre cônjuges (Art. 1.511) e estabeleceu a responsabilidade conjunta pela família (Art. 1.565).

O novo código também definiu a direção da sociedade conjugal de forma colaborativa (Art. 1.567), permitiu a escolha conjunta do domicílio (Art. 1.569) e conferiu poder familiar a ambos os pais (Art. 1.634). Além disso, assegurou a liberdade de administração de bens para homens e mulheres (Art. 1.642).

Enquanto o Código de 1916 refletia uma sociedade patriarcal e conservadora, o de 2002 acompanhou mudanças sociais e buscou promover a igualdade de gênero. No entanto, ele ainda não responde a todas as demandas contemporâneas, uma vez que a sociedade continua em transformação.

5.2 AÇÕES AFIRMATIVAS

A Constituição Federal de 1988 avançou na garantia da igualdade formal entre homens e mulheres, além de abrir espaço para legislações específicas que promovem ações afirmativas e proteção a grupos vulneráveis. Segundo Angela Randolpho Paiva (2018), essas políticas visam reduzir desigualdades estruturais por meio de uma distribuição mais justa dos direitos e recursos sociais.

Embora tenham caráter transitório, as ações afirmativas são fundamentais para transformar a igualdade formal em igualdade material, beneficiando grupos historicamente discriminados. O Estado, nesse contexto, desempenha um papel essencial ao implementar medidas que buscam reduzir as desigualdades e promover maior justiça social (Elias (2015)).

O Brasil é signatário de diversos tratados e convenções que o comprometem a erradicar a discriminação de gênero e a violência contra as mulheres, além de promover a igualdade e a autonomia feminina (NARVAZ e KOLLER, 2007). Para isso, as políticas públicas devem se basear na legislação vigente e buscar transformar ideologias enraizadas na cultura (ELIAS, 2015).

Elias (2015) destaca que a efetividade dessas leis depende de mudanças sociais profundas, enquanto Costa (2000) reforça a importância do empoderamento, permitindo que mulheres reconheçam sua autonomia e capacidade de gerir suas próprias vidas.

A inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas no Brasil reflete uma compreensão recente da importância desse enfoque. No entanto, leis e políticas governamentais não são permanentes e evoluem com as mudanças sociais.

Rego e Pinzani (2013), baseando-se em Honneth (2003), destacam que direitos só se tornam efetivos por meio da ação coletiva e organização política. Assim, é essencial o engajamento das mulheres para que assumam um papel de protagonistas na sociedade, em vez de serem tratadas como o “segundo sexo”, como apontou Simone de Beauvoir (1967).

A atuação das mulheres no Brasil variou ao longo da história, influenciada por contextos nacionais e internacionais. Apesar dos avanços conquistados, eles não são permanentes, podendo sofrer retrocessos, especialmente sob governos autoritários.

Norberto Bobbio (2004) ressalta que os direitos humanos são históricos e passíveis de transformação. Da mesma forma, Dahas et al. (2018) apontam, com base em Bourdieu (2012), que a hegemonia masculina não se desfaz apenas com reflexões filosóficas, pois está profundamente enraizada nas práticas sociais. Assim, a desconstrução da inferiorização feminina deve ocorrer em todas as esferas, incluindo a política, um espaço fundamental para garantir direitos.

Matos (2010) defende a mobilização feminina para ocupar espaços políticos e fortalecer políticas públicas voltadas à equidade. Já Glória Anzaldúa (2000) vê a escrita como ferramenta de resistência, incentivando mulheres a construir sua própria história e reafirmarem seu poder.

O capitalismo transformou as sociedades, sustentando hierarquias e desigualdades sob a aparência de normalidade. Santos (2020) propõe romper esse modelo, destacando que a ausência de alternativas decorre da falta de debate no sistema democrático.

Para combater preconceitos e discriminações, a ONU incluiu a igualdade de gênero nas “Metas do Milênio”, defendendo a equidade social e a garantia de direitos conforme as diferenças (SILVA, R., 2017). No mercado de trabalho, mulheres enfrentam desafios adicionais, como a sobrecarga decorrente da maternidade e amamentação, conforme apontam Damião e Rotenberg (2021?).

A Constituição de 1988 previu incentivos ao trabalho feminino, e legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio consolidam avanços fundamentais em políticas de ação afirmativa para mulheres (ELIAS, 2015).

5.3 LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha surgiu após mais de 20 anos de luta por justiça de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica que a deixou paraplégica. Em 1983, seu marido tentou matá-la com um tiro enquanto dormia, além de outras agressões graves (OBSERVE, [2021?]).

Guimarães e Moreira (2011, p. 15) apontam que a violência está enraizada na cultura e, muitas vezes, não é claramente percebida. A violência doméstica, por sua vez, remonta à antiguidade, quando o *pater* detinha poder absoluto sobre a família.

Maria da Penha denunciou seu agressor ao Ministério Público, mas enfrentou a morosidade da justiça. Com apoio de entidades, levou o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Brasil por omissão e recomendou uma legislação específica. Seu agressor foi preso em 2002 e, em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha (OBSERVE, [2021?]).

A Lei Maria da Penha define formas de violência doméstica contra a mulher, estabelece mecanismos de prevenção e assistência às vítimas e extingue penas brandas, ampliando a proteção para violência psicológica, patrimonial e assédio moral (OBSERVE, [2021?]).

Com a CF/88, a mulher passou a ter *status* de coadministradora dos bens familiares e a Constituição reforçou convenções internacionais contra a violência de gênero, assegurando igualdade entre homens e mulheres na sociedade e no trabalho (GUIMARÃES & MOREIRA, 2011).

A pandemia de Covid-19 agravou a violência doméstica devido ao confinamento. Santos (2020, p. 16) já alertava que crises tendem a intensificar essa violência. Em debate promovido pela Câmara dos Deputados e ONU Mulheres, a procuradora Adriane de Araújo destacou a necessidade de políticas afirmativas e incentivos fiscais para empresas que contratam vítimas, visando a independência econômica feminina (ARAÚJO, 2020 apud FERREIRA, 2020, on-line).

Em 2020, o Brasil registrou 105.821 denúncias de violência contra a mulher, cerca de 30% das denúncias totais no país (MARTELLO,

2021, on-line). Para facilitar denúncias, o governo criou o aplicativo “Direitos Humanos Brasil” e disponibilizou canais via WhatsApp e Telegram (MARTELLLO, 2021, on-line).

5.4 LEI DO FEMINICÍDIO

O feminicídio ocorre quando o assassinato envolve violência doméstica, menosprezo ou discriminação contra a mulher. A Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para qualificá-lo como homicídio agravado e crime hediondo, com pena mínima de 12 anos de reclusão (BITTAR, 2020; MANSUIDO, 2020).

O Brasil é o quinto país com maior número de feminicídios, agravado pela pandemia. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam um aumento de 22,2% nos casos em março e abril de 2020, em relação a 2019 (MANSUIDO, 2020). A lei se aplica a crimes decorrentes de violência doméstica e discriminação de gênero, independentemente do vínculo com a vítima.

Em 2013, 33,2% dos homicídios femininos no Brasil foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros, e o país registrou uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, ocupando a 5ª posição mundial (WAISELFISZ, 2015). Entre 2003 e 2013, as mortes de mulheres negras aumentaram significativamente, enquanto as de mulheres brancas diminuíram. As principais vítimas têm entre 18 e 30 anos, e os agressores utilizam mais força física do que armas de fogo.

A impunidade é um fator relevante para o alto índice de feminicídios. Ademais, a cultura patriarcal da sociedade reforça esse tipo de comportamento, atribuindo o aspecto de normalidade a essas condutas. A sociedade ainda justifica a prática de violência pelo homem por defender “a finalidade de punir e corrigir comportamentos femininos que transgridem o papel esperado de mãe, de esposa e de dona de casa”, além de culpabilizar a mulher pela agressão sofrida (WAISELFISZ, 2015, p. 75).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O movimento feminista evoluiu ao longo do século XX, impulsionando a emancipação das mulheres por meio da conquista do voto, da educação e da participação pública. Durante a ditadura militar, fortaleceu-se na luta contra a repressão e, na redemocratização, influenciou a Constituição de 1988 e outras leis, promovendo avanços nos direitos femininos. No século XXI, a quarta onda do feminismo enfatiza temas interseccionais e mobilizações como a Marcha das Margaridas.

A divisão sexual do trabalho, impulsionada pelo capitalismo, destina às mulheres tarefas domésticas e mal remuneradas. Mães enfrentam desafios no mercado de trabalho, agravados pela dupla jornada e pela falta de apoio ao aleitamento materno. Isso leva à busca por empregos informais e à precarização feminina.

O estudo comparativo do ordenamento jurídico brasileiro mostra a influência de tradições patriarcais. O Código Civil de 1916 restringia a autonomia feminina e, apenas em 1962 as mulheres casadas obtiveram plena capacidade jurídica. O Código Penal de 1940 discriminava mulheres fora do modelo tradicional, até sua revisão em 2005. A CF/88 garantiu igualdade formal, mas a divisão sexual do trabalho persiste, exigindo ações afirmativas, maior participação feminina no poder e mudanças culturais.

A Constituição Federal de 1988 representa um grande avanço jurídico para as mulheres – que adquiriram status de igualdade de direitos aos homens – embora ainda seja necessário encontrar meios para se alcançar a igualdade material entre os gêneros. Ademais, essa Constituição trouxe proteção legal para as mulheres nas relações de trabalho e na sociedade conjugal. Por sua vez, o Código Civil de 2002 confere o poder familiar a ambos os pais e permite à mulher a administração dos bens próprios.

Essa forma de tratamento dispensado às mulheres pelo ordenamento jurídico brasileiro, anterior à promulgação da CF/88, é o reflexo da imposição do sistema capitalista, vigente na maioria

dos Estados Nacionais contemporâneos. O capitalismo utiliza-se de mecanismos que favoreçam a manutenção de seu regime de exploração para a obtenção de lucro. Neste sentido, conforme apontado por Santos (2020), o predomínio do capitalismo implica na permanência do colonialismo e do patriarcalismo.

Neste sentido, a CF/88 representa uma ruptura a todas as formas de discriminação e violação de direitos a grupos vulneráveis. Todavia, seu amplo perfil de proteção não alcança a mitigação da divisão sexual do trabalho que sobrepesa a vida das mulheres. Para tanto, torna-se necessário diversas formas de interações sociais, como a participação efetiva da mulher nos espaços de poder, utilização adequada de espaços acadêmicos e científicos para a defesa de questões de gênero; e transformação, através da educação e conscientização, das estruturas culturais herméticas da sociedade em espaços de abertura para a igualdade de gêneros.

Ademais, a Carta Constitucional viabiliza a formulação e implementação de ações afirmativas e legislações mais inclusivas e igualitárias. A Lei Maria da Penha é um exemplo de política pública de proteção à mulher por estabelecer mecanismos para prevenir e reduzir a violência doméstica, além de prestar assistência às vítimas. A Lei do Feminicídio, por sua vez – outro exemplo de ação afirmativa – agrava a penalidade por feminicídio ao inclui-lo no rol dos crimes hediondos.

REFERÊNCIAS

ABUKATER. Vivian; LUZ, Mariana. **Empregos e os “filtros à prova de mãos”**. TRAMPAPO, 26/02/2021. Disponível em: <<https://www.trampapo.com.br/conteudo-extra/empregos-a-prova-de-maes>> Acesso em: 23 mai. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. UOL. **IBGE: Estudo mostra desigualdade de gênero no mercado de trabalho**. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/agencia-brasil/2021/03/04/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho.htm>> Acesso em: 28 abr. 2021.

AGÊNCIA SENADO. **Bancada feminina se manifesta contra veto a PL que pede igualdade de gênero salarial**. BRASIL. Senado Federal. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/23/bancada-feminina-se-manifesta-contraveto-a-pl-que-pede-igualdade-de-genero-salarial>> Acesso em: 2 mai. 2021.

AIRES, Kassio H. dos Santos. A mulher e o ordenamento jurídico: Uma análise do tratamento de gênero pela legislação civil brasileira. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF. 25 out. 2017. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50866/a-mulher-e-o-ordenamento-juridico-uma-analise-do-tratamento-de-genero-pela-legislacao-civil-brasileira>> Acesso em: 14 nov. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** - Feminismos Plurais/ Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. Coleção Primeiros Passos. Editora Abril Cultural/Brasiliense, 1982.

ANJOS, Daniele dos. O Trabalho da Mulher e a Legislação Brasileira. **Jusbrasil**. 2016. Disponível em: <<https://danieledanhos.com.br>>

jusbrasil.com.br/artigos/405061977/o-trabalho-da-mulher-e-a-legislacao-brasileira#:~:text=locais%20de%20trabalho-,O%20art.,legisla%C3%A7%C3%A3o%20atual%20n%C3%A3o%20h%C3%A1%20diferencia%C3%A7%C3%A3o> Acesso em: 2 mai. 2021.

ANZALDÚA, Glória E. Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 1, pp. 229-236, 1. sem. 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/9880>> Acesso em: 11 abr. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Vol. II. Experiência Vivida. São Paulo, Difusão Europeia do Livro, 1967.

BITTAR, Paula. **Lei do Femicídio faz cinco anos**. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. 09/03/2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-femicidio-faz-cinco-anos/>> Acesso em: 07 dez. 2020.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. - Nova ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 7ª reimpressão.

BRASILECONÔMICO. Câmara aprova urgência em projeto de igualdade salarial entre homens e mulheres. **IG**. Economia. 2021. Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2021-04-29/urgencia-camara-dos-deputados-igualdade-salarial.html>> Acesso em: 2 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: nutrição infantil, aleitamento materno e alimentação complementar** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2009.

CATHO. **Mulher: igualdade no mercado de trabalho?** 2017. Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/>>

dia-da-mulher-igualdade-no-mercado-de-trabalho/> Acesso em: 2 mai. 2021.

COLETIVO DE COMUNICADORAS. **Mulheres em Marcha**. Disponível em: <<http://www.marchamundialdasmulheres.org.br/a-marcha/nossa-historia/>> Acesso em: 5 jun. 2021.

COSTA, A. A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres**. Salvador: Neim; Ufba, 2000. Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/textosapoio1.PDF>> Acesso em: 6 jun. 2021.

DAHAS, Débora Caetano. **Insurreição de gênero nos espaços de poder: representatividade feminina na política brasileira à luz da reforma eleitoral**. Angélica Barroso Bastos, Bárbara Amelize Costa, Daphne de E. C. Vieira Andrade, Débora Caetano Dahas, Gisleule Maria Menezes Souto (orgs). 1ª ed. Belo Horizonte – MG. Editora Mostres, 2018.

DAMIÃO, Jorginete de Jesus. ROTENBERG, Sheila. Amamentação e trabalho feminino: responsabilidade de toda a sociedade. In. ___ OBHA. **Observatório Brasileiro de Hábitos Alimentares**. Disponível em: <<https://obha.fiocruz.br/?p=397>> Acesso em: 24 mai. 2021.

FRANCISCO, Susete. A “miopia moral da fêmea” e o assalto feminista ao Estado: a teoria de Francisco de Aguiar. **Diário de Notícias**. Ed. 30 set 2020. Disponível em: <<https://www.dn.pt/edicao-do-dia/30-set-2020/a-miopia-moral-da-femea-e-o-assalto-feminista-ao-estado-a-teoria-de-francisco-aguiar-12767956.html/>> Acesso em: 20 out. 2020.

ELIAS, Miriam Freitas. Violência de Gênero, Participação Política e Ações Afirmativas Concretização da Igualdade Jurídica Para a Mulher. In. __ **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí, ano 3, n. 6, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/3101>> Acesso em: 5 jun. 2021.

FEDERICI, Silvia. A acumulação do trabalho e a degradação das mulheres. In: **_ Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e a acumulação primitiva.** Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FERREIRA, Cláudio. **Mulheres são mais afetadas por crise econômica provocada pela Covid-19.** Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias, 03/08/2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/681393-MULHERES-SAO-MAIS-AFETADAS-POR-CRISE-ECONOMICA-PROVOCADA-PELA-COVID-19>>. Acesso em: 2 mai. 2021.

FIOCRUZ. OMS. **Benefícios da amamentação superam riscos de infecção por COVID-19.** 10/09/2020. Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1963-oms-beneficios-da-amamentacao-superam-riscos-de-infeccao-por-covid-19>> Acesso em: 24 mai. 2021.

FOLHACERTA. Trabalho intermitente: o que é e como funciona para o empregado? 22 abr. 2020. **Folhacerta.com.** Disponível em: <<https://folhacerta.com/trabalho-intermitente/>> Acesso em: 18 abr. 2021

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A lei Maria da Penha: Aspectos Criminológicos, de Política Criminal e do Procedimento Penal.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2011.

GUTMAN, Laura. **A maternidade e o encontro com a própria sombra.** Trad. Luís Carlos Cabral, Marian Laura Corullón. 1. ed. Rio de Janeiro. Best Seller, 2016.

HIRATA, Helena. KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da divisão sexual do trabalho. Tradução Fátima Murad. **Caderno de Pesquisa**, v. 37, n. 132, set/dez, 2007. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

JULIÃO, Helena Vicentini; DUTRA, Nayara Hakime. Divisão sexual do trabalho: para além do gênero e do patriarcado. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 20, n. 40, p. 201-214, jul./dez. 2020.

JUSLABORIS. Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho. CLT publicação original-PDF / BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho** (CLT) (1943). Brasil, 9 ago. 1943. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/19276>. Acesso em: 06 dez. 2020.

LIMA, Lucas Correia de. **Discurso de gênero em meninos vestem azul e meninas vestem rosa**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/71396/discorso-de-genero-em-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa>>. Acesso em 2 mai. 2021.

MALACARNE, Juliana. Mãe é discriminada em processo seletivo de empresa por ter filhos. GLOBO.COM, **Revista Crescer**. 02/02/2017. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Familia/Maes-e-Trabalho/noticia/2017/02/mae-e-discriminada-em-processo-seletivo-de-empresa-por-ter-filhos.html>> Acesso em: 23 mai. 2021.

MANSUIDO, Mariane. **Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime**. São Paulo, Câmara Municipal. Mulheres. 10/08/2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>> Acesso em: 22. mai. 2021.

MARTELLO, Alexandre. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. **G1.Globo.com**, Política. Brasília. 03/03/2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghhtml>> Acesso em: 22 mai. 2021.

MATOS, Marlise. Movimento e Teoria Feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MROSKOWSKI, Fernando Rodrigo. Do Código de Hamurabi ao patriarcado de Adão, juridicamente as mulheres seguem “valendo” menos. **Jusbrasil**. Portal Justificando Jusbrasil. 10 set 2018. Disponível em: <<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/623500180/do-codigo-de-hamurabi-ao-patriarcado-de-adao-juridicamente-as-mulheres-seguem-valendo-menos/>> Acesso em: 18 nov. 2020.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. **Psico**, v. 38, n. 3, p. 216-223, set./dez. 2007. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2882>> Acesso em: 6 jun. 2021.

OBSERVE.UFBA. Observatório Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha> Acesso em: 07 dez. 2020.

PAIVA, Angela Randolpho. Ação Afirmativa. In. __ **Dicionário de Políticas Públicas** Geraldo Di Giovanni e Marco Aurélio Nogueira (orgs.). 3ª ed., São Paulo, Editora UNESP, 2018.

PARREIRA, Natalia. Aspectos relevantes acerca da proteção à maternidade. **Revista Âmbito Jurídico**, 01/10/2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/aspectos-relevantes-acerca-da-protecao-a-maternidade/#:~:text=Foi%20com%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20federal,7%2C%20inciso%20XVIII>> Acesso em 05 dez 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p. (Coleção História do Povo Brasileiro).

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Pobreza: um conceito pluridimensional. In. __ **Vozes do Bolsa Família**. Autonomia, dinheiro e cidadania, São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

RODAS, Sérgio. Audiência conturbada: Advogado questionou fotos de influencer e disse que ela queria se promover. **Revista Consultor Jurídico**, 05/11/2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/advogado-questionou-fotos-influencer-disse-ela-promover>> Acesso em 04 dez. 2020.

RODRIGUES, Carla Estela. **Leis civis e penais machistas do século XX e a obra “Homens traídos”**. Empório do Direito, 22/06/2019. Disponível em: <<https://emporiiododireito.com.br/leitura/leis-civis-e-penais-machistas-do-seculo-xx-e-a-obra-homens-traidos>> Acesso em: 08 dez. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 1ª ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Gabriela Rangel da. Feminismo e Trabalho: Por que as mulheres continuam ganhando menos que os homens? **Revista Húmus/UFMA**. Vol.9,num.26,2019. Disponível em:<<http://www.periodicoselétronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/11549#:~:text=A%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20da%20mulher%20no%20mercado%20de%20trabalho%2C%202014.&text=RFI%2C%20Isl%C3%A2ndia%20%C3%A9%201%C2%B0,os%20homens%2C%20segundo%20o%20governo>> Acesso em: 17 abr. 2021.

SILVA, Roni. **Mulher: igualdade no mercado de trabalho?** 2017. Disponível em: <<https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/colunistas/noticias/dia-da-mulher-igualdade-no-mercado-de-trabalho/>> Acesso em: 6 jun. 2021.

USP. Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos: Documentos anteriores à criação da Sociedade das Nações

(até 1919) - **Código de Hamurabi - cerca de 1780 A.C.** Disponível em: <[http://www.direitoshumanos.usp.br /index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade -das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html](http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/codigo-de-hamurabi.html)> Acesso em: 08 dez. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** 1ª ed.

AS ENFERMEIRAS E O TRABALHO DE CUIDADO

*Maria Cecília Máximo Teodoro*⁵⁴

*Jéssica Santos Pereira*⁵⁵

*Marcos Vinícius Mesquita Matos*⁵⁶

1. INTRODUÇÃO

Desde o nascimento de um filho até a morte de um pai, a figura feminina é socialmente exigida como a cuidadora dos entes do núcleo familiar, marcada por características relacionadas à compaixão, à afetividade e à paciência. Sobretudo em sociedades capitalistas notadamente patriarcais, a partir do momento em que esse trabalho de cuidado não é remunerado, mas sim mascarado como atributos e atividades naturalizadas como femininas, percebe-se uma crescente exploração de mulheres e meninas.

Quando culturalmente retira-se dos homens as responsabilidades do cuidado, estas recaem sobre as mulheres, deixando-as sobrecarregadas fisicamente e emocionalmente, impactando, conseqüentemente, em seus trabalhos socialmente reconhecidos e

54 Pós-doutora pela UnB. Pós-doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de Castilla-La Mancha com bolsa de pesquisa da CAPES. Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela USP- Universidade de São Paulo. Mestre em Direito do Trabalho e Graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora da do Doutorado, Mestrado e da Graduação da Puc/MG; Líder do Grupo de Pesquisa RED - Retrabalhando o Direito. Pesquisadora. Autora de livros e artigos jurídicos. Speaker TEDx. Sócia e Advogada no escritório MÁX.OLI Máximo Teodoro & Oliveira Sociedade de Advogados.

55 Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais -PUC Minas. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES. E-mail: jessicapereiraadv@gmail.com. O trabalho foi realizado com apoio da CAPES – Código de Financiamento 001.

56 Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais com bolsa de pesquisa da CAPES; Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES. E-mail: marcosmesquitam97@gmail.com. O trabalho foi realizado com apoio da CAPES – Código de Financiamento 001.

remunerados, que, por vezes, já apresentam piores salários e piores condições, quando comparados às dos homens.

A naturalização do trabalho de cuidado como feminino pode ser um dos fatores a explicar o porquê de determinadas profissões serem majoritariamente ocupadas por mulheres, como no caso da enfermagem. No atendimento ao paciente, exige-se da mulher enfermeira características muito similares às que se exige da mulher enquanto esposa, filha ou irmã. O cuidado que se espera que elas tenham com os filhos, com o marido ou com os pais muito se assemelha ao que se espera da enfermeira com o paciente.

Em que pese o esforço das profissionais da enfermagem, as condições de trabalho são marcadas por jornadas extenuantes e baixas remunerações. Há praticamente uma extensão da figura feminina à figura da enfermeira, o que pode acarretar sofrimento psíquico. Em síntese, como descrito por Pascale Molinier, na enfermagem o trabalho é *sobre e com* o corpo, isto é, sobre o corpo do paciente e realizado com o corpo da enfermeira, necessitando desse contato constante.

Diante desse cenário, em 4 de agosto de 2022, foi sancionada a Lei 14.434, que, dentre outras medidas, visou tratar do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem. Contudo, ainda no mesmo ano, o STF suspendeu a referida lei, trazendo à tona novos debates acerca dessa profissão, conforme apresentado pelo presente trabalho.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 SAÚDE: DIREITO OU MERCADORIA?

A transição entre o século XX e XXI foi marcada pela instauração de um pensamento neoliberal no cenário político-econômico mundial, bem como pelo desenvolvimento de monopólios, o que limitou a criação de novos mercados. Esse cenário exigiu do capital uma nova forma de potencializar sua capacidade, de modo que passou a mercantilizar áreas até então menos exploradas, como no caso da saúde, tornando-a um produto de consumo capaz de diferenciar classes

entre si.⁵⁷ Dessa maneira, destaca-se três grandes motivos que levaram o Banco Mundial a investir na saúde enquanto uma mercadoria:

[...] contribuir para o avanço do liberalismo, ao fazer a crítica contundente ao papel do Estado na intervenção nas políticas públicas, inclusive na saúde; a necessidade do BM difundir uma face humanitária diante do agravamento da pobreza e da desigualdade social como resultado da implantação do ajuste estrutural nos países periféricos por ele condicionado; por ter passado a área da saúde a se constituir em um importante mercado a ser explorado pelo capital.⁵⁸

Dessa maneira, percebe-se que houve uma industrialização da saúde. Contudo, a partir do momento em que ela é tida como uma mercadoria, instala-se um paradoxo em relação ao seu desenvolvimento comercial. Isto porque de um lado ela possui caráter intrínseco com a força de trabalho - já que para produzir, é necessário que se tenha saúde -, mas por outro, ela passa a ser o bem de consumo mais almejado pelo trabalhador, ao passo que sem ela, ele não poderá trabalhar.⁵⁹ Em síntese, é preciso ter saúde para trabalhar e trabalhar para ter saúde, correndo-se o risco de redução do ser humano a mero instrumento necessário para manter a lógica do consumo. Diante desse cenário, as relações e condições de trabalho passaram por

57 RIBEIRO, Rodrigo de Oliveira. **A mercantilização na saúde e a hegemonia do capital financeiro**. Orientadora: Maria Inês Souza Bravo. 2010. 148 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/15965/1/Dissertacao%20Rodrigo%20de%20Oliveira%20Ribeiro.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2022.

58 CORREIA, Maria Valéria Costa. **A Saúde no contexto da crise contemporânea do capital**: o Banco Mundial e as tendências da contra-reforma na política de saúde brasileira. *Temporalis*, ano VII, n. 13, p. 11 - 38, jan.-jun., 2007.

59 MARTINS, Pedro Paulo Scremin, *et al.* **O processo de mercantilização da saúde e a reestruturação produtiva do trabalho**: verso e anverso do direito à saúde negado. VIII Seminário de Saúde do Trabalhador. UNESP. Franca. 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/sst/n8/08.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2022.

profundas alterações, sobretudo considerando-se a instauração de um pensamento neoliberal no cenário político-econômico mundial. Como “condições de trabalho”, a presente pesquisa adota a concepção da Associação Brasileira de Enfermagem - Seção Rio de Janeiro - ABENRIO, a qual considera se tratar de um conjunto de fatores (exigências, organização, remuneração e ambiente de trabalho) que possui o condão de determinar a conduta do trabalhador, de modo que a “satisfação, conforto, carga de trabalho, fadiga, doenças e acidentes são as consequências dessa resposta individual sobre o estado físico, mental e psicológico”.⁶⁰

Segundo dados de 2016 levantados pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, os profissionais de enfermagem são responsáveis por até 80% do total das ações na atenção básica e, aproximadamente, 90% das ações de saúde em geral.⁶¹ Ademais, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a área da saúde é composta por um contingente de 3,5 milhões de trabalhadores, sendo que, aproximadamente, 50% atuam na enfermagem⁶². Nesse escopo, segundo o Perfil da Enfermagem no Brasil, a enfermagem é composta em 80% de técnicos e auxiliares e apenas 20% de enfermeiros, sendo que, do total de profissionais, 84,6% são mulheres⁶³.

Diante do exposto, percebe-se que a enfermagem ocupa um papel crucial na viabilização de um dos principais direitos fundamentais a serem garantidos pelo Estado: o acesso à saúde. Contudo, trata-se de uma profissão desvalorizada, que não recebe o reconhecimento financeiro e até mesmo social que deveria. Por essa razão, a presente pesquisa se disporá a compilar diversos dados a fim de analisar

60 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM - SEÇÃO RIO DE JANEIRO (ABENRIO). **Cartilha do Trabalhador de Enfermagem**: saúde, segurança e boas condições de trabalho. Rio de Janeiro: ABEn, 2006.

61 MACHADO, M. H. et al. (Coord.). **Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil**. Rio de Janeiro: ENSP; Brasília, DF: COFEN, 2017

62 Ibidem

63 Ibidem

quais são as condições de trabalho a que esses profissionais estão submetidos.

2.2 ENFERMEIRAS E O TRABALHO DE CUIDADO

Historicamente, o desenvolvimento do trabalho de cuidado esteve atrelado às mulheres, como se fosse um trabalho natural e intrínseco à sua natureza, o que demonstra a desigualdade de gênero em tempos longínquos e a atribuição de responsabilidades e obrigações apenas pelos simples fatos de serem mulheres.

O imaginário coletivo alimentado por uma cultura patriarcal, foi educado e condicionado na existência de apenas uma visão binária dos gêneros, sendo o homem o provedor e responsável por todo o trabalho produtivo, e a mulher, a responsável pelo trabalho reprodutivo, ou seja, os cuidados com o lar e os familiares. Heleieth Saffioti anota que:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem.⁶⁴

O trabalho de cuidado é “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas às necessidades dos outros”⁶⁵, podendo ser direcionado a pessoas próximas, como familiares, mas também, como no caso das enfermeiras, aos pacientes.

Com o advento do capitalismo e a mercantilização da vida nos seus mais diversos aspectos, adveio a divisão social e, conseqüentemente, a divisão sexual do trabalho. Aos homens coube a realização de trabalhos

64 SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

65 MOLINIER, Pascale, *et al.* **Qu'est-ce que le care?** Souci des autres, sensibilité, responsabilité. Paris: Payot & Rivages, 2009.

externos com a consequente contraprestação pecuniária, enquanto às mulheres restou permanecer nos lares e cuidar da casa, dos filhos, enfermos, pessoas com deficiência e idosos, assim como dos maridos.

A divisão sexual do trabalho tem como características “a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado”⁶⁶, de forma que às mulheres fiquem destinadas somente aquelas atividades secundárias.

O cuidado, antes de ser visto como um trabalho propriamente dito, é transmutado em diversos aspectos como

[...] em afeto, em mágica, em amor, em obrigação, naturalização, em candura, em instinto, em destino, em mil expectativas e papéis sociais, morais e religiosos que tentam ocultar a força desses tempos e valores para a produção e sustentação da vida e da economia.⁶⁷

Nas atividades de reprodução social, é vertiginoso o volume do trabalho não pago e não reconhecido praticado pelas mulheres e estas os realizam não porque gostam ou simplesmente querem, mas porque há um elemento estrutural e cultural que as obrigam a cumprir determinados papéis sociais sem que isso seja fruto da sua vontade individual e espontânea.

O Direito do trabalho, infelizmente, atua nesse cenário de cuidado como um direito sexista, uma vez que não há um contraponto econômico que o faça lançar as suas bases protetivas sobre as tarefas ditas assistenciais realizadas pelas mulheres.

66 KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo.** In: HIRATA, Helena et al. (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 67-75.

67 PEREIRA, Flávia Souza Máximo. NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Os segredos epistêmicos do direito do trabalho.** *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2, p.529, 2020.

O Direito do Trabalho da mulher, ao fundamentar-se em pressupostos fáticos equivocados e que retratam a reprodução de ideologias e estereótipos, acaba por perder sua efetividade, tornando-se o próprio algoz da mulher em sua luta por igualdade jurídica no mercado de trabalho em relação aos homens, mostrando-se distópico. O conjunto de normas de proteção ao trabalho da mulher se apresenta, portanto, como normas que ao protegerem apenas as mulheres enquanto grávidas ou vivenciando a maternidade, não estendendo tais proteções aos homens, acirram sua exclusão do mercado ou sua permanência precária.⁶⁸

Nesse sentido, em razão das “qualidades naturais” e vocacionais advindas da mulher mãe, há inicialmente apenas alguns caminhos profissionais a serem perquiridos e explorados pelas mulheres. Essas questões trazem diversas consequências, que segundo Ana Cecília de Oliveira Bitaraes:

[...] implicam desvantagem na entrada do mercado de trabalho pelas mulheres, formando territórios profissionais femininos quase sempre pouco valorizados. A exemplo de territórios femininos, temos hoje categorias, principalmente as aglutinadas dentro do trabalho dos cuidados, sendo elas as das empregadas domésticas, as diaristas, as babás, as cuidadoras (auxiliares de enfermagem), as cuidadoras (técnicas de enfermagem) e as cuidadoras (nível superior – Enfermagem).⁶⁹

68 TEODORO, Maria Cecília Máximo. **A distopia da proteção do mercado de trabalho da mulher e a reprodução do desequilíbrio entre os gêneros**. In: TEODORO *et al.* (org.). *Feminismo, Trabalho e Literatura*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, p. 107, 2020.

69 BITARÃES, Ana Cecília de Oliveira. **Por uma lente de cuidados**. 2021. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_AnaCeciliaDeOliveiraBitaraes_19124_Textocompleto.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Desta forma, a responsabilidade e o dever de cuidado direcionados às mulheres as direciona a trabalhos com menores remunerações e direitos.⁷⁰

Para o capitalismo, o trabalho e o tempo apenas são considerados quando relacionados à mercantilização, ou seja, quando são atribuídos de valor econômico. Desta forma, o trabalho de cuidado propriamente dito, relacionado ao cuidado daqueles entes próximos, não é considerado como um trabalho que deva ser remunerado pelo sistema capitalista e nem mesmo tutelado pelo Direito. Tal estruturação social encontra suas bases no modelo capitalista econômico, que necessariamente se mantém a partir da exploração do trabalho feminino não remunerado.

Assim que erguemos a cabeça das meias que cerzimos e das refeições que preparamos e olhamos para a totalidade de nossa jornada de trabalho, vemos que, embora ela não resulte em salário, nosso esforço gera o produto mais precioso do mercado capitalista: a força de trabalho. [...] Isso significa que por trás de cada fábrica, cada escola, cada escritório ou mina existe o trabalho oculto de milhões de mulheres, que consomem sua vida reproduzindo a vida de quem atua nessas fábricas, escolas, escritórios e minas.⁷¹

Nesse contexto, Silvia Federici ainda anota “no que concerne às mulheres, nosso trabalho parece ser uma assistência pessoal, alheia ao capital”⁷².

70 TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOUZA E SILVA, Lídia Marina de. Gravidez no emprego: reflexões sobre a tendência global de proteção ao emprego e ao mercado de trabalho da mulher. In: CONPEDI; UNINOVE. (Org.). XXII Congresso Nacional do Conpedi / Uninove. São Paulo: FUNJAB, 2013, v. XXII, p. 279-299.

71 FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: Notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, p. 209, 2021.

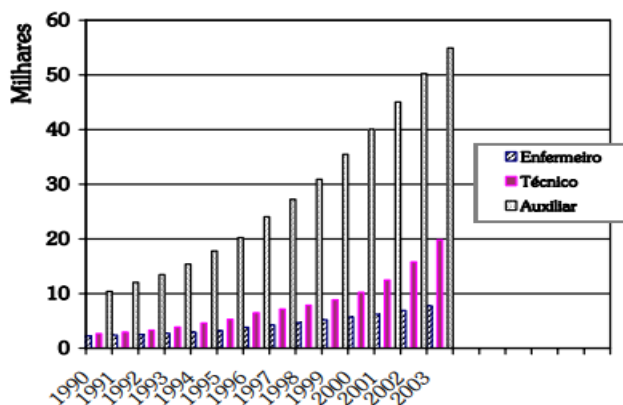
72 Ibidem

A partir da divisão sexual do trabalho, ou seja, da atribuição de tarefas diferentes e responsabilidades diferentes a homens e mulheres pela única razão do sexo, determinadas atividades, na esfera econômica, foram atribuídas às mulheres, como por exemplo, o trabalho doméstico, *care workers*, enfermagem, dentre diversos outros, justamente pelo atributo da “qualidade natural” do cuidado.

Ao passo que, aos homens, enquanto provedores de casa e detentores de força física, são atribuídos outros tipos de trabalho como a possibilidade de ser empresário, gerente, engenheiro e advogado. Nesse sentido, pode-se dizer que há uma verdadeira feminização das profissões. Especificamente no mercado de trabalho da saúde, o *cuidado* é caracterizado como feminino, tendo em vista que é compreendido como uma extensão do trabalho doméstico, ou seja, um trabalho que é invisível, subjetivo e socialmente desvalorizado. Em contrapartida, a cura seria atribuída e desempenhada por homens.

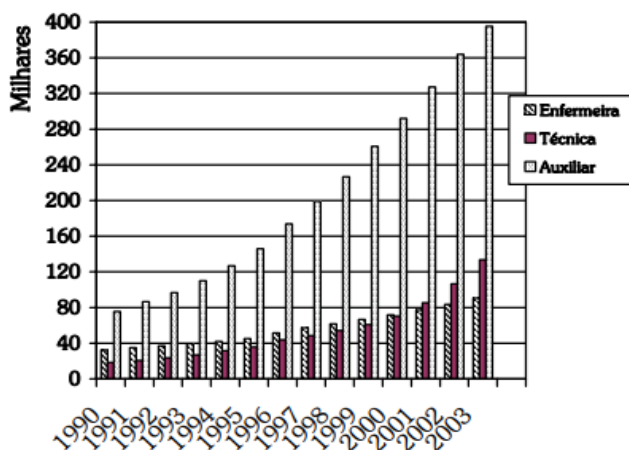
A Enfermagem tem em sua essência o desafio do cuidado que reúne de um lado o trabalho propriamente dito, enquanto a assistência aos pacientes enfermos, mas também se traduz em trabalho de cuidado aos necessitados, traduzido em afeto, candura e escuta. E por reunir também esse trabalho de cuidado, pode-se afirmar que a enfermagem é uma profissão predominantemente feminina. Analisando os dados publicados pelo Conselho Federal de Enfermagem, é possível verificar a discrepância entre o número de homens e mulheres na enfermagem ao longo dos anos:

GRÁFICO 1: Trabalhadores de enfermagem do sexo masculino, por categorias, no período de 1990 a 2003, Brasil, 2004



Fonte: dados primários COFEN, elaborado pelas autoras, Porto Alegre, 2004.

GRÁFICO 2: Trabalhadoras de enfermagem do sexo feminino, por categorias, no período de 1990 a 2003, Brasil, 2004.



Fonte: dados primários COFEN, elaborado pelas autoras, Porto Alegre, 2004.

Em 2013, foi publicada uma nova pesquisa pelo COFEN, que mostra que 86,2% dos profissionais cadastrados no referido conselho

são mulheres. Ou seja, a predominância feminina nessa categoria nunca deixou de ser uma realidade.

Apesar do reconhecimento pelo capitalismo do trabalho de cuidado realizado pela mulher, quando atrelado a atividades de cunho econômico, como no caso da enfermagem, as mulheres permanecem incumbidas do dever de cuidado dentro dos lares. Dessa maneira, elas são submetidas ao que Maria Cecília Máximo Teodoro chama de uma “jornada continuada”, já que, além do trabalho compreendido como formal e remunerado, a mulher também deve cuidar da casa, dos filhos e do marido, de modo incessante. Teodoro destacou na palestra intitulada “Ser mulher é ser mãe?”, ministrada no TEDx Belo Horizonte, no dia 06 de agosto de 2022, a realidade da jornada da mãe trabalhadora (informação verbal)⁷³. Diferentemente do pai, quando ela chega em casa após um longo dia de serviço, percebe que a sua jornada não finalizou após ter registrado o horário no seu cartão de ponto, mas que, na verdade, ela continua, pois é a responsável por todo esse trabalho de cuidado no seu âmbito familiar.

Ao contrário do que é pregado pelo senso comum, principalmente por meio de homens sobre o trabalho desenvolvido pelas mulheres no âmbito de suas residências, “o trabalho doméstico, na verdade, é muito mais que a limpeza da casa. É servir à mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário”⁷⁴.

Em termos de tempo, o trabalho de cuidado é contínuo, uma vez que não se estabelece apenas no plano físico e prático, estendendo-se ao plano psicológico da preocupação e do planejamento, o que prejudica ainda mais a mulher sobrecarregada dos afazeres laborais e domésticos.

73 Palestra proferida por Maria Cecília Máximo Teodoro no evento TEDxBeloHorizonte, realizado no SESC Palladium, Belo Horizonte, 06 ago. 2022.

74 FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**: Notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, p. 209, 2021.

2.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Um estudo transversal realizado por Oliveira, Silva e Lima analisou os dados levantados pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde do Brasil acerca de 179.337 enfermeiros e as suas jornadas de trabalho entre os anos de 2002, 2005 e 2009. Os resultados demonstraram que a enfermagem foi a única das profissões da saúde de nível superior que apresentou crescente e maior proporção de profissionais com carga de trabalho maior ou igual a 40 horas semanais no intervalo temporal mencionado. De acordo com o estudo, essas proporções aumentaram de 44,8%, em 2002, para 49,2%, em 2005, atingindo 50,5% em 2009. Ao comparar os profissionais da enfermagem com os demais profissionais da saúde, especificamente com os médicos e odontólogos, essas proporções foram, aproximadamente, 2,5 vezes maiores.⁷⁵

Ainda de acordo com Oliveira, Silva e Lima, ao analisarem a distribuição de profissionais de acordo com vínculo público ou privado, percebeu-se que nos três anos avaliados essas proporções aumentaram e elevaram em ambos os setores. Contudo, destacam que permaneceram maiores as proporções nos serviços públicos, apresentando percentuais acima de 65% em todos os anos analisados⁷⁶.

Os fenômenos analisados podem ser explicados por dois aspectos principais. O primeiro deles relaciona-se com a criação e expansão do número de instituições de ensino superior de enfermagem. Esse aumento ocasionou um descompasso entre o número de estudantes formados e o número de vagas de trabalho para novos profissionais.⁷⁷ Pontua-se que esse cenário foi altamente favorável ao empresariado, uma vez que obtiveram mais opções de negociação, bem como poder

75 OLIVEIRA, Bruno Luciano Carneiro Alves de. SILVA, Alécia Maria da. LIMA, Sara Fiterman. **CARGA SEMANAL DE TRABALHO PARA ENFERMEIROS NO BRASIL: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.** Trabalho, educação e saúde. 2018, v. 16, n. 3, 1221-1236. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00159>. Acesso em 12 dez. 2022.

76 Ibidem

77 Ibidem

de barganha ao definir os salários e a carga horária de trabalho dos contratados.

Já o segundo fenômeno refere-se à Estratégia Saúde da Família (ESF), uma vez que implicou na expansão do mercado de trabalho para os enfermeiros, contribuindo para uma maior participação dessa categoria no setor de saúde brasileiro. Segundo dados do Ministério da Saúde, houve um aumento de 40,5% do número de equipes de saúde da família entre os anos de 2002 e 2008.⁷⁸

No Brasil, embora a resolução nº 293/2004 do COFEN regulamente a escala mensal de 36 horas semanais para atividades assistenciais e de 40 horas semanais para atividades administrativas dos profissionais da enfermagem, a maioria dos enfermeiros possuem carga horária excessiva de trabalho.⁷⁹ Toda essa situação se relaciona com

[...] más condições de trabalho, irregularidade do horário de descanso, quantitativo insuficiente de pessoal, turnos ininterruptos, aumento na jornada diária em consequência da passagem de plantão, além de muita responsabilidade e pouca valorização, comprometendo assim a integridade física e mental do profissional de enfermagem.⁸⁰

Especificamente no âmbito da saúde pública, além da carga horária excessiva, destaca-se uma série de adversidades responsáveis pela precarização do trabalho de enfermagem, dentre elas a escassez de recursos humanos, motivada, em parte, pela oferta de trabalhos

78 Ibidem

79 DALRI, Rita C. M. B. *et al.* **Carga horária de trabalho dos enfermeiros e sua relação com as reações fisiológicas do estresse.** Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 22, n. 6, p. 959-965, nov./dez. 2014a. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v22n6/pt_0104-1169-rlae-22-06-00959.pdf. Acesso em: 14 dez. 2022.

80 OLIVEIRA, Bruno Luciano Carneiro Alves de. SILVA, Alécia Maria da. LIMA, Sara Fiterman. **CARGA SEMANAL DE TRABALHO PARA ENFERMEIROS NO BRASIL: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.** Trabalho, educação e saúde. 2018, v. 16, n. 3, 1221-1236. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00159>. Acesso em 12 dez. 2022.

precários. Segundo o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), esse trabalho é precarizado porque “está relacionado aos vínculos de trabalho no SUS que não garantem os direitos trabalhistas e previdenciários consagrados em lei, seja por meio de vínculo direto ou indireto”.⁸¹

Segundo dados levantados pelo Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, em 2006 estimava-se que havia cerca de 600 mil trabalhadores precários atuando no SUS. Em 2013, o Tribunal de Contas da União – TCU fiscalizou 116 hospitais-gerais e prontos-socorros, constatando que em 64% dos estabelecimentos a taxa de ocupação de emergência sempre ultrapassava 100%, o que implicava na necessidade de acomodar diversos pacientes em locais não adequados, como macas, cadeiras de rodas e até mesmo em bancos nos corredores. Além disso, 77% das unidades não possuíam os equipamentos necessários para o trabalho efetivo dos profissionais, bem como 59% dos trabalhadores relataram que já haviam prestado atendimento inadequado em razão de equipamentos antigos ou desatualizados.⁸²

Embora esse cenário seja evidenciado no sistema público de saúde, conforme demonstrado anteriormente, a própria Constituição brasileira assegura ao Estado a possibilidade de delegação de suas atividades por meio da terceirização de serviços. Sendo assim, diversos profissionais que atuam em estabelecimentos privados, em verdade, também prestam serviços de atendimento público. Em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizou um estudo demonstrando que 88% dos municípios brasileiros possuíam

81 BRASIL. **Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. Recursos Humanos: um desafio do tamanho do SUS. CONASS DOCUMENTA, Caderno 4, 2004. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/caderno-conass-documenta-n-04/>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

82 BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Relatório Sistêmico de Fiscalização. FISCASAÚDE –ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. TC 032.624/2013-1. Relator –Ministro Benjamin Zymler. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/data/files/00/A4/3D/C2/DFC1E4104E3AC1E41A2818A8/FISC%20SA%20C3%9ADE%20%20%20Assist%20C3%AAncia%20Hospitalar_Web.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

estabelecimentos de saúde sob sua própria responsabilidade. Desse total, 10,6% eram administrados por terceiros. Já no ano de 2018, 93,2% dos municípios tinham estabelecimentos de saúde sob sua responsabilidade de gestão, dos quais 13,2% eram terceirizados. Desse total, 73% já se encontravam sob gestão privada.⁸³

Todo esse cenário demonstra que a precarização do trabalho de enfermagem não é algo novo e, embora tenham sido criadas iniciativas para o seu combate, pouca eficiência e resultados foram obtidos. Contudo, é possível inferir um efeito cíclico a partir dessa situação, uma vez que o trabalho precário acarreta a precarização da saúde não somente do trabalhador enfermeiro, mas também daquele que oferta aos seus pacientes. Segundo Gonçalves, os vínculos instáveis, as diferenças salariais absurdas e a rotatividade elevada entre os trabalhadores com vínculos precarizados, acarretam um mercado de trabalho mais competitivo, com profissionais apresentando cada vez mais dificuldades de relacionamento, o que por sua vez interfere diretamente na organização e no processo de trabalho, repercutindo na qualidade da assistência que é prestada.⁸⁴

2.4 SOFRIMENTO DAS ENFERMEIRAS

Nos anos 1980, na França, o psiquiatra e psicanalista Christophe Dejours desenvolveu um estudo prático em relação às experiências e comportamentos vivenciados pelos trabalhadores em seu ambiente laboral. Dejours percebeu que embora as organizações de trabalho gerassem um alto nível de sofrimento psíquico, alguns trabalhadores

83 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Perfil dos Estados e dos Municípios Brasileiros, 2014**. Pesquisa de Informações Básicas Estaduais e Pesquisa de Informações Básicas Municipais (Munic), Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

84 GONCALVES, Francisco Gleidson de Azevedo et al. **IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO NO TRABALHO HOSPITALAR DE ENFERMAGEM**. Texto & Contexto - Enfermagem, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 646-653, 2015. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072015000300646&lng=en&nrm=iso. Acesso em 17 jan. 2023.

não adoeciam.⁸⁵ Dessa maneira, passou a dedicar-se à normalidade psíquica, bem como às relações de prazer e sofrimento no trabalho.

Por meio dessa abordagem, busca-se compreender as relações entre o processo de subjetivação e a organização do trabalho. A partir dela, analisa-se a natureza e a divisão das tarefas, bem como a execução do trabalho real em face do trabalho prescrito. Enquanto o trabalho prescrito trata sobre a norma em si, isto é, a forma como devem ser cumpridas e seguidas desde as normas legais até os regimes internos das instituições, o trabalho real corresponde à atividade que de fato é exercida, que pode coincidir ou não com o trabalho prescrito. A partir da dicotomia entre o real e o prescrito é que se encontra o sofrimento.⁸⁶

Para Dejours, o sofrimento pode se dar de duas maneiras: um sofrimento criativo, capaz de transformar e ressignificar o trabalho, ou um sofrimento patológico, que não possibilita o exercício de liberdade por meio da negociação entre a organização de trabalho e o sujeito.⁸⁷

Por meio da revisão sistemática de literatura realizada por Antolga, constatou-se que, além do trabalho prescrito, exige-se das mulheres características maternais e dóceis, transformando-se num trabalhado emocional que não é esperado dos homens⁸⁸.

Como exemplos, há várias questões que comprovam hábitos prejudiciais à mulher em relação ao real do trabalho: a temperatura no ambiente de trabalho geralmente é regulada para estar mais fria, agradável ao homem, mas desconfortável para as mulheres;

85 DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

86 MENDES, Ana Magnolia. **Da psicodinâmica à psicopatologia do trabalho**. Psicodinâmica do Trabalho: Teoria, método e pesquisas (pp. 16-30). Casa do Psicólogo.

87 DEJOURS, C. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992.

88 ANTOLGA, Carla Sabrina *et al.* **Trabalho Feminino**: Uma Revisão Sistemática da Literatura em Psicodinâmica do Trabalho. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* [online]. 2020, v. 36. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe2>>. Acesso em 10 fev. 2023.

os custos extras de dinheiro e tempo impostos às mulheres para poderem seguir o padrão estético de feminilidade exigido pelas organizações; as disparidades de salários pagos a mulheres em mesmo cargos que homens, executando as mesmas funções; e o peso que a maternidade tem na carreira da mulher, diferentemente do peso da paternidade na carreira do homem (Messer, 2013; Tschiedel & Traesel, 2013).⁸⁹

Além disso, há a manutenção da aparência como uma característica social arduamente exigida em relação às mulheres, que acabam por impactar diretamente sua jornada de trabalho. Por exemplo, quando elas são compelidas a acordarem mais cedo para se arrumar, a ter um maior dispêndio financeiro com questões estéticas por vezes entendidas como higiênicas ou saudáveis, como depilação, manicure e academia. Ao terem que despendem tempo com essas atividades, as mulheres não somente se desgastam mais, como também perdem um tempo que poderiam utilizar para descanso, capacitação e lazer.

O sofrimento gerado por todas essas demandas “femininas” leva as mulheres a elaborarem estratégias defensivas em âmbito individual e coletivo. No que diz respeito ao âmbito individual, destaca-se, sobretudo em relação aos trabalhos de cuidado na área da saúde, o desenvolvimento da habilidade de compaixão.⁹⁰

O sentido de compaixão, para fins do presente trabalho, deve-se compreender como o “sofrer com”, isto é, ser sensível ao sofrimento do outro.

Mas o trabalho de enfermagem é um trabalho *sobre e com* o corpo. Para tornar-se uma ferramenta eficaz, o corpo das enfermeiras deve, em primeiro lugar,

89 Ibidem

90 Ibidem

anular-se. O cansaço, a vulnerabilidade, a irritação, o sofrimento devem desaparecer para que a presença da enfermeira seja calmante. Uma apresentação “excêntrica” poderia preocupar os pacientes, torná-los desconfiados ou, ao contrário, os encorajar a liberdades excessivas. [...] A disciplinarização do corpo e a solicitação da passividade são as etapas constitutivas da postura psíquica requerida pelo trabalho de enfermagem.⁹¹

Para Molinier, o trabalho de uma enfermeira somente é considerado bem feito quando ela se dispõe a sentir o sofrimento do outro em detrimento do seu próprio, concluindo que a compaixão é o sofrimento gerado pelo seu labor.⁹²

2.5 LUTA COLETIVA: IGUALDADE SUBSTANCIAL E PISO SALARIAL COMO RESPOSTA

Segundo o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), a enfermagem representa o maior contingente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo 670.852 enfermeiros.⁹³

Desde o início da pandemia do Covid-19, os enfermeiros, de um modo geral, foram os mais afetados pelas suas consequências, tendo havido 700.000 mortes desses profissionais, apenas no Brasil. Há anos que a categoria enfrenta diversos problemas relacionados a precarização das condições de trabalho, desde a falta de utensílios básicos para a realização do trabalho, em hospitais públicos, assim como excesso de trabalho, cobranças físicas e emocionais, e a

91 MOLINIER, Pascale. **A dimensão do cuidar no trabalho hospitalar**: abordagem psicodinâmica do trabalho de enfermagem e dos serviços de manutenção. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional [online]. 2008, v. 33, n. 118, 06-16. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0303-76572008000200002>>. Acesso em 12 fev. 2023.

92 Ibidem

93 MACHADO, M. H. et al. (Coord.). **Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil**. Rio de Janeiro: ENSP; Brasília, DF: COFEN, 2017.

falta de um piso salarial que reconheça a importância do trabalho desempenhado pela profissão.

Conforme narrado, a categoria é composta eminentemente por mulheres, que em razão do gênero, historicamente possuem salários e oportunidades inferiores aos homens.

De acordo com as estatísticas de gênero publicadas pelo IBGE, em 2019, as mulheres receberam 77,7% do rendimento dos homens. Desta forma, enquanto o rendimento mensal dos homens foi, em média, de R\$2.555,00, o das mulheres foi de R\$1.985,00.⁹⁴

Outra pesquisa realizada pelo IBGE, demonstra que, em 2018, as mulheres gastaram, em média, 73% mais horas que os homens nos afazeres domésticos, sendo que em 2019, esse percentual subiu para 94,5%.⁹⁵

Os dados coletados demonstram duas realidades. A primeira é que há flagrante discriminação de gênero, uma vez que, pelo simples fato de serem mulheres, estas recebem valores inferiores aqueles recebidos pelos homens, ainda que realizem a mesma atividade. A segunda realidade confirma o quanto o trabalho de cuidado é destinado e imposto às mulheres como uma “qualidade natural”.

Em relação à legislação brasileira, Maria Cecília Máximo Teodoro informa que a proteção deveria vincular-se à necessidade de promoção da igualdade de gênero no âmbito jurídico. Para tanto, ainda que polêmicos, alguns aspectos sobre as normas protetivas exclusivas deveriam passar por uma rediscussão, a fim de se evitar a exclusão da mulher do mercado de trabalho, sobretudo em razão da gravidez (informação verbal)⁹⁶.

94 IBGE. **Outras formas de trabalho 2019**. PNAD Contínua. 2020. ISBN 978-65-87201-08-5. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf> Acesso em 06 out. 2022.

95 IBGE. Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais Pnad Contínua - 2018, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/694dba51d3592761fcbf9e1a55d157d9.pdf>. Acesso em 12 jan. 2022

96 Palestra proferida por Maria Cecília Máximo Teodoro no evento TEDxBeloHorizonte, realizado no SESC Palladium, Belo Horizonte, 06 ago. 2022.

A Constituição da República de 1988 prevê, em seu artigo 5º, I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Em seguida, dispõe o artigo 7º, XX que o mercado de trabalho da mulher deve ser protegido, “mediante incentivos específicos, nos termos da lei”.⁹⁷

Ocorre que, em que pese os artigos supramencionados tratarem de direitos fundamentais e sociais, na realidade, há uma distopia existente nas normas de proteção ao mercado de trabalho da mulher que culmina na perpetuação da desigualdade de gênero.

Depois de anos de luta da classe pelo reconhecimento do piso salarial, no dia 4 de agosto de 2022, foi sancionada a Lei 14.434 de 4 de agosto de 2022, aprovada pelo Congresso Nacional, que regulamenta o piso salarial da Enfermagem. A nova lei prevê o pagamento de R\$4.750,00 para enfermeiros, R\$3.325,00 para técnicos em enfermagem e R\$2.375,00 para auxiliares e parteiras⁹⁸.

Entretanto, no dia 4 de setembro do mesmo ano, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, suspendeu a lei por 60 dias, até que sejam analisados dados dos estados, municípios, conselhos e entidades da área de saúde sobre o impacto diante da implementação do piso salarial. O argumento utilizado pelo ministro para a suspensão da lei é eminentemente econômico, uma vez que havia impacto da medida nos gastos públicos e risco de demissões.

Entretanto, referida justificativa apenas perpetua a realidade de precarização dos enfermeiros e demais trabalhadores correlatos, sobretudo das mulheres, uma vez que por uma decisão puramente econômica, justifica-se a falta de reconhecimento de um piso salarial mínimo para os trabalhadores que são peças chaves no auxílio à população enferma e necessitada, e diariamente põe em risco a

97 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 jan. 2023.

98 BRASIL. **14.434 de 4 de agosto de 2022**. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.434-de-4-de-agosto-de-2022-420535072>. Acesso em: 06 jan. 2023.

própria saúde e de seus familiares, ao estarem na linha de frente da possibilidade de contrair diversas moléstias, como foi no caso da Covid-19.

Reconhecer o direito ao piso salarial parece importar em mais do que o estabelecimento de um teto salarial a ser pago, mas também, em reconhecimento do trabalho realizado eminentemente por mulheres, que desempenham uma função continuada, conjugando tanto a realização da atividade em si, quanto o trabalho reprodutivo e de cuidado realizado em suas residências. É reconhecer que, assim como o trabalho dos médicos, a enfermagem é um serviço essencial e deve ser igualmente respeitado, valorizado e cuidado por todos.

Apesar do rastro triste e inesquecível causado pelo Covid-19, a sociedade passou a ter outros olhos para os profissionais da saúde que estiveram na linha de frente no combate ao vírus, sobretudo os profissionais de enfermagem, que cumpriram o seu juramento de auxílio aos enfermos diante de uma doença que chegou a dizimar em apenas um dia 3.440 óbitos, no Brasil. Portanto, equalizar e garantir a valorização dos profissionais da enfermagem é medida que se impõe à valorização da categoria, mas principalmente, a valorização do trabalho da mulher no mercado de trabalho.

3. CONCLUSÃO

A naturalização do trabalho de cuidado como feminino, bem como o baixo reconhecimento econômico e por vezes sociais pela sociedade capitalista patriarcal contribuem para que determinadas atividades sejam ocupadas em sua grande maioria por mulheres. Esse cenário acarreta uma sobrecarga física e psíquica daquelas que são obrigadas a se desdobrar dentre as diversas funções sociais esperadas.

A profissão de Enfermagem é ocupada eminentemente por mulheres, em razão do trabalho de cuidado ser culturalmente naturalizado como feminino, intrínseco à mulher, desta forma, uma vez que é ela quem já cuida dos seus entes queridos no ambiente

residencial, porque não o fazer também aos enfermos de um modo geral?

Como visto, os dados coletados apontam que as condições de trabalho dessa categoria são precárias, uma vez que a jornada extraordinária e extenuante é uma constante, a pressão no trabalho é massiva, assim como os riscos pelos quais referidos (as) profissionais são expostos durante a prestação de serviços.

Com o intuito de reconhecer o valor do trabalho desempenhado pelos profissionais da Enfermagem, no dia 4 de agosto de 2022, foi sancionada a Lei 14.434, que visou tratar do piso salarial nacional desses profissionais, contudo, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos da referida lei, causando desânimo e descrença naqueles que lutam todos os dias para salvar vidas, sobretudo, durante a pandemia do Covid-19.

O reconhecimento do piso salarial aos profissionais da Enfermagem é medida imperativa que retrata mais do que o aumento salarial da classe, mas também o reconhecimento do valor do trabalho desempenhado, assim como a possibilidade de atribuição de igualdade substancial entre homens e mulheres, sobretudo às enfermeiras, que são a maioria na classe trabalhadora e recebem menos do que os colegas homens que desempenham as mesmas funções.

REFERÊNCIAS

ANTOLGA, Carla Sabrina *et al.* **Trabalho Feminino**: Uma Revisão Sistemática da Literatura em Psicodinâmica do Trabalho. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* [online]. 2020, v. 36. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe2>>. Acesso em 10 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO RIO DE JANEIRO (ABENRIO). Cartilha do Trabalhador de Enfermagem: saúde, segurança e boas condições de trabalho. Rio de Janeiro: ABEn, 2006.

BRASIL. **Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. Recursos Humanos: um desafio do tamanho do SUS. CONASS DOCUMENTA, Caderno 4, 2004. Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/caderno-conass-documenta-n-04/>>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União**. Relatório Sistemático de Fiscalização. FISCOSAÚDE –ASSISTÊNCIA HOSPITALAR. TC 032.624/2013-1. Relator –Ministro Benjamin Zymler. Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/data/files/00/A4/3D/C2/DFC1E4104E3AC1E41A2818A8/FISC%20SA%C3%9ADE%20%20%20Assist%C3%Aancia%20Hospitalar_Web.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Programa Nacional de Desprecarização do Trabalho no SUS : Desprecariza SUS. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/desprec_cart.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021

CORREIA, Maria Valéria Costa. **A Saúde no contexto da crise contemporânea do capital**: o Banco Mundial e as tendências da contra-reforma na política de saúde brasileira. *Temporalis*, ano VII, n. 13, p. 11 - 38, jan.-jun., 2007.

DALRI, Rita C. M. B. *et al.* **Carga horária de trabalho dos enfermeiros e sua relação com as reações fisiológicas do estresse.** Revista Latino-Americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v. 22, n. 6, p. 959-965, nov./dez. 2014a. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v22n6/pt_0104-1169-rlae-22-06-00959.pdf. Acesso em: 14 dez. 2022.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho:** estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez Oboré, 1992

FEDERICI, Silvia. O patriarcado do salário: Notas sobre Marx, gênero e feminismo. São Paulo: Boitempo, 2021.

GONCALVES, Francisco Gleidson de Azevedo *et al.* **IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO NO TRABALHO HOSPITALAR DE ENFERMAGEM.** Texto & Contexto - Enfermagem, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 646-653, 2015. Disponível em: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072015000300646&lng=en&nrm=iso. Acesso em 17 jan. 2023.

IBGE. **Censoagro 2017.** Disponível em: < <https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/20287-no-dia-da-mulher-estatisticas-sobre-trabalho-mostram-desigualdade.html> > Acesso em 06 out. 2022

IBGE. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf>. Acesso em 23 jul. 2021

IBGE. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf> Acesso em 03 out. 2022

IBGE. **Estatísticas de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. Notas Técnicas Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/>

visualizacao/livros/liv101784_notas_tecnicas.pdf> Acesso em 03 out. 2022

IBGE. **Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais Pnad Contínua - 2018**, Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/694dba51d3592761fcbf9e1a55d157d9.pdf>. Acesso em 23 jul. 2021

IBGE. **Outras formas de trabalho 2019**. PNAD Contínua. 2020. ISBN 978-65-87201-08-5. Disponível em: < https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf> Acesso em 06 out. 2022

MACHADO, M. H. et al. (Coord.). Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil. Rio de Janeiro: ENSP; Brasília, DF: COFEN, 2017

MARTINS, Pedro Paulo Scremin, *et al.* **O processo de mercantilização da saúde e a reestruturação produtiva do trabalho**: verso e anverso do direito a saúde negado. VIII Seminário de Saúde do Trabalhador. UNESP. Franca. 20120. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/sst/n8/08.pdf>>. Acesso em 04 jul. 2022.

MENDES, Ana Magnolia. **Da psicodinâmica à psicopatologia do trabalho**. Psicodinâmica do Trabalho: Teoria, método e pesquisas (pp. 16-30). Casa do Psicólogo.

MOLINIER, Pascale. **A dimensão do cuidar no trabalho hospitalar**: abordagem psicodinâmica do trabalho de enfermagem e dos serviços de manutenção. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional [online]. 2008, v. 33, n. 118, 06-16. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0303-76572008000200002>>. Acesso em 12 fev. 2023.

MORAES, Tânia. Enfermagem em defesa da Saúde como direito constitucional, segundo a CF/88, “A saúde é direito de todos e dever

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. **Notícias Cofen**, Brasília, 2016. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/enfermagem-em-defesa-da-saude-como-direito-constitucional_43418.html. Acesso em: 12 dez. 2022.

OLIVEIRA, Bruno Luciano Carneiro Alves de. SILVA, Alécia Maria da. LIMA, Sara Fiterman. **CARGA SEMANAL DE TRABALHO PARA ENFERMEIROS NO BRASIL: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**. Trabalho, educação e saúde. 2018, v. 16, n. 3, 1221-1236. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00159>. Acesso em 12 dez. 2022.

RIBEIRO, Rodrigo de Oliveira. **A mercantilização na saúde e a hegemonia do capital financeiro**. Orientadora: Maria Inês Souza Bravo. 2010. 148 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/15965/1/Dissertacao%20Rodrigo%20de%20Oliveira%20Ribeiro.pdf>. Acesso em 04 jul. 2022.

RIZZOTTO, MLF. **O Banco Mundial e as políticas de saúde no Brasil nos anos 90: um projeto de desmonte do SUS**. Tese (Doutorado). Campinas: Faculdade de Ciências Médicas, Universidade Estadual de Campinas; 2000.

Saffioti, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

TEODORO, Maria Cecília Máximo. **Ser mulher é ser mãe?** Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=I-JCBjd3x14>> Youtube, 05 out. 2022.

TEODORO, Maria Cecília Máximo; SOUZA E SILVA, Lúcia Marina de. **Gravidez no emprego: reflexões sobre a tendência global de proteção ao emprego e ao mercado de trabalho da mulher**. In: CONPEDI; UNINOVE. (Org.). XXII Congresso Nacional do Conpedi / Uninove. São Paulo: FUNJAB, 2013, v. XXII, p. 279-299.

(DES)CONSTRUÇÕES EM TORNO DE UMA NARRATIVA: POR UMA EPISTEMOLOGIA BISSEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES ÉTICO-POLÍTICAS NO BRASIL

*Mariana Barbosa de Souza*⁹⁹

1. INTRODUÇÃO

Este artigo nasce de uma inquietação que atravessa tanto as discussões acadêmicas quanto os embates jurídicos e políticos em torno das sexualidades no Brasil: como a bissexualidade tem sido construída, narrada e interpretada no campo dos saberes sobre gênero e sexualidade? Mais do que uma mera identidade intermediária entre heterossexualidade e homossexualidade, a bissexualidade se apresenta como um *locus* de instabilidade e de deslocamento epistêmico, político e afetivo. Sua presença convoca questionamentos sobre os limites das categorias estabelecidas e desafia os marcos normativos que sustentam o sistema sexo-gênero.

Ao longo das últimas décadas, os Estudos de Gênero têm desempenhado papel central na produção de ferramentas teóricas capazes de desestabilizar os regimes de saber-poder que organizam as sexualidades. É preciso investir em estratégias que iluminem os pontos cegos, aquelas zonas de silêncio e apagamento que persistem mesmo nos campos mais progressistas da produção de conhecimento. Pensar a bissexualidade no Brasil é, portanto, uma forma de interpelar essas lacunas, especialmente em um contexto jurídico que, mesmo após avanços significativos como o reconhecimento da união homoafetiva e a criminalização da LGBTfobia, ainda carece de nomeações e proteções específicas para sujeitos bissexuais.

99 Professora Visitante no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (*Campus* Farroupilha) e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras/Mestrado Profissional. Endereço eletrônico: barbosadesouzamariana@gmail.com.

Nossa proposta, alinhada a autoras como Daumer (1992) e Hemmings (2002), parte de uma concepção epistemológica que desloca a pergunta tradicional sobre a bissexualidade – aquela que busca fixá-la como identidade – para uma indagação sobre os processos sociais, políticos e discursivos que produzem e circunscrevem a bissexualidade enquanto experiência e categoria de análise. Inspiradas por Hemmings (2002, p. 31), entendemos que mais relevante do que perguntar “o que é ser bissexual?” é investigar “como, onde e por que a bissexualidade emerge como significante nas disputas sociais contemporâneas?”.

Essa abordagem se faz ainda mais urgente diante da escassez de políticas públicas, legislações específicas e reconhecimento jurídico da bissexualidade como marcador legítimo de identidade. O campo jurídico brasileiro, ao se estruturar historicamente a partir de uma lógica binária e heteronormativa, opera frequentemente com categorias que reforçam a exclusão da bissexualidade, tratando-a como uma não-identidade, um espaço de transição ou uma etapa de indecisão. Nesse cenário, a produção acadêmica sobre o tema torna-se também uma intervenção política.

Este artigo, portanto, é uma tentativa de abrir fissuras nas narrativas hegemônicas, construindo um campo de visibilidade para a bissexualidade como um lugar de produção de saber, de disputa simbólica e de reivindicação de direitos. Partimos da articulação entre a ordem erótica e a historicidade das categorias sexuais, buscando compreender como a circulação dos desejos – e as barreiras institucionais que os limitam – pode se transformar em um potente campo de resistência e elaboração crítica.

Ao longo do texto, mobilizamos os Estudos de Gênero, a teoria queer e debates jurídicos recentes para pensar como as estruturas dicotômicas do sistema sexo-gênero são reiteradas ou tensionadas quando o tema em foco é a bissexualidade. Nosso esforço, como sugere Haraway (1995), é operar a partir de saberes situados, localizando a produção de conhecimento sobre a bissexualidade nas especificidades do contexto brasileiro, com seus atravessamentos históricos, legais e culturais.

Partimos, então, de uma pergunta que nos guia: que saberes sobre a bissexualidade circulam no Brasil? Que silenciamentos eles promovem? Que formas de resistência se articulam desde os corpos e narrativas bissexuais? E, principalmente, como podemos delinear uma epistemologia bissexual que seja, ao mesmo tempo, crítica, situada e politicamente comprometida com a produção de justiça cognitiva e jurídica?

2. INVISIBILIDADES ESTRUTURAIS: A BISSEXUALIDADE E OS SILÊNCIOS JURÍDICO-POLÍTICOS NO BRASIL

Refletir sobre a construção social da bissexualidade no Brasil nos obriga a reconhecer a força de uma invisibilidade historicamente produzida. Assim como evidenciado por Constanza Díaz (2011) ao narrar o percurso argentino de construção política da categoria bissexual – com marcos como o Primeiro Encontro Lésbico Gay Travesti Transexual Bissexual de Rosário (1996) e, posteriormente, o Primeiro Encontro Nacional de Mulheres Lésbicas e Bissexuais (2008) –, o caso brasileiro também é atravessado por uma série de omissões institucionais que tornam a bissexualidade um campo de exclusão dentro da própria luta por direitos LGBT+.

A despeito da incorporação da letra “B” na sigla oficial de políticas públicas e documentos internacionais, o que se observa no Brasil é uma ausência sistemática de reconhecimento material e simbólico da bissexualidade enquanto marcador legítimo de identidade sexual. A legislação brasileira não prevê proteções específicas para pessoas bissexuais. Em documentos como o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) ou mesmo em decisões de impacto como a ADO 26, julgada pelo STF em 2019 – que criminalizou a LGBTfobia –, as violências e discriminações dirigidas especificamente a pessoas bissexuais permanecem sem nomeação própria.

Essa ausência de reconhecimento jurídico tem efeitos concretos: dificulta a produção de dados estatísticos sobre violência contra pessoas bissexuais, invisibiliza suas experiências em relatórios oficiais, e torna precária a sua inclusão em políticas públicas de saúde, educação e segurança. Tal apagamento se conecta a um padrão mais amplo de deslegitimação, como aponta Yoshino (2017) ao discutir o conceito de “contrato epistêmico da eliminação da bissexualidade”, que opera para reforçar a hegemonia das categorias “heterossexual” e “homossexual”.

Do ponto de vista discursivo, a bissexualidade ainda é frequentemente representada como uma identidade transitória, instável ou mesmo inexistente. Tal como descreve Armstrong (1995), a figura da pessoa bissexual aparece nas narrativas sociais e jurídicas como um “agente duplo”, alguém cuja legitimidade está sempre sob suspeita, flutuando entre dois mundos sem nunca pertencer plenamente a nenhum deles. Essa construção simbólica é reforçada por dispositivos normativos que, ao estruturarem políticas e decisões judiciais em torno de um binarismo rígido, acabam por reafirmar a exclusão.

No campo jurídico brasileiro, essa exclusão se manifesta, por exemplo, nas dificuldades de tipificação da violência bissexual como um fenômeno distinto dentro da LGBTfobia. Os relatórios nacionais sobre violência LGBT+ raramente desagregam os dados por identidade sexual, tratando as vítimas apenas como “LGBTs” de forma geral. Isso faz com que agressões, demissões, ameaças ou constrangimentos que têm como motivação específica o preconceito contra a bissexualidade permaneçam juridicamente nomeadas como violência “contra LGBT+”, ou pior, confundidas com homofobia, o que impede uma compreensão mais precisa dos mecanismos de opressão em jogo.

Do ponto de vista epistemológico, esse processo de apagamento dialoga com o que Hemmings (2002) denomina como uma epistemologia da marginalização, em que o foco recai não apenas sobre a ausência de reconhecimento, mas sobre a produção ativa de silêncios em torno da bissexualidade. Tal como no caso argentino

descrito por Díaz (2011), também no Brasil não se observa uma trajetória consistente de presença bissexual nos principais marcos das lutas por direitos sexuais e de gênero. Mesmo as principais marchas e campanhas por direitos LGBT+ frequentemente centram-se nas experiências homossexuais ou trans, deixando a bissexualidade como categoria residual.

O lugar de “não-identidade” atribuído à bissexualidade também é retroalimentado por abordagens biomédicas e psicológicas que, durante anos, classificaram os sujeitos bissexuais como indecisos, confusos ou “em fase de transição”, reforçando a ideia de que a bissexualidade seria uma etapa temporária no percurso rumo a uma identidade sexual “definitiva”, seja ela heterossexual ou homossexual. Essa leitura patologizante ecoa as críticas de autores como Daumer (1992) e Gurevich (2007), que denunciam a forma como os saberes científicos e jurídicos têm historicamente colaborado para a invalidação epistemológica da bissexualidade.

Além disso, o contexto brasileiro revela um campo jurídico ainda pouco preparado para lidar com os atravessamentos específicos de bissexuais em situações de violência doméstica, discriminação no trabalho, e acesso a serviços de saúde integral, incluindo os de saúde mental. A escassez de jurisprudência e de políticas públicas voltadas para essas demandas sinaliza não apenas uma falha legislativa, mas uma reprodução institucional de epistemologias que continuam a operar pela negação.

Ao questionar essas ausências e silenciamentos, propomos, nesta seção, reconhecer a bissexualidade como um marcador de diferença que desafia as estruturas jurídico-políticas do país. Não se trata apenas de reivindicar um espaço dentro das lutas LGBT+, mas de problematizar a própria matriz de produção de sujeitos de direito no Brasil, questionando as formas como a heteronormatividade e o monosexismo têm sido reiterados nos discursos legislativos, nas políticas públicas e nas práticas institucionais.

Essa reflexão inicial nos encaminha para uma segunda questão central deste artigo: como construir uma epistemologia bissexual

que dialogue com os conflitos, apagamentos e demandas do contexto brasileiro, sem perder de vista os acúmulos teóricos internacionais, mas ancorando-se nas especificidades de nossa história política e jurídica?

3. POR UMA EPISTEMOLOGIA BISSEXUAL SITUADA: CORPOS, ESPAÇOS E RESISTÊNCIAS NO BRASIL

Construir uma epistemologia bissexual no contexto brasileiro é um desafio que exige atravessar não apenas os limites do campo teórico, mas também os silêncios institucionais, jurídicos e culturais que marcam o reconhecimento das existências bissexuais. A metáfora do armário, tal como desenvolvida por Eve Kosofsky Sedgwick (2024 [1998]), segue sendo uma chave importante para pensar os processos de invisibilização e apagamento. Como aponta a autora, a crise de definição entre homo e heterossexualidade estrutura grande parte das tensões contemporâneas sobre identidade e reconhecimento, revelando os dilemas de representação que atravessam os sujeitos bissexuais.

Se o armário é uma metáfora potente para falar do silêncio e da negação, Maria Pramaggiore (1996) amplia essa discussão ao propor a “epistemologia da cerca”. Diferentemente de uma barreira rígida, a cerca opera como uma fronteira permeável, por onde corpos e desejos atravessam, espreitam, hesitam e performam. Esse conceito se mostra particularmente fértil para pensar a bissexualidade no Brasil, um país onde as fronteiras entre o público e o privado, o legal e o simbólico, são constantemente tensionadas e negociadas por sujeitos que habitam os interstícios identitários.

Nessa perspectiva, pensar a bissexualidade não é apenas refletir sobre práticas de desejo, mas também sobre espacialidades vividas e geografias de exclusão e resistência. Estudos como os de Brito (2022) e Vázquez e Souza (2022) reforçam que as experiências de pessoas bissexuais no espaço urbano brasileiro são atravessadas

por sentimentos de pertencimento fragmentado, medo, desconexão e, ao mesmo tempo, agência territorial. As emoções, os corpos e os territórios são interligados em uma relação dialética entre opressão e resistência.

Sara Ahmed (2006) também contribui para esse debate ao destacar que a sexualidade é, antes de tudo, uma experiência espacializada. Os corpos não apenas ocupam espaços, mas são sexualmente marcados na forma como se movem, são percebidos e têm sua presença regulada nesses espaços. Essa leitura ganha força no contexto brasileiro quando se observa como a bissexualidade impacta, por exemplo, o acesso a políticas públicas de saúde, a circulação segura em espaços urbanos e a possibilidade de viver afetos de maneira pública, sem medo de violência ou estigmatização

Judith Butler (2000) e Teresa de Lauretis (1994) oferecem outro elemento essencial para esta reflexão: a iterabilidade das identidades. As práticas reiteradas ao longo do tempo constituem as performances de gênero e sexualidade. No caso das identidades bissexuais, essa repetição não se dá dentro de um modelo estável ou facilmente reconhecível, mas justamente a partir de uma tensão constante entre reconhecimento e apagamento. Como mostra a pesquisa de De Brito e Ornat (2022), a construção da bissexualidade como identidade política e espacial em cidades brasileiras de médio porte, como Ponta Grossa (PR), ocorre frequentemente em solidão e através de formas microrresistentes de ocupação do espaço urbano

Ao examinarmos a etimologia das categorias “heterossexualidade” e “homossexualidade”, observamos que ambas carregam uma lógica de direção do desejo – para o semelhante ou para o diferente. Já a bissexualidade tensiona essas direcionalidades ao habitar simultaneamente (ou de forma alternada e não fixa) ambos os polos, desestabilizando as narrativas de continuidade e coerência histórica dos sujeitos. Stuart Hall (1996), ao discutir a crise das identidades, destaca que as identidades contemporâneas se tornaram móveis, fragmentadas e politicamente disputadas – condição que encontra eco na trajetória social das pessoas bissexuais.

A leitura da bissexualidade como um campo de “indecidibilidade”, conforme propõe Derrida (1997), permite pensar esses sujeitos como agentes que não apenas transitam entre categorias, mas que desestabilizam as bases do próprio sistema binário ocidental. Essa é uma chave epistemológica importante para compreender o lugar incômodo que a bissexualidade ocupa tanto nos campos jurídicos quanto nos acadêmicos.

No Brasil, esse caráter de indecidibilidade se expressa não só nas narrativas sociais, mas também nas ausências normativas. Como destacam Vázquez e Souza (2022), os relatos de mulheres bissexuais em Ponta Grossa mostram que a invisibilidade institucional também se materializa nas ruas, nos transportes públicos, nos ambientes de trabalho e nos serviços de saúde, revelando como o espaço urbano pode ser vivido como um território interdito ou de constante negociação afetiva e corporal.

Essa leitura espacializada da bissexualidade, reforçada pela abordagem interseccional desenvolvida por autores como Crenshaw (2002) e Lorde (2019), aponta para a necessidade de uma epistemologia que não apenas reconheça a multiplicidade das experiências bissexuais, mas que também dialogue com as diferentes formas de exclusão baseadas em gênero, raça, classe e territorialidade.

Portanto, uma epistemologia bissexual situada no Brasil precisa ir além das metáforas analíticas tradicionais, abraçando a multiplicidade, a fluidez e a instabilidade como categorias constitutivas da experiência. Mais do que buscar fixar a bissexualidade como identidade estável, o desafio ético-político é justamente reconhecer sua potência em deslocar narrativas hegemônicas, abrir fissuras nas normatividades jurídico-políticas e constituir novos campos de reconhecimento e direito.

Essa proposta epistemológica também se alinha ao que Kosofsky Sedgwick (2020) chamou de pensamento *beside* – um modo de produção de saber que não se organiza em torno de oposições, mas que se constrói a partir de coexistências, contaminações e sobreposições de sentidos. No caso brasileiro, esse *beside* precisa ser também um

“desvio posicional”, um movimento que confronte o monosexismo e os silêncios jurídicos com práticas discursivas e políticas que afirmem a bissexualidade como um campo legítimo de existência, direito e conhecimento.

4. NOSSA EXISTÊNCIA BISSEXUAL: ENTRE SILENCIAMENTOS, DESLOCAMENTOS E AFIRMAÇÕES POLÍTICAS NO BRASIL

Falar de existência bissexual no Brasil é também falar de resistência e de produção cotidiana de significados em meio a silenciamentos históricos. Se, na Argentina, a autoconvocação das mulheres bissexuais no Encontro Nacional de Mulheres, em 2011, e a criação do Espaço de Encontro Bissexual, em Buenos Aires, marcaram um processo de visibilização importante, o contexto brasileiro apresenta dinâmicas próprias, onde avanços políticos e apagamentos institucionais caminham lado a lado.

No Brasil, ainda que a letra “B” componha oficialmente a sigla LGBTQ+ há anos, a bissexualidade segue sendo objeto de uma invisibilidade estrutural que atravessa políticas públicas, produção de dados e reconhecimento jurídico. Como apontam Vázquez e Souza (2022), a experiência urbana de mulheres bissexuais, por exemplo, é permeada por sentimentos ambíguos de pertencimento e exclusão: são corpos que transitam entre espaços, afetos e discursos que, muitas vezes, não lhes reconhecem legitimidade. Essa invisibilidade se reflete, também, na escassez de políticas públicas específicas, nos poucos espaços de representação política e na ausência de dados nacionais que deem conta da violência bissexualfóbica.

Além disso, como analisa Brito (2022), a construção da bissexualidade enquanto identidade política no Brasil acontece majoritariamente de forma individualizada e em contextos microlocalizados, como grupos informais, redes sociais digitais ou espaços de militância interseccional, muitas vezes marcados por iniciativas de auto-organização. Esse processo de construção política

também é atravessado por dimensões interseccionais, incluindo raça, classe, território e gênero, o que demanda uma leitura atenta às sobreposições de opressões vividas por sujeitos bissexuais negros, indígenas, periféricos e não-binários.

O reconhecimento da especificidade da experiência bissexual nos leva a revisar criticamente os preconceitos mais recorrentes que atravessam o contexto sociopolítico brasileiro. Ainda persiste o imaginário da bissexualidade como fase de transição, indecisão ou promiscuidade – um discurso que, como vimos, é reforçado tanto por saberes biomédicos quanto por narrativas jurídicas, midiáticas e até acadêmicas. Esses estigmas impactam diretamente a saúde mental, o acesso a direitos e a vivência afetiva de pessoas bissexuais no país (Vázquez; Souza, 2022).

O esforço que propomos aqui, portanto, vai além da simples denúncia desses estigmas. Buscamos ressemantizar a bissexualidade a partir de uma perspectiva situada, crítica e afirmativa. Em diálogo com Butler (2000) e Haraway (1995), reconhecemos a importância da legibilidade política das identidades, sem perder de vista a crítica aos essencialismos identitários. Sabemos que nomeações e categorias são fundamentais para a produção de políticas públicas e para a garantia de direitos, mas também reconhecemos que o campo da bissexualidade demanda uma atenção constante aos riscos de fixação e de normatização.

Questionar as bases fixistas da produção de identidades não significa negar a importância das mesmas. Pelo contrário: reafirma a necessidade de compreender que as formas de existir bissexual no Brasil são múltiplas, móveis e interseccionadas. Nossa crítica, portanto, dirige-se ao modo como o sistema político, jurídico e institucional tem sido incapaz de acompanhar essa complexidade.

Ao longo deste artigo, buscamos criar fissuras no regime de inteligibilidade monossexista. Assumimos a bissexualidade não como identidade fechada e homogênea, mas como um campo de práticas discursivas, afetivas e políticas que desafiam as dicotomias estruturantes de gênero e sexualidade. Esse movimento nos convoca a

afirmar o desejo de um “além disso”, de um “também”, como figuração epistemológica e política.

Seguimos, assim, com o que Sedgwick (2020) chamou de pensamento *beside*: um modo de pensar e habitar o mundo que rejeita as linhas rígidas de classificação e aposta em coexistências, cruzamentos e multiplicidades. Nossa existência bissexual, então, se afirma nas brechas, nos deslocamentos e nas pequenas rebeldias cotidianas que insistem em recusar os limites impostos pela norma.

Propomos, portanto, nos apropriar dessa condição de fronteira como um espaço de potência e criatividade política. Aspiramos a uma bissexualidade que não se limite a uma resposta identitária, mas que se constitua como campo de problematização, de produção de saberes situados e de luta por reconhecimento e justiça. Afinal, como nos mostram os corpos e as vozes que atravessam este texto, existir enquanto pessoa bissexual no Brasil é também um exercício diário de resistência e de invenção de si.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA JUSTIÇA EPISTEMOLÓGICA E JURÍDICA PARA AS EXISTÊNCIAS BISSEXUAIS

Este artigo buscou tensionar as formas pelas quais a bissexualidade tem sido epistemologicamente construída e politicamente silenciada no Brasil. Partimos da constatação de que a bissexualidade segue ocupando um lugar de não-dito, de não-representado e, muitas vezes, de não-legítimo dentro das produções acadêmicas, das políticas públicas e dos marcos jurídicos nacionais. Tal invisibilidade, longe de ser uma ausência passiva, é resultado de um processo ativo de apagamento, sustentado por regimes de poder-saber que operam para reificar a lógica binária que estrutura o sistema sexo-gênero (Butler, 2000; Hemmings, 2002; Yoshino, 2017).

Ao longo do texto, mobilizamos a metáfora do armário (Sedgwick, 2024), da cerca (Pramaggiore, 1996) e do *beside* (Sedgwick, 2020) para refletir sobre os espaços epistemológicos e políticos que

a bissexualidade pode ocupar. O percurso teórico incluiu ainda contribuições da teoria queer, dos estudos interseccionais (Crenshaw, 2022; Lorde, 2019) e das epistemologias feministas (Haraway, 1995), com o intuito de mapear os deslocamentos, as tensões e as microrresistências que atravessam as existências bissexuais.

A partir dessa trajetória, destacamos três eixos centrais:

Primeiro, a necessidade de reconhecer a bissexualidade como um marcador legítimo de identidade e de experiência, com impactos concretos no campo dos direitos, da saúde e da cidadania. Como mostram Vázquez e Souza (2022) e Brito (2022), as violências sofridas por pessoas bissexuais no Brasil são atravessadas por especificidades que não podem continuar sendo subsumidas sob a categoria genérica de “LGBT+”.

Segundo, enfatizamos a urgência de uma virada epistemológica que recuse os enquadramentos binários e monosexistas que ainda predominam na produção de saberes sobre sexualidade. A proposta de uma epistemologia bissexual situada implica reconhecer que a bissexualidade não é apenas um objeto de estudo, mas um campo ativo de produção de sentidos, afetos e resistências.

Terceiro, ressaltamos a importância de interpelar o campo jurídico brasileiro, historicamente construído sobre um modelo de reconhecimento que privilegia identidades fixas e dicotômicas. Como já denunciado por autores como Yoshino (2017) e Daumer (1992), a exclusão jurídica da bissexualidade não é apenas uma falha administrativa ou legislativa, mas um problema estrutural de reconhecimento político.

Assim, as discussões aqui apresentadas pretendem não apenas contribuir para o debate acadêmico, mas também incidir nos campos político e jurídico, provocando reflexões sobre como incluir a bissexualidade de forma mais consistente nas lutas por direitos sexuais e por justiça cognitiva no Brasil. Como aponta Hemmings (2002), é preciso recusar a posição de margem e reivindicar centralidade nas disputas por significação e reconhecimento.

Finalizamos com uma provocação que atravessou todas as seções deste artigo: que epistemologias, que políticas e que práticas de cuidado podemos construir para que a bissexualidade deixe de ser um campo de silêncio e passe a ser reconhecida como um *locus* legítimo de produção de saber, de direito e de existência?

REFERÊNCIAS

AHMED, Sara. **Queer phenomenology**. Durham; London: Duke University Press, 2006.

ARMSTRONG, Elizabeth. ¿Traición a la causa? Cómo entender los debates sobre la bisexualidad en grupos de lesbianas y gays. In: TUCKER, N.; HIGHLEYMAN, L.; KAPLAN, R. (Eds.). **Bisexual Politics: Theories, Queries and Visions**. Trad. Alejandra Sardá. New York: Harrington Park Press, 1995. p. 199-218.

BRITO, H. “**Quem vive na margem, não se afoga nessa água**”: Bissexualidade, Interseccionalidade e Direito à Cidade em Ponta Grossa - Paraná. 2022. Dissertação 129 (Mestrado em Gestão do Território) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

BUTLER, Judith. “Imitação e insubordinação na construção de gênero”. **Revista de Occidente**, v. 235, p. 85-109, 2000 [1991].

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

DAUMER, Elizabeth. “Queer Ethics; Or, The Challenge of Bisexuality to Lesbian Ethics”. **Hypatia**, v. 7, n. 4, Lesbian Philosophy, p. 91-105, 1992.

DE BRITO SOUZA, Hortênciã Gomes; ORNAT, Marcio Jose. ‘Quem Vive na Margem não se Afoga Nessa Água’: Geografias de Corpos e Espaços Bissexuais. **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 13, n. 2, p. 145-166, 2022.

DE LAURETIS, Teresa. “A tecnologia de gênero”. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica cultural** Rio de Janeiro, Rocco, 1994. p. 206-242.

DERRIDA, Jacques. **El tiempo de una tesis**: desconstrucción e implicaciones conceptuales. Anthropos Editorial, 1997.

DÍAZ, Constanza. Problemáticas de la diversidad. representaciones en torno la categoría bisexualidad en el activismo sexual de mujeres. **Revista Temas de Mujeres**, v. 7, n. 7, 2011.

GUREVICH, María. “What Do They Look Like And Are They Among Us? Bisexuality, (Dis)closure And (Un)viability”. **Journal of Bisexuality**, 2007.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos pagu**, n. 5, p. 7-41, 1995.

HEMMINGS, Clare. **Bisexual Spaces**. New York and London: Routledge, 2002.

LORDE, Audre. **Irmã outsider**: ensaios e conferências. Autêntica editora, 2019.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Epistemology of the closet, Updated with a new preface**. Univ of California Press, 2024 [1998].

SEDGWICK, Eve Kosofsky. **Touching feeling**: Affect, pedagogy, performativity. Duke University Press, 2020.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabelly Heil; SOUZA, Mariana Barbosa de. Mulheres Bissexuais e Vivências no Espaço Urbano de Ponta Grossa-PR. In: Alexandra Lourenço; Nadia Maria Guarizo; Rosemeire Moreira. (Org.). **Gênero, espaços simbólicos e corporeidades**. 1ed. Curitiba: Publishing, 2022, p. 159-176.

PRAMAGGIORE, Maria. Introduction I Epistemologies of the Fence. In: **RePresenting Bisexualities**. New York University Press, 1996. p. 1-7.

YOSHINO, Kenji. The epistemic contract of bisexual erasure 1. In: **Sexuality and equality law**. Routledge, 2017. p. 329-352.

PROTEÇÃO DA SEGURADA ESPECIAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL: ANÁLISE A PARTIR DAS TEORIZAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADE DE MARIANA CANOTILHO E JUDITH BUTLER

*Letícia Christina Silva Vitória*¹⁰⁰

*Rainer Bomfim*¹⁰¹

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a previdência social é uma conquista da classe trabalhadora para a proteção aos diversos riscos sociais experimentados a partir da necessidade da venda da força de trabalho na sociedade capitalista. Então, esse sistema é pautado nos princípios da solidariedade social e da universalidade de cobertura e atendimento com o intuito de assegurar renda em caso de redução ou perda (total ou parcial) da força de trabalho. Para garantir a o funcionamento da previdência social foi estruturada com a filiação compulsória e automática em um sistema de repartição simples.

Com base nisso, essa pesquisa toma-se como pressuposto a existência de uma pluralidade da proteção ao risco social estabelecida pela Previdência Social como uma conquista da classe trabalhadora

100 Graduanda em Direito pela UFLA. Extensionista do Núcleo de Apoio Fiscal – Previdenciário (NAF-Prev) vinculado ao Programa de Extensão de Apoio Fiscal, Previdenciário e de Comércio Exterior da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFLA. Pesquisadora de Iniciação Científica pela UFLA. Membro do Grupo de pesquisa CNPq Direito, Vulnerabilidade e Epistemologias – UFLA.

101 Professor Adjunto de Direito Previdenciário na UFLA. Membro do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da UFLA. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com bolsa CAPES. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação “Novos Direitos, Novos Sujeitos” da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Bacharel em Direito pela UFOP. Líder do Grupo de pesquisa CNPq Direito, Vulnerabilidade e Epistemologias – UFLA. Coordenador do Núcleo de Apoio Fiscal – Previdenciário (NAF-Prev) vinculado ao Programa de Apoio Fiscal, Previdenciário e de Comércio Exterior da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da UFLA. Pesquisador do Grupo RESSABER – UFOP.

e que se tem, no atual paradigma, a redução do tempo e a adoção de critérios específicos para aposentadoria de pessoas que trabalham em atividades rurais, como um mandamento constitucional.

Nota-se que a necessidade da redução do tempo exigido para a concessão da aposentadoria rural reflete uma maior vulnerabilidade dessa categoria, uma vez que, os segurados rurais apresentam maiores taxas de analfabetismo, maior precariedade de acesso aos meios digitais, além de uma maior exposição dos trabalhadores/trabalhadoras aos agentes naturais e a seus impactos e, por consequência, gera maiores desgastes físicos, quando comparado, em termos absolutos, à categoria urbana.

Diante do exposto, observa-se que tais alterações ocorreram para atender ao princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (art. 194, II da CRFB/88), além do princípio da universalidade da participação dos planos previdenciários (art. 2º da Lei nº 8.213/1991), de modo a materializar o princípio da solidariedade nos direitos relativos à previdência dos segurados especiais rurais.

Com a Reforma da Previdência estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019 as regras relativas à aposentadoria rural não foram formalmente afetadas. O que tornou a diferença entre as aposentadorias rurais e urbanas maior do que era registrado anteriormente, com especial diferença para as mulheres.

A partir disto, investiga-se em que medida o regime previdenciário do segurado especial concretiza a sua aplicação às mulheres levando em consideração o trabalho reprodutivo realizado em regimes de economia familiar. Tem-se como hipótese que a proteção previdenciária constitucional da segurada especial, com a redução da idade para a aposentadoria e da relativização de requisitos obrigatórios, é uma política pública social que leva em consideração a vulnerabilidade de mulheres e que, mesmo de forma tardia, reconhecem que elas participam ativamente da economia familiar.

Como marco teórico trabalha-se com as teorizações sobre vulnerabilidade de Mariana Canotilho e Judith Butler. A primeira

perspectiva trabalha com o reconhecimento da vulnerabilidade no Direito e a segunda trabalha com as perspectivas do mesmo termo no campo da filosofia e da ciência política. Nesse escrito aproxima-se os escritos para a área das políticas públicas previdenciárias.

Justifica-se o trabalho é traçar e estabelecer elementos para a manutenção da proteção das seguradas especiais, demonstrando que, mesmo de forma tardia, há aspectos que perpassam aspectos de vulnerabilidade de mulheres nessa proteção e são protegidos pelo campo jurídico.

Para comprovar esta hipótese a pesquisa foi dividida em três momentos. Primeiro, analisa-se os critérios dogmáticos da categoria de segurada especial e também da aposentadoria rural. Por conseguinte, parte-se para a construção do conceito de vulnerabilidade na Seguridade Social, ato contínuo discute-se o diagnóstico da segurada especial dentro da realidade brasileira.

É importante ressaltar que essa pesquisa se estabelece como uma forma de garantia e proteção de direitos dentro da Previdência Social e não coaduna com os discursos austeros de desmonte dos direitos sociais. Destaca-se que, mesmo com essas teorizações a seguir, reconhece-se que existem mulheres que ainda continuam as margens da proteção previdenciária, o que se teoriza quanto a necessidade das políticas previdenciárias e nunca a sua redução/extinção. Nesses escritos propõe-se a análise da categoria de segurado especial e sua relação com a proteção em termos de gênero.

2. A CATEGORIA DE SEGURADO ESPECIAL COMO UMA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL

O trabalho tem se faz parte do desenvolvimento das pessoas e da sociedade, o que tornou necessária, a partir do contexto de superexploração capitalista e das reivindicações da classe que vive

do trabalho¹⁰², sua proteção e regulamentação pelos instrumentos jurídicos (Antunes, 2015; Federici, 2017). Nessa realidade permanece uma contradição intrínseca, visto que o Direito, dentro da sua função conciliatória com o capital, estabelece uma proteção que mantém e aumenta os moldes de exploração do trabalho humano (Marx, 2018).

Com os avanços da exploração perpetradas pelo capital frente à sociedade e, conseqüentemente, do trabalho, as contradições do sistema capitalista se tornaram latentes, pois cada vez mais se explorava o trabalho e a pessoa trabalhadora, sem nenhuma perspectiva ou contrapartida (Edelman, 1976). Então, a partir das greves e da reunião de trabalhadores inicia-se um movimento de conquista de direitos sociais (Pereira, 2020). Ressalta-se que as políticas sociais não são dádivas das classes dominantes, mas sim fruto da articulação coletiva da classe trabalhadora.

Nessa perspectiva, foi imprescindível o surgimento da Proteção Social, descrita como o conjunto de medidas de caráter social destinadas a atender certas necessidades individuais; mais especificamente, às necessidades individuais que, se não atendidas, repercutem sobre os demais indivíduos e, em última análise sobre a sociedade (Leite, 1978; Esteves, 2015).

Sob esse viés, da proteção social, cunharam-se as primeiras noções de Previdência Social, como o sistema pelo qual, mediante contribuição as pessoas vinculadas a algum tipo de atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardadas quanto a eventos de infortúnica (morte, invalidez, idade avançada, doença, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) ou serviços (Castro; Lazzari, 2020, p. 120).

A Previdência Social foi criada como segurança das demandas sociais, de modo a prever as futuras necessidades e infortúnios sociais, e ter meios necessários para apaziguá-las. A partir de 1988,

102 Parte da concepção que trabalho é o intercâmbio da matéria entre o homem e a natureza que é realizada de forma consciente do seu produto (Marx, 2018, p. 66).

com a construção popular e a entrada em vigência da Constituição da República Federativa do Brasil, foi positivada a legislação básica referente à Previdência, art. 201 CRFB/88, o que fundamentou outros instrumentos jurídicos acerca dessa temática.

Dentre as legislações criadas a fim de garantir a previdência, tem-se a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, sobre o plano de custeio; a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social – LBPS), que regulamenta os benefícios, as categorias de beneficiários e suas hipóteses de concessão; e o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 que versa sobre ambas as leis.

A partir da proteção constitucional dos institutos previdenciários, foi estabelecida também a organização da previdência e as categorias de segurados por ela abarcados, dentre eles surge o conceito de segurado especial, equiparado aos demais segurados em seus direitos. É preciso ressaltar que a figura do segurado especial é uma necessidade dentro da realidade brasileira, visto que, ao contrário dos países do Norte Global, o Brasil foi um país que não passou por completo pelo Estado de Bem estar social (Bomfim, Bahia, 2022; Gomes, 2021).

De modo geral, a Seguridade Social brasileira pouco se difere das proteções sociais dos países do Norte Global (Bomfim, 2024), contudo, em termos de proteção relativa à pessoa trabalhadora rural foi preciso pensar uma proteção específica. Com vistas à situação do segurado especial, caracterizado pelo exercício de trabalhos mais desgastantes e desiguais, também têm seu direito à aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão e pensão por morte, assegurado pelo princípio da solidariedade (art. 195 da CRFB/88) no qual retrata que os riscos sociais de indivíduos ou grupos específicos é responsabilidade conjunta da sociedade.

Assim, passou-se a compreender o segurado especial como sujeito de direitos tutelados pelo documento constitucional, de forma a garantir que essa categoria de segurados da Previdência tivesse equiparados os seus direitos às categorias urbanas, assim como, possibilitou a extensão dos princípios da uniformidade, da equivalência e da solidariedade aos segurados especiais.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), os segurados rurais, no qual abrange o produtor rural que desenvolva atividades de extração animal ou vegetal, ou seja, agricultor, pecuarista, seringueiro ou extrativista vegetal, bem como o pescador artesanal, que exerça suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes devem realizar contribuição sobre seus bens e serviços, nos termos do art. 195, V, parágrafo 8º da CRFB/88 (Brasil, 1988).

Levando em conta as atividades mencionadas, é possível diferenciá-las das demais em razão do modo como sua contribuição para a seguridade social é feita, uma vez que, os segurados especiais fazem jus aos benefícios por meio da contribuição mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção, ou seja, é feita por meio de tributos pagos em razão do desenvolvimento de sua atividade.

Essa contribuição pode ser considerada como ficta, tendo em vista a proteção diferenciada estabelecida pela Previdência Social como uma forma de reconhecer a vulnerabilidade desse grupo. Essa é uma das diferenciações destinadas a categoria como uma diferenciação positiva em relação as demais categorias. Isso também demonstra a cobertura plural do risco social feito pela previdência social (Bomfim, 2024).

Passa-se, então, as especificidades da proteção constitucional dessa categoria.

2.1. DESENVOLVIMENTO PROTETIVO DA CATEGORIA DE SEGURADO ESPECIAL

A partir do respaldo constitucional estabelecido pela CRFB/88 à categoria de segurado especial, estabelece-se critérios específicos que os diferenciassse das demais categorias de segurados abarcados pela Previdência Social. Logo, o mandamento constitucional de 1988

determina que os segurados especiais rurais devem gozar de tratamento diferenciado sobre a forma de contribuição para a Previdência Social.

O segurado especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de produtor (seja ele: proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro, comodatário ou arrendatário) que exerça atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais, abarcando também o cônjuge ou companheiro deste, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado.

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes (Brasil, 1991).

Destaca-se também as definições constantes na Instrução Normativa nº 45/2010 do INSS em matéria de procedimentos nas linhas de Benefícios e Arrecadação, em que são considerados:

I – produtor: aquele que, proprietário ou não, desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, por conta própria, individualmente ou em regime de economia familiar; II – parceiro: aquele que, comprovadamente, tem contrato de parceria com o proprietário da terra ou detentor da posse e desenvolve atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, partilhando o lucro conforme o ajuste; III – meeiro: aquele que, comprovadamente, tem contrato com o proprietário da terra ou detentor da posse e da mesma forma exerce atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, dividindo os rendimentos auferidos; IV – arrendatário: aquele que, comprovadamente, utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel, em espécie ou in natura, ao proprietário do imóvel rural, para desenvolver

atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira, individualmente ou em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada de qualquer espécie; V – comodatário: aquele que, comprovadamente, explora a terra pertencente a outra pessoa, por empréstimo gratuito, por tempo determinado ou não, para desenvolver atividade agrícola, pastoril ou hortifrutigranjeira; VI – condômino: aquele que se qualifica individualmente como explorador de áreas de propriedades definidas em percentuais; VII - usufrutuário: aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural, tem direito à posse, ao uso, à administração ou à percepção dos frutos, podendo usufruir o bem em pessoa ou mediante contrato de arrendamento, comodato, parceria ou meação; VIII - possuidor: aquele que exerce sobre o imóvel rural algum dos poderes inerentes à propriedade, utilizando e usufruindo da terra como se proprietário fosse; (BRASIL, 2010).

Nota-se que existem diversas possibilidades dentro da realidade previdenciária da caracterização como segurado especial.

Tem-se, ainda, como aspectos dogmáticos da aposentadoria rural, a necessidade de comprovação de 180 meses de exercício nas atividades rurais, não sendo exigido que essa carência seja contínua, além de comprovar a idade mínima de 60 anos, para homem, e de 55 anos para mulher (Brasil, 1988). Dessa forma, exige-se do segurado especial apenas o exercício de sua atividade como meio de vinculação à previdência social, além da redução da idade, como fator de reconhecimento do tratamento diferenciado dispensado à categoria.

Portanto, por esta análise percebe-se que a aposentadoria rural é uma proteção social que tem por finalidade amparar aquela pessoa que labora no âmbito rural em caso de velhice e que mantém o seu vínculo com a previdência social.

2.2. Do reconhecimento da proteção da segurada especial como um pilar da economia familiar

Neste tópico, analisa-se os aspectos que garantiram à segurada especial proteção diferenciada, além de abordar a construção dos direitos por ela adquiridos.

Ao longo da construção dos direitos referentes ao segurado rural, leva-se em conta que foi a partir da CRFB/88 que os segurados rurais passaram a ter um tratamento amplo e diferenciado na previdência social, o que resultou em uma estruturação e uniformização tardia dos direitos concedidos aos trabalhadores rurais (Boschetti, 2009; Duarte, 2002, p. 138-141).

Nota-se que a atenção dispensada à promulgação de leis destinadas aos trabalhadores rurais ocorreu em momento tardio, quando comparado aos institutos e leis esparsas que já disciplinavam a situação do trabalhador urbano (Nicolau, 2019). Com isso, mesmo após a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, a situação do trabalhador rural não recebeu prestígio (Nicolau, 2019, p. 92), o que só ocorreu com a promulgação da Lei 5.889 de 1973, no qual trabalhador rural obteve um diploma específico sobre seus direitos.

Diante disso, considerando que a inclusão dos trabalhadores rurais foi tardia em relação a outras categorias profissionais, considera-se ainda mais tardio o reconhecimento das mulheres rurais como seguradas da previdência, uma vez que, para isso, antes, foi necessário o reconhecimento das mesmas como trabalhadoras. Nesse sentido, para enquadrá-las na categoria de seguradas rurais, foi necessário superar a ideia de que o trabalho campesino e doméstico que acontecia apenas nos muros do lar, uma vez que essas seguradas contribuem para o desenvolvimento familiar em regime de economia familiar.

As primeiras iniciativas, que estenderam a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais, estavam contidas no Estatuto do Trabalhador Rural de 1963, que regulamentou os sindicatos rurais, instituiu a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo aos trabalhadores rurais e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FAPTR), posteriormente, foi denominado

FUNRURAL (1969). Durante a década de 70, a cobertura previdenciária foi estendida aos empregadores rurais e seus dependentes (1976).

Entretanto, foi a partir da CRFB/88 de 1988, regulamentada pelas Leis 8.212 (Plano de Custeio) e 8.213 (Planos de Benefícios), ambas de 1991, que acesso universal de idosos e pessoas consideradas inválidas de ambos os sexos do setor rural à previdência social foi estabelecido. Em relação à vinculação da condição de segurado especial ficou determinado que era necessário comprovar a situação de produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (Brasil, 1988). Com isso, os riscos cobertos pela previdência e os valores referentes aos benefícios por ela concedidos passaram a ser iguais para a categoria urbana e rural. Isso não significa que o risco social a ser protegido é o mesmo. O que se tem é uma expansão da proteção previdenciária para equiparar os benefícios sem condições e discriminações que antes existiam.

A partir reforma legislativa feita a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, houve uma alteração dos requisitos exigidos para a concessão dos benefícios previdenciários, inclusive para os trabalhadores rurais na categoria de segurado empregado. Contudo, conforme já dito, não aconteceu uma modificação nos requisitos de idade da aposentadoria, apenas em requisitos reflexos como forma de cálculo da renda mensal inicial (apenas para a aposentadoria rural dos segurados empregados, tendo em vista a limitação da RMI dos segurados rurais em um salário-mínimo). Dessa forma, aumenta-se a discrepância entre a idade exigida para pleitear a aposentadoria das mulheres urbanas (62 anos) e rurais (55 anos). Isso denota, mesmo em contextos de reformas estruturantes, existe um reconhecimento legislativo¹⁰³ de que é necessário um tratamento diferenciado para as seguradas especiais rurais, que deve levar em conta sua singularidade no contexto social, econômico e previdenciário.

103 Um reconhecimento legislativo ou uma falta de força política para passar essas precarizações.

Nesse condão, a modalidade de tratamento diferenciada dispensada às seguradas rurais reflete a identificação de que a segurada especial rural tem a idade reduzida para o pleito da aposentadoria em razão de sua maior vulnerabilidade em relação às demais categorias. O próprio texto constitucional abarca as exceções para a adoção de critérios diferenciados para concessão de benefícios, permitindo tal diferenciação positiva, nas hipóteses em que as atividades do segurado sejam exercidas com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos que sejam prejudiciais à saúde, conforme consta no art. 201, § 1º, II da CRFB/88 (Brasil, 1988).

Compreende-se que, se a idade deve ser reduzida apenas nos casos em que o trabalho exercido demonstra ser mais desgastante para o trabalhador, e o texto constitucional assegura a diferença de idade da aposentadoria entre trabalhadores urbanos e rurais. Constata-se, então, que estas trabalhadoras rurais têm reconhecida a situação laboral como mais gravosa, quando comparados às seguradas urbanas e aos segurados urbanos.

3. DA ESTRUTURAÇÃO DO CONCEITO DE VULNERABILIDADE NO DIREITO

Nesta subseção analisa-se as bases do conceito de vulnerabilidade, de modo a demonstrar a construção desse conceito e a aplicabilidade na seara previdenciária.

O conceito de vulnerabilidade, amplamente discutido no contexto jurídico e social, é utilizado como indicador de fragilidade ou incapacidade de defesa, tanto individual, como de um grupo, em que há impacto resultante de um evento, seja ele de origem natural, política ou socioeconômica (Canotilho, 2021, p. 147).

A vulnerabilidade foi reconhecida como derivada da própria condição humana (Macintyre, 1999), na medida em que está ligada à natureza do ser, ou seja, faz parte de sua construção biológica e social. A partir disso, as noções de vulnerabilidade passam a ser

consideradas a partir da visão de que a pessoa é formada por um conjunto de necessidades ao longo da vida, inclusive a necessidade de outras pessoas (Nussbaum, 2007), o que integra a relação do sujeito com a comunidade.

Desse modo, a vulnerabilidade está atrelada à capacidade do sujeito, ou grupo, de estruturar-se de modo a prevenir e solucionar os danos causados pelos infortúnios sociais, e pelas fragilidades da própria condição humana (Canotilho, 2021). Nessa perspectiva, com o avanço da modernidade, percebeu-se a vulnerabilidade a partir da ideia de autonomia e interdependência dos sujeitos sociais, uma vez que, para que o sujeito exerça sua autonomia, é necessário que o Estado lhe ofereça estruturas jurídicas e instituições sociais capazes de amparar a insegurança da autonomia dos sujeitos que o compõe (Castel, 2003; Canotilho, 2021).

Nota-se que o Estado passa a desempenhar papel fundamental na gestão e resolução das vulnerabilidades, precariedades, dependências e desigualdades dos sujeitos (Fineman, 2008; Canotilho, 2021). Sob esse viés, surge a ideia de sujeito vulnerável relacionado ao sujeito político, pois é por meio dos mecanismos institucionais coletivos que o sujeito poderá superar ou gerir suas vulnerabilidades (Canotilho, 2021).

A partir do reconhecimento da vulnerabilidade presente na natureza do sujeito, torna-se imprescindível que o Estado, como promotor de direitos, crie suas instituições com base nos princípios da igualdade e da universalidade (Canotilho, 2021), principalmente vinculados a proteção social (Bomfim, 2024). Assim os indivíduos e os grupos que compõem a comunidade, que advêm de diferentes contextos históricos, sistêmicos e institucionais, passam a participar de um sistema jurídico e social que busca estabelecer condições mínimas de igualdade substancial, de modo a oferecer tratamento uniforme a todos, assim como expresso no texto constitucional (art. 5º, caput, CRFB) (Canotilho, 2021, Bomfim, 2024, Butler, 2020).

É possível relacionar a ideia de vulnerabilidade com a construção butleriana de condição precária, na qual a precariedade depende da organização das relações socioeconômicas, da presença ou ausência

de estruturas e instituições sociais e políticas de apoio (Butler, 2020, p. 80).

Nesse ínterim, analisa-se que o conceito de Judith Butler tem suas bases na ideia de relacionalidade e finitude. Sendo assim, pela ótica da relacionalidade, a precariedade é uma característica comum a todo sujeito, visto que, é advinda da exposição das pessoas ao mundo social e às suas possibilidades, sentidas ou construídas, de contingência (Butler, 2020b, p. 19-25). Por conseguinte, a ideia de finitude está atrelada à noção de que todas as pessoas estão expostas ao convívio social, seja em maior ou menor medida, o que, por consequência, os expõe também aos riscos e perigos sociais, consequências desse convívio. Nesse sentido, todas as pessoas são se mostram como substituíveis e podem sofrer com riscos sociais (Butler, 2020a, p. 19-25).

Além disso, como sujeitos relacionais e finitos, surge a ideia de interdependência, em que todos dependem das construções de redes e das estruturas de manutenção da vida para que possam sobreviver (Butler, 2020b). De modo semelhante, dentro do direito, a precariedade pode ser materializada e balizada pelo conceito sociológico e ontológico de vulnerabilidade, transposto para o direito como hipossuficiência (Bomfim, 2021, p. 149), o que deve gerar a discussão jurídica sobre os sujeitos expostos a condições sociais e ontológicas desfavoráveis.

Destarte, tomando como fundamentos a relacionalidade, a finitude e a interdependência (Butler, 2020a, 2020b), e relacionando os conceitos com a ideia proposta por Mariana Canotilho de que os sujeitos possuem fragilidades ou incapacidades de defender-se, é possível abarcar esses sujeitos, bem como os novos direitos necessários para efetivar sua dignidade constitucional, principalmente, vinculados a proteção de direitos sociais vinculados ao Estado.

3.1. A VULNERABILIDADE COMO UM ELEMENTO DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Neste tópico, compreende-se a vulnerabilidade previdenciária como fator primordial na redução da idade exigida para concessão de aposentadoria das seguradas especiais, retomando os conceitos da autora Judith Butler de interdependência e precariedade, baseada na relacionalidade e na finitude.

Como abordado anteriormente, a precariedade, do ponto de vista da relacionalidade, resulta da exposição das pessoas ao mundo social e às suas possibilidades de contingência (Butler, 2020a). Ainda na perspectiva butleriana, pelo prisma da finitude a mesma é manifestada no fato de que todos os seres humanos estão expostos ao convívio social, de modo que sua existência pode ser findada a qualquer momento e, em decorrência disso, todos os seres humanos são absolutamente substituíveis (Butler, 2020a). A respeito do segundo elemento, a autora trabalha dentro da lógica de leitura não existencialista (Butler, 2020a, p. 19-26). Diante disso, a autora argumenta que:

[...] a precariedade só faz sentido quando somos capazes de identificar a dependência e a necessidade corporal; a fome e a necessidade de abrigo; a vulnerabilidade às agressões e à destruição; as formas de confiança social que nos permitem viver e prosperar; e as paixões ligadas à nossa persistência como questões claramente políticas. [...] a nossa precariedade depende em grande medida da organização das relações econômicas e sociais, da presença ou ausência de infraestruturas e de instituições sociais e políticas de apoio. (Butler, 2020b, p. 80).

Logo, partindo dessa noção, infere-se que todos estão expostos à vulnerabilidade, diferindo, apenas, em que graus de exposição aos riscos sociais o indivíduo se encontra. Ato contínuo, entende-se que

a precariedade está atrelada à falta de amparo dos sujeitos frente às violações, às violências, aos riscos sociais e, conseqüentemente, à morte (Butler, 2020a, p. 45-47).

Nesse sentido, quanto mais privilegiado, menos precária é a condição do cidadão, sendo assim, estas leituras devem ser localizadas pelas interrelacionalidades destas camadas de privilégio em termos de raça, gênero, sexualidade, condição social, nacionalidade, identidade de gênero, entre tantos outros (Bomfim, 2021, p. 117).

Evidencia-se que há grupos suscetíveis a um maior nível de precariedade que outros, sendo, então, mais expostos às vulnerabilidades decorrentes das condições sociopolíticas, o que impacta, diretamente, em seu acesso aos direitos. A partir disso, à luz a ideia de interdependência, é perceptível que as atividades consideradas essenciais à manutenção da vida estão, majoritariamente, vinculadas ao Estado (Butler, 2020b).

A vulnerabilidade é, então, a resultante das desigualdades, da maior exposição aos fortuitos, da falta de acesso às condições de igualdade material, que, portanto, exigem do indivíduo uma maior capacidade de resistência, e do campo jurídico, uma construção que busque a superação de desigualdades em suas múltiplas dimensões, que permita a proteção de sujeitas/os que são marcados pela precariedade em relação às normas de sexualidade e identidade de gênero, o que também perpassa pela posição em termos sociais de classe (Bomfim, 2021, p. 117).

Com isso, a vulnerabilidade previdenciária é, portanto, a soma de fatores sociais, políticos e estruturais que permitem que o indivíduo acesse, em maior ou menor grau, seus direitos previdenciários. A respeito disso, verifica-se que não basta ter o direito positivo na norma constitucional, mas é preciso, também, analisar as condições exigidas para a concessão desses direitos, como as formas de trabalho e de acesso à informação.

É evidente que a vulnerabilidade é percebida nas diversas camadas de atuação entre o Estado e o sujeito, podendo manifestar-se

nas condições de acesso à educação, saúde, lazer, trabalho e, também, na previdência.

A vulnerabilidade previdenciária tem sua gênese, não no momento da solicitação do benefício, mas na desigualdade estruturada pelo sistema capitalista. A Previdência Social carrega consigo o ideal de justiça social e de proteção ao risco social. Assim, o estabelecer uma maior proteção ao trabalho rural está dentro da teleologia previdenciária, tendo em vista que, o trabalho desenvolvido em ambiente rural se inicia de forma precoce e exige que a trabalhadora esteja exposta aos agentes naturais e a seus impactos o que, por consequência, resulta em maiores desgastes físicos.

Ante ao exposto, a redução da idade exigida para concessão de aposentadoria das seguradas especiais está em acordo com a proteção social e faz parte de uma ação do Estado em reconhecer o acesso antecipado a direitos sociais de um grupo vulnerável quando comparadas às trabalhadoras urbanas.

4. VULNERABILIDADE PREVIDENCIÁRIA DA SEGURADA ESPECIAL

Tomando como pressuposto os conceitos analisados na proposição desse artigo, demonstra-se a existência de uma proteção previdenciária atenta as peculiaridades da realidade brasileira. Objetiva-se tornar nítida essa proteção para mostrar a sua importância, bem como a necessidade de expansão da proteção previdenciária levando em consideração dentro das suas políticas públicas a realidade brasileira.

Para se chegar à compreensão das múltiplas vulnerabilidades existentes no trabalho desempenhado pela segurada especial rural, demonstrou-se o contexto e o desenvolvimento do papel por ela cumprido. A princípio, compreende-se que as seguradas rurais demonstram maiores vulnerabilidades nos acessos à educação, saúde e condições dignas de trabalho. Isto porque, historicamente, apesar do trabalho no campo anteceder a noção de trabalho urbano, o

desenvolvimento dos direitos do trabalhador rural surgiram de forma tardia quando comparados os dois cenários.

No contexto histórico brasileiro, as mulheres sempre estiveram presentes no trabalho rural, exercendo atividades, não só no lar, mas também nas tarefas campestres. No entanto, as tarefas por elas desempenhadas não eram tidas como “trabalho”, antes, eram consideradas extensões reprodutivas do trabalho doméstico e de cuidado (Hirata, Kergoat, 2007). Ainda se tem a manutenção da divisão sexual do trabalho dentro das divisões das tarefas relativas a manutenção da casa e do trabalho produtivo.

O reconhecimento, valorização e atribuição de valor ao trabalho reprodutivo, via de regra, é ocultada dentro da realidade capitalista do trabalho (Hirata, Kergoat, 2007). A partir das relações sociais entre os sexos, percebe-se que existe uma atribuição dos homens para a esfera produtiva (aquela que insere bem ou serviço na sociedade) e das mulheres à esfera reprodutiva (trabalhos com a casa, cuidado do lar, de crianças, idosos e tudo aquilo que é necessário para o retorno ao trabalho produtivo) (Hirata, Kergoat, 2007). Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007, p. 599) apresentam que “a divisão sexual do trabalho é a forma de divisão social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fato prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos”. Essa divisão carrega consigo uma imensa modulação histórica (em termos de espaço e tempo) e existe uma plasticidade dentro do tecido social que se amolda ao redor do globo e também nos trabalhos do campo (Hirata, Kergoat, 2007).

O que acontece é uma liberação da mão de obra (masculina) dentro do trabalho reprodutivo que pode ser usufruída no trabalho produtivo e quando este não é feito por alguém deve se contratar alguém para fazê-lo de maneira remunerada (Costa, 2009; Arruzza, Bhattacharya, Fraser, 2019). Acrescenta-se ainda que essa divisão acontece a baixo custo para o capital, que subjuga e feminiza o trabalho reprodutivo (Bhattacharya, 2019; Carrasco, 2012; Lerussi, 2020). Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019, p. 52) apontam que:

[...] na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero. A reprodução social é, portanto, uma questão feminina. No entanto, é permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade [...] Sociedades capitalistas sempre instituíram uma divisão racial do trabalho reprodutivo. [...] Além disso, historicamente, as sociedades capitalistas tentaram alistar o trabalho de reprodução social das mulheres a serviço do binarismo de gênero e da heteronormatividade.

Percebe-se que existe uma desigualdade que dita a inferiorização das mulheres dentro das relações de trabalho como um elemento (re) produzido pelo campo social. Isso sustenta e estrutura a divisão de papéis de gênero e formas de opressão das mulheres (Hirata, Kergoat, 2007). Isso não é diferente na realidade das mulheres do campo.

Assim, durante muito tempo não foi dispensada atenção à regulamentação do trabalho e, por consequência, da condição previdenciária das mulheres rurais.

Nesse sentido, destaca-se que, entre as categorias às quais é possível traçar o perfil das seguradas rurais. O não reconhecimento da segurada rural sofreu intensa influência em razão de sua condição de mulher, é perceptível que a primeira condição que lhe confere vulnerabilidade é a de mulher, o que lhe reduzia o acesso às atividades relacionadas à geração de renda e desenvolvimento econômico e social no campo.

Nota-se que os papéis campesinos desempenhados pelas mulheres eram entendidos como dever de cuidado do lar e da família, o que a subordina ao papel de dependente econômica do marido produtor rural. Ignora-se o papel ativo do trabalho da mulher dentro de uma atividade que acontece como uma economia familiar.

Dessa forma, o primeiro aspecto em que se constitui a vulnerabilidade da segurada especial rural é o não reconhecimento

de seu trabalho reprodutivo como valor dentro da subsistência da economia familiar, pois, ao contrário do que se baseava os primeiros direitos previdenciários, o trabalho da segurada rural não é somente uma extensão de suas atribuições domésticas, tampouco, a ajuda irreconhecida do trabalho do segurado que se dedica as atividades produtivas, que via de regra são desempenhadas por pessoas do sexo masculino.

Noutro giro, mas não obstante, a classe à qual pertencem as mulheres enquadradas como seguradas rurais tem papel fundamental na compreensão do reconhecimento tardio de seus direitos. Analisando os fatores que interagem na materialidade da vida, de forma a refletir quais sistemas são interconectados de privilégios e opressões, em nível macrossocial, por exemplo, racismo e sexismo, encontra-se as determinantes sociais dentre elas, renda, gênero e cor/raça, como variáveis que influenciam a forma como a vulnerabilidade previdenciária se mostra na população de mulheres rurais.

É necessário, ainda, compreender que, além da condição de mulher, a segurada rural, para enquadrar-se nos critérios exigidos pela Previdência Social, precisa demonstrar que o trabalho por ela desenvolvido, bem como, se a área disponível para realização dos trabalhos campestinos, adequa-se ao limite de módulos fiscais que permitem que essa trabalhadora seja considerada pequena produtora rural. Isso torna evidente que, para ter reconhecido seu direito, com base em critérios especiais de aposentadoria, ela deve se enquadrar no perfil socioeconômico reduzido em relação aos grandes latifundiários e detentores de meios de produção. É uma proteção notadamente marcada pela proteção vinculada à classe e à população campestina.

Além disso, por ter seu trabalho e sua subsistência ligados à terra, o perfil de segurada rural é influenciado pela distribuição de renda e de espaços cultiváveis, ou seja, pertencem às classes mais baixas da pirâmide social, sendo diretamente influenciada pelas áreas nas quais moram, pois isso influencia na possibilidade do manejo da terra, acarretando no deslocamento dessas mulheres para as periferias, onde há maior possibilidade de área cultivável.

Por consequência, a necessidade de trabalho, como forma de subsistência, denota que, em comunidades rurais há a preponderância de mulheres da raça parda e preta em contraposição à porcentagem de mulheres brancas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 15 milhões de mulheres vivem na área rural, representando 47,5% da população residente no campo no Brasil (IBGE, 2024).

Nesse prisma, analisando a cor/raça declaradas por essas mulheres que residem na zona rural, tem-se que: 63% delas se declaram como pardas e pretas e apenas 35% como brancas. Além disso, as indígenas compõem 1,1% da população rural feminina, e as amarelas, cerca de 0,17%, de acordo com os dados coletados pelo IBGE em 2024. Portanto, tomando como base os dados analisados pelo IBGE, mais de 63% das mulheres residentes da área rural são pardas e pretas, demonstrando, assim, a relação entre raça/cor e a função social e econômica exercida.

Em 2015, no Brasil foi lançada uma iniciativa a fim de dar visibilidade ao trabalho da mulher rural, o projeto chamado #Mulheres Rurais ganhou em sua primeira campanha o lema “Sou trabalhadora rural, não sou ajudante”. A partir da repercussão positiva, alcançada pela iniciativa, a partir de 2016, foi estendido o projeto para a América Latina e o Caribe, e passou a incluir temas relacionados a direitos de igualdade de gênero, com foco no combate à violência. Então, percebe-se que existe uma necessidade pujante do reconhecimento do trabalho reprodutivo da mulher como um trabalho que faz parte da economia familiar.

Diante do exposto, evidencia-se que os fatores que ensejam um tratamento diferenciado à condição de segurada especial rural se fundamentam no fato de que as múltiplas vulnerabilidades por ela sofridas potencializam as desigualdades dessa categoria para acessar seus direitos previdenciários. Com isso, torna-se essencial perceber que aspectos como a raça, gênero e classe demandam maior especificidade das regras da previdência social, para que, levando em consideração o reconhecimento tardio dos direitos das seguradas

rurais, estas não tenham exigibilidade de regras descompassadas com o acesso aos direitos por elas conquistados.

5. CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo foi analisar em que medida o regime previdenciário destinado a categoria do segurado especial concretiza a aplicação às mulheres levando em consideração o trabalho reprodutivo realizado por elas dentro do regime de economia familiar.

Para isso, apresentou-se o reconhecimento legislativo no requisito da redução da idade exigida para a concessão das aposentadorias por idade das seguradas rurais expressa no texto constitucional, bem como foram apresentadas as discussões correlacionadas ao trabalho da mulher como um relevante dentro da economia familiar.

Ato contínuo, apresentou-se o conceito de vulnerabilidade a partir dos escritos de Mariana Castilho e Judith Butler. Essa conceituação estrutura-se como um aporte jurídico para demonstrar que o Direito e o Estado devem, em uma sociedade capitalista, marcada pela diferenciação de classes, com estruturas e distribuição dos riscos de formas desiguais, proteger o risco social por meio de políticas sociais, notadamente, nessa análise por meio das políticas públicas previdenciárias.

Após isso, demonstrou-se o desenvolvimento jurídico e social das questões previdenciárias atinentes às seguradas especiais, buscando a compreender os intercruzamentos das vulnerabilidades que culminam na necessidade de reduzir os critérios exigidos para concessão das aposentadorias dessas seguradas. Para tanto realizou-se aportes vinculados a divisão sexual do trabalho que atribui a mulheres o trabalho reprodutivo e diminuem a sua inserção no trabalho produtivo. Contudo, principalmente, em contextos de trabalho vinculado a economia familiar constata-se que o trabalho reprodutivo é parte vital da produção e libera homens para a produção e venda dos seus produtos e frutos.

Então, conclui-se, no sentido de confirmar a hipótese, para entender que a proteção constitucional destinada a categoria de segurados especiais reconhece a proteção às mulheres.

Nessa perspectiva, torna-se imperioso a manutenção do reconhecimento da vulnerabilidade da categoria rural sem qualquer tipo de reforma, principalmente no que tange às mulheres seguradas, na concessão de benefícios previdenciários. Bem como devem existir meios materiais para se comprovar que o trabalho reprodutivo contribui para as atividades produtivas, especialmente, naquelas que pleiteiam a proteção sob o regime de economia familiar.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%:** um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BHATTACHARYA, Thithi. O que é a teoria da reprodução social?. **Outubro Revista**, n. 321, p. 99-113, set. 2019. Disponível em: https://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf. Acesso 15 dez. 2025.

BOMFIM, Rainer. **Aposentadoria de pessoas trans:** uma proposta *queer* de proteção do período de transição de gênero. São Paulo: Dialética, 2024.

BOMFIM, Rainer. **Proteção da transição de gênero pela assistência social:** uma proposta truque ao conceito de hipossuficiência. São Paulo: Dialética, 2021.

BOMFIM, Rainer; BAHIA, Alexandre. Coloniality of law: a historical-institutional pattern of power. **Videre**, Dourados, v. 14, n. 29, 29 jul. 2022..

BOSCHETTI, Ivanete. A Política de Seguridade Social no Brasil. In: CFESS; ABEPSS. (org.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS, 2009. p. 323-340.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e políticas das ruas:** notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam:** os limites discursivos do “sexo”. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra:** quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2020a.

BUTLER, Judith. **Vida precária:** os poderes do luto e da violência. Trad. Lieber, Andreas. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020b.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, n. 7, p. 50–81, 2002.

CANOTILHO, Mariana. A vulnerabilidade como conceito jurídico-constitucional. *Revista Oñati socio-legal series*, v. 12, n. 1, p. 138–163, 2021.

CASTEL, Robert, **L'Insécurité sociale: Qu'est-ce qu'être protégé ?** Paris: Seuil, 2003.

CARRASCO, Cristina. O paradoxo do cuidado: necessário, porém invisível. In: VILELLA, Shirley; JÁCOMO, Márcia Laranjeira (org). **Orçamentos sensíveis a gênero:** conceitos. Brasília: Organização das Nações Unidas Mulheres, 2012, p. 251-185

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 2010. São Paulo: Saraiva.

DUARTE, Adriana Maria Cancelli. **Estado, Políticas Sociais, Recomposição da Hegemonia:** o caso da Previdência Social. 2002. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002.

EDELMAN, Bernard. **O Direito captado pela fotografia:** elementos para uma teoria marxista do Direito. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho, Coimbra, 1976.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **O Direito da Seguridade Social e da Previdência Social:** a Renda Universal Garantida, a taxação dos fluxos internacionais e a nova proteção social. Recife: UFPE. 2015.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação privada. São Paulo: Elefante, 2017.

FINEMAN, Martha Albertson, 2008. **The Vulnerable Subject**: Anchoring Equality in the Human Condition. *Yale Journal of Law & Feminism* [em linha], 20(1), 1-23.

GENTIL, Denise. Dominância Financeira e o desmonte do sistema público de previdência social no Brasil. IN: CASTRO, Jorge Abrahão; POCHMANN, Marcio (orgs). **Brasil – Estado social contra a barbárie**, São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

GOMES, Maíra N. Se não é “trabalhador”, pode matar! In: Isabelle Ferreras, [et. al] (Org.). **O**

manifesto do trabalho: democratizar, desmercantilizar, remediar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, v. 1, p. 159-164.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa – Fundação Carlos Chagas**. Tradução: Fátima Murad. São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-607, set/dez, 2007.

IINSTITUO BRASILEIRO DE GEOGRADIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de Indicadores Sociais - 2023*. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html> . Acesso dia 15 dez. 2025.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira. **Direito Previdenciário**. Forense, São Paulo, 2022.

LEITE, Celso Barroso. **A proteção social no Brasil**, 2. ed., São Paulo: LTr, 1978, p. 16.

LERUSSI, Romina. Orientaciones feministas para um noeno derecho del Trabajo. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v.12, n.6, p. 2725-2742, 2020.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2018.

Mulheres rurais se destacam em diferentes atividades e buscam acesso a direitos. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mulheres-rurais-se-destacam-em-diferentes-atividades-e-buscam-visibility-para-seus-direitos>>.

MOREIRA, Adriano Januzzi. **Trabalho & Saúde**. In: Vitor Salino de Moura Eça, coordenador – Belo Horizonte: RTM, 2015.

NICOLAU, Rodrigo Borges. Meio Ambiente do Trabalho e Agrotóxicos. **Revista Brasileira de Direitos Humanos**. n. 30, Jul/Set 2019.

NUSSBAUM, Martha, 2007. **Frontiers of Justice**: Disability, Nationality, Species Membership. Cambridge: The Belknap Press.

PEREIRA, Flávia Máximo; BERSANI, Humberto. Crítica à interseccionalidade como método de desobediência epistêmica no Direito do Trabalho brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, p. 2743–2772, out. 2020.

PEREIRA, Flávia Máximo. **Para além da greve**: diálogo italo-brasileiro para a construção de um direito de luta. 1. Ed. Belo Horizonte? Letramento, 2020, p. 536.

PARA ALÉM DA CRÍTICA FEMINISTA: AS TEMPORALIDADES DO TRABALHO REPRODUTIVO GRATUITO SOB A PERSPECTIVA DECOLONIAL

*Márcia Fernanda Corrêa Faria*¹⁰⁴

*Eloá Leão Monteiro de Barros*¹⁰⁵

1. INTRODUÇÃO

A discussão inaugurada pela crítica feminista marxista, principalmente a partir das teóricas da reprodução social, acerca da essencialidade e invisibilidade do trabalho realizado pelas mulheres no âmbito reprodutivo, não é incipiente. Nesse sentido, muito já se afirmou sobre a essencialidade do reconhecimento do trabalho doméstico como tal, principalmente por meio da reivindicação de salários domésticos, bem como de direitos previdenciários decorrentes desta modalidade de trabalho. No entanto, acredita-se, neste trabalho, que, ao nos situarmos no Sul, é necessário ir além das reivindicações do feminismo marxista para negar o papel social imposto às mulheres pelo sistema capitalista moderno-colonial.

Para tanto, questiona-se: a crítica feminista marxista pautada na valoração do trabalho reprodutivo gratuito alcança as subalternidades vivenciadas por trabalhadoras do Sul Global? Nesse sentido, entende-se que, em decorrência da divisão sexual e racial do trabalho estabelecida

104 Professora de Direito e Processo do Trabalho da Rede de Ensino Doctum – Unidade João Monlevade/MG. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Graduada em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Saberes Decoloniais (RESSABER) da Universidade Federal de Ouro Preto.

105 Professora de Direito da Rede de Ensino Doctum – Unidade João Monlevade/MG. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Graduada em direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Bioética, Biodireito e Direito Médico (CEBID JUSBIOMED UFOP).

nos territórios do Sul Global desde a colonização, a crítica feminista marxista se constitui enquanto mecanismo teórico insuficiente quando se intenciona romper com a exploração capitalista vivenciada pelas trabalhadoras do Sul.

Para verificar a hipótese supracitada serão utilizados os conceitos de mercadoria, valor, tempo e trabalho pautados na teoria do valor-trabalho de Marx. Também serão desenvolvidos os aportes centrais da crítica feminista marxista aos limites da teoria do valor-trabalho no que diz respeito ao reconhecimento e valoração do trabalho reprodutivo gratuito, a partir do trabalho de teóricas da reprodução social. Por fim, com o intuito de tensionar a crítica feminista e averiguar os seus limites enquanto mecanismo de ruptura com o padrão de exploração capitalista-colonial, serão utilizadas construções epistemológicas dissidentes provenientes das teorias decoloniais.

Isto posto, o trabalho aqui disposto se constituirá em três momentos: o primeiro deles consiste na explanação de alguns conceitos essenciais sob a ótica do materialismo histórico, objetivando demonstrar a centralidade do conceito de tempo para a definição de trabalho, bem como a própria definição de trabalho. Posteriormente, pretende-se, por meio da crítica feminista, afirmar a fundamentalidade e usurpação do tempo de trabalho feminino na lógica capitalista. Após, objetiva-se, sob a égide da colonialidade de gênero, tensionar os limites da teoria da reprodução social no que se refere à invisibilidade dos corpos femininos subalternizados para além do gênero, de modo a demonstrar a essencialidade do pensamento decolonial para a efetividade da luta feminista frente ao sistema capitalista moderno-colonial.

A relevância desta pesquisa reside na urgência de se repensar criticamente os fundamentos que invisibilizam o trabalho reprodutivo gratuito e naturalizam sua desvalorização, especialmente no contexto das múltiplas opressões vivenciadas pelas mulheres do Sul Global. Ao articular teoria do valor-trabalho, crítica feminista e pensamento decolonial, busca-se abrir caminhos possíveis para a construção de uma perspectiva emancipatória situada, que enfrente os limites das

análises tradicionais sobre gênero, trabalho e reprodução social. Destaca-se, contudo, que as considerações aqui desenvolvidas são preliminares e não pretendem esgotar o tema, mas sim contribuir com subsídios para aprofundamentos futuros, reconhecendo a complexidade e a dinamicidade das intersecções entre capitalismo, gênero, raça e colonialidade.

2. O TEMPO ENQUANTO ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TRABALHO

Para melhor compreender a consubstancialidade do tempo para o conceito de trabalho desenvolvido a partir do materialismo histórico, é importante, inicialmente, partir do conceito de mercadoria elaborado por Marx (2014). Tal necessidade se justifica na medida em que, de acordo com o autor, “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, que representam uma unidade indissociável entre o valor de uso e valor de troca” (Marx, 2014, p. 43).

A partir desta afirmação, pode-se inferir que uma sociedade capitalista é, por essência, uma sociedade produtora de mercadorias, na qual a valorização do valor ocorre por meio da circulação dessas mercadorias (Marx, 2014). Nesse contexto, em sociedades produtoras de mercadorias, o valor de uso consiste no valor material da mercadoria em questão, ou seja, no valor das propriedades do objeto externo e as necessidades que o mesmo irá satisfazer (Marx, 2014).

Por sua vez, o valor de troca consistirá na equivalência de diversos valores de uso no contexto da circulação de mercadorias (Marx, 2014). Apesar de muito relevantes no que diz respeito à construção da teoria do valor-trabalho e para a crítica da economia política, valor de uso e valor de troca não se associam diretamente ao valor da força de trabalho humano e, conseqüentemente, à obtenção de mais-valia. Nesse sentido, para compreender o funcionamento de uma sociedade capitalista e o trabalho humano nestas sociedades, é essencial estabelecer o conceito de valor.

Para Marx, o valor de uma mercadoria consiste no tempo de trabalho humano socialmente necessário para a sua produção, ou seja, o valor de uma determinada mercadoria consiste no tempo que predominantemente se gasta para a sua produção em uma determinada sociedade (Marx, 2014). Com base nisso, pode-se afirmar que valor se constitui enquanto uma grandeza variável. A partir da teoria do valor-trabalho, o conceito de valor é uma construção social, e que, além disso, no âmbito desta teoria, valor e tempo de trabalho humano são conceitos indissociáveis e diretamente proporcionais.

Compreendido o conceito de valor, faz-se necessário desenvolver o conceito de trabalho no âmbito da teoria do valor-trabalho. Ao mencionar “trabalho humano” Marx refere-se à ideia de trabalho produtivo, que se constitui enquanto aquele a partir do qual é possível a obtenção de mais-valor (Marx, 2014). A mais-valia ocorre a partir do excedente de tempo ou de força de trabalho à disposição do empregador no âmbito da produção de mercadorias (Marx, 2014).

Neste contexto, é importante observar que a única mercadoria que oportuniza a valorização do valor é a força de trabalho humano (Marx, 2014). Isto posto, a obtenção de mais-valia ocorre simplesmente a partir do tempo excedente à disposição do empregador, seja pela produção da mercadoria em um tempo menor que o socialmente necessário, denominada mais-valia absoluta, ou pelo tempo excedente à disposição do empregador, a mais-valia relativa (Marx, 2014).

Partindo desse pressuposto, como mencionado anteriormente, tempo e valor são conceitos diretamente proporcionais em uma sociedade capitalista, sendo o valor decorrente do tempo, na medida em que um valor só adquire existência enquanto tal por conter trabalho humano abstrato materializado.

Deste modo, na medida em que Marx (2014) reduz a termo a relação direta entre tempo de trabalho humano e valor, e registra a obtenção do mais valor como tempo excedente à disposição do empregador, é possível inferir que o conceito de tempo ocupa lócus central na ideia de circulação de mercadorias capitalista e, conseqüentemente, se constitui enquanto fundamental para o conceito de trabalho.

Posto isso, é razoável dizer que a ausência da valoração do trabalho reprodutivo gratuito decorre, dentre outras coisas, da intangibilidade das temporalidades¹⁰⁶ do trabalho reprodutivo não remunerado.

Neste sentido, Silvia Federici (2019) afirma que, desde Marx, é evidente a relação estabelecida entre tempo de trabalho e salário. A fundação da sociedade capitalista, segundo a autora, é a valoração do tempo de trabalho dos trabalhadores assalariados e sua exploração direta. O que não resta evidente de acordo com a teoria desenvolvida por Marx (2004) é o fato de que, por meio do tempo de trabalho assalariado é que se estabelece a exploração do tempo de trabalho não valorado, e que, de certo modo, é desconsiderado na teoria do valor-trabalho: o trabalho reprodutivo (Federici, 2019).

Nesse contexto, ao transpor a discussão para o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere aos elementos constitutivos da relação de emprego previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Nicoli (2020) analisam como a constituição da onerosidade e da não eventualidade, enquanto pilares da relação empregatícia, revela uma construção sexista em relação ao tempo de trabalho. Segundo os autores, o *locus* protetivo juslaboral do Brasil ser, necessariamente, vinculado ao atendimento destes requisitos, reforça a legitimação – ou o encobrimento – de um roubo persistente do tempo de trabalho das mulheres exercido no âmbito doméstico.

Deste modo, a teoria do valor trabalho, na qual se embasa a juridificação dos institutos laborais do Brasil, e conseqüentemente, o *locus* protetivo do Direito do Trabalho, ao não reconhecer o tempo de trabalho feminino dispendido no âmbito reprodutivo, oportuniza a obtenção por parte do capital de uma quantidade imensurável de trabalho gratuito realizado, em sua maioria, por mulheres.

Essa lacuna na teoria do valor trabalho, ao desconsiderar o trabalho reprodutivo feminino, não só perpetua a exploração

106 O uso deste termo remonta à ideia das jornadas triplas e quádruplas de trabalho exercidas por mulheres de forma concomitante no contexto laboral, onde as demandas de trabalho produtivo e reprodutivo de sobrepõem constantemente.

do trabalho gratuito no âmbito privado, mas também reforça as desigualdades estruturais no campo do Direito do Trabalho. Diante disso, torna-se imprescindível discutir a necessidade de valoração do trabalho reprodutivo gratuito, a fim de reverter essa invisibilidade e corrigir as distorções no reconhecimento do trabalho feminino.

3. AS INTANGÍVEIS TEMPORALIDADES DO TRABALHO REPRODUTIVO

De acordo com Marx (2004), a força de trabalho humana possui a particular característica de se fazer valorar, pois, a partir dela, criam-se mercadorias, tempo excedente à disposição do empregador e, conseqüentemente, mais-valor para o capital. Nesse contexto, a apropriação do tempo de trabalho excedente pelos capitalistas constitui, por sua vez, a fonte da valorização do valor, ou seja, fundamento de sua dominação.

Sem a força de trabalho, mais precisamente, sem a captura do tempo de trabalho humano, o sistema entraria em colapso (Battacharya, 2019). No entanto, embora Marx evidencie a centralidade do tempo e da força de trabalho ao desenvolver o materialismo histórico, é silente no tocante à produção e à manutenção da própria força de trabalho (Battacharya, 2019).

Diante disso, surge o questionamento: como se produz e se mantém o elemento central à obtenção do mais valor do trabalho humano? Segundo Thithi Bhattacharya (2019): “Olhando O Capital de Marx de perto, esses pesquisadores argumentam que a chave do sistema, nossa força de trabalho, é, na verdade, ela mesma produzida e reproduzida fora da produção capitalista, num local ‘baseado em laços de parentesco’ chamado família.”

O acesso à produção da “chave do sistema” denomina-se teoria da reprodução social, a qual, demonstra a interrelação entre a produção de bens e serviços e a produção da vida. Dito isto, de acordo com a autora (Batthacharya, 2019), a produção da força de trabalho se perfaz

a partir de três processos interligados: atividades que regeneram a força de trabalho fora do processo de produção, as quais permitem o retorno do trabalhador ao sistema; atividades que mantêm não-trabalhadores, os quais obviamente se encontram fora do processo de produção, mas já o integraram; e, a reprodução de trabalhadores “frescos”, os quais irão ocupar postos de trabalho no futuro.

A relação intrínseca entre a esfera de trabalho reprodutivo e a esfera produtiva de trabalho, demonstrada por meio da teoria da reprodução social, nos leva a refletir sobre a intencional intangibilidade daquele em relação ao capital. Nesse sentido, ao discorrer sobre o trabalho reprodutivo, mais especificamente em sua esfera gratuita, Silvia Federici (2019) reconhece que o mesmo se caracteriza como a violência mais sutil estabelecida por meio do capitalismo, já que este tipo de trabalho foi convertido em atributo orgânico da feminilidade, uma necessidade da natureza das mulheres que a elas traria plenitude. A existência de tais fatores psicológicos nega a natural essência de trabalho a essas atividades, transformando os tempos consumidos em seu exercício incorpóreos e, conseqüentemente, impossíveis de se valorar (Federici, 2019).

Nesta perspectiva, a família – que para a autora é o *locus* de exercício do trabalho reprodutivo – se perfaz enquanto institucionalização da intangibilidade das temporalidades do trabalho feminino, da dependência não assalariada em relação aos homens e, conseqüentemente, da fundação da divisão desigual de trabalho entre homens e mulheres (Federici, 2019). Além disso, a condição não remunerada do trabalho reprodutivo se constitui como a arma mais potente do capitalismo, ao partir da premissa de que o tempo dispensado no ambiente doméstico não constitui tempo de trabalho. Tal contexto, elimina as possibilidades de resistência feminina, na medida em que, teoricamente, impede que a luta contra a ausência de direitos reprodutivos, de sobrecarga física e mental e de violência

física e mental, se estructure fora dos limites do ambiente doméstico, ou seja, no ambiente social-laboral (Federici,2019).¹⁰⁷

Posto isso, partindo da perspectiva de Federici (2019), a autonomia feminina não se resume à independência feminina em relação aos homens, mas também no que se refere ao Estado e ao capital. Deste modo, a conquista da autonomia feminina perpassa necessariamente pelo reconhecimento do trabalho reprodutivo enquanto trabalho, ou seja, pela possibilidade de sua valoração, já que, nesse *locus*, se estruturam as subalternidades advindas do capital e se constituem em relação às mulheres:

Entender o salário doméstico como uma coisa, e não como uma perspectiva, é separar o resultado final de nossa luta da luta propriamente dita e não compreender a importância disso para desmistificar e subverter o papel ao qual as mulheres têm sido confinadas na sociedade capitalista. Se olharmos para o salário pelo trabalho doméstico através de uma perspectiva política, podemos ver que lutar por isso produzirá uma revolução em nossa vida e em nosso poder social como mulheres (Federici, 2019).

Deste modo, pode-se dizer que lutar em prol da valoração do trabalho reprodutivo significa recusar seu desdobramento como expressão da natureza feminina e, conseqüentemente, refutar o papel social instituído como feminino pelo capital (Federici,2019). Sendo assim, é possível dizer que a luta por direitos reprodutivos e contra as mais diversas manifestações da violência de gênero está diretamente ligada à luta em favor da valoração do tempo de trabalho no âmbito doméstico. No entanto, ressalta-se que as subalternidades constituídas

107 Apesar de teoricamente dificultar a organização coletiva das trabalhadoras, é importante dizer que a luta feminina organizada em prol de direitos reprodutivos vem crescendo exponencialmente desde 2016, rendendo frutos em alguns países (Faria, 2020).

a partir do capital, vivenciadas por mulheres, não atuam de modo individual, deste modo, a luta feminista emancipatória não pode – e nem deve – ser pautada apenas por questões relacionadas à divisão sexual do trabalho.

Tratando-se de enunciações resolutivas sobre a valoração do trabalho reprodutivo gratuito, Silvia Federici (2019), assim como outras teóricas da reprodução social, alega que a luta feminina por direitos e contra a exploração capitalista será sempre frustrada enquanto o trabalho feminino no âmbito reprodutivo não for reconhecido como tal. Ou seja, enquanto as temporalidades de trabalho das mulheres não possuírem, mediante o sistema, uma relação com o valor. Neste contexto, a autora associa a resistência feminina à exploração capitalista moderno-colonial ao reconhecimento do trabalho reprodutivo com base na sistemática da teoria do valor-trabalho, isto é, ao recebimento de uma contraprestação a este trabalho.

No entanto, a partir dessas considerações, surgem outros questionamentos: a valoração monetária do trabalho reprodutivo gratuito, por si só, se constitui enquanto medida suficiente para obstaculizar a exploração capitalista em relação às mulheres? Do mesmo modo, sendo o capitalismo um produto da modernidade e da colonialidade, seria a valoração monetária do trabalho reprodutivo gratuito suficiente enquanto mecanismo de resistência às subalternidades intersectadas vivenciadas pelas mulheres do Sul no âmbito deste sistema econômico? ¹⁰⁸ Diante disso, busca-se, por meio da teoria decolonial, apontar possíveis caminhos para a emancipação feminina frente à exploração capitalista, sem, contudo, pretender esgotar as discussões teóricas e práticas sobre o tema.

108 É importante aqui elucidar que não há a intenção de anular a relevância das demandas feministas decorrentes da teoria da reprodução social e luta organizada das trabalhadoras no que diz respeito à valorização monetária do trabalho reprodutivo gratuito. Intenciona-se aqui apenas tensionar no sentido de expandir as formas de resistência à exploração capitalista.

4. A EMANCIPAÇÃO FEMININA É DECOLONIAL

O termo “pós-colonialismo”, segundo Luciana Ballestrin (2013), pode remeter a dois entendimentos distintos: ao período da história posterior aos processos de emancipação dos países denominados de “terceiro mundo” e, também, ao conjunto de teorias desenvolvidas a partir de estudos culturais iniciados na década de 80. Neste tópico, adota-se o termo decolonialidade com base no segundo entendimento apresentado pela autora, pautando-se nos estudos desenvolvidos pelo grupo Modernidade/Colonialidade.¹⁰⁹ Nesse sentido, Anibal Quijano considera a América Larina como “tanto o espaço original, como o tempo inaugural do período histórico e do mundo que ainda habitamos” (Quijano, 2005).

A teoria decolonial surge a partir da composição do grupo Modernidade/Colonialidade no final do século XX diante das críticas ao “imperialismo dos estudos culturais, pós-coloniais e subalternos que não realizaram uma ruptura adequada com autores eurocêntricos” (Ballestrin, 2013, p. 95). Ressalta-se que, conforme expõe Erique Dussel (1993, p. 7), a Modernidade é um fato europeu constituído pelo momento em que a Europa se afirmou como ponto central da História Mundial e se utiliza da justificativa de violência sacrificial para o encobrimento do “Outro”.¹¹⁰

Dessa forma, a partir do processo de colonização histórico, a Europa, além de encobrir a subjetividade de outros povos, impôs ao restante do mundo o modelo ocidental, seja econômico, político, religioso, epistêmico, linguístico, dentro outros, como sendo o único válido e possível. Assim, estabeleceu-se o “eurocentrismo como

109 Utiliza-se o termo decolonial, conforme proposto por Catherine Walsh (2009), que elege o termo decolonial em detrimento dos termos descolonial e pós colonial, para marcar uma distinção com o significado de descolonizar em seu sentido clássico. Pretende-se, desta forma, salientar que a intenção não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial. A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgressão e insurgência a partir de uma luta contínua.

110 Segundo o referido autor, trata-se da origem do “Mito da Modernidade”, que possui como marco de origem o ano de 1492 (Dussel, 1993).

um paradigma global de produção de conhecimento, que se tornou hegemônico” (Lisbôa, 2017, p. 45). No entanto, pela teoria decolonial, tem-se, ainda, que o projeto Modernidade esconde um lado mais obscuro: a colonialidade (Mignolo, 2017, p. 2)

Nesse contexto, para estabelecer a necessária conexão entre o pensamento decolonial e a efetividade da luta emancipatória feminista, é importante explicitar os conceitos de colonialidade (Quijano, 2009) e colonialidade de gênero (Lugones, 2014). Para Aníbal Quijano (2009), a colonialidade é o elemento constitutivo do poder capitalista na modernidade, na medida em que os padrões de poder instituídos na sociedade surgiram a partir da colonização dos países americanos pelos europeus, e que perduram até a atualidade. Isto posto, a partir de uma análise da sociedade colonial, Aníbal Quijano (2009) elabora o seu conceito de colonialidade do poder.

Noção também explicitada por Grosfoguel em relação ao trabalho, ao evidenciar que a divisão internacional do trabalho, herdada da colonialidade, atribui às populações do Sul Global funções subalternas no sistema-mundo capitalista.

A expressão “colonialidade do poder” designa um processo fundamental de estruturação do sistema-mundo moderno/colonial, que articula os lugares periféricos da divisão internacional do trabalho com a hierarquia étnico-racial global e com a inscrição de migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia étnico-racial das cidades metropolitanas globais. Os Estados-nação periféricos e os povos não-europeus vivem hoje sob o regime da “colonialidade global” imposto pelos Estados Unidos, através do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, do Pentágono e da OTAN. As zonas periféricas mantêm-se numa situação colonial, ainda que já não estejam sujeitas a uma administração colonial (Grosfoguel, 2008).

A noção de colonialidade do poder, pelo qual exprime-se que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a decadência do colonialismo histórico, se estendeu em outras esferas. Isso porque a base colonial se constitui como “uma estrutura complexa de níveis entrelaçados”, por meio da qual a colonialidade do poder implica no controle da economia, da autoridade, da natureza e de seus recursos, do gênero, da sexualidade e do domínio do conhecimento. Trata-se, portanto, de uma lógica que opera em três dimensões interligadas: o controle do poder, do saber e do ser (Mignolo, 2010).

Segundo Aníbal Quijano, a ideia de raça, concebida a partir da colonização da América, foi erigida como referência a supostas estruturas biológicas que diferenciavam determinados grupos, e situavam uns em situação natural de inferioridade frente a outros. Assim, afirma o referido autor, que “nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder.” (Quijano, 2005, p. 227), produzindo, inicialmente, identidades sociais novas, como índios, negros e mestiços.

Já a colonialidade do saber, pelo exposto por Edgardo Lander (2005), refere-se ao processo neutralizador dos saberes sociais modernos. Segundo o referido autor, utilizando-se do caráter universal dos conhecimentos científicos, as demais culturas e povos foram estudados a partir da experiência moderna ocidental, “contribuindo desta maneira para ocultar, negar, subordinar ou extirpar toda experiência ou expressão cultural que não corresponda a esse dever ser que fundamenta as ciências sociais.” (Lander, 2005, p. 28). Assim, tem-se a construção de um universalismo eurocêntrico excludente, que parte de uma vivência particular europeia como correspondente à totalidade do espaço e do tempo de toda a experiência humana.

Pela colonialidade do ser, conforme aponta Nelson Maldonado-Torres (2007), filósofo porto-riquenho, pretende-se desvendar os efeitos da colonialidade para além dos saberes sociais, mas, também, sobre a experiência vivida pelos sujeitos invisibilizados pela Modernidade.

Diante dos efeitos dessa tripla dimensão – do poder, do saber e do ser – a naturalização da Modernidade como um processo universal continua a reproduzir a lógica das colonialidades, inclusive no âmbito do Direito e em outras áreas de conhecimento. Nesse sentido, conforme expõe Fernanda Frizzo Bragato, “o fato de continuarmos a viver sob a égide da matriz colonial de poder denota que embora o colonialismo tenha praticamente chegado ao fim, é a colonialidade que marca as relações assimétricas de poder contemporâneas” (Bragato, 2016, p. 1807).

Nesse contexto, em decorrência da colonialidade do poder, marcadores como a raça, a cor e o gênero, passaram a se articular diretamente e de maneira quase indissociável, especialmente no que tange à aspectos relacionados ao gênero (Lugones, 2014). A colonialidade de gênero emerge, portanto, a partir da constatação da diferenciação hierarquizada entre homens e mulheres, na qual homens brancos ocupam o *locus* de poder privilegiado (Lugones, 2014).

É importante destacar que a colonização, a instituição da modernidade, e a organização social laboral a partir do sequestro e escravização de africanos no território Brasileiro são elementos essenciais para a constituição e manutenção do sistema capitalista colonial (Ribeiro, 2023). Nesse sentido, a manutenção da exploração capitalista segundo os parâmetros coloniais, pautada em subalternizações que extrapolam demandas relacionadas estritamente ao gênero e que permanecem na contemporaneidade, configura-se também como um marcador essencial do capitalismo moderno-colonial.

Sendo assim, se ontologicamente a exploração capitalista extrapola o gênero, alcançando marcadores como raça, origem, orientação sexual, deficiência e identidade de gênero, não é possível que a resistência feminina ao capitalismo se restrinja à superação de apenas uma dessas opressões. Diante da crítica ao universalismo feminista¹¹¹, Maria Lugones reivindica a intersecção dos conceitos

111 Conforme apontam Natália de Souza Lisboa e Iara Antunes de Souza (2019, p. 17): “É preciso ressaltar que a luta das feministas brancas nos anos de 1970 em diante foi uma luta contra os papéis e estereótipos sociais, bem como os desejos impostos

de raça, classe, sexualidade e gênero para além da utilização que foi dada pela modernidade (Lugones, 2014). Por meio da perspectiva do feminismo decolonial, a opressão de gênero, atravessada por marcadores raciais e estruturada pela lógica capitalista-colonial, pode ser superada por meio de uma resistência coletiva, fundada em metodologias que permitam interpretar o social a partir das cosmologias que o constituem (Lisboa, Souza; 2019).

Nesse sentido, as autoras Cinzia Arruzza, Thithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019) evidenciam que os movimentos de luta feminista não se relacionam apenas com a crise capitalista em seu sentido econômico, mas também ecológica, política e de reprodução social, dentre outras questões (Arruzza; Bhattacharya; Fraser, 2019, p.119). Fraser, seguindo o mesmo raciocínio, afirma que as lutas feministas compreendem a redução social por meio de uma vertente que engloba e relaciona todos os eixos de dominação, quais sejam – gênero, classe, raça e sexualidade. A autora nos propõe pensar sobre a universalidade atribuída à classe trabalhadora sem excluir as particularidades dos agentes, das opressões e das circunstâncias (Fraser, 1996, p. 200).

Deste modo, propõe-se, portanto, que a luta pelo reconhecimento do trabalho reprodutivo como trabalho remunerado seja conduzida a partir de uma perspectiva decolonial, a fim de promover a emancipação feminina frente às múltiplas formas de opressão estruturadas pelo capitalismo moderno-colonial. Quando se trata de pessoas do gênero feminino do Sul, que sofrem consequências diretas da colonialidade, a invisibilidade do trabalho reprodutivo gratuito é ainda mais latente. Assim, é necessário quebrar as barreiras coloniais de gênero para que se possa garantir do ponto de vista econômico, social e pessoal o reconhecimento do valor do trabalho reprodutivo não remunerado.

É no contexto de articulação interseccional de opressões derivadas do capitalismo moderno/colonial que reside a potência

pela subordinação das mulheres burguesas brancas. Elas, portanto, ocuparam-se da opressão de gênero somente e mais nada. Desde o final do século XX várias transformações nos marcadores sociais da diferença puderam ser percebidas, surgindo assim novas ideias para a posição política e social do feminismo.

do feminismo decolonial.¹¹² Movimento político e teórico que tem como desafio superar a estrutura de poder advinda da colonialidade de gênero, imposta por opressões interseccionais de raça, gênero e classe instauradas na sociedade moderna/colonial (Lugones, 2014). Ao reconhecer essas interseccionalidades como elementos estruturantes da dominação, o feminismo decolonial propõe formas de resistência que não apenas denunciam as opressões, mas também visam reconfigurar as bases epistemológicas e políticas sobre as quais se sustentam as relações de poder.

Analisando as constatações acima dispostas, em consonância com a estrutura da colonialidade do poder desenvolvida por Quijano (2005), é possível afirmar que o feminismo decolonial confronta de maneira mais direta toda a estrutura de controle derivada do capitalismo-moderno-colonial, atuando empiricamente sobre a opressão interseccional de gênero, classe e raça (Ballestrin, 2017).¹¹³ Isso porque a organização do gênero no sistema moderno/colonial se articula necessariamente com a concepção fenotípica de raça e a outras formas de opressão, estabelecendo disputas históricas acerca do controle do trabalho, do conhecimento, do gênero e da autoridade coletiva. A principal crítica formulada por Lugones ao feminismo “ocidental” reside justamente na ausência de articulação entre as dimensões de gênero, classe e raça (Lugones, 2014):

112 É importante destacar que se compreende a tensão em torno do termo “feminismo” e seu potencial dimensão excludente quando analisado sob a ótica da representatividade. Ressalta-se, portanto, que o uso da terminologia neste trabalho não ignora a complexidade e a diversidade dos feminismos existentes. Ao contrário, busca-se empregar o termo de forma inclusiva, reconhecendo as discussões em torno da pluralidade das experiências femininas, mas não deixando de observar um necessário recorte limitado ao que tange o conteúdo do trabalho apresentado e seu limite temporal de execução.

113 No que diz respeito às relações entre gênero, colonialidade e modernidade, adota-se aqui a perspectiva de Rita Segato, que, com base em pesquisas etnográficas e históricas, argumenta ser incontestável a existência de um patriarcado de baixa intensidade nas sociedades tribais afro-americanas e indígenas das Américas mesmo antes do período colonial – patriarcado este que foi significativamente intensificado com a colonização (Segato, 2012).

En el desarrollo de los feminismos del siglo XX, no se hicieron explícitas las conexiones entre el género, la clase, y la heterosexualidad como racializados. Ese feminismo enfocó su lucha, y sus formas de conocer y teorizar, en contra de una caracterización de las mujeres como frágiles, débiles tanto corporal como mentalmente, reclusas al espacio privado, y como sexualmente pasivas. Pero no explicitó la relación entre estas características y la raza, ya que solamente construyen a la mujer blanca y burguesa. Dado el carácter hegemónico que alcanzó el análisis, no solamente no explicitó sino que ocultó la relación. Empezando el movimiento de “liberación de la mujer” con esa caracterización de la mujer como el blanco de la lucha, las feministas burguesas blancas se ocuparon de teorizar el sentido blanco de ser mujer como si todas las mujeres fueran blancas.¹¹⁴

O feminismo decolonial, nesse sentido, destaca-se enquanto substrato para a luta emancipatória feminista, na medida em que se caracteriza como um trabalho decolonial intelectual e político, a partir do *locus* fraturado, como propõe María Lugones (2014). Tal perspectiva desafia as ciências convencionais ao propor métodos de superação de tais colonialidades em diferentes esferas da vida social. Portanto, acredita-se que a tarefa do fazer-pensar do feminismo decolonial está necessariamente atrelada à efetividade da emancipação feminina em relação às subalternidades advindas do capital no contexto do Sul.

114 No desenvolvimento dos feminismos do século XX, as conexões entre gênero, classe e heterossexualidade não foram explicitadas como racializadas. Esse feminismo focou sua luta, e suas formas de conhecer e teorizar contra uma caracterização da mulher como frágil, fraca, tanto corporal quanto mentalmente, confinadas no espaço privado e sexualmente passivo. Mas ele não deixou explícita a relação entre essas características e raça, uma vez que elas só constroem mulheres brancas e burguesas. Dado o caráter hegemônico que a análise alcançou, não só explicitou, mas também ocultou a relação. Iniciando o movimento de “libertação das mulheres” com esta caracterização das mulheres como alvo de luta, feministas burguesas brancas começaram a teorizar o significado branco de ser mulher como se todas as mulheres fossem brancas.

5. CONCLUSÕES PRELIMINARES

A partir do exposto, nossas conclusões preliminares ultrapassam a noção de que a luta emancipatória feminina deve partir da reivindicação da valoração monetária do trabalho reprodutivo gratuito. Torna-se evidente a necessidade de subverter a lógica do papel social feminino arraigado no capitalismo, especialmente no contexto do ambiente doméstico, uma vez que a entidade familiar figura como um dos pilares das subalternidades impostas às mulheres pelo capitalismo moderno-colonial. No entanto, é necessário reconhecer que uma luta feminista pautada exclusivamente nas sujeições de gênero revela-se insuficiente e limitada diante da lógica estrutural do capitalismo, estando, portanto, fadada ao fracasso se desconsiderar as demais opressões interseccionais que o sustentam.

As submissões advindas do sistema capitalista colonial se sobrepõem de modo intersectado, relacionando questões de gênero, raça e classe, devendo a luta feminista se organizar de modo interseccional. O feminismo decolonial se apresenta, portanto, enquanto um sustentáculo possível ao enfrentamento feminino em relação ao sistema capitalista moderno-colonial, na medida em que a partir deste possibilitar-se-á o enfrentamento político e intelectual do papel social feminino imposto pelo capitalismo e todos os seus desdobramentos. Deste modo, afirma-se que, em uma perspectiva localizada no Sul Global, a luta feminista, para além de atravessar o ambiente familiar, pode se desdobrar a partir das teorias decoloniais, de modo alcançar as subalternidades sobrepostas vivenciadas pelas trabalhadoras do sul.

REFERÊNCIAS

ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy, **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Boitempo 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, maio/ago. 2013.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1035-1054, set./dez. 2017.

BHATTACHARYA, Thithi. O que é a teoria da reprodução social? **Socialist Worker**.

FARIA, Márcia Fernanda Corrêa. **GREVES INTERSECCIONAIS FEMININAS: A ausência de proteção jurídica no Direito do Trabalho brasileiro**. 2020. (Monografia em Direito) – Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Ouro Preto, 2020. Disponível em: https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2766/1/MONOGRAFIA_GrevesInterseccionaisFeministas.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

FRASER, Nancy. Equality, Difference, and Radical Democracy: The United States Feminist Debates Revisited. In: TREND, David (Ed.). **Radical Democracy: Identity, Citizenship, and the State**. New York: Routledge, 1996.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Trad. Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

GUSTIN, Miracy; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: Teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

GROSFOGUEL, R. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2008. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2763903>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – Perspectivas latino-americanas. **Colección Sur Sur, CLACSO**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro, 2005. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/educacaodocampocfp/images/Edgardo-Lander-org-A-Colonialidade-do-Saber-eurocentrismo-e-ciC3AAncias-sociais-perspectivas-latinoamericanas-LIVRO.pdf>. Acesso em: 01 maio 2025.

LISBOA, Natália de Souza; SOUZA, Iara Antunes de. AUTONOMIA PRIVADA E COLONIALIDADE DE GÊNERO. In: XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM - PA, 2019, Belém - PA. Gênero, sexualidades e direito [Recurso eletrônico online] organização CONPEDI/CESUPA. Florianópolis - SC: Conpedi, 2019. v. 1. p. 7-22. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/qxo35b07/iUwptRd3eP509O5O.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidad y género. **Tejiendo de otro modo**. Popayan, p. 57-75. 2014.

MARX, Karl. **O capital**. Livro I. São Paulo, Boitempo, 2004.

MIGNOLO, Walter **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del signo, 2010.

MIGNOLO, WALTER D. COLONIALIDADE. O lado mais escuro da modernidade. Duke University, Durham, NC, EUA. Tradução de Marco Oliveira. Rio de Janeiro, Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais** – Vol. 32 N° 94. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/>

nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Os segredos epistêmicos do Direito do Trabalho. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6765#:~:text=Por%20meio%20de%20pesquisa%20te%C3%B3rica,em%20si%2C%20atravessados%20pelo%20poder>.

QUIJANO, Aníbal Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) A colonialidade do saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais. Buenos Aires: **CLACSO**, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2009, p. 73-118.

RIBEIRO, Deivide Julio. Constitucionalismo Negro: entre os imperativos sistêmicos do capitalismo, o silêncio da constituinte de 1890 e as expectativas normativas da população negra em torno da cidadania. 238 p. Tese Doutorado em Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

O TRUQUE DE DEUS NÃO É OBJETIVO, MAS INDIFERENTE: UMA CRÍTICA À EPISTEMOLOGIA HEGEMÔNICA E O SEU MODO ÚNICO DE PRODUÇÃO DE CIÊNCIA NO DIREITO.

Lorena Cristina de Araújo Campos¹¹⁵

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa, sob a vertente jurídico sociológica (Gustin; Dias; Nicácio, 2016), visa investigar as problemáticas de uma epistemologia hegemônica que se entende enquanto única. De modo a trazer os seus impactos dentro da produção acadêmica, a título exemplificativo, inclusive em suas manifestações jurídicas (Lander, 2005).

Neste ponto, a partir da geopolítica do conhecimento, que perpassa à questão epistemológica que estuda a produção do próprio conhecimento, entende-se que a visão eurocêntrica vê os seus parâmetros como os únicos possíveis para a produção de conhecimento designado enquanto científico.

Desse modo, a crítica ao conhecimento eurocêntrico que se produz a partir da *hybris do ponto zero*, por meio de um sujeito apartado do objeto que conhece a tudo, mas que ninguém vê (Castro-Gómez, 2008. Despido de gênero, raça, local, isso tudo por uma suposta neutralidade.

Este trabalho quer militar para o reconhecimento de outras formas de epistemologia distintas da anterior. O que demanda a luta contra a divisão do trabalho na produção de conhecimento, especialmente nas ciências sociais. O que tem por consequência que o Sul habite como fornecedor de matéria-prima para que o Norte produza

115 Bacharel em Direito pela UFOP. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no âmbito da Linha de Pesquisa 3, “História, poder e liberdade”, Área de Estudo “Gênero, Sexualidade e Direito”. Pesquisadora Ressaber. Extensionista do Diverso. Email: lorenacristinadearaujocampos@gmail.com.

conhecimento elaborado. Questiona, portanto, o eurocentrismo da produção do conhecimento.

Por conseguinte, a partir de uma revisão das epistemologias, analisa-se a existência de uma subordinação da periferia na relação periferia-centro na estrutura capitalista, na sua caracterização como ultrapassada, anterior, subdesenvolvida, inferior (Lander, 2005). Como se não existisse essa relação de subordinação, mas uma inata inferioridade.

Lado outro, a produção de ciência situada se dá a partir do diálogo em redes compartilhadas de conhecimento, sem extrações epistêmicas com o que se considera como objeto, mas em traduções mediadas nesses conhecimentos compartilhados (Grosfoguel; Haraway, 2016, 1995). Conclui-se que a epistemologia, portanto, é mediada pelos modos de vida, não é passiva, traduz o mundo de forma específica e parcial (Haraway, 1995).

A ciência situada é a resposta à ciência hegemônica. Mesmo porque, depende de entender a maneira como ela é produzida de forma não inocente, a palavra de ordem, portanto, é responsabilidade (Anzáldua, Haraway; 2005, 1995).

Porque sua produção se dá a partir do diálogo em redes compartilhadas de conhecimento, sem extrações epistêmicas com o que se considera como objeto. Mas em traduções mediadas nesses conhecimentos compartilhados. Assim, a epistemologia, portanto, deve ser mediada pelos modos de vida, não é passiva, traduz o mundo de modo específico e parcial (Haraway, 1995).

Principalmente, a partir de Glória Anzaldúa (2000), que em *“Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo”* revela uma escrita insubmissa que expressa um corpo que marca a sua produção, através da literatura, poemas e outras formas de arte que subvertem a escrita acadêmica dominante.

Em que dilacera que a escrita das mulheres do terceiro mundo, principalmente daquelas que sofrem mais de uma forma de opressão, é irreconhecível por aqueles que estão em posições de poder em

âmbito acadêmico e político. “Nosso discurso também não é ouvido. Nós falamos em línguas, como proscritos e os loucos” (Anzaldúa, 2000, p.229).

A língua em questão é aquela que não esconde o seu difusor, que marca o seu gênero, sua classe e a sua raça e etnia. A língua irreconhecida como científica, uma língua potente e transformadora. “Nunca vi tanto poder para motivar e transformar os outros como aquele presente na escrita das mulheres de cor” (Anzaldúa, 2000, p.234).

Assim, para uma crítica à pretensão de neutralidade das ciências sociais, incluindo o Direito, a partir desse sistema tecnológico que se subjaz como o único possível, esse artigo será dividido em três seções:

Na primeira, “O Pecado da Ciência Moderna: a hybris do ponto zero”, explicita-se como a colonialidade do poder implica no mundo e o que o compõe visualizado como máquina nos moldes de Descartes (Maldonado-Torres, 2007). De modo que conhecimentos que não seguiram essa padronagem foram relegados ou destruídos, redundando em uma subalternização histórico-epistemológica.

Na segunda, “Positivismo, a paixão conservadora escondida na neutralidade e imparcialidade” advoga-se a ruptura com o método Iluminista de produção de conhecimento. Em razão da ciência social que deriva deste pensamento culminar na manutenção do *status quo* da ordem social. Bem como, delimita um lugar bastante marcado de quem é o sujeito entendido como produtor dessa ciência específica. Repisa-se a necessidade de se atrelar teoria e prática na produção das ciências sociais, o que têm confluências nas análises do feminismo decolonial.

Já no capítulo 3, “Saberes Localizados e Compartilhados: por uma necessária ruptura ao modelo hegemônico” assimila-se a complementaridade da oposição, atendendo a uma demanda de arremate entre as diversas formas de conhecimento. A isso deriva a necessidade de uma revisitação das bases epistemológicas das ciências.

2. O PECADO DA CIÊNCIA MODERNA, A HYBRIS DO PONTO ZERO

A colonialidade do poder é o elemento que organiza um novo padrão de poder mundial por dois elementos estruturantes, raça e capitalismo. Ao mesmo tempo que eles também orientam esse novo padrão de poder (Quijano, 2005). Portanto, representa a permanência da herança colonial de dominação ao fim do período do colonialismo (Quijano, 2005).

A raça funcionou como organizador e diferenciador da nova ordem global colonial do poder ao estabelecer hierarquias entre colonizadores e colonizados a pretexto da percepção de características naturais inferiores inicialmente fenotípicas (Quijano, 2005). Assim, a construção de novas identidades raciais modernas para realizar esta diferenciação entre Europeus e os colonizados era um elemento criado justamente para justificar a subalternização do Outro racialmente construído

A raça passou a organizar o social em termos de papéis sociais, por exemplo, na divisão social do trabalho, e constitui na dominação colonial elemento que reforça os demais dualismos hierárquicos de valor (Quijano, 2005). Porque justificou as demais inferiorizações atribuídas aos colonizados, inclusive a distinção de gênero (Quijano, 2005). Se são inferiores, inferiores também figuram suas produções de conhecimento, manifestações culturais, suas religiões, sua sexualidade que são desconsideradas enquanto tais (Quijano, 2005).

De modo que, a cada figura racial foi imposto um modelo de produção de mercadoria no capitalismo. O salário foi atribuído apenas aos racialmente superiores (Europeus), bem como o trabalho a ser desenvolvido de maneira livre no sistema de pequena produção mercantil (com exceções aos mestiços que conseguiam acender precariamente a esse papel) (Quijano, 2005). Aos Europeus nobres restavam altos postos de trabalho (Quijano, 2005).

A imposição desse modelo de divisão social do trabalho ao globo exigiu o estabelecimento de novas categorias raciais para a

inferiorização que justificassem a subjugação específica necessária ao empreendimento capitalista (Ballestrin, 2017).

As manifestações culturais e históricas dessas Outras localidades foram captadas na estruturação dessa nova ordem capitalista monoculturalizante (Quijano, 2005). De modo que, foram obrigados a se articular sobre a dominação europeia neste novo modelo (Oyěwùmí, 2021)

Parte de sua cultura foi captada, pois serviria para os modos de produção capitalista, na mesma medida em que parte dos padrões europeus foram ensinados e passaram a participar da forma de obter conhecimento dessas localidades no que interessava ao capitalismo (Quijano, 2005). Diante disso, o restante de suas manifestações culturais foi dizimada (Oyěwùmí, 2021).

Por conseguinte, o etnocentrismo criado a partir da caracter da raça que atribui características construídas de maneira natural inferiores aos colonizados em relação à Europa. Essa superioridade criada na colonização reverbera em uma hierarquia dicotômica entre colonizadores e colonizados (Quijano, 2005).

Assim, ao se verem como únicos portadores da Modernidade/Racionalidade, os Europeus justificam a inferiorização dos colonizados a partir de anterioridade/evolução, inumano/humano, civilizado/selvagem, na paradoxal ideia de que como portadores da modernidade eram a gênese do racional e o novo, mas também o mais avançado (Ballestrin, 2017).

A Europa se entendeu e difundiu ao globo a noção de que eram o fim do quadro evolucionista da história (que já tinha padrões determinados) (Quijano, 2005). Assim, a colonialidade é a perpetuação da dominação Europeia em relação aos países outrora colonizados, o que faz com que as culturas colonizadas tenham como composição a própria dominação colonial eurocentrada, o que infiltra seu imaginário social (Quijano, 1992).

Essa forma de dominação se estabeleceu a partir da deslegitimação dos modos de produção de conhecimento fora das matrizes eurocêntricas e da designação como mágicas/demoníacas

das expressões religiosas locais dos países dominados, dentre outras táticas (Oyěwùmí, 2021)

Apesar de entendida como um modelo epistemológico a ser seguido, os padrões de conhecimento eurocentrados foram dispostos apenas parcialmente aos dominados e o acesso a estes segredos epistêmicos passou a garantir uma mísera parcela de poder (Quijano, 1992). O desejo de acesso transformou a cultura europeia numa aspiração universal, muito a partir da ideia de que era o modelo de desenvolvimento adequado (Quijano, 1992).

Os modos de produção de conhecimento a partir desta racionalidade/modernidade eurocêntrica encontram-se no sujeito isolado do objeto e neutro (Quijano, 1992).

A noção de sujeito isolado nega a totalidade do social o que implica na possibilidade de negatividade de racionalidade do Outro, neste contexto colonial de acesso a outras culturas. Assim, há a constituição unicamente do homem europeu como sujeito cognoscente.

Se não são sujeitos de conhecimento, transformam-se em fontes, em objetos de conhecimento. Na relação entre sujeito/objeto que se infirma a dominação colonial que mina o diálogo cultural (Oyěwùmí, 2021)

Funda-se a heterogeneidade colonial, que infirma a diferença entre colonizados e colonizadores e a inferioridade dos primeiros (Maldonado-Torres, 2007). De modo que, é um padrão de distintos graus de desumanização a depender da raça que justifica o *ego conquiro* (Maldonado-Torres, 2007) E somente a partir do *ego conquiro* que surge o *ego cogito* de Descartes (Maldonado-Torres, 2007).

A dúvida do *ego conquiro* recai sobre a humanidade do colonizado sob a forma de um maniqueísmo misantrópico racista imperial, que possibilita as dúvidas de Descartes (Maldonado-Torres, 2007)

No *ego cogito*, a dúvida cartesiana, o método de Decartes, cria uma atitude de suspeita, uma epistemologia de suspeita (Maldonado-Torres, 2007). A colonialidade do ser representa a dúvida se eles são de fato humanos (Maldonado-Torres, 2007). Esse ceticismo misantrópico (que odeia o outro) e maniqueísta (que cria o antagonismo de bom

e ruim) têm sua gênese na dúvida se o outro é de fato humano (Maldonado-Torres,, 2007).

É a partir da conquista, da colonização e da exploração dos colonizados, que se dá a possibilidade de dominação da racionalidade global (Dussel, 2005) Do *ego conquiro* é que vem o ego cogito (Dussel, 2005). Em função de a Europa adquirir a consciência de si a partir da brutalidade com um corpo diferente, na conquista por intermédio da oposição e negação do outro (Dussel, 2005). Primeiro vem a violência e depois a sua justificação.

A vista disso, o ceticismo misantrópico possibilitou que a partir de dúvidas ceticistas acerca da racionalidade e humanidade se pudesse atribuir direitos a apenas alguns sujeitos (Maldonado-Torres, 2007). Por conseguinte, o genocídio se aplica a partir da convicção de que a vida de alguns ocorre a partir da morte de outros (Maldonado-Torres, 2007).

Assim, a máxima de que “outro não pensa, logo o outro não é” a dúvida acerca da ausência de humanidade do colonizado, torna-se uma certeza de sua desumanização (Maldonado-Torres, 2007). A separação da mente-corpo redundava na ciência tentando se distanciar do que é subjetivo, o que funda as bases racistas da ciência social (Maldonado-Torres, 2007).

Neste mesmo sentido, Edgardo Lander (2005) critica o mito do progresso, a noção de que as sociedades consideradas modernas são o quadro evolutivo civilizatório da humanidade, no que denomina naturalização das relações sociais (Lander, 2005). O neoliberalismo se alimenta da ideia de que toda sociedade naturalmente deve evoluir até que tenha o único modelo científico possível presente nas ditas sociedades modernas, com sua ordem social também unitária, dessas sociedades que se autointitulam como fim da História (Landes, 2005)

O pensamento construído como científico no capitalismo-liberal conquistou sua hegemonia, primeiro, a partir da construção de separações dentro do mundo real na modernidade (Lander, 2005). A partir do fenômeno de origem religiosa, judaico-cristã em que a separação de Deus-homem-natureza demarca o homem como

superior e dono do natural por ser imagem e semelhança de Deus (o que é semelhante não é o mesmo, só o igual pode ser o mesmo) (Lander, 2005).

Em um segundo momento, o Iluminismo aprofunda a separação do mundo real, a partir do distanciamento entre corpo-mente(razão)-mundo organizada por Descartes (Lander, 2005). Assim, nesta ideia, encontraria a base da construção de uma forma de pensamento que não é corporificado, que se pretende neutro e por isso, apresenta uma universalidade falsa (Lander, 2005).

A partir da negação da racionalidade, se retira a soberania e a autonomia (Lander, 2005) do bárbaro, portanto eles são corpo que não pensa. O que torna possível uma história construída de maneira universal, mas que existe a despeito de um povo diferente do Europeu (Lander, 2005). Em outras palavras, a construção de uma história sem povo e de um povo sem história (Lander, 2005).

A constituição do modelo capitalista dependeu de diversos processos, primeiro da destruição de modos de trabalho, em seguida da expulsão de propriedades de terra, depois da garantia do acúmulo da terra a uns poucos, o que fez com que o trabalho parasse de ser a subsistência em si e passasse a ser meio que levava à subsistência através de sua mercantilização no metabolismo social (Lander, 2005). Neste processo, ocorreu resistência daqueles que acabaram de ser retirados do campesinato em nome dos costumes destroçados pela ordem capitalista, a fim de não deixar acontecer a sociedade liberal moderna capitalista (Lander, 2005).

Quando esses modos específicos de produção são dizimados e há uma forte reprimenda ao processo de resistência anteriormente descrito, as ciências sociais encontram terreno fértil para seu desenvolvimento como ciência por excelência, a fim de normalizar a vida burguesa (Lander, 2005). *“A partir desse momento, as lutas sociais já não têm como eixo o modelo civilizatório e a resistência à sua imposição, mas passam a definir-se no interior da sociedade liberal”* (Lander, 2005, p.13).

As ciências sociais se moldam a partir do pressuposto de uma suposta excelência criada do modelo de produção capitalista que se torna a única forma de organização social possível e passa a ser imposto aos Outros incivilizados (Lander, 2005).

Assim, as ciências sociais ocidentais baseadas no modelo universal de evolução da sociedade da selvageria para a modernidade, vê na sociedade capitalista liberal europeia o único modelo de organização por excelência (Lander, 2005). Por consequência, ao se construir nos países que desenvolvem esse modelo capitalista-fabril (Inglaterra, França, Alemanha, Itália e Estados Unidos) as ciências sociais se constroem enquanto único modelo científico precipuamente (Lander, 2005).

Para estudar o Outro bárbaro, nesta ideia de história evolucionista, as análises da antropologia, que originalmente tem por objeto o que é passado, mas permanece no presente (Lander, 2005). Assim, as ciências sociais estão imbricadas na colonialidade a partir da ideia da separação, neste caso, passado e presente (Lander, 2005)

De modo que, por a sociedade ser entendida apenas como aquilo que acontece na Europa e, posteriormente nos EUA, a antropologia tem o papel de estudar o que deu errado no processo de desenvolvimento dos países subalternizados, que não atingiram o progresso histórico, que a princípio é a sociedade europeia (Lander, 2005).

Desta maneira, a função das ciências sociais nos países considerados anteriores, bárbaros, incivilizados era identificar ausências, distanciamentos e desvios do caminho da experiência histórica universal europeia. O que orienta o padrão de colonização pelo salvacionismo dessas sociedades perdidas (Lander, 2005).

Ademais, as formas de conhecimento lationoamericanos não são entendidos como formas de conhecimento científico (LANDER, 2005). São enquadradas enquanto pseudocientíficos apenas quando estudam mecanismos para elevar a sociedade lationamericana a condição de modernidade eurocentrada (Lander, 2005).

No entanto, o autor (2005) expressa a existência de formas de conhecimento alternativos na América Latina que buscam romper

com os padrões eurocêntricos anteriormente descritos, no que denomina de episteme latinoamericana. O que reconhece justamente uma pluralidade de formas de se produzir conhecimento (Lander, 2005)

No entanto, há manutenção da colonialidade do saber nas universidades latinoamericanas e nas ciências sociais esse mecanismo de manutenção da ordem global de dominação colonial, que se extravasa na questão da soberania cultural do Norte (Castro-Gómez, 2007).

Para Santiago Castro-Gómez a categoria primordial de análise é a epistemologia. Assim, o processo de descolonização da Universidade na América Latina para romper com o que denomina como “visão colonial sobre o mundo” perpassa pela investigação e transformação dos modos como se produz conhecimento (Castro-Gómez, 2007).

Por conseguinte, a epistemologia dominante se constrói a partir da *hybris do ponto zero* reproduzido em âmbito universitário, de modo que é o que garante a perpetuação da colonialidade. “*Afirmarei que, tanto no seu pensamento, como em suas estruturas, a universidade se inscreve em o que quis chamar de estrutura triangular da colonialidade: a colonialidade do ser, a colonialidade do poder e a colonialidade do saber*”¹¹⁶ (Castro-Gómez, 2007, p.79-80, tradução nossa).

A fim de explicar o que entende como *hybris do ponto zero*, o autor (2007) informa que o padrão epistêmico hegemônico que se perpetua nas universidades começa a se configurar a partir de 1492. É nesse momento que há uma ideia de separação entre homem e natureza, o conhecimento passa a ter o dever de promover o controle e dominação da natureza pelo homem (Castro-Gómez, 2007).

Para tanto, analisa no pensamento de *Descartes a hybris do ponto zero*, posto que o pensador determina que o conhecimento válido é aquele objetivo, que se produz por intermédio da separação entre

116 No original: “Afirmaré que, tanto en su pensamiento como en sus estructuras, la universidad se inscribe en lo que quisiera llamar la estructura triangular de la colonialidad: la colonialidad del ser, la colonialidad del saber”(Castro-Gómez, 2007, p.79-80)

sujeito e objeto. Assim, é *no cogito* que se produz episteme, fora da estrutura corpórea, na separação corpo-razão.

Nesse ideal, a produção de conhecimento se faz a partir do modelo abstrato matemático, o que rompe com a ideia orgânica de natureza, analisando-se o mundo e aquilo que o compõe como máquina. Principalmente a partir do método de raciocínio analítico em que o objeto é fragmentado e posteriormente recomposto a partir de uma lógica matemática (Castro-Gómez, 2007)

A *hybris do ponto zero* funda-se nessa separação entre sujeito-objeto na noção de que o produtor de conhecimento está no ponto zero e de modo analítico encontra-se fora do mundo para o observar (Castro-Gómez, 2007). A ciência moderna tudo vê, sem ninguém a observar, assim como Deus, mas sem uma visão orgânica do mundo, por isso o pecado, *a hybris*, a arrogância (Castro-Gómez, 2007).

É na ruptura com a *hybris do ponto zero* que se realiza a descolonização do conhecimento e da Universidade. Clama por um conhecimento localizado, que se retire do ponto zero, para além da ruptura com a posição de imparcialidade (Castro-Gómez, 2007). “*O ideal já não seria o da pureza ou o distanciamento, mas o da contaminação e a aproximação*” (Castro-Gómez, 2007, p. 89), através do reconhecimento de que não há uma separação estanque entre sujeito e objeto, portanto, ambos se influenciam mutuamente (Castro-Gómez, 2007).

A dificuldade de inserir essas formas diversas de conhecimento perpassa pelo fato de que esses saberes são considerados anteriores no tempo (Castro-Gómez, 2007). Em função da classificação temporal e espacial ter sido um elemento importante da colonialidade que culminou na noção da Europa como o fim da história (Castro-Gómez, 2007)

Fator que depende de localização. Se localizar, portanto, é levar em consideração a diferença colonial. A partir do que se descreve, é que há a necessária crítica à divisão corpo-mente, sujeito-objeto, da neutralidade e da imparcialidade demandados pela ciência moderna, o que será realizado neste próximo ponto

3. POSITIVISMO, A PAIXÃO CONSERVADORA ESCONDIDA NA NEUTRALIDADE E IMPARCIALIDADE

Michael Löwy (1994) em “*As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Munchhausen*” informa que o positivismo implica, em um primeiro momento na tentativa de análise do mundo social a partir dos ideais de observação das ciências da natureza por intermédio das leis naturais do social. A dimensão positivista demanda neutralidade das ciências, portanto, para além do positivismo (Löwy, 1994)

O positivismo nasce a partir da filosofia Iluminista e não pode ser desatrelada da luta contra o absolutismo feudal, que buscava uma ciência social livre da influência da Igreja e da hierarquia do período feudal (Löwy, 1994)

Neste momento, entende-se que os fenômenos sociais podem ser analisados por leis da natureza. Assim, a segurança estaria na análise das ciências da natureza, o que poderia ser realizado de maneira semelhante pelas ciências sociais a partir da experimentação e do cálculo. Segurança advinda da suposta neutralidade possível a partir disso (Löwy, 1994)

De modo em que se observa a incompatibilidade entre uma análise de classe com a ideação positivista. Os conhecimentos não podem, a partir da hegemonia, ser situados no social e em sua história (Löwy, 1994).

O positivismo, apesar de negar, nasce militando contra o absolutismo, mesmo ao se pretender neutro. No entanto, Comte transforma o positivismo em ideologia de manutenção do *status quo*, ao considerar os autores anteriores como seus antecessores, critica a concepção militante destes (Löwy, 1994).

Portanto, a partir da ciência natural da sociedade, as análises científicas deveriam ser apartadas de ideias políticas e religiosas, o que exclui análises de classe, por exemplo. O que escamoteia que a escolha pela neutralidade também é uma decisão política e que no seu próprio não dizer, revela interesses sociais específicos.

Durkheim funda a sociologia positivista que utiliza o positivismo enquanto método (as leis sociais são semelhantes às leis da natureza, há entre as ciências sociais e naturais uma epistemologia comum) em derivação a Comte (Löwy, 1994).

Por haver uma lei inalterável do fenômeno humano, a revolução torna-se impossível. Então, a sociologia positivista ancorada no naturalismo sociológico torna-se contra revolucionária e conservadora (Löwy, 1994). Assim, as leis naturais do social orientam para a acumulação de capital e poder por burgueses, esta naturalização da condição de exploração é mantenedora da ordem social como está, o que se encontra na economia positivista.

Há nesse ponto, a análise de que a sociedade funciona como um organismo, com Durkheim, elemento que torna a tentativa de modificar o social em algo anticientífico para a sociologia positivista, em seus parâmetros de desigualdade que são naturalizados (funcionalismo de classes sociais) (Löwy, 1994).

A desigualdade para o positivismo é uma lei da sociedade, na medida em que cada ator social tem um papel natural determinado dentro do organismo com seus respectivos privilégios e desprivilegios (Löwy, 1994). “Assim, no organismo cada órgão não reclama senão uma quantidade de alimentos proporcional a sua dignidade” (Löwy, 1994, p.28).

Assim, o positivismo, com a ideia de que a ciência social tem que ser neutra, objetiva e observadora das leis naturais do social, se perpetua na contemporaneidade e se apresenta como epistemologia nas universidades anglo-saxões (são, portanto, as bases formadoras da sociologia moderna) (Löwy, 1994). “Sua pretensão à neutralidade é as vezes uma ilusão, às vezes um ocultamento deliberado, e frequentemente, uma mistura bastante complexa dos dois”(Löwy, 1994, 32)

O que têm severo impacto nos modos como se produz ciência nas ciências sociais, o que redundava em uma ciência positivista e em um Direito positivista que se desprende do social. O que tem por reflexo que o que se entende como ciência e como epistemologia para tal depende de um cânone de filósofos brancos, homens em âmbito acadêmico, principalmente do Norte Global.

No cânone moderno expropriatório de ciência não funcionam como sujeitos de pesquisa, são objeto. O que redundou na captação de experiências do Sul para análises teóricas do Norte. Somos matéria-bruta para uma ciência acabada que se produz no Norte (Grosfoguel, 2016).

Enquanto os que são dotados de um corpo por demais corporificado e marcado são descritos como contaminadores de suas próprias pesquisas, em razão de não se separarem dela, estão nela emaranhados (Anzáldua, 2005). O que é incutido no Direito, que observa no homem, branco e heterossexual o sujeito de direito hegemônico, o que têm relação com a sub-proteção de mulheres e pessoas racializadas.

O patriarcado é o sistema de dominação mais antigo. Mas a completa exclusão das mulheres, exportada da Europa, com a subordinação ao homem são imposições da colonização.

Assim, a opressão de gênero racializada é a colonialidade de gênero. Diante disso, gênero e sexo se tornam imposições coloniais de maneira dicotômica, oposta e inferiorizada. Por consequência, extingue-se a complementaridade da diferença de gênero, que antes não articulava uma oposição (Segato, 2022). O privado não ser político é uma lógica ocidental. Porque homens colonizadores apenas dialogam com homens colonizados, o que permitiu uma remodelação do padrão de gênero aos moldes ocidentais (Segato, 2022).

Os dualismos hierárquicos de valor capitalista, que infirmam a posição de inferioridade da mulher colonizada (Oyěwùmí, 2021) possibilitaram a criação do espaço privado, posicionaram as mulheres nesse lugar e as excluíram do poder político.

O surgimento da mulher como categoria identificável, definida por sua anatomia e subordinada aos homens em todas as situações, resultou, em parte, da imposição de um Estado colonial patriarcal. Para as fêmeas, a colonização era um duplo processo

de inferiorização racial e subordinação de gênero (Oyěwùmí, 2021, p. 189).

Isso em razão da colonização ser expandida a partir do cristianismo e a imposição do sistema econômico europeu (capitalista), por meio de uma máquina multifacetada dependente de muitas instituições (Oyěwùmí, 2021). Homens colonizados foram transformados em chefes locais no governo indireto e as mulheres colonizadas não. Então perderam uma arena de que participavam no período pré-colonial, justamente pela despilitização do lar que habitavam (Oyěwùmí, 2021). Assim, as mulheres sofreram as mesmas perdas dos homens e ainda foram despojadas do poder comunitário (Segato, 2022).

Portanto, há um reforço e retroalimentação dos dualismos hierárquicos capitalistas de valor colonial, que infirma a superioridade de homens, brancos, civilizados e a inferioridade de mulheres, negros, incivilizados. “A racialização e a genderização deixam de ser diferenças num ordenamento hierárquico e tornam-se restos, margens do sujeito” (Segato, 2022, p. 16). Desse modo, ocorreu uma questão epistemicida dos modos de sobreviver e de conhecer das mulheres colonizadas.

Nessa distinção, a diferenciação dos corpos colonizados garantia uma posição política mínima aos homens colonizados (Segato, 2022). Hierarquia, portanto, racial e de gênero. “Começando do topo eram: homens (europeus), mulheres (europeias), nativos (homens africanos) e Outras (mulheres africanas)” (Oyěwùmí, 2021, p. 186). Assim, a colonização coloca a mulher racializada na posição residual de Outra.

A posição diferente das mulheres colonizadas em relação ao homem colonizado, essa análise de gênero na descrição da colonização, redundante em desigualdade no acesso à educação, a salários e na inferioridade dos cargos parcamente ocupados por elas e na não remuneração de suas funções, o que coaduna em desigualdade e extrema pauperização atual (Segato, 2022). A predominância feminina na pobreza se dá, na realidade, por conta da pauperização de mulheres negras. “No entanto, é particularmente a mulher negra que

representa o decil mais baixo de renda, sendo quatro vezes mais presentes do que homens brancos nesse grupo” (Bottega; Bouza; Cardomingo; Pires; Pereira, 2021, p.7

O Direito, por ter herança colonial, a partir da distinção entre público e privado, trabalho produtivo e reprodutivo com o ideal de aumento dos lucros, para não ter que arcar com o custo da sustentabilidade da vida, este foi deixado a cargo da família na esfera do lar, com estruturas delegadas e subdelegadas por mulheres (Segato, 2022). O Direito do Trabalho é elementar para legitimar essa divisão, ao justamente excluir da sua esfera de legitimidade a sustentabilidade da vida, como trabalho não ou mal remunerado, especialmente destinado às mulheres negras (Segato, 2022).

Porque o capitalismo é amparado pelo patriarcado, e como a forma mais antiga de desigualdade, sustenta as demais, por isso seu reforço pelo conservadorismo atual. Assim, através do Direito, o fundamentalismo religioso e o conservadorismo crescem na América Latina com o intuito de preservar a ordem generificada existente. Nessa dimensão, os Direitos das mulheres, a autogestão de sua capacidade reprodutiva e o acesso ao político, econômico e educacional são ameaçados (Segato, 2022), o que demanda uma ciência corporificada.

É nesse ponto que a análise da luta através do Estado, nas reivindicações identitárias pelo Direito é um método ainda insuficiente, porque o Estado está embebido dessa lógica maniqueísta da inferioridade da mulher na figura do outro. Porque as posições feministas que chegam são deturpações instrumentalizadas das teorias feministas hegemônicas (Máximo Pereira, 2019).

4. SABERES LOCALIZADOS E COMPARTILHADOS: POR UMA NECESSÁRIA RUPTURA AO MODELO HEGEMÔNICO

A separação estanque de sujeito objeto e uma produção científica despoluída de ideologia são impraticáveis. O método científico descorporificado está mais para crença mítica do que algo que se

possa colocar em prática (Haraway, 1995) *“Eles contam fábulas sobre a objetividade e o método científico para estudantes nos primeiros anos de iniciação, mas nenhum praticante das altas artes científicas jamais seria apanhado pondo em prática as versões dos manuais”* (Haraway, 1995, p.9).

De modo que essa construção específica do que se pretende por ciência e percepção do natural torna-a apenas um campo de disputa de poder distante da verdade (Anzaldúa, 2000). Num mundo que poderia supostamente ser codificado por esse método natural de ciência hostil (Grosfoguel, 2016).

O primeiro caminho para ruptura com essa epistemologia em específico para Haraway (1995) seria o método histórico radical. A caminhada deve ir além da apreciação de que a ciência descorporificada é um viés, para chegar à necessidade de dizer que a produção da verdade depende de subjetividade e é uma demanda corporificada (Haraway, 1995).

É neste ponto que deriva a necessidade de redescobrir a objetividade em outros termos para servir à teoria/prática feminista (Haraway, 1995). Para tal, algumas referências foram importantes, o marxismo, a psicanálise, o empiricismo feminista. *“As feministas têm que insistir numa explicação melhor do mundo; não basta mostrar a contingência histórica radical e os modos de construção de tudo”* (Haraway, 1995, p.15)

Portanto, a contingência histórica radical deve estar presente na ciência localizada, que tem a intenção de analisar o mundo real de maneira mais próxima e adequada (Haraway, 1995). Ademais, depende da convicção na existência de inúmeros saberes locais acerca deste mundo, que estão interessadas em como habitá-lo de maneira gentil e como operar um compartilhamento através das redes de conexões entre os conhecimentos comunitários (Anzaldúa; Haraway, 2005, 1995).

De modo que, os conhecimentos produzidos são saberes necessariamente contraditórios (Anzaldúa; Haraway, 2000, 1995). Em razão da responsabilidade epistemológica depender dessa contradição. O que demanda um passo contra a universalidade reducionista

presente nas objetividades não corporificadas, positivistas. As ciências localizadas, portanto, entendem que: *“imortalidade e onipotência não são nossos objetivos”* (Haraway, 1995, p.17).

Posto que, a visão das ciências positivistas é ver tudo sem ser visto, sem a corporeidade que a visão implica, com *“um olhar conquistador que não vem de lugar nenhum”* (Haraway, 1995, p.18), de corpos escamoteadores de homens brancos. Saberes produzidos por sujeitos deste modo são irresponsabilizáveis.

A responsabilidade implica, mais uma vez, em saberes contraditórios, corporificadose, portanto, situadose responsabilizáveis. *“Gostaria de uma doutrina da objetividade corporificada que acomodasse os projetos científicos feministas críticos e paradoxais: objetividade feminista significa, simplesmente, saberes localizados”* (Haraway, 1995, p.18).

Por conseguinte, o olho canibal que tudo vê sem ser visto, descorporificado que é separado do objeto do conhecimento é um olho colonizador, dominador e opressor (Haraway, 1995). Com capacidade aumentada a partir das lentes e tecnologias quer alcançar tudo (Haraway, 1995) *“Mas é claro que esta apresentação da visão infinita é uma ilusão, um truque de Deus”* (Haraway, 1995).

A objetividade da ciência situada advém da consciência de que toda visão é corporificada, está em algum lugar e não está em outro, não é transcendente, é parcial (Haraway, 1995). Da parcialidade corporificada em espaços específicos é que há objetividade, é que pode haver responsabilidade epistêmica.

No entanto, a parcialidade do conhecimento não implica em um relativismo absoluto. É no diálogo entre esses conhecimentos parciais nas conversas compartilhadas epistemológicas que se obtém um melhor entendimento do mundo (Haraway, 1995). A oposição de um relativismo absoluto, não é, portanto, a visão pretendida única e transcendente, mas um saber que é situado e realizável a partir de traduções nas conexões, nas conversas compartilhadas de saberes de comunidades diversas (Haraway, 1995).

No entanto, o saber situado, não é meramente a preferência por um conhecimento do subalterno, que vê de baixo. Uma vez que

não são inocentes, derivam de necessidade de visões e traduções da mesma forma que as epistemologias “mais altas”. *É sobre estar situado, não trata-se de ter a identidade do subalterno* (Haraway, 1995, p.23).

Apesar de a visão subalterna ser a que mais facilmente reconhecera o truque de deus e seja potente em transformação de mundo (Haraway, 1995), a impossibilidade de ser todas as categorias de análise, o fato de que o que somos não estar completamente disponível para nós, revela que é preciso mais do que identidade com o objeto (Collins; Haraway, 2005, 1995).

A ciência situada demanda um respeito de visualizar o objeto de pesquisa como um agente no mundo, não como algo imóvel a ser estudado para se fazer ciência (Haraway, 1995). Assim, aquele que conhece é parcial em suas identidades. Para tanto, é necessária uma conexão em rede que promova diálogos epistêmicos e traduções de conhecimentos distantes, para a promoção do distanciamento apaixonado. Porque não existe o encaixe de identidade perfeita entre sujeito e objeto (Collins; Haraway, 2005, 1995)

Então, é necessário reconhecer a contradição de conter em si oprimido e opressor, porque, ver é uma questão de poder (Anzaldúa, 2000). *“Com o sangue de quem foram feitos meus olhos?”* (Haraway, 1995, p. 25). É da contradição e divisão do ser que é possível que este seja responsabilizado.

Também é necessário reconhecer a parcialidade do conhecimento, visto que as visões são parciais ante a complexidade do mundo, a produção de ciência se dá a partir da sua adição com outros conhecimentos a fim de obter informações sobre a verdade do real (Anzaldúa; Haraway, 2005, 1995) O que revela a necessidade da adição de posições de privilégio (subjugadas) para assimilar melhor a parcialidade do mundo, com conhecedores que devem estar posicionados (Haraway, 1995).

A ciência imparcial e unívoca é hegemônica, com membros da mesma classe social e cor – chancela um modo único de vida sem um exercício crítico próprio contra si. Quem determina o que é

conhecimento merece um lugar de análise. Portanto, são repetições estruturais que devem ser diagnosticadas.

4. CONCLUSÃO

Este trabalho teve por intuito dar relevância à dimensão epistêmica, dos modos como ocorre a produção de conhecimento, atribuindo a ela protagonismo na ruptura com a normalização hierarquizante das ciências sociais, especialmente em relação ao Direito.

De modo que, perpassa a noção de que o eurocentrismo viabiliza apenas uma forma de conhecimento como científico. Portanto, aquele advindo da Europa, supostamente neutro, produzido pela *hybris do ponto zero*.

Bem como, criticar a ciência hegemônica que nega os demais conhecimentos (principalmente os subalternos) e os relega à esfera de anterioridade, inferioridade, mito e magia. Para extravasar como a colonialidade é o resultado do colonialismo moderno, que prevalece a despeito do fim deste, que redundava em um padrão de poder capitalista que organiza racialmente e de forma generificada o trabalho e a, própria produção de conhecimento.

Assim, o racismo, e o patriarcado em sua conservação do *status quo* que formam a ciência hegemônica e representam o escamoteamento da lógica do *ego-conquiro* na suposta neutralidade.

Ademais, buscou extravasar como esta forma de pensar hegemônica embebeda o Direito, que tem por base conhecimentos positivistas. Com o intuito de romper com essa estrutura hierárquica, é que se enfatizou novas formas de produção de conhecimento, de epistemologias principalmente prático-teóricas na ideia de corpo política de conhecimento, com o intuito de pluralizar estas localidades a partir das epistemes de feministas decoloniais.

REFERÊNCIAS

ANZALDÚA, Gloria. (2000). Falando em línguas: uma carta para as mulheres escritoras do terceiro mundo. *Revista Estudos Feministas*, 8(1), 229. <https://doi.org/10.1590/%x>

ANZALDÚA, Gloria. La consciência de la mestiza / rumo a uma nova consciência. *Revista Estudos Feministas*, v. 13, n.3, Florianópolis, Sept/Dec 2005.

BALLESTRIN, Luciana. Modernidade/Colonialidade sem “Imperialidade”? O Elo Perdido do Giro Decolonial. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 60, ed. 2, p. 505 - 540, 2017.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, 2013 (11), p. 89–117, maio.

BOTTEGA, Ana; BOUZA, Isabela; CARDOMINGO, Matias; PIRES, Luiza Nassif; PEREIRA, Fernanda Peron. **Quanto fica com as mulheres negras? Uma análise da distribuição de renda no Brasil (Nota de Política Econômica nº 018)**. 2021. MADE/USP.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad. La hybris del punto cero y el diálogo de saberes. In: GROSGOQUEL, R.; CASTRO-GÓMEZ, S. (comp.). **El giro decolonial – Reflexiones para una diversidad epistémica**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 79-91.

COLLINS, Patricia Hills. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (Org.). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, 2015. 96p.

DURIGUETTO, M. L. **A questão dos intelectuais em Gramsci**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 118, p. 265-293, abr./jun. 2014.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 24-32.

DUSSEL, Enrique. Más allá del eurocentrismo: el sistema-mundo y los límites de la modernidad. In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GUARDIOLA-RIVERA, O.; BENAVIDES, Carmen (ed.). **Pensar (en) los intersticios. Teoría y práctica de la crítica poscolonial**. Santa Fe de Bogotá: CEJA: Instituto Pensar, 1999, p. 147-161.

GROSGUÉL, Ramón. Do «extrativismo econômico» ao «extrativismo epistêmico» e «extrativismo ontológico»: uma forma destrutiva de conhecer, ser e estar no mundo. **Tabula Rasa [online]**, n. 24, 2016, pp. 123-143.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. 329 p.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-42, 1995.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. En: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 8-23.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: Marxismo e Positivismo na Sociologia do Conhecimento**. São Paulo: Editora Cortez, 1994.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: GROSGOUEL, R.; CASTRO-GÓMEZ, S. (comp.). *El giro decolonial – Reflexiones para una diversidad epistémica*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007, p. 127-167.

OYERONKÉ, Oyewumi. Colonizando corpos e mentes: gênero e colonialismo. In: OYEWUMI, Oyèrónké. **A invenção das mulheres: Construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021, p. 185-232.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Teorizando na carne: dos feminismos contra-hegemônicos ao feminismo decolonial. In: PEREIRA, Flávia Souza Máximo; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá (Org.). **Gênero, Sexualidade e Direito: dissidências e resistências**. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2019, v. 1, p. 36-51.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidade/racionalidad**. C Perú Indígena, 13(29), 1992, p. 11-20.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 107-130.

SEGATO, Rita. O patriarcado como violência originária. In: **Cenas de um pensamento incômodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial**. Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2022, p. 12-52.

DIREITO DAS FAMÍLIAS: A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DOS PARADIGMAS TRADICIONAIS PARA A EFETIVA PROTEÇÃO DAS MULHERES

Daniela Cunha Pereira¹¹⁷

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos na sociedade contemporânea (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). No Brasil, apesar dos avanços legislativos e institucionais das últimas décadas, os índices de violência doméstica e familiar contra mulheres permanecem alarmantes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023), evidenciando que a mera existência de leis não é suficiente para promover mudanças efetivas nas estruturas sociais que perpetuam essas violências.

Embora a proteção dos direitos das mulheres esteja, no senso comum, relacionada sobretudo aos processos criminais submetidos à disciplina da Lei n. 11.340, de 2006, o direito das famílias também é um campo profundamente afetado por questões de gênero, uma vez que o próprio conceito de patriarcado surgiu no âmbito familiar, a partir da histórica dominação masculina sobre a esposa e os filhos e também porque, na sociedade atual, as mulheres são associadas à domesticidade e aos cuidados com o lar. Nesse contexto, questões de gênero adquirem particular importância para a garantia dos direitos das mulheres.

O presente trabalho ancora-se na premissa de que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo que transcende o âmbito criminal, repercutindo em diversos ramos do Direito, especialmente no direito das famílias e, sendo a ordem jurídica vigente

117 Juíza de Direito, Mestranda em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

majoritariamente concebida (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2023) e predominantemente aplicada por homens (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023b), a forma como os direitos das mulheres são compreendidos e efetivados pode sofrer o impacto de visões androcêntricas.

A pergunta que norteia esta pesquisa é: os paradigmas tradicionais do direito das famílias contemplam a proteção dos direitos das mulheres? Trabalha-se com a hipótese de que o direito das famílias, em seu desenho tradicional, funda-se em paradigmas hegemônicos de base patriarcal que reforçam papé de submissão e domesticidade das mulheres, cuja superação se faz necessária para a efetivação do princípio da igualdade e para a proteção de seus direitos.

O objetivo geral do presente trabalho é analisar criticamente os fundamentos do direito das famílias tradicional e sua compatibilidade com a proteção dos direitos das mulheres. Como objetivos específicos, busca-se: a) examinar a necessidade de incorporação da perspectiva de gênero na interpretação e aplicação do direito, com especial atenção ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ; b) investigar as origens e implicações dos paradigmas tradicionais do direito das famílias; e c) propor caminhos para a construção de interpretações alinhadas às normas constitucionais e aos tratados internacionais de proteção aos direitos das mulheres¹¹⁸.

A metodologia adotada é a pesquisa bibliográfica, utilizando como principais referenciais teóricos os trabalhos de Alda Facio sobre metodologia feminista de análise do direito e de Lígia Ziggotti de Oliveira sobre perspectivas feministas no direito das famílias contemporâneo. O método segue a abordagem feminista proposta por Katharine Bartlett (1989, p. 837), que se baseia na “pergunta pelas

118 Os principais compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos hum. anos das mulheres são: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), ratificada em 1984; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada em 1995; e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Pequim, 1995). Todos esses instrumentos preveem a obrigação dos Estados de incorporar a perspectiva de gênero em suas políticas e práticas institucionais.

mulheres”: “as mulheres foram deixadas de lado? Em caso afirmativo, em que sentido? Como essa omissão pode ser corrigida? Que diferença isso faria?”

O texto está organizado em duas seções principais, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção aborda a necessidade de incorporação das lentes de gênero no direito, demonstrando como o paradigma da neutralidade serve à manutenção de discriminações e apresentando o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ como ferramenta fundamental para a mudança desse cenário. A segunda seção examina os paradigmas tradicionais do direito das famílias e sua necessidade de superação. Por fim, a terceira seção apresenta conclusões e propostas para a construção de novas interpretações.

2. A NECESSIDADE DAS LENTES DE GÊNERO NO DIREITO

A ordem jurídica vigente foi majoritariamente concebida por homens, que historicamente ocuparam os espaços de produção e aplicação das leis e do conhecimento. Especificamente no caso do Brasil, dados do Conselho Nacional de Justiça (2023c) evidenciam essa realidade ao mostrar que, em 2023, apenas 38% da magistratura brasileira é composta por mulheres, sendo que o percentual é ainda menor nos tribunais superiores, onde as mulheres ocupam apenas 18% dos cargos.

Alda Facio e Lorena Fries (1999, p. 45) destacam que, sendo todas as instituições das sociedades atuais criadas por homens, estas respondem às necessidades e interesses masculinos ou, quando muito, às necessidades ou interesses que o homem acredita que as mulheres têm. Para as autoras, o Direito se constitui como mais uma área formada a partir de uma perspectiva masculina, para atender aos interesses masculinos e para perpetuar e conservar a ordem patriarcal.

Facio (2002, p. 89) enfatiza que o Direito exclui as necessidades das mulheres tanto da sua prática quanto de sua teoria, indicando que,

ainda que não exista discriminação explícita nas leis e normas de um determinado país, a eliminação efetiva da discriminação contra as mulheres depende de uma reconceitualização do próprio Direito e de sua aplicação no âmbito judicial.

O paradigma da neutralidade que tradicionalmente legitimou o Direito não resiste a uma análise crítica. Segundo Lígia Ziggiotti de Oliveira (2020, p. 67), aquele que se coloca na posição de julgar é, antes de ser julgador, um ser humano, fruto de uma realidade, um contexto e uma cultura que o impregnam, moldando sua visão de mundo e sua atuação perante a realidade. Nenhum julgador ou julgadora pode ser assepticamente neutro e a neutralidade, portanto, é um paradigma erguido sobre uma base que não se sustenta.

O patriarcalismo entranhado nas práticas jurídicas faz com que, mesmo com a abolição de normas sexistas e a promulgação de leis específicas de tutela dos direitos das mulheres, a aplicação de tais normas não acompanhe esse avanço de caráter formal e não impeça a reprodução de discursos discriminatórios contra as mulheres. Sabadell e Muniz (2020, p. 31) alertam que “[...] quando a mulher não é discriminada pela norma, ela será discriminada pela prática e/ou pela doutrina jurídica”.

A perspectiva de gênero surge, nesse contexto, como ferramenta metodológica essencial para garantir direitos. Conforme estabelece o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, julgar com perspectiva de gênero significa “[...] julgar com atenção às desigualdades e com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 14)

Importante salientar que julgar com perspectiva de gênero não equivale a privilegiar mulheres, tratando-se apenas de reconhecer que em nossa sociedade mulheres e homens vivem em situações completamente distintas, que não podem ser equiparadas a pretexto de se assegurar uma suposta igualdade que, na prática, revela-se não apenas desigual, mas prejudicial aos direitos das mulheres. Como explica Bartlett (1989, p. 837), trata-se de uma metodologia que busca

expor como determinadas normas e práticas jurídicas, aparentemente neutras, podem prejudicar mulheres.

Facio (2002, p. 92) esclarece que o primeiro passo para se julgar com perspectiva de gênero é ter consciência de que as mulheres ocupam um lugar subordinado na sociedade, enquanto os homens ocupam um lugar privilegiado, sendo que o fato de pertencer a um grupo subordinado ou a um grupo privilegiado deve ser levado em consideração a todo momento.

Reconhecendo a especial relevância das questões de gênero no âmbito das relações familiares, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero dedica um capítulo específico ao direito das famílias. O documento destaca que os litígios familiares frequentemente refletem e reproduzem desigualdades estruturais de gênero, exigindo do Judiciário uma atuação atenta a essas assimetrias, especialmente em contextos que envolvem violência doméstica.

A adoção de uma perspectiva de gênero na interpretação e aplicação do direito é, portanto, uma exigência que decorre não apenas dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos das mulheres¹, mas da própria necessidade de conferir efetividade ao princípio constitucional da igualdade.

3. DIREITO DAS FAMÍLIAS E A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DOS PARADIGMAS TRADICIONAIS

O campo do direito das famílias é particularmente afetado por questões de gênero, uma vez que o próprio conceito de patriarcado surgiu no âmbito familiar, a partir da histórica dominação masculina sobre a esposa e os filhos (LERNER, 2019). A profunda imbricação do direito das famílias com o sistema de dominação patriarcal decorre, conforme explicam Facio e Fries (1999, p. 52), do fato de que a família tradicional foi construída como espaço privilegiado de reprodução dessa dominação, o que é investigado e corroborado por vários estudos antropológicos, como demonstra Rosaldo (1980).

O direito das famílias brasileiro, conforme demonstra Oliveira (2020, p. 80), foi concebido e desenhado com o objetivo de assegurar a manutenção de uma estrutura familiar rígida, fundada na divisão tradicional de papéis entre homens e mulheres, que estabelece uma clara predominância do homem, em detrimento da limitação da liberdade e da agência das mulheres.

Essa estrutura patriarcal revela-se claramente no Código Civil de 1916, que incorporou um ideário eurocêntrico de família que não espelhava a experiência da maioria dos brasileiros e brasileiras. O diploma estabelecia originalmente que todo homem era “capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, tratando as mulheres casadas como relativamente incapazes (BRASIL, 1916, art. 6º, II). O Código previa, ainda, que o domicílio da mulher casada seria o do marido, a possibilidade de anulação do casamento em caso de “defloramento da mulher, ignorado pelo marido”, o marido como chefe da sociedade conjugal e a necessidade de autorização marital para o exercício profissional da esposa.

Mesmo com o advento do Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962), a estrutura patriarcal se manteve, com a mulher sendo definida como mera “colaboradora” do marido na direção da família. A indissolubilidade do casamento, outro pilar dessa estrutura, só foi superada em 1977, com a Lei do Divórcio (BRASIL, 1977).

A Constituição Federal de 1988, embora tenha estabelecido a igualdade formal entre homens e mulheres, foi gestada em um ambiente ainda profundamente marcado por visões tradicionais sobre família e gênero. Conforme demonstra Adriana Vidal de Oliveira (2015, p. 367), durante os trabalhos da Assembleia Constituinte, a família foi reiteradamente vista e debatida a partir de perspectivas religiosas e morais, “desconsiderando a resolução dos problemas da desigualdade na sociedade conjugal e, menos ainda, a questão da violência doméstica”.

O Código Civil de 2002, por sua vez, originou-se de projeto elaborado durante a ditadura militar por uma comissão inteiramente masculina, conforme documenta Reale (2005). Mesmo tendo sofrido

alterações para adequação às diretrizes constitucionais, o diploma mantém, como aponta Oliveira (2020, p. 92), resquícios explícitos de uma concepção patriarcal, evidenciados no uso de expressões como “conduta desonrosa”, na valorização do instituto do casamento e no trato dado às famílias não fundadas no matrimônio.

A ideia de que mulheres e família são sinônimos e de que os interesses e necessidades das mulheres são sempre os interesses da família recebe o nome de familismo e, segundo Barsted (2001), trata-se de uma das expressões do sexismo mais generalizadas no campo jurídico e de um dos grandes obstáculos para a efetivação dos direitos humanos das mulheres.

Zanello (2022, p. 45) demonstra que as mulheres se subjetivam em uma relação consigo mesmas mediada pelo olhar masculino, sendo sua autoestima construída e validada a partir do que a autora denomina “dispositivo amoroso” - a possibilidade de ser escolhida por um homem - e “dispositivo materno” - a necessidade culturalmente imposta de sempre estar disponível para cuidar e acolher os outros, sobretudo as pessoas da própria família.

Esse cenário de subjugação feminina aos papéis familiares impacta diretamente na efetivação dos direitos das mulheres. Oliveira (2020, p. 63) observa que as lentes jurídicas ignoram que, na prática, as mulheres são excessivamente encarregadas por realizar efetivamente a família, sendo que a mulher só se vê representada social e culturalmente quando se aprofunda em relacionamentos íntimos e a partir da maternidade.

A defesa da superação dos paradigmas tradicionais liga-se a uma concepção da família alinhada ao ideal eudemonista, segundo o qual essa instituição deve ser um meio de realização de seus membros, e não um fim em si mesmo. Contudo, embora a sociedade atual tenha abandonado, do ponto de vista hegemônico e normativo, a ideia da família como instituição indissolúvel, na prática ambas as visões ainda coexistem.

Pode-se dizer que estamos em momento de transição entre mentalidades antigas - ainda fortemente arraigadas na sociedade,

nos indivíduos e na interpretação das normas - e novas concepções que ainda não se consolidaram de modo uniforme. Como resultado, embora as pessoas aspirem vivenciar maior liberdade e realização pessoal no âmbito familiar, simultaneamente ainda se apegam aos padrões tradicionais, que trazem consigo um ideal de adequação moral e correção social.

Existe um grave risco quando se afirma, de forma acrítica, que atualmente vigora um novo modelo de família igualitário. Decisões judiciais que tomam essa premissa como realidade corrente, ignorando que o casamento e a parentalidade têm efeitos distintos nas vivências de homens e mulheres, aderem a um discurso que mascara a realidade. O julgador que, partindo dessa premissa, decide aplicando estritamente as disposições do Código Civil, a pretexto de que elas já são justas, pois alinhadas à Constituição, ignora tanto o caráter androcêntrico da lei quanto a realidade social, que ainda está arraigada a práticas e conceitos sexistas.

Para Miguel e Biroli (2014, p. 89), o modelo convencional de família é um dispositivo fundamental de reprodução da dicotomia entre esfera pública e privada, que funde o casamento heterossexual monogâmico, o amor romântico e o cuidado com os filhos. Essa forma de construção da vida familiar é geneticamente ligada à reprodução de desigualdades de gênero e permite a reprodução da pobreza e a exploração de mulheres.

A superação dos paradigmas tradicionais do direito das famílias mostra-se, portanto, como imperativo não apenas para a efetivação do princípio da igualdade, mas sobretudo para que o sistema de justiça possa atuar de forma efetiva na proteção dos direitos das mulheres. É fundamental reconhecer que, apesar dos avanços formais da legislação, as estruturas patriarcais ainda se mantêm sólidas, fazendo-se necessárias rupturas, reconstruções e reconfigurações teóricas, legais e práticas que promovam de fato maior justiça e inclusão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o direito das famílias, em seu desenho tradicional, não contempla adequadamente a proteção dos direitos das mulheres. Os paradigmas hegemônicos que o fundamentam, de base patriarcal, continuam reforçando papéis de submissão e domesticidade das mulheres, mesmo após significativas alterações legislativas ocorridas nas últimas décadas.

A análise desenvolvida evidenciou que tanto a legislação quanto a prática jurídica ainda se estruturam a partir de uma visão androcêntrica, que toma o homem e as características atribuídas ao masculino como referência. O paradigma da neutralidade, tradicionalmente invocado pelo Direito, mostrou-se como ferramenta de manutenção de discriminações, uma vez que ignora as profundas assimetrias que marcam as relações de gênero em nossa sociedade.

O julgamento com perspectiva de gênero apresenta-se como ferramenta essencial para superar esse cenário, permitindo identificar e eliminar vieses discriminatórios na interpretação e aplicação do direito. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ constitui importante avanço nesse sentido, especialmente por reconhecer a necessidade de um olhar específico para as questões de família.

A superação dos paradigmas tradicionais do direito das famílias mostra-se necessária não apenas para a efetivação do princípio da igualdade, mas sobretudo para que o sistema de justiça possa atuar de forma efetiva na proteção dos direitos das mulheres. Apesar dos avanços formais da legislação, as estruturas patriarcais ainda se mantêm sólidas, fazendo-se necessárias rupturas, reconstruções e reconfigurações teóricas, legais e práticas que promovam de fato maior justiça e inclusão.

A mera afirmação de que vivemos em um novo modelo de família igualitário, desconsiderando a realidade das relações de gênero, serve apenas para mascarar discriminações que persistem tanto na lei quanto na sua aplicação. Para uma efetiva mudança desse cenário,

é fundamental investir na capacitação e formação permanentes de magistrados e magistradas em questões de gênero, possibilitando a adequada aplicação das lentes de gênero e a consequente efetivação dos direitos humanos das mulheres no campo do direito das famílias.

REFERÊNCIAS

BARSTED, Leila Linhares. **Os direitos humanos na perspectiva de gênero**. In: COLÓQUIO DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Conectas, 2001. p. 1-9.

BARTLETT, Katharine T. **Feminist Legal Methods**. Harvard Law Review, Cambridge, v. 103, n. 4, p. 829-888, fev. 1989.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 5 jan. 1916.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 set. 1962.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1977.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha - 2023**. Brasília: CNJ, 2023a.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação feminina na magistratura**. Brasília: CNJ, 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023c.

FACIO, Alda. **Con los lentes del género se ve otra justicia**. El Otro Derecho, Bogotá, n. 28, p. 85-102, jul. 2002.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena, cambios trae: una metodología para el análisis de género del fenómeno legal**. San José: ILANUD, 1992.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y derecho**. Santiago: La Morada, 1999.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Monthly ranking of women in national parliaments**. Geneva: IPU, 2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **Constituição e direitos das mulheres: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional**. Curitiba: Juruá, 2015.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de. **Olhares feministas sobre o direito das famílias contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

REALE, Miguel. **História do Novo Código Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ROSALDO, Michelle. **O uso e o abuso da antropologia: reflexões sobre o feminismo e o entendimento intercultural**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 11-36, 1980.

SABADELL, Ana Lúcia; MUNIZ, Paloma Engelke. **Uma análise da violência institucional contra meninas e mulheres vítimas de estupro pelo sistema de justiça criminal**. Revista Crítica Penal y Poder, Barcelona, n. 20, p. 25-44, jun./jul. 2020.

ZANELLO, Valeska. **Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações**. Curitiba: Appris, 2022.

CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS VOLTADAS PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES: O CASO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG

*Aléxia Santos Couto*¹¹⁹

*Lília Paula Andrade*¹²⁰

*Denis Renato de Oliveira*¹²¹

*Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz*¹²²

1. INTRODUÇÃO

Mesmo com a existência da Lei Maria da Penha (11.340/2006), marco nacional das políticas públicas contra a violência doméstica (BRASIL, 2006; SIQUEIRA; OLIVEIRA, 2023), ainda são altos os números de casos de feminicídio no Brasil. Em 2022, por exemplo, 34,5% dos 4.670 assassinatos de mulheres registrados foram por violência doméstica (CERQUEIRA; BUENO, 2024).

Situações como essa, de intensificação da violência doméstica e da fragilidade das políticas públicas, motivou a criação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras, Minas Gerais. Essa rede visa construir um ambiente seguro e de confiança, oferecendo às mulheres do município apoio intersetorial nas áreas de saúde, educação, segurança pública, assistência social e jurídica, para que possam enfrentar suas situações de vulnerabilidade.

119 Bacharela em Administração Pública, Universidade Federal de Lavras.

120 Doutora, Professora Visitante de Ensino Superior, Universidade Federal de Lavras.

121 Doutor, Professor de Ensino Superior da Universidade Federal de Lavras

122 Professora Adjunta da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora do Programa de Pós Graduação em Administração Pública (PPGAP-UFLA). Doutora em Direito pela PUC-Rio com estágio sanduíche em Birkbeck, University of London . Mestre em Direito pela UFSC. Coordena o Núcleo de Estudos em Democracia e Constitucionalismo (NEDEC) e o Projeto Promovendo a Articulação e Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras. Atua nas áreas de Teoria Constitucional e Filosofia do Direito.

Entende-se que para prevenir e combater as situações de violência contra as mulheres se faz necessário uma atuação conjunta do poder público para prevenir, combater, assistir e garantir direitos, atendendo à complexidade do problema e assegurando a integralidade do atendimento (BRASIL, 2004). A intersetorialidade é a “articulação de saberes e experiências (...) com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas” (INOJOSA, 2001, p.105), representando uma nova lógica na gestão pública que visa superar a fragmentação das políticas (JUNQUEIRA, 2000).

Essa abordagem, por meio de redes de cooperação entre organizações é estratégica para ampliar a efetividade das políticas públicas, promovendo articulação, interconexão e cooperação (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013). Sabendo que as redes favorecem a resolução de conflitos, a democratização das decisões e a gestão adaptativa, sendo essenciais para problemas públicos complexos (BALESTRIN; VERSCHOORE, 2014; CASTELLS, 1999) buscou-se, portanto, responder o seguinte problema de pesquisa: como a implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica tem contribuído, pela perspectiva da intersetorialidade, para a consolidação das políticas públicas de combate à violência doméstica no município de Lavras?

O objetivo geral foi analisar como a implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, pela perspectiva da intersetorialidade, tem contribuído para a consolidação das políticas públicas de combate à violência doméstica no município de Lavras. Para alcançar esse objetivo o artigo foi organizado nas seguintes seções, além desta introdução: a primeira apresenta um panorama conceitual sobre violência doméstica, destacando suas principais formas, causas e impactos sociais; a segunda discute os aspectos teóricos que fundamentam a pesquisa; a terceira detalha a metodologia utilizada e apresenta os resultados; e, por fim, a última seção traz as considerações finais do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 REDES DE COOPERAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E EFETIVIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de redes e suas tipologias é discutido na Administração e Economia, sendo definido como um conjunto de ligações formais ou informais entre dois ou mais atores (GRANDONI; SODA, 1995; VECIANA, 1999; IRELAND et al., 2001; SILVA, 2003; FRANCO, 2003; ALMEIDA et al., 2009; ALMEIDA; SILVA, 2014; SIMÃO; FRANCO, 2014). Segundo a Comissão Europeia (2004), cooperação envolve parceiros independentes que unem esforços e recursos para criar valor por meio de uma estrutura de parceria. Assim, redes de cooperação são relações entre organizações com interesses comuns em contextos competitivos (VELOZO, 2022), oferecendo vantagens como eficiências coletivas derivadas de economias externas e ações conjuntas (SCHMITZ, 1999).

A crescente demanda por serviços públicos mais eficientes impulsiona ações de modernização e cooperação voltadas a atender necessidades sociais, nas quais a inovação tem papel central e depende de fatores contingenciais e socio-históricos (TORRES, 2006; LEMOS, 1999). Nesse cenário, redes de cooperação surgem como estratégia para agilizar e qualificar serviços estatais, promovendo novas relações sociais (JULIANI, 2014). A literatura ressalta a importância da atuação cooperativa do Estado, já que a colaboração possibilita resolver problemas que seriam excessivos para um único ator (CASTELLS, 1999; KISSLER; HEIDEMANN, 2006; MINTZBERG, 2003; SILVA; MARTINS; CKAGNAZAROFF, 2013). Entre as vantagens dessas redes estão a redução de riscos e custos, o compartilhamento de informações e a melhoria da qualidade dos serviços, apesar de desafios na gestão, como baixa confiança, interesses divergentes, dificuldades de interação e assimetria de informação (KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

Kissler e Heidemann (2006) destacam que o Estado pode transferir ações ao setor privado ou atuar em parceria com agentes sociais, tornando-se coprodutor do bem público por meio das redes,

que facilitam a governança. Redes de políticas públicas são estruturas interorganizacionais flexíveis que conectam Estado, sociedade civil e mercado (SILVA, 2024; CKAGNAZAROFF; SOUZA, 2003). Camargo e Aquino (2003) ressaltam que políticas eficazes dependem de ações contínuas e articuladas em redes de cooperação. Segundo Castells (2001), o “Estado-rede” compartilha autoridade com diversos atores, inovando a gestão pública e ampliando a prestação de serviços. Essa participação amplia a cobrança por resultados e reduz a falta de responsabilidade, fortalecendo políticas de longo prazo (PISMEL; TEIXEIRA, 2022). Redes de cooperação oferecem alternativa ao modelo burocrático tradicional (FLEURY, 2002; AGRANOFF; MCGUIRE, 2001; SARAVIA, 2006).

Peci (2000) enfatiza que problemas sociais e econômicos devem ser enfrentados não só pelo governo, mas com a participação ativa de cidadãos e outros atores durante todo o processo político. Nesse sentido, Farah (2000) destaca que as redes de cooperação surgem como parcerias baseadas na corresponsabilização pelas políticas e seus resultados, superando hierarquias tradicionais entre órgãos governamentais.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO

A concepção patriarcal, que naturaliza a dependência da mulher e a exclui da produção social, beneficia os homens como grupo (LERNER, 2019; HOOKS, 2018). No Brasil, avanços jurídicos ocorreram lentamente para reduzir desigualdades e garantir direitos políticos, sociais e educacionais às mulheres (MACHADO, 2010). Destacam-se a Lei nº 4.121/1962, que permitiu à mulher adquirir patrimônio próprio (VALADARES; GARCIA, 2020), e a Lei nº 6.515/1977, que assegurou independência matrimonial e guarda dos filhos (VALADARES; GARCIA, 2020). A inserção feminina no mercado de trabalho aumentou desde os anos 1980, apesar das restrições legais até 1989 (MIGUEL; BIROLI,

2014), e houve criação de conselhos e delegacias especializadas no enfrentamento da violência (REDE NACIONAL, 2002).

O Código Civil de 2002 avançou na liberdade sexual feminina, e a Constituição de 1988 reconheceu direitos importantes, mas foi com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que a perspectiva de gênero foi explicitamente incorporada (PASINATO, 2015), após longos anos de impunidade e invisibilidade social da violência doméstica (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018; MENESCAL, 2021; OMS, 1997; SCHRAIBER; OLIVEIRA, 2002).

Movimentos sociais desde os anos 1970 impulsionaram a democratização e políticas com recorte de gênero, como conselhos e programas de saúde da mulher (FARAH, 1998; CARRANZA, 1994; SAFFIOTI, 1994). A Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995 consolidou avanços importantes (FARAH, 2002; CARRANZA, 1994), com diretrizes abrangendo combate à violência, saúde integral, proteção a meninas, geração de emprego, educação, direitos trabalhistas, habitação, reforma agrária, inclusão de gênero e participação política (FARAH, 2002; CARRANZA, 1994).

Programas de enfrentamento à violência doméstica oferecem assistência jurídica, social, psicológica e capacitação para reinserção, exemplificados por instituições como Casa Rosa Mulher (AC) e Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) em Brasília (FARAH, 2004; DEBERT; OLIVEIRA, 2007). A criação do Juizado Especial Criminal acelerou denúncias por meio do Termo Circunstanciado (OLIVEIRA, 2010), mas pode causar revitimização (HERMANN, 2007). Assim, o enfrentamento deve incluir prevenção, assistência e garantia de direitos por meio de uma abordagem intersetorial, valorizando a conscientização e educação para desconstrução de estereótipos e prevenção da violência (MADUREIRA et al., 2014).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Foi realizada uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo cuja finalidade, conforme Gil (2008, p. 42) é expor as características de uma população ou fenômeno. Segundo Merriam (1998) esse tipo de pesquisa coleta dados descritivos analisa as relações humanas em diferentes contextos e a complexidade dos fenômenos para compreender o significado dos fatos e acontecimentos. Foram utilizadas as seguintes técnicas de pesquisa: 1) Pesquisa Bibliográfica, 2) Pesquisa Documental, 3) Realização de Entrevistas e 4) Observação Não Participante. A pesquisa bibliográfica, segundo Amaral (2007), é essencial em trabalhos científicos, influenciando todas as etapas e permitindo abranger fenômenos mais amplos que a pesquisa direta (Gil, 2008). Já a pesquisa documental, conforme Fonseca (2002), utiliza fontes variadas como relatórios e vídeos, enriquecendo a contextualização histórica, social e cultural. Cellard (2008) destaca que documentos permitem analisar a evolução de indivíduos e grupos ao longo do tempo. Deve-se destacar que foram analisados somente aqueles materiais que são de consulta pública (vídeos publicados de livre acesso, entrevistas concedidas à rádio local, dentre outros) ou que foram devidamente disponibilizados pelos representantes dos órgãos da Rede. Todos estes documentos são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Documentos de estudo

Tipo de Documento	Título	Disponível em:	Importância para a Pesquisa	Autor, Ano e Publicação
Curso	Violência Contra a Mulher e Atuação em Rede	https://lector.live/esmp/showcase/955/m/courses/1472687/contents	Curso explicando como funciona a violência contra a mulher	Escola do Ministério Público de São Paulo, 2025.

Publi- cação	Reunião Mensal da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica	https://www.instagram.com/p/DFTl4c_N5V2/?igsh=MWtieTJu-ZDlxbm1rdA==	Reunião realizada na Prefeitura Municipal de Lavras para planejar ações	Prefeitura Municipal de Lavras, 2025.
Repor- tagem	Comissão para Combate à Violência Contra a Mulher em Lavras foi criada com apoio da UFLA	https://www.universitariafm.ufla.br/?p=41646	Criação da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (COMEV)	Rádio Universitária 105.7, 2025.
Repor- tagem	Defensoria Pública participa de ações de conscientização referente ao mês da mulher em Lavras	https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-participa-de-acoes-de-conscientizacao-referente-ao-mes-da-mulher-em-lavras	Promoção de diversas ações em cooperação com outras organizações para o mês da mulher	Defensoria Pública de Minas Gerais, 2025.
Repor- tagem	Combate à Violência Doméstica	https://lavras.mg.gov.br/noticia/combate-a-violencia-domestica/	Reunião de planejamento da Rede de Enfrentamento à Violência em Lavras – MG	Prefeitura de Lavras, 2023.
Vídeo	Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	https://www.instagram.com/p/DAtPo4RORIW/	Informações sobre as formas de prevenção e defesa às mulheres	Radio 94 Lavras, 2024.
Vídeo	37ª Reunião Ordinária	https://www.youtube.com/live/otJsaQ-Geghl?si=a-Ge7wW8H-GyHMRQvg	Apresentação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica na Câmara Municipal de Lavras	TV Câmara Lavras, 2024.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025

Em relação à Realização de Entrevistas, segundo Flick (2002) e Jovechlovitch e Bauer (2002), trata-se de uma conversação dirigida a um propósito definido, por meio da qual os atores sociais constroem e procuram dar sentido à realidade que os cerca, sendo considerada uma modalidade de interação entre duas ou mais pessoas.

Em relação à quantidade e escolha das entrevistadas, foi utilizada a técnica de amostragem por saturação, que de acordo com Fontanella (2008) se trata de um método usado para estabelecer o tamanho final de uma amostra em estudo, interrompendo a captação de novos componentes quando as informações coletadas começam a se repetir. Portanto, considerou-se que foi atingida a saturação nesta pesquisa com o total de sete entrevistadas.

As entrevistas ocorreram em modalidade virtual, através da plataforma *GoogleMeet* ou do *Whatsapp*, para facilitar a disponibilidade das representantes e o agendamento foi feito de forma diferente para cada organização. As entrevistas foram guiadas por um roteiro disponível em anexo, gravadas e transcritas após autorização dos entrevistados.

Quanto às especificidades das entrevistas realizadas, foram entrevistadas as seguintes pessoas: uma representante do Grupo NIARA (1); uma representante da Associação Lavrense para Assuntos de Segurança Pública (ALASP) (2); uma representante do projeto Promovendo a Articulação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica (PARE VD) (3); uma representante da Delegacia da Mulher (DEAM) (4); uma representante do Centro Integrado das Mulheres (CIM) (5); uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Unidade de Lavras (6); e uma representante do Núcleo de Prática Jurídica da UNILAVRAS (7).

A Observação Não Participante, segundo Marietto (2018), é um método de coleta de dados em que a pesquisadora observa fenômenos ou comportamentos sem participação direta, mantendo distância e imparcialidade para registrar e analisar os eventos de forma objetiva. A pesquisadora participou da ação coletiva de conscientização realizada no dia 16 de março de 2025, em homenagem ao Dia da Mulher e da

palestra sobre Direito e Gênero realizada na Universidade Federal de Lavras (UFLA).

Por fim, para a análise dos resultados, utilizou-se uma análise interpretativa em que foram criadas categorias diretamente relacionadas aos objetivos específicos deste projeto. De acordo com Meireles e Cendón (2010), as interpretações obtidas a partir das categorias serão responsáveis pela identificação das questões relevantes.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 FORMAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS – MG

A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras-MG foi formada a partir de um processo colaborativo que se intensificou em 2022 e resultou, em 2024, na criação da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar (COMEV). A iniciativa teve origem em um projeto de pesquisa e extensão da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Lavras (UFLA), cujo objetivo inicial foi elaborar um diagnóstico organizacional para subsidiar as ações do Centro Integrado das Mulheres (CIM), criado pela Prefeitura para acolher e encaminhar mulheres em situação de violência. O diagnóstico identificou a falta de articulação e conhecimento por parte de outros órgãos sobre a realidade dessas mulheres, o que prejudicava o apoio efetivo ao CIM. Por isso, surgiu a necessidade de integrar os equipamentos públicos municipais surgindo assim a necessidade da criação de uma Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica como instrumento fundamental para enfrentar esses desafios.

As entrevistas destacaram a urgência de preparar os diferentes órgãos municipais para o acolhimento adequado das mulheres, por meio de práticas intersetoriais e redes de cooperação, e a importância da conscientização sobre o ciclo da violência doméstica. O projeto

coordenou ações como o I Fórum de Combate à Violência Doméstica, realizado em abril de 2024, com cerca de 100 participantes, o evento possibilitou a aproximação entre órgãos, sensibilização e divulgação do papel do CIM. A formalização da Rede aconteceu em agosto de 2024, durante audiência pública na Câmara Municipal, com a apresentação do Projeto de Lei para criação da COMEV.

Segundo a Lei nº 4.876/2024, a Rede é composta por diversas organizações, entre elas o Centro de Atenção Psicossocial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Civil e Militar de Minas Gerais, o Conselho Tutelar, a 17ª Subseção da OAB, instituições de ensino superior e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Cada uma dessas instituições representa um importante ator que pode auxiliar no combate e prevenção das práticas de violência doméstica no município de Lavras-MG. Portanto, essas organizações foram identificadas como fundamentais para integrar a rede de proteção, divulgar os canais de assistência policial, jurídica, psicológica e social, fornecer informações sobre o ciclo da violência e suas formas de prevenção, colaborar com a inclusão do tema no ensino formal, realizar estudos para aprimorar as políticas públicas, promover campanhas educativas, firmar convênios e promover ações de capacitação.

Grande parte das organizações participantes está vinculada ao poder público e desempenham funções essenciais no enfrentamento da violência doméstica, como defesa dos direitos das mulheres, promoção e fiscalização da Lei Maria da Penha, registro de ocorrências, aplicação de medidas protetivas e responsabilização dos agressores, além de ações preventivas e educativas. Contudo, algumas instituições previstas na legislação, como a Santa Casa de Misericórdia de Lavras, declararam não participar da rede ou desconhecer o projeto, enquanto outras, como o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o CREAS, não tem atuado de forma ativa na rede.

Em síntese, a formação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras reflete um processo coletivo que identificou fragilidades nos serviços e na atuação dos atores envolvidos, levando

à institucionalização da Rede. Esse processo representa um avanço no diálogo institucional e um compromisso com a construção de uma política pública integrada, mais eficaz e sensível às demandas das mulheres em situação de violência.

4.2 O PAPEL DA REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No município de Lavras – MG, a Rede de Enfrentamento tem exercido um papel central na proteção e apoio às mulheres em situação de violência doméstica. Suas ações abrangem desde o acolhimento e atendimento inicial até a orientação sobre onde e quando buscar serviços especializados, evidenciando a importância e a relevância desse trabalho para a sociedade.

Sua atuação ocorre de forma integrada, estratégica e educativa. A Rede reúne instituições públicas e organizações da sociedade civil para discutir ações que buscam promover atendimentos mais humanizados, ágeis e eficazes. Como destacou uma representante da Delegacia da Mulher (DEAM), a rede investe constantemente em ações educativas, como rodas de conversa, distribuição de cartilhas, divulgação da Lei Maria da Penha e informações sobre direitos, com foco especial na prevenção.

As iniciativas, como as campanhas do Agosto Lilás e do Mês da Mulher, têm envolvido palestras, atividades culturais e materiais informativos que buscam não apenas divulgar direitos, mas também fortalecer a conscientização sobre o tema de violência doméstica.

A presença da rede em escolas, universidades e espaços públicos (por meio da realização de palestras e divulgação de folders) reflete um esforço deliberado para promover mudanças culturais, combater o machismo estrutural e estimular o engajamento social na luta contra a violência doméstica.

Um exemplo marcante ocorreu durante um evento coletivo no Mês da Mulher em 2025, no qual diferentes instituições e atores

sociais ofereceram acolhimento e informações sobre a valorização da mulher. O ambiente, organizado com tendas, rodas de conversa e apresentações culturais, favoreceu o diálogo e a troca de experiências. Neste momento houve a participação de profissionais da saúde, segurança pública, estudantes e lideranças comunitárias.

Durante essa ação, foram distribuídas cartilhas informativas que abordavam a Lei Maria da Penha, os tipos de violência doméstica, canais de denúncia e serviços de apoio em Lavras. Produzidas com linguagem clara e ilustrações, elas ampliaram o alcance das ações da rede e fortaleceram o debate público sobre o tema. Esse material contou com o apoio de parceiros como a Associação Lavrense para Assuntos de Segurança Pública (ALASP), que investiu na produção e se disponibilizou a apoiar futuros projetos.

A Rede de Enfrentamento atua em diferentes frentes e tem como objetivo possibilitar que todas as organizações possam acolher e encaminhar as mulheres em situação de violência para serviços médicos, psicológicos e jurídicos. O acolhimento inicial, frequentemente realizado por centros especializados, é fundamental, mas os desafios continuam após essa etapa. Muitas mulheres precisam de apoio para denunciar, compreender seus direitos e buscar independência financeira — um obstáculo comum, dada a dependência econômica ou emocional em relação ao agressor.

Além do atendimento direto, a rede investe na capacitação de profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, policiais, professores e profissionais de saúde, visando reduzir a revitimização e garantir encaminhamentos adequados. Esse esforço aumenta a eficácia do atendimento e fortalece a confiança das mulheres nos serviços oferecidos.

Em audiência pública realizadas na Câmara Municipal de Lavras (2024), defensoras públicas destacaram que a atuação em rede é fundamental para garantir atenção integral à mulher e prevenir a violência a longo prazo. Também ressaltaram a importância da formalização da rede por meio de lei municipal, o que confere solidez

ao trabalho, facilita a criação de fluxos de encaminhamento e permite a elaboração de cronogramas de atividades.

Na prática, a articulação ocorre por meio de reuniões mensais, promovidas pela Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar (COMEV), reunindo representantes de diversos setores, como Defensoria Pública, Universidade Federal de Lavras (UFLA), Centro Integrado das Mulheres (CIM), Polícia Militar, DEAM, Ministério Público e secretarias municipais. Nessas reuniões, discutem-se estratégias, casos críticos (preservando o sigilo) e fluxos integrados de atendimento, preservando a autonomia de cada instituição e fortalecendo a cooperação.

Embora ainda em fase de estruturação, a rede já busca mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das ações, identificar lacunas e propor melhorias. Na coleta de dados para esta pesquisa, questionou-se às organizações como a rede tem contribuído para consolidar as políticas públicas existentes. A maioria apontou que a principal legislação apoiada é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), mas também reconheceram a ausência de políticas municipais específicas para mulheres.

Mesmo com essa lacuna, a atuação da rede tem promovido avanços importantes, como a melhoria na comunicação entre órgãos, o aumento do conhecimento da população sobre os serviços disponíveis e a ampliação da visibilidade do problema por meio de ações na mídia local. Dessa forma, os eventos e iniciativas da Rede de Enfrentamento têm fortalecido as políticas públicas de proteção às mulheres em Lavras, tornando o combate à violência doméstica uma pauta prioritária e visível. Ao integrar serviços, ampliar o debate público e influenciar estratégias municipais, a rede contribui para uma resposta mais efetiva, articulada e sustentável, garantindo os direitos e a dignidade das mulheres.

A Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica em Lavras-MG exemplifica redes de cooperação que conectam atores com interesses comuns para gerar valor coletivo (GRANDONI et al., 1995; VELOZO, 2022). Essas redes, presentes nas políticas públicas, articulam Estado,

sociedade civil e mercado com alta interatividade e baixa hierarquia (CKAGNAZAROFF; SOUZA, 2003; SILVA, 2024), promovendo respostas ágeis a problemas complexos como a violência doméstica. A cooperação aumenta eficiência, reduz custos e fortalece a governança (SCHMITZ, 1999; KISSLER; HEIDEMANN, 2006), apesar de desafios como confiança e coordenação. Seguindo a lógica do “Estado-rede” (CASTELLS, 2001), a rede de Lavras compartilha responsabilidades, ampliando *accountability* e sustentabilidade (PISMEL; TEIXEIRA, 2022).

4.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS

A existência de políticas públicas e arranjos intersetoriais voltados ao enfrentamento da violência doméstica contra mulheres ainda é incipiente, com pouca visibilidade social e um número restrito de ações específicas. A escassez dessas iniciativas pode ser atribuída, entre outros fatores, à baixa priorização da política nacional do tema.

Entre os maiores desafios apontados está ainda a falta de recursos financeiros (MARIALVA, 2024), o que compromete a criação e manutenção de políticas públicas direcionadas às mulheres. Esse cenário reflete que o enfrentamento à violência doméstica ainda não ocupa posição central e recebe poucos investimentos. Esta limitação dificulta o alcance de públicos mais amplos e o desenvolvimento de intervenções mais robustas.

Outro desafio relevante é a articulação entre as organizações da rede. Como se trata de um projeto recente, ainda estão em fase de implementação os mecanismos de comunicação e integração entre setores. A assimetria de informações pode gerar ruídos, retrabalho e enfraquecimento da articulação interinstitucional como apontado pela literatura de Redes de Cooperação. Essa situação reforça a necessidade de investir em estratégias e ferramentas que promovam comunicação integrada, transparente e acessível a todos os participantes.

Também se destacam a dificuldade em manter a motivação e o engajamento contínuo dos órgãos participantes, devido à sobrecarga de trabalho e múltiplas atribuições dos profissionais, e a alta rotatividade de colaboradores, que prejudica a continuidade das ações, o acúmulo de conhecimento e a construção de vínculos. Essas mudanças frequentes demandam constante capacitação e integração de novos membros, aumentando o risco de perda de informações e desarticulação das práticas estabelecidas. Portanto, o combate à violência doméstica apresenta-se como um processo complexo, que requer cooperação intersetorial e múltiplas etapas — acolhimento, proteção, denúncia e integração — para assegurar a efetividade dos serviços.

No que se refere às perspectivas futuras, as entrevistas indicaram metas como ampliar a rede por meio da inclusão de novas organizações, realizar reformas nos espaços utilizados pelas instituições, buscar recursos financeiros adicionais para aprimorar os serviços e fortalecer a articulação entre os membros, garantindo maior integração e efetividade das ações desenvolvidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das adversidades enfrentadas por mulheres em situação de violência doméstica, reforça-se a necessidade de criar fluxos integrados de atendimento, com protocolos unificados, capacitações contínuas e ações educativas em escolas e espaços públicos. Campanhas de conscientização, valorização da escuta e indicadores de monitoramento também se destacam como estratégias eficazes.

O estudo analisou como a implementação da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, sob a ótica da intersetorialidade, contribui para consolidar políticas públicas na área. Foram examinados seu funcionamento, desafios e avanços, identificando ações já existentes e resultados obtidos.

Constatou-se que, embora em fase de estruturação, a rede em Lavras já desempenha papel relevante no acolhimento das vítimas, fortalecida pela criação da COMEV, que formalizou a articulação entre os atores envolvidos. Entre as principais contribuições, destacam-se: a diversidade de saberes e perspectivas, a definição democrática de prioridades, a gestão adaptativa, o envolvimento de organizações não governamentais e a preservação da autonomia institucional dos participantes.

Persistem, entretanto, desafios como a escassez de recursos, ausência de políticas municipais específicas, sobrecarga dos serviços e revitimização institucional. A rede atua como mediadora entre direitos legais e a realidade vivida pelas mulheres, sendo amplamente reconhecida como estratégia eficaz. Conclui-se que a articulação intersetorial fortalece o acolhimento humanizado, a prevenção, o combate e a responsabilização dos agressores, promovendo respeito aos direitos das mulheres e confiança nos serviços de proteção. Investir na rede significa investir em dignidade, equidade e justiça social.

Entre as limitações, ressalta-se o recorte exclusivo no município de Lavras e o acesso restrito a alguns dados em fase de consolidação. Pesquisas futuras devem ampliar a análise para outros municípios e aprofundar o estudo sobre o impacto da rede no empoderamento das mulheres ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

AGRANOFF, R.; MCGUIRE, M. Grandes questões nas reservas de gerenciamento da rede pública. *Jornal de Pesquisa e Teoria da Administração Pública*, v. 11, p. 295-326, 2001.

ALMEIDA, F. A. S. et al. O pensamento sistêmico: uma forma de pensar a gestão da tecnologia da informação com governança estratégica, redes de negócios e meio ambiente. *Coleção Luso Brasileira II*. Anápolis: Editora da Universidade Estadual de Goiás, 2009.

ALMEIDA, F. A. S.; SILVA, A. M. A dicotomia da cooperação empresarial e cultura organizacional sob o enfoque da teoria X e Y de McGregor: um estudo empírico com gestão de informação, cooperação em redes e competitividade. *Coleção Luso Brasileira V*. Porto: Universidade do Porto, 2014.

AMARAL, F. J. F. Como fazer uma pesquisa bibliográfica. Fortaleza, CE: Universidade Federal do Ceará, 2007. Disponível em: <https://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses-1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2025.

BALESTRIN, A.; VERSCHOORE, J. R. Redes são redes ou redes são organizações? *Revista de Administração Contemporânea – RAC*, v. 18, n. 4, p. 523-533, 2014. Disponível em: <https://www.anpad.org.br/rac>. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 18 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política nacional de enfrentamento à violência contra as

mulheres – PNPM. Brasília: Presidência da República, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

CAMARGO, M.; AQUINO, S. de. Redes de cidadania e parcerias: enfrentando a rota crítica. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher - Plano Nacional. Brasília, 2003.

CARRANZA, M. Saúde reprodutiva da mulher brasileira. In: *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/ UNICEF, 1994. p. 95-150.

CASTELLS, M. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, M. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Editora UNESP, 2001. p. 147-171.

CELLARD, A. A análise documental. In: *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea, 2024; FBSP. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 18 out. 2024.

CKAGNAZAROFF, I. B.; SOUZA, M. T. C. G. Relação entre ONG e Estado: um estudo de parceria. *Revista Gestão & Tecnologia*, v. 1, n. 2, p. 59-73, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. Observatório europeu das SMEs 2003, No. 5 – SMEs e cooperação, 2004. Disponível em: http://ec.europa.eu/enterprise/enterprise_policy/analysis/. Acesso em: 27 dez. 2024.

DEBERT, G. G.; OLIVEIRA, M. B. de. Os modelos conciliatórios de solução de conflito e a violência doméstica. Campinas: n. 29, p. 305-337, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332007000200013>. Acesso em: 29 dez. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. DPMG participa de debate para estruturação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar em Lavras, 2024. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-em-lavras-participa-de-debate-para-a-estruturacao-da-rede-de-enfrentamento-a-violencia-domestica-e-familiar-do-municipio->. Acesso em: 20 fev. 2025.

FARAH, M. F. S. Incorporação da questão de gênero pelas políticas públicas na esfera local de governo. São Paulo: NPP/FGV-EAESP. Relatório de pesquisa n. 18, 1998.

FARAH, M. F. S. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas locais. *Cadernos de Gestão Pública e Cidadania*, v. 18, 2000. Disponível em: <http://www.eaesp.fgvsp.br/subportais/ceapg>. Acesso em: 27 dez. 2024.

FARAH, M. F. S. Gênero e políticas públicas: iniciativas de governos subnacionais no Brasil. São Paulo: NPP/FGV-EAESP. Relatório de pesquisa n. 10, 2002.

FARAH, M. F. S. Estudos feministas. Florianópolis, v. 12, p. 47-71, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 dez. 2024.

FLEURY, S. O desafio da gestão das redes políticas. *Instituições e Desenvolvimento*, v. 17, p. 1-27, 2002.

FLEURY, S.; OUVENERY, A. M. Política de saúde: uma política social. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

FLICK, U. Entrevista episódica: pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 114-126.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONTANELLA, B. J. B. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, p. 17-27, 2008.

FRANCO, M. J. B. Colaboração entre SMEs como um mecanismo para inovação e estudo empírico. *Jornal de Empreendedorismo da Nova Inglaterra*, v. 6, n. 1, 2003.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRANDORI, A.; SODA, G. Redes entre empresas: antecedentes, mecanismos e formas. *Estudos Organizacionais*, nº 16/2, Egos, p. 183-124, 1995.

HERMANN, L. Maria da Penha Lei com Nome de Mulher. Campinas: Servanda, 2007.

HOOKS, B. O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras. Tradução Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

INOJOSA, R. M. A intersetorialidade como princípio e como método. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001. p. 99-110.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Instituto Maria da Penha. Fortaleza: IMP, 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 29 dez. 2024.

ISIDRO-FILHO, A. Inovação e gestão pública: desafios para a administração pública no Brasil. Curitiba: CRV, 2017.

IRELAND, D.; HITT, A.; CAMP, M.; SEXTON, D. Integrando empreendedorismo e ações de gestão estratégica para criar riquezas firmes. *A Academia de Executivos de Gestão*, Feb. 2001; ABI/INFORME Global, v. 1, p. 49, 2001.

JULIANI, D. Inovação social: uma revisão sistemática de literatura. In: X Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2014.

JUNQUEIRA, L. A. P. Intersetorialidade e políticas públicas: reflexões a partir da experiência do Programa de Saúde da Família. São Paulo: Casa de Soluções, 2000.

JOVECHLOVITCH, S.; BAUER, M. A análise de conteúdo nas pesquisas qualitativas. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

KISSSLER, L.; HEIDEMANN, F. G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? *Revista de Administração Pública*, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006.

LAVRAS. Prefeitura de Lavras. Combate à violência doméstica, 2024. Disponível em:

<https://lavras.mg.gov.br/noticia/combate-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 22 jan. 2025.

LEMONS, C. Inovação na era do conhecimento. In: *Informação e globalização na era do conhecimento*. Rio de Janeiro: Campus, 1999. cap. 5, p. 122-144.

LERNER, G. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACHADO, L. Z. Feminismo em movimento. São Paulo: Francis, 2010.

MADUREIRA, A. et al. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento,

2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0600.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2024.

MARIALVA, A. Desafios e perspectivas: a falta de inovação na gestão de pessoas no serviço público federal. *Revista Tópicos*, v. 2, n. 7, 2024.

MARIETTO, M. Observação participante e não participante. *Iberoamerican Journal Of Strategic Management (IJSM)*, 2018.

MEIRELES, M. R. G.; CENDÓN, B. V. Aplicação dos processos de análise de conteúdo e de citações em artigos relacionados às redes neurais artificiais. Londrina, v. 15, n. 2, p. 77-93, 2010.

MENESCAL, A. 15 anos da Lei Maria da Penha: inovação e proteção em uma das melhores legislações do mundo no tratamento da violência doméstica. Macapá, 2021. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12334-15-anos-da-lei-maria-da-penha-inovacao-e-protecao-em-uma-das-melhores-legislacoes-do-mundo-no-tratamento-da-violencia-domestica.html>. Acesso em: 29 dez. 2024.

MERRIAM, S. B. Pesquisa qualitativa e aplicação de estudo de caso na educação. São Francisco, CA: Jossey-Bass, 1998.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. Feminismo e política: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MINTZBERG, H. Criando organizações eficazes: estruturas em cinco configurações. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, S. O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Violência contra as mulheres: uma questão de saúde prioritária. Genebra: WHO, 1997. Disponível em: <http://www.who.int/gender/violence/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, v. 11, n. 2, p. 407-428, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 dez. 2024.

PECI, A. Pensar e agir em rede: implicações na gestão das políticas públicas. In: Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, v. 24, Anais. Florianópolis: ANPAD, 2000.

PEREIRA, K. Y. L. de; TEIXEIRA, S. M. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 114-127, 2013. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/download/12990/9619>. Acesso em: 19 out. 2024.

PISMEL, A.; TEIXEIRA, A. C. C. O processo de política pública do “Minha Casa, Minha Vida”: criação, desenvolvimento e extinção. *Revista de Sociologia e Política*, São Paulo, 2022.

REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE. Violência doméstica: uma questão de direitos humanos. São Paulo: Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, 2002.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF, 1994. p. 151-187.

SARAVIA, E. J. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E. J.; FERRAREZI, E. (Eds.). *Coletânea de Políticas Públicas*. Brasília: Editora ENAP, v. 2, 2006. p. 261.

SCHMITZ, H. Eficiência coletiva e aumento do retorno. *Revista de Economia de Cambridge*, v. 23, n. 4, p. 465-483, 1999. Disponível em: <https://proquest.umi.pwdweb/>. Acesso em: 27 dez. 2024.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; COUTO, M. T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. *Revista de Saúde Pública*, v. 40, n. esp, p. 112-120, 2002.

SILVA, M. Capacidade inovadora empresarial, estudos dos fatores impulsionadores e limitadores nas empresas industriais portuguesas. (Tese de Doutorado em Gestão). Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2003.

SILVA, A. L. B. Redes de políticas públicas: uma análise das relações interinstitucionais em um evento para pessoas em situação de rua. Fundação Getúlio Vargas, 2024. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/2b920b16-a7c8-4de4-94ea-3ad6aa068c4b>. Acesso em: 14 jan. 2025.

SILVA, F. A. de; MARTINS, T. C. P. M.; CKAGNAZAROFF, I. B. Redes organizacionais no contexto da governança pública: a experiência dos Tribunais de Conta do Brasil com o grupo de planejamento organizacional. *Revista do Serviço Público*, v. 64, p. 249-271, 2013.

SIMÃO, M. L. B.; FRANCO, M. J. B. Cooperação em I&D na inovação organizacional: evidências empíricas nas empresas portuguesas. In: *Gestão da informação, cooperação em redes e competitividade. Coleção Luso Brasileira V*. Porto: Universidade do Porto, 2014.

SIQUEIRA, L.; OLIVEIRA, R. P. de. A evolução do combate à violência contra a mulher no Brasil:

da naturalização da objetificação da mulher às políticas públicas advindas da aprovação da Lei Maria da Penha. *Destques Acadêmicos*, Lajeado, v. 15, n. 2, p. 124-138, 2023. ISSN 2176-3070. Disponível

em: <https://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/download/3400/2113>. Acesso em: 19 out. 2024.

TORRES, N. A. Avaliação de websites e indicadores de e-gov em municípios brasileiros: relatório final, 2006. Disponível em: <http://www.sumaq.org/egov/img/publicaciones/5.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2024.

VALADARES, R. S. da; GARCIA, J. A evolução dos direitos da mulher do contexto histórico e os avanços no cenário atual, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-evolucao-dos-direitos-da-mulher-do-contexto-historico-e-os-avancos-no-cenario-atual/>. Acesso em: 29 dez. 2024.

VECIANA, J. Criação de empresas como programa de investigação científica. *Revista Europeia de Direção e Economia da Empresa*, v. 8, n. 3, p. 11-36, 1999.

VELOZO, A. C. Relacionamento interorganizacional em uma rede de malharias: a visão dos empresários para a sua continuidade. Paraná: *Revista Capital Científico – Eletrônica (RCCe)*, 2022.

